



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## SUMÁRIO

<b>1. DEFINIÇÕES</b> .....	<b>3</b>
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DOS COORDENADORES E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO</b> .....	<b>19</b>
2.1. Informações sobre as Partes.....	21
<b>3. SUMÁRIO DA OFERTA</b> .....	<b>23</b>
3.1. Sumário das características da Oferta .....	25
<b>4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA</b> .....	<b>35</b>
4.1. Regime de Colocação.....	37
4.2. Instituições Participantes da Oferta.....	37
4.3. Autorizações .....	37
4.4. Público alvo da Oferta.....	37
4.5. Quantidade de Cotas da Primeira Emissão .....	38
4.6. Características, vantagens e restrições das Cotas da Primeira Emissão.....	38
4.7. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo.....	39
4.8. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe C .....	39
4.9. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe D .....	39
4.10. Distribuição parcial e subscrição condicionada .....	42
<b>4.11. Informações sobre o Setor de Atuação do Fundo</b> .....	<b>43</b>
4.11.1. Segmentos de “Água e Saneamento” e de “Distribuição de Energia” .....	45
4.11.2. O Novo Marco Regulatório .....	46
4.12. Histórico Patrimonial do Fundo.....	48
4.13. Plano de distribuição.....	49
4.14. Oferta Não Institucional .....	50
4.15. Alocação Prioritária.....	51
4.16. Critério de Rateio da Oferta Não Institucional .....	51
4.17. Oferta Institucional .....	51
4.18. Critério de Rateio da Oferta Institucional.....	51
4.19. Período de Reserva, Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .....	52
4.20. Início da Oferta, Período de Colocação e Liquidação das Cotas da Primeira Emissão.....	52
4.21. Integralização das Cotas da Primeira Emissão .....	53
4.22. Encerramento da Oferta .....	54
4.23. Ambiente de negociação das Cotas da Primeira Emissão.....	54
4.24. Classificação de risco .....	54
4.25. Condições da Oferta .....	54
4.26. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta.....	54
4.27. Suspensão e cancelamento da Oferta .....	55
4.28. Registro.....	55
4.29. Cronograma Indicativo.....	56
4.30. Custos da Oferta.....	56
4.31. Contrato de Distribuição .....	58
4.32. Violação das normas de conduta .....	59
4.33. Inadequação do investimento.....	60
4.34. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta .....	61

<b>5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....</b>	<b>63</b>
5.1. Destinação dos recursos .....	65
5.2. Operações no Pipeline.....	65
<b>6. SUMÁRIO DO FUNDO - BASE LEGAL E CONCEPÇÃO DA ESTRUTURA DE INVESTIMENTO.....</b>	<b>67</b>
6.1. Base legal .....	69
6.2. Características gerais do Fundo.....	69
6.3. Principais fatores de risco.....	79
<b>7. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DOS COORDENADORES, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS .....</b>	<b>81</b>
7.1. Breve histórico do Administrador, do Custodiante e do Escriturador.....	83
7.2. Breve histórico do Gestor .....	83
7.3. Breve histórico do Coordenador Líder.....	92
<b>8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA.....</b>	<b>95</b>
8.1. Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder .....	97
8.2. Relacionamento do Administrador com a Vinci.....	97
8.3. Relacionamento do Administrador com o UBS-BB .....	97
8.4. Relacionamento da Vinci com o UBS-BB.....	97
8.5. Relacionamento da Vinci com o Coordenador Líder.....	97
8.6. Relacionamento do UBS-BB com o Coordenador Líder .....	97
<b>9. FATORES DE RISCO .....</b>	<b>99</b>
9.1. Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas.....	101
9.2. Riscos Relacionados aos Ativos Alvo.....	107
9.3. Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Ativos Alvo.....	109
9.4. Riscos Relacionados ao Setor Econômico.....	110
9.5. Riscos Relacionados à Oferta .....	111
<b>10. TRIBUTAÇÃO DO FUNDO.....</b>	<b>113</b>
10.1. Tributação .....	115
<b>ANEXOS .....</b>	<b>119</b>
<b>ANEXO I – DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR.....</b>	<b>121</b>
<b>ANEXO II – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER .....</b>	<b>125</b>
<b>ANEXO III – ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA.....</b>	<b>129</b>
<b>ANEXO IV – REGULAMENTO DO FUNDO .....</b>	<b>265</b>
<b>ANEXO V – REGULAMENTO DO FIC-FIRF .....</b>	<b>335</b>

**1. DEFINIÇÕES**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Para os fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões aqui indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Preliminar que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

<b>“ABVCAP”</b>	Significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
<b>“Administrador”</b>	Significa o <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.
<b>“Alocação Prioritária”</b>	No mínimo 10% (dez por cento) do Montante Total da Oferta, será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Montante Total da Oferta.
<b>“ANBIMA”</b>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>“Anúncio de Encerramento”</b>	Significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
<b>“Anúncio de Início”</b>	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
<b>“Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe C”</b>	Significa o montante mínimo de 10.000 (dez mil) Cotas Classe C, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
<b>“Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe D”</b>	Significa o montante mínimo de 750 (setecentas e cinquenta) Cotas Classe D, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
<b>“Aplicação Mínima Inicial”</b>	Significa, em conjunto, a Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe C e a Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe D.
<b>“Assembleia Geral de Cotistas”</b>	Significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.
<b>“Ativos Alvo”</b>	Significam ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de

	<p>emissão de sociedades por ações, de capital aberto ou fechado no setor de água e saneamento básico e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478, o que inclui abastecimento de água, coleta de esgotos sanitários, transporte de esgotos sanitários, tratamento de efluentes industriais, tratamento de esgotos sanitários, disposição final de esgotos sanitários, coleta, transbordo, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos e líquidos, dentre outras atividades de saneamento, bem como cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura que invistam em quaisquer dos setores admitidos pela Lei nº 11.478. Adicionalmente, e para fins de esclarecimento, incluem-se no conceito de Ativos Alvo aqueles que, por meio de sociedade(s) de propósito específico, vierem a explorar e/ou prestar quaisquer dos serviços objeto da concorrência pública para concessão de determinados serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos das leis, do respectivo edital e do contrato de concessão aplicáveis, e que se enquadrem nos requisitos previstos pela Lei nº 11.478.</p>
<p><b>“Ativos Financeiros”</b></p>	<p>Significam ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do CMN, ou de renda variável, tais como ações ou debêntures emitidas por companhias abertas que não estejam enquadradas no conceito de Ativos Alvo, sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, ou sociedades a eles ligadas.</p>
<p><b>“Ato de Aprovação”</b></p>	<p>Significa o <i>“Instrumento Particular de Segunda Alteração do Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”</i>, celebrado em 7 de maio de 2021, posteriormente rerratificado pelo <i>“Instrumento Particular de Sexta Alteração do Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”</i>, celebrado em 23 de junho de 2021, que aprovou: <b>(i)</b> as características da Primeira Emissão e a Oferta; e <b>(ii)</b> a contratação dos Coordenadores da Oferta para realizar a distribuição das Cotas da Primeira Emissão.</p>
<p><b>“Aviso ao Mercado”</b></p>	<p>Significa o <i>“Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das Cotas Classe C e Cotas Classe D da Primeira Emissão do Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”</i>, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.</p>
<p><b>“B3”</b></p>	<p>Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.</p>
<p><b>“Benchmark”</b></p>	<p>Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas do Fundo, que equivalerá à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescido de 6% (seis por cento) ao ano.</p>



<p><b>“Boletim de Subscrição”</b></p>	<p>Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.</p>
<p><b>“Chamadas de Capital”</b></p>	<p>Significam as chamadas de capital realizadas aos Cotistas com a finalidade de integralização de Cotas, nos termos do Regulamento, dos Compromissos de Investimento e dos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto no Regulamento.</p> <p>Os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de investimentos em Valores Mobiliários de emissão dos Ativos Alvo durante o período de investimento do Fundo, nos termos do Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos do Fundo, durante todo o Prazo de Duração.</p> <p>Especificamente em relação às Cotas Classe D, os Cotistas deverão realizar a integralização das Cotas do FIC-FIRF que subscreverem em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe D, na Data de Liquidação das Cotas do FIC-FIRF. Dessa forma, a integralização das Cotas Classe D será realizada na(s) Data(s) de Liquidação mediante a transferência, ao Fundo, dos valores objeto de amortização ou resgate das Cotas do FIC-FIRF de titularidade dos Cotistas das Cotas Classe D, nos termos do regulamento do FIC-FIRF e do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe D descrito no item 4.9 deste Prospecto Preliminar.</p> <p>A integralização das Cotas Classe C será realizada em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário, de acordo com o procedimento previsto no item 4.8 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p><b>“Classificação ABVCAP ANBIMA”</b></p>	<p>Significa a classificação do Fundo, nos termos do Código ABVCAP ANBIMA.</p>
<p><b>“CNPJ”</b></p>	<p>Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.</p>
<p><b>“Código ABVCAP ANBIMA”</b></p>	<p>Significa o Código ABVCAP ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundo de Investimentos em Participações e Fundo de Investimentos em Empresas Emergentes.</p>
<p><b>“Código Civil”</b></p>	<p>Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.</p>
<p><b>“Compromisso de Investimento”</b></p>	<p>Significa o <i>“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”</i>, a ser assinado por cada Investidor na data de subscrição de suas Cotas Classe C ou Cotas Classe D. Cada classe de Cotas contará com um Compromisso de Investimento com características exclusivas à respectiva classe, conforme descrito no Regulamento.</p>
<p><b>“Conflito de Interesse”</b></p>	<p>Significa toda matéria, operação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios aos Cotistas, a seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Financeiros com influência efetiva na</p>

	gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar.
<b>“Contrato de Distribuição”</b>	Significa o <i>“Contrato de Coordenação e Colocação Pública Primária, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Cotas Classe C e Cotas Classe D do Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”</i> , celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e os Coordenadores em 23 de junho de 2021.
<b>“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”</b>	Significa o <b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26.
<b>“Coordenadores”</b>	Significa o Coordenador Líder, o UBS-BB e a Vinci, em conjunto.
<b>“Cotas Adicionais”</b>	<p>O montante de até 1.000.000 (um milhão) de Cotas da Primeira Emissão, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas da Primeira Emissão adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta, a critério do Fundo, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. Tais Cotas da Primeira Emissão são destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.</p> <p>A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe C e/ou Cotas Classe D, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.</p>
<b>“Cotas Classe A”</b>	<p>Significa quaisquer cotas classe A emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas no Regulamento e na Seção “6.2 – Características gerais do Fundo”, a partir da página 69 deste Prospecto Preliminar.</p> <p>As Cotas Classe A não são objeto desta Oferta de Cotas do Fundo.</p>
<b>“Cotas Classe B”</b>	<p>Significa quaisquer cotas classe B emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas no Regulamento e na Seção “6.2 – Características gerais do Fundo”, a partir da página 69 deste Prospecto Preliminar.</p> <p>As Cotas Classe B não são objeto desta Oferta de Cotas do Fundo</p>
<b>“Cotas Classe C”</b>	Significa quaisquer cotas classe C emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas no Regulamento e na

	<p>Seção “6.2 – Características gerais do Fundo”, a partir da página 69 deste Prospecto Preliminar.</p> <p>Para fins da presente Oferta, as Cotas Classe C somente poderão ser subscritas por Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe C.</p>
“Cotas Classe D”	<p>Significa quaisquer cotas classe D emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas no Regulamento e na Seção “6.2 – Características gerais do Fundo”, a partir da página 69 deste Prospecto Preliminar.</p> <p>Para fins da presente Oferta, as Cotas Classe D somente poderão ser subscritas por Investidores Não Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe D</p>
“Cotas da Primeira Emissão”	Significa, em conjunto, as Cotas Classe C e as Cotas Classe D, objeto da Primeira Emissão.
“Cotas do FIC-FIRF”	Significam as cotas de emissão do FIC-FIRF, cujas características encontram-se descritas no regulamento do FIC-FIRF, distribuídas publicamente nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 555, e que deverão ser (i) subscritas pelos Cotistas Classe D proporcional e conjuntamente às suas Cotas Classe D; e (ii) integralizadas até a data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento, observado o Cronograma Indicativo constante do item 4.30 deste Prospecto Preliminar.
“Cotas”	Significa as Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D, quando referidas em conjunto ou de forma individual e indistinta, representativas do patrimônio do Fundo.
“Cotista”	Significa o titular de Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e/ou Cotas Classe D, quando referidos em conjunto ou de forma individual e indistinta.
“Custodiante”	Será o <b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Liquidação das Cotas do FIC-FIRF”	<p>Significa a data em que as Cotas do FIC-FIRF serão integralizadas pelos investidores das Cotas Classe D. A integralização das cotas do FIC-FIRF deverá ser realizada pelos investidores das Cotas Classe D, após publicação de fato relevante pelo Administrador do Fundo e do FIC-FIRF.</p> <p>Conforme descrito no item 4.9 e seguintes deste Prospecto Preliminar, na Data de Liquidação das Cotas do FIC-FIRF, o investidor das Cotas Classe D deverá integralizar, à vista, a totalidade das cotas do FIC-FIRF por ele subscrita no Fundo. O montante investido pelo investidor das Cotas Classe D no FIC-FIRF será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Classe D, mediante amortização de cotas do FIC-FIRF e transferência dos respectivos valores ao Fundo.</p>

“Data de Liquidação”	Significa a(s) data(s) em que as Cotas da Primeira Emissão serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital.
“Data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ”	Significa a data em que os Coordenadores conduziram a verificação da demanda pelas Cotas da Primeira Emissão, considerando as ordens de investimento dos Investidores Institucionais e o volume da Oferta.
“Deliberação CVM 476”	Significa a Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Direito de Preferência”	Significa o direito de preferência dos Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas Classe C e Cotas Classe D para a subscrição de tais Cotas Classe C e Cotas Classe D, nos termos do Artigo 24, Parágrafos 4º e seguintes do Regulamento. Para fins de esclarecimento, não haverá exercício de Direitos de Preferência na presente Oferta.
“Escriturador”	Será o <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.
“FGC”	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
“FIC-FIRF”	Significa, (i) no âmbito da Oferta, o VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE RENDA FIXA REFERENCIADO, inscrito no CNPJ sob o nº 41.063.625/0001-80; e (ii) no âmbito de eventuais ofertas subsequentes de Cotas Classe D, o fundo de investimento de classe “renda fixa” cujas cotas poderão ser ofertadas para subscrição conjuntamente às novas Cotas Classe D, conforme aplicável.
“FIP-IE”	Significa fundo de investimento em participação em infraestrutura, conforme regido pela Instrução CVM 578.
“Fundo VIAS”	Significa o Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 35.641.147/0001-45.
“Fundo”	Significa o Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
“Gestor” ou “Vinci”	Significa a <b>Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda.</b> , sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar (parte), Leblon, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 20.859.417/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.321, de 9 de julho de 2015.

<p><b>“IBGE”</b></p>	<p>Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.</p>
<p><b>“Incorporação”</b></p>	<p>Significa a incorporação do Fundo VIAS pelo Fundo, aprovada pela assembleia geral de cotistas do Fundo VIAS, realizada por meio de consulta formal encerrada em 10 de junho de 2021 e pelo <i>“Instrumento Particular de Quarta Alteração do Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”</i>, celebrado pelo Administrador na mesma data. A Incorporação resultou na sucessão universal de direitos e obrigações do Fundo VIAS ao Fundo, por meio da qual <b>(i)</b> os cotistas “classe A” e os cotistas “classe B” do Fundo VIAS se tornaram, respectivamente, Cotistas Classe A e Cotistas Classe B do Fundo, na proporção de 1:1 (um para um), e <b>(ii)</b> todo o patrimônio do Fundo VIAS foi vertido ao Fundo, inclusive, sem limitação, em relação aos compromissos de investimento e boletins de subscrição celebrados pelos então cotistas “classe A” e cotistas “classe B” do Fundo VIAS. Os titulares de Cotas Classe A e Cotas Classe B do Fundo terão os mesmos direitos políticos e econômicos dos potenciais Investidores que se tornarem titulares de Cotas Classe C e Cotas Classe D no âmbito da Oferta, exceto em relação (i) aos termos e condições do pagamento da Taxa de Administração, conforme descritos no item “6.2.10. – Taxa de Administração e Taxa de Performance”, a partir da página 76 deste Prospecto Preliminar, (ii) aos termos e condições aos quais os Cotistas estarão sujeitos em caso de inadimplência, em função do item “(i)” acima, nos termos dos Parágrafos 1º e 4º do Artigo 31 do Regulamento; e (iii) ao direito de indicação de membro ao Conselho de Supervisão, exclusivo, em relação aos Cotistas, aos titulares de Cotas Classe A, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 41 do Regulamento.</p> <p>Para mais informações, recorrer à seção “4.13. – Histórico Patrimonial do Fundo”, a partir da página 48 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p><b>“Instituições Consorciadas”</b></p>	<p>Significam as instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas da Primeira Emissão junto aos Investidores, e que tenham aderido à Oferta por meio de Termo de Adesão.</p>
<p><b>“Instituições Participantes da Oferta”</b></p>	<p>Significam os Coordenadores da Oferta e as Instituições Consorciadas, em conjunto.</p>
<p><b>“Instrução CVM 400”</b></p>	<p>Significa a Instrução da CVM nº 400, de 2 de dezembro de 2003, conforme alterada.</p>
<p><b>“Instrução CVM 555”</b></p>	<p>Significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.</p>
<p><b>“Instrução CVM 578”</b></p>	<p>Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.</p>

<p><b>“Investidores Institucionais”</b></p>	<p>Significam os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam quaisquer pessoas jurídicas, além de carteiras administradas, fundos de investimento, seja exclusivos, reservados ou condominiais, clubes de investimento, que sejam classificados, no mínimo, como Investidores Qualificados, e/ou pessoas físicas que sejam consideradas Investidores Qualificados; em qualquer caso, que submetam uma ordem de investimento em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) junto aos Coordenadores. A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661/18, tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 3.922/10.</p> <p>Os Investidores Institucionais subscreverão apenas Cotas Classe C.</p>
<p><b>“Investidores Não Institucionais”</b></p>	<p>Significam os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam quaisquer pessoas jurídicas ou pessoas físicas que não se enquadrem no conceito de Investidores Institucionais, e que formalizem pedido de reserva durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observada a Aplicação Mínima Inicial da Cota Classe D.</p> <p>Os Investidores Não Institucionais subscreverão apenas Cotas Classe D</p>
<p><b>“Investidores Qualificados”</b></p>	<p>Significam os investidores tal como definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, inclusive, investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373/14.</p>
<p><b>“Investidores”</b></p>	<p>Significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente ou de forma individual e indistinta no âmbito da Oferta.</p>
<p><b>“IOF”</b></p>	<p>Significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previstos no inciso V do artigo 153 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar.</p>
<p><b>“IPCA”</b></p>	<p>Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.</p>
<p><b>“IR”</b></p>	<p>Significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no inciso III do artigo 153 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar.</p>
<p><b>“Justa Causa”</b></p>	<p>Para fins do Regulamento, significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, pelo Gestor: (i) comprovados dolo, má-fé, fraude, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções e deveres, conforme decisão administrativa, judicial ou arbitral final e irrecorrível; e (ii) comprovado descumprimento relevante de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos do Regulamento e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme</p>

	decisão administrativa, judicial ou arbitral final e irrecurável, que não seja remediado em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data da respectiva decisão administrativa, judicial ou arbitral final e irrecurável.
<b>“Lei das S.A.”</b>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>“Lei nº 11.445” ou “Lei de Saneamento Básico”</b>	Significa a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme alterada, que, dentre outras providências, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
<b>“Lei nº 11.478”</b>	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
<b>“Lei nº 14.026” ou “Novo Marco Legal do Saneamento Básico”</b>	Significa a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que, dentre outras providências, atualiza o marco legal do saneamento básico no Brasil.
<b>“Limite de Participação do Fundo Listado”</b>	Significa o limite de participação aplicável caso o Fundo, a critério do Gestor, passe a ter suas Cotas registradas e listadas na B3, hipótese na qual os Cotistas, o Administrador e o Gestor buscarão, no âmbito de suas atribuições, fazer com que (i) nenhum Cotista que, antes do Fundo ter suas Cotas registradas e listadas na B3, detinha entre 30% (trinta por cento) e 38% (trinta e oito por cento) das Cotas do Fundo, venha a deter mais do que 38% (trinta e oito por cento) das Cotas; e (ii) nenhum novo Cotista, a partir da data em que o Fundo passe a ter suas Cotas registradas e listadas na B3, detenha mais do que 30% (trinta por cento) das Cotas, nos termos do Artigo 16, Parágrafo 4º do Regulamento.
<b>“Limite de Participação do Fundo Não Listado”</b>	Significa o limite de participação aplicável enquanto o Fundo não tiver suas Cotas registradas e listadas na B3, hipótese na qual os Cotistas, o Administrador e o Gestor buscarão fazer com que nenhum Cotista venha a deter mais de 38% (trinta e oito por cento) das Cotas, nos termos do Artigo 16, Parágrafo 3º do Regulamento.
<b>“Limites de Participação”</b>	Significa o Limite de Participação do Fundo Não Listado e o Limite de Participação do Fundo Listado, em conjunto.
<b>“Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe D”</b>	Significa o mecanismo por meio do qual as integralizações a serem feitas pelos Cotistas titulares de Cotas Classe D serão realizadas mediante (i) a amortização de cotas do FIC-FIRF de titularidade do Investidor das Cotas Classe D e (ii) a automática transferência de tais valores, pelo Administrador, na qualidade de instituição administradora do FIC-FIRF, ao Fundo, conforme descrito na Seção “4.9 – Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe D”.
<b>“Montante Mínimo da Oferta”</b>	Significa a subscrição mínima de 1.000.000 (um milhão) de Cotas Classe C e Cotas Classe D, consideradas em conjunto, totalizando o montante mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a

	manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe C e a Oferta Classe D, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.
<b>“Montante Total da Oferta”</b>	Significa o valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.
<b>“Oferta Classe C”</b>	Significa a oferta das Cotas Classe C.
<b>“Oferta Classe D”</b>	Significa a oferta das Cotas Classe D.
<b>“Oferta”</b>	Significa a distribuição pública de Cotas da Primeira Emissão, nos termos deste Prospecto Preliminar.
<b>“Partes Relacionadas do Gestor”</b>	Significam <b>(i)</b> qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada pelo Gestor ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor; e <b>(ii)</b> as pessoas físicas, direta ou indiretamente, sócias do Gestor e/ou das sociedades mencionadas no item “(i)”.
<b>“Partes Relacionadas”</b>	Significam as sociedades e outras entidades nas quais participem: <b>(i)</b> o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo, Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% do capital social votante ou total, bem como titulares de Cotas, independentemente de suas respectivas participações no patrimônio do Fundo; e <b>(ii)</b> quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.
<b>“Patrimônio Líquido”</b>	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades, nos termos do Artigo 66 do Regulamento.
<b>“Pedido de Reserva”</b>	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por meio do qual cada Investidor Não Institucional fez reservas em relação às Cotas da Primeira Emissão ofertadas, observado o Limite de Participação do Fundo Não Listado e a Aplicação Mínima Inicial.
<b>“Período de Colocação”</b>	Tem seu significado estabelecido no item “Sumário das características da Oferta”, a partir da página 25 deste Prospecto Preliminar.
<b>“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”</b>	Tem seu significado estabelecido no item “Sumário das características da Oferta”, a partir da página 25 deste Prospecto Preliminar.



<p><b>“Período de Reserva”</b></p>	<p>Tem seu significado estabelecido no item “Sumário das características da Oferta”, a partir da página 25 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p><b>“Pessoas Vinculadas”</b></p>	<p>Significa nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do artigo 55 da Instrução CVM 400, os investidores que sejam: <b>(i)</b> controladores, pessoas naturais ou jurídicas, e/ou administradores do Fundo, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; <b>(ii)</b> administradores ou controladores, pessoas naturais ou jurídicas, das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; <b>(iii)</b> empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; <b>(iv)</b> agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; <b>(v)</b> demais profissionais que mantenham, com o Gestor, o Administrador, o Fundo ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; <b>(vi)</b> sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Fundo ou pelas Instituições Participantes da Oferta; <b>(vii)</b> cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e <b>(viii)</b> clubes e fundos de investimento cuja maioria das Cotas da Primeira Emissão pertença às pessoas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros.</p>
<p><b>“PIB”</b></p>	<p>Significa Produto Interno Bruto.</p>
<p><b>“Plano de Distribuição”</b></p>	<p>Significa o plano de distribuição das Cotas da Primeira Emissão elaborado pelos Coordenadores, nos termos da Seção “4.14 – Plano de distribuição” deste Prospecto Preliminar.</p>
<p><b>“Política de Investimentos”</b></p>	<p>É a política de investimentos do Fundo, consistente na aplicação em Ativos Alvo, conforme disposto no Capítulo V do Regulamento.</p>
<p><b>“Prazo de Duração”</b></p>	<p>É o prazo de duração do Fundo, que é de 10 (dez) anos, contado da data da primeira integralização de cotas do Fundo, podendo ser prorrogado pelo período de 2 (dois) anos por recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, observado que caso, a qualquer momento, o Fundo passe a ter Cotas registradas e listadas na B3, o prazo de duração do Fundo passará a ser automaticamente de 50 (cinquenta) anos, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas.</p>

<p><b>“Prazo para Enquadramento”</b></p>	<p>Significa o prazo máximo de 180 dias após a obtenção de registro de funcionamento na CVM para que o Fundo inicie as suas atividades e se enquadre no limite mínimo de investimento de, no mínimo, 90% de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de Ativos Alvo, nos termos da Política de Investimentos, ou para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido, observadas as disposições dos Parágrafos 7º ao 10º do Artigo 17 do Regulamento.</p>
<p><b>“Primeira Emissão”</b></p>	<p>Significa a primeira emissão de Cotas da Primeira Emissão.</p>
<p><b>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”</b></p>	<p>Significa o procedimento de coleta de intenções, nos termos do art. 44 da Instrução CVM 400, conduzido pelos Coordenadores, para (i) verificação da demanda pelas Cotas da Primeira Emissão, considerando as ordens de investimento dos Investidores Institucionais e o volume da Oferta; e (ii) definição da quantidade de Cotas da Primeira Emissão a ser alocada em Cotas Classe C e Cotas Classe D.</p> <p>A alocação e efetiva subscrição das Cotas da Primeira Emissão, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto, na página 56.</p>
<p><b>“Prospecto Definitivo”</b></p>	<p>Significa o “<i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe C e Cotas Classe D da Primeira Emissão do Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura</i>”, a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.</p>
<p><b>“Prospecto Preliminar”</b></p>	<p>Significa este “<i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe C e Cotas Classe D da Primeira Emissão do Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura</i>”.</p>
<p><b>“Regulamento”</b></p>	<p>Significa o regulamento do Fundo datado de 17 de junho de 2021.</p>
<p><b>“Renúncia Motivada”</b></p>	<p>Para fins do Regulamento, eventual renúncia do Gestor será considerada como uma “Renúncia Motivada” caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância do Gestor, promovam qualquer alteração no Regulamento que, exceto pelo disposto no Artigo 40 do Regulamento, direta ou indiretamente, (a) altere a política de investimentos do Fundo, o Prazo de Duração, a Taxa de Administração, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada, ou a Taxa de Performance Complementar, (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor, e/ou (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos</p>

	investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos do Fundo; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo Gestor sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo.
“Resolução CMN nº 4.373/14”	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
“Resolução CMN nº 4.661/18”	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	Significa o mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe C e/ou Cotas Classe D é abatida da quantidade total das Cotas Classe C e/ou Cotas Classe D, considerando o Montante Total da Oferta, sem limite mínimo para a Oferta Classe C e/ou a Oferta Classe D, desde que atendido o Montante Mínimo da Oferta, podendo o valor decorrente da Oferta estar distribuído em qualquer proporção entre a Oferta Classe C e a Oferta Classe D.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração a ser paga pelo Fundo, a título de remuneração ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, em conjunto, conforme os termos do Artigo 44 do Regulamento e da Seção “6.2.10 – Taxa de Administração e Performance”, na página 76 deste Prospecto Preliminar.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa de performance devida ao Gestor, conforme os termos do Artigo 52 do Regulamento e da Seção “6.2.10 – Taxa de Administração e Taxa de Performance”, na página 76 deste Prospecto Preliminar.
“UBS-BB”	Significa o <b>UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26.
“Valor Unitário”	Significa o valor unitário por Cota da Primeira Emissão, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do Regulamento e do Ato de Aprovação.
“Valores Mobiliários”	Significam ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão dos Ativos Alvo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DOS COORDENADORES E DOS DEMAIS  
PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 2.1. Informações sobre as Partes

Administrador e Escriturador	Gestor
<p><b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b></p> <p>Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Torre Corcovado, Botafogo            CEP 22250-040 – Rio de Janeiro, RJ            At.: Vinicius Rocha            E-mail: Vinicius.Rocha@btgpactual.com            Tel.: (21) 3262-9714            Website: www.btgpactual.com.br</p>	<p><b>Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda.</b></p> <p>Av. Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar (parte), Leblon            CEP 22431-002 – Rio de Janeiro, RJ            At.: Jose Guilherme Souza            E-mail: jgsouza@vincipartners.com / gestaoinfra@vincipartners.com / juridico@vincipartners.com            Tel.: (21) 2159-6000            Website: www.vincipartners.com</p>
Custodiante	Coordenador Líder
<p><b>Banco BTG Pactual S.A.</b></p> <p>Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares            CEP 22250-911 – Rio de Janeiro, RJ            At.: Carolina Cury            E-mail: SH-ADM-FIP-FIDC-FUNCINE@btgpactual.com            Tel.: (11) 3383 6190            Website: www.btgpactual.com.br</p>	<p><b>Banco BTG Pactual S.A.</b></p> <p>Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar            CEP 04548-133 – São Paulo, SP            At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico            E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com            Tel.: (11) 3383-2000            Website: www.btgpactual.com.br</p>
Coordenador	Coordenador
<p><b>Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda.</b></p> <p>Av. Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar (parte) Leblon            CEP 22431-002 – Rio de Janeiro, RJ            At.: Jose Guilherme Souza            E-mail: jgsouza@vincipartners.com / gestaoinfra@vincipartners.com / juridico@vincipartners.com            Tel.: (21) 2159-6000            Website: www.vincipartners.com</p>	<p><b>UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.</b></p> <p>Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi            São Paulo, SP            At.: Sr. João Carlos Telles            E-mail: joao-carlos.telles@ubsbb.com            Tel.: (11) 2767 6725            Website: https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html</p>
Consultores Legais dos Coordenadores	Consultores Legais do Gestor
<p><b>Pinheiro Neto Advogados</b></p> <p>Rua Hungria, nº 1.100            CEP 01455-906 – São Paulo, SP            At.: Caio Ferreira Silva            E-mail: csilva@pn.com.br            Telefone: (11) 3247-8756            Website: www.pinheironeto.com.br</p>	<p><b>Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados</b></p> <p>Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447            CEP 01403-001 – São Paulo, SP            At.: Marina Procknor / Flávio B. Lugão            E-mail: marina.procknor@mattosfilho.com.br / flavio.lugao@mattosfilho.com.br            Telefone: (11) 3147-7882 e (21) 3147-2564            Website: www.mattosfilho.com.br</p>

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**3. SUMÁRIO DA OFERTA**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

### 3.1. Sumário das características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de subscrever as Cotas da Primeira Emissão. Os Investidores devem ler este Prospecto Preliminar como um todo, incluindo seus anexos e as informações contidas na Seção “9. – Fatores de Risco” nas páginas 99 a 111 deste Prospecto Preliminar antes de tomar uma decisão de investimento.

<b>Emissor</b>	Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura
<b>Administrador</b>	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
<b>Gestor</b>	Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda.
<b>Coordenador Líder</b>	Banco BTG Pactual S.A.
<b>Coordenadores</b>	Coordenador Líder, UBS-BB e Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda.
<b>Custodiante</b>	Banco BTG Pactual S.A.
<b>Escriturador</b>	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
<b>Montante Total da Oferta</b>	Observado o resultado do Procedimento de Bookbuilding, significa o valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.
<b>Montante Mínimo da Oferta</b>	Subscrição da quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Cotas Classe C e Cotas Classe D, consideradas em conjunto, totalizando o montante mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a manutenção da Oferta, podendo este valor ser alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe C e a Oferta Classe D, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.
<b>Classes das Cotas</b>	Cotas Classe C e Cotas Classe D
<b>Número de Cotas a Serem Ofertadas</b>	Até 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais.
<b>Cotas Adicionais</b>	<p>O montante de até 1.000.000 (um milhão) de Cotas da Primeira Emissão, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas da Primeira Emissão adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta, a critério do Fundo, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. Tais Cotas da Primeira Emissão são destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.</p> <p>A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe C e/ou Cotas Classe D, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.</p>

<b>Cotas do FIC-FIRF</b>	<p>As cotas de emissão do FIC-FIRF, cujas características encontram-se descritas no regulamento do FIC-FIRF, distribuídas publicamente nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 555, e que deverão ser (i) subscritas pelos Cotistas Classe D proporcional e conjuntamente às suas Cotas Classe D; e (ii) integralizadas até a data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento, observado o Cronograma Indicativo constante do item 4.30 deste Prospecto Preliminar.</p>
<b>Valor Unitário</b>	<p>Significa o valor unitário por Cota da Primeira Emissão, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do Regulamento e do Ato de Aprovação.</p>
<b>Distribuição Parcial</b>	<p>Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, conforme o Montante Mínimo da Oferta, não havendo, entretanto, um limite mínimo individualmente para a Oferta Classe C e/ou para Oferta Classe D, podendo o Montante Mínimo da Oferta estar distribuído em qualquer proporção entre a Oferta Classe C e a Oferta Classe D em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor deverá subscrever a Aplicação Mínima Inicial.</p> <p>Os Investidores que desejarem subscrever Cotas da Primeira Emissão no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação <b>(i)</b> do Montante Total da Oferta; ou <b>(ii)</b> do Montante Mínimo da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas da Primeira Emissão subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Primeira Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da Primeira Emissão objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.</p> <p>Na hipótese de não haver distribuição do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos neste Prospecto Preliminar), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Para maiores informações, vide “Suspensão e cancelamento da Oferta” na página 55 deste Prospecto Preliminar.</p>
<b>Aprovação da Oferta</b>	<p>A Primeira Emissão, a Oferta e o Valor Unitário foram aprovados pelo Administrador por meio do Ato de Aprovação.</p>
<b>Tipo de Fundo e Prazo de Duração</b>	<p>Fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 10 (dez) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado pelo período</p>

	de 2 (dois) anos por recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, observado que caso, a qualquer momento, o Fundo passe a ter Cotas registradas e listadas na B3, o prazo de duração do Fundo passará a ser automaticamente de 50 (cinquenta) anos, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas.
<b>Número de Séries</b>	Cotas Classe C e Cotas Classe D em série única.
<b>Forma de Distribuição</b>	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
<b>Tipo de Distribuição</b>	Primária.
<b>Público Alvo da Oferta</b>	<p>A Oferta é destinada aos Investidores. A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661/18, tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 3.922/10.</p> <p>A Oferta Classe C será destinada exclusivamente aos Investidores Institucionais que realizem pedido de investimento de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e a Oferta Classe D, com a aplicação do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe D, será destinada exclusivamente aos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais que realizem pedido de investimento de, no máximo, R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais).</p>
<b>Oferta Não Institucional</b>	Do montante de Cotas da Primeira Emissão, 10% (dez por cento) das Cotas da Primeira Emissão serão destinadas à Oferta Não Institucional a ser realizada junto a Investidores Não Institucionais. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar e/ou reduzir tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.
<b>Oferta Institucional</b>	No contexto da Oferta, após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas da Primeira Emissão remanescentes serão destinadas prioritariamente, a critério dos Coordenadores e do Gestor, à colocação pública para Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, observado o procedimento de alocação descrito na Seção “4 – Período de Reserva, Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ”, na página 52 deste Prospecto Preliminar. O Investidor Institucional que esteja interessado em subscrever Cotas da Primeira Emissão deverá enviar sua ordem de investimento para os Coordenadores, indicando o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Cotas da Primeira Emissão a ser subscrita.
<b>Critério de Rateio da Oferta Não Institucional</b>	Caso o total de Cotas da Primeira Emissão objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas da Primeira Emissão destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelos Coordenadores, todos os Pedidos de

	<p>Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos de Cotas da Primeira Emissão serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado no Pedido de Reserva. Entretanto, caso o total de Cotas da Primeira Emissão correspondente aos Pedidos de Reserva atendidos exceda o percentual destinado à Oferta Não Institucional, conforme definido pelos Coordenadores, as Cotas da Primeira Emissão destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, segundo a quantidade escolhida pelos Coordenadores e Gestor, sendo que: (i) o limite será o Montante Total da Oferta e (ii) eventuais arredondamentos de Cotas da Primeira Emissão serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O rateio será realizado entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao valor indicado nos respectivos Pedidos de Reserva recebidos por cada Instituição Participante da Oferta.</p>
<p><b>Critério de Rateio da Oferta Institucional</b></p>	<p>Caso o total de Cotas da Primeira Emissão objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas da Primeira Emissão destinado aos Investidores Institucionais, conforme definido pelos Coordenadores, todas as ordens de investimento não canceladas serão integralmente atendidas, observado que eventuais arredondamentos de Cotas da Primeira Emissão serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado na ordem de investimento. Entretanto, caso o total de Cotas da Primeira Emissão correspondente às ordens de investimento atendidas exceda o percentual destinado à Oferta Institucional, conforme definido pelos Coordenadores, os Coordenadores poderão dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura.</p>
<p><b>Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas Classe da Primeira Emissão</b></p>	<p>A subscrição das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.</p>

	<p>As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.</p> <p>Para maiores informações, vide Seção “5 – Destinação dos Recursos”, bem como o Fator de Risco “Risco de Conflito de Interesses” nas páginas 63 e 106, respectivamente, deste Prospecto Preliminar.</p> <p>As Cotas da Primeira Emissão serão integralizadas, conforme a respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Para maiores informações, veja a seção “4 – Integralização das Cotas da Primeira Emissão”, na página 53 deste Prospecto Preliminar.</p>
<b>Período de Colocação</b>	<p>Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) caso atingido o Montante Total da Oferta, os Coordenadores poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Total da Oferta até o 180º dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.</p>
<b>Vedação de Colocação de Cotas da Primeira Emissão para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda</b>	<p>Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas da Primeira Emissão a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e/ou, se for o caso, Compromissos de Investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. As Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais de Cotas Classe D e realizem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus pedidos de reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Classe D inicialmente ofertada, nos termos do inciso i, alínea “c” da Deliberação CVM 476. <b>A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “9. – FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 111 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.</b></p>
<b>Regime de Distribuição das Cotas da Primeira Emissão</b>	<p>As Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.</p>
<b>Plano de Distribuição</b>	<p>As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da</p>

	<p>Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, nos termos deste Prospecto Preliminar. A distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão terá início após <b>(i)</b> a obtenção do registro da Oferta na CVM; <b>(ii)</b> a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; e <b>(iii)</b> a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. <b>Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção “4 – Plano de Distribuição”, na página 49 deste Prospecto Preliminar.</b></p>
<b>Pedidos de Reserva</b>	<p>No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que fosse Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas da Primeira Emissão teve oportunidade de realizar a sua reserva para subscrição de Cotas da Primeira Emissão junto às Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação do Fundo Não Listado. Neste sentido, foi admissível o recebimento de reservas para subscrição das Cotas da Primeira Emissão, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorreu ao longo do Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso. O Investidor Não Institucional que estivesse interessado em subscrever Cotas da Primeira Emissão teve oportunidade de enviar, ao longo do Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, seu pedido, indicando o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Cotas da Primeira Emissão a ser subscrita.</p>
<b>Período de Reserva</b>	<p>O período compreendido entre o dia 1 de julho de 2021 (inclusive) e o dia 10 de agosto de 2021 (inclusive).</p>
<b>Período de Reserva para Pessoas Vinculadas</b>	<p>O período compreendido entre o dia 1 de julho de 2021 (inclusive) e o dia 29 de julho de 2021 (inclusive).</p>
<b>Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta</b>	<p>O Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas da</p>



	<p>Primeira Emissão, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.</p> <p>Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.</p> <p>Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de (i) alteração ou modificação da Oferta; (ii) de verificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução CVM 400, ou; (iii) de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).</p>
<p><b>Suspensão e Cancelamento da Oferta</b></p>	<p>Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM <b>(a)</b> poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e <b>(b)</b> deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.</p> <p>A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito</p>

	<p>à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, conforme o disposto no Artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).</p>
<p><b>Inadequação</b></p>	<p>O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO PODEM ENCONTRAR POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO REGULAMENTO DO FUNDO. AINDA, NO ÂMBITO DA PRESENTE OFERTA, AS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO NÃO SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO DE BOLSA OU DE BALCÃO OU NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO DE BOLSA OU DE BALCÃO.</p> <p>Adicionalmente, os Investidores devem ler atentamente a Seção “9. – FATORES DE RISCO” a partir da página 99 deste Prospecto Preliminar antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas da Primeira Emissão. <b>A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE SUBSCREVER OU INTEGRALIZAR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</b></p>
<p><b>Fatores de Risco</b></p>	<p>LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “9. – FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 99 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.</p>
<p><b>Publicidade</b></p>	<p>Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página: <b>(i)</b> do Coordenador Líder: <a href="https://www.btgpactual.com/investment-bank">https://www.btgpactual.com/investment-bank</a> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2021” e, “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DE EMISSÃO DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA” e, então, localizar o documento desejado); <b>(ii)</b> do UBS-BB: <a href="https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-">https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-</a></p>

	<p>investment-bank/public-offers.html (neste website, clicar em VIAS Strategy FIP IE); <b>(iii)</b> da Vinci: <a href="https://www.vincipartners.com/distribuicao">https://www.vincipartners.com/distribuicao</a> (neste website, clicar em “Infraestrutura” e, em seguida, selecionar o documento desejado); <b>(iv)</b> do Administrador: <a href="https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#fundos">https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#fundos</a> (neste website, abaixo de “VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FIP IE”, “Documentos”, acessar “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada); e <b>(v)</b> da CVM: <a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> (neste website, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise”, clicar em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, clicar em “Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” e, então, localizar o documento desejado).</p>
<p><b>Disponibilização do Prospecto Preliminar</b></p>	<p>Os potenciais investidores devem ler este Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas da Primeira Emissão do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados na página 19 deste Prospecto Preliminar e às páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, do Administrador, da CVM e/ou da B3, a seguir indicadas: <b>(i)</b> do Coordenador Líder: <a href="https://www.btgpactual.com/investment-bank">https://www.btgpactual.com/investment-bank</a> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2021” e, “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DE EMISSÃO DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”); <b>(ii)</b> do UBS-BB: <a href="https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html">https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html</a> (neste website, clicar em VIAS Strategy FIP IE); <b>(iii)</b> da Vinci: <a href="https://www.vincipartners.com/distribuicao">https://www.vincipartners.com/distribuicao</a> (neste website, clicar em “Infraestrutura” e, em seguida, selecionar o documento desejado).; <b>(iv)</b> do Administrador: (neste website, abaixo de “VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FIP IE”, “Documentos”, acessar “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada); e <b>(v)</b> da CVM: <a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> (neste website, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise”, clicar em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, clicar em “Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” e, então, localizar o documento desejado).</p>
<p><b>Disponibilização do Regulamento e demais informações do Fundo</b></p>	<p>O Regulamento e demais informações do Fundo estão disponíveis nos sites da Administradora e da CVM, a seguir indicados:</p> <p><b>(i)</b> da Administradora: <a href="https://www.btgpactual.com/assetmanagement/administracao-fiduciaria#fundos">https://www.btgpactual.com/assetmanagement/administracao-fiduciaria#fundos</a> (neste website, no campo “Fundos de Investimentos administrados pela BTG</p>

	<p>Pactual Serviços Financeiros”, acessar a barra “Pesquisar” e procurar por “Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, e então selecionar o documento desejado); e</p> <p>(ii) da CVM: <a href="http://www.gov.br/cvm/pt-br">www.gov.br/cvm/pt-br</a> (neste website, abaixo do título “Pesquisa de Dados”, acessar “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, buscar “Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, e, então, selecionar o documento desejado).</p>
--	--

#### **4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

#### 4.1. Regime de Colocação

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelos Coordenadores, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, com a participação das Instituições Consorciadas, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

#### 4.2. Instituições Participantes da Oferta

As Instituições Consorciadas serão convidadas, em nome do Fundo, para participar juntamente com os Coordenadores, da colocação das Cotas da Primeira Emissão junto aos Investidores por meio da Oferta.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas da Primeira Emissão no exterior.

#### 4.3. Autorizações

A 1ª emissão de cotas Classe C e D do Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, foi aprovada por meio do Instrumento Particular da Segunda Alteração do Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, celebrado em 7 de maio de 2021, sendo rerratificado pelo Instrumento Particular de Sexta Alteração do Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, celebrado em 23 de junho de 2021, tais documentos, podem ser encontrados nas páginas 188 a 258 e 259 a 263, respectivamente, deste Prospecto Preliminar.

A constituição do Fundo foi realizada por meio do Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 60 - Multiestratégia, celebrado em 1 de fevereiro de 2021, e teve sua categoria e denominação alteradas de “Fundo de Investimento em Participações Shelf 60 - Multiestratégia” para “Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, por meio do “Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 60 – Multiestratégia”, celebrado em 19 de abril de 2021 pelo Administrador. O regulamento do Fundo atualmente em vigor foi aprovado pelo “Instrumento Particular de Quinta Alteração do Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, celebrado em 17 de junho de 2021 pelo Administrador.

#### 4.4. Público alvo da Oferta

A Oferta destina-se exclusivamente à participação dos Investidores.

O público alvo da Oferta inclui investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373/14, o quais poderão subscrever Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta.

O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, observado que cada Cotista não poderá deter mais do que 38% (trinta e oito por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 38% (trinta e oito por cento) do rendimento do Fundo, observado, ainda, o Limite de Participação do Fundo Não Listado.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas da Primeira Emissão a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e/ou, se for o caso, Compromissos de Investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. As Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais de Cotas Classe D e realizem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus pedidos de reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Classe D inicialmente ofertada, nos termos do inciso i, alínea “c” da Deliberação CVM 476. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS**

**COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “9. – FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 111 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

#### **4.5. Quantidade de Cotas da Primeira Emissão**

O Montante Total da Oferta é de até 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas da Primeira Emissão, perfazendo um montante de total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando o Valor Unitário.

O Montante Mínimo da Oferta é de 1.000.000 (um milhão) de Cotas Classe C e cotas Classe D, consideradas em conjunto, perfazendo um montante de total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando o Valor Unitário.

#### **Sistema de Vasos Comunicantes**

A Oferta será composta da Oferta Classe C e da Oferta Classe D, realizadas em conjunto mediante a utilização de mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe C e/ou Cotas Classe D é abatida da quantidade total das Cotas Classe C e/ou Cotas Classe D, respeitado o Montante Total da Oferta, sem limite mínimo para a Oferta Classe C e/ou a Oferta Classe D, desde que atendido o Montante Mínimo da Oferta, podendo o valor decorrente da Oferta estar distribuído em qualquer proporção entre a Oferta Classe C e a Oferta Classe D.

#### **Opção de Lote Adicional**

A quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 1.000.000 (um milhão) de Cotas de Classe C e/ou Cotas de Classe D de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertada pelo Fundo, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta, a critério do Fundo, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400.

#### **4.6. Características, vantagens e restrições das Cotas da Primeira Emissão**

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, com forma nominativa e escritural e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos no Regulamento.

O Fundo será constituído por Cotas, representadas por Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Excedentes (destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o Artigo 15 do Regulamento). Todos os Cotistas terão o direito de comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

A integralização de Cotas da Primeira Emissão será feita por meio de Chamadas de Capital realizadas aos Cotistas com a finalidade de integralização de Cotas da Primeira Emissão, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto no Regulamento do Fundo a serem realizadas pelo Administrador durante o Prazo de Duração do Fundo, conforme orientado pelo Gestor, de acordo com demais condições previstas no Regulamento, observado, no caso das Cotas Classe D, o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe D, conforme descrito no item “4.9 - Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe D” deste Prospecto.

Para informações adicionais sobre os termos e condições aplicáveis às Cotas da Primeira Emissão, vide Capítulo VII do Regulamento do Fundo.



O objetivo do Fundo é buscar uma rentabilidade de 16% a 20% a.a. líquido de despesas e encargos.

ESTA RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE.

#### **4.7. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo**

O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais).

#### **4.8. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe C**

As Cotas Classe C objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores Institucionais, observado o disposto neste Prospecto Preliminar e no Regulamento.

A subscrição das Cotas Classe C no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, nos termos do Artigos 28 e 29 do Regulamento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas Classe C, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.

As Cotas Classe C serão integralizadas em atendimento às Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional pelo Valor Unitário. As Cotas Classe C deverão ser integralizadas, conforme Chamada de Capital a ser realizada pelo Administrador, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Para informações adicionais vide Seção “4 – Integralização das Cotas da Primeira Emissão” na página 53 deste Prospecto Preliminar.

Após o registro da Oferta pela CVM, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Compromissos de Investimento.

#### **4.9. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe D**

##### **Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe D**

Nos termos do Regulamento e dos Compromissos de Investimento, o Administrador poderá, conforme determinado pelo Gestor, realizar Chamadas de Capital mediante as quais os Cotistas serão requeridos a integralizar Cotas Classe D que tenham subscrito para os fins previstos no Regulamento, nas leis aplicáveis e no Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, incluindo permitir a realização de investimentos pelo Fundo, atender às necessidades de caixa do Fundo e sanar eventuais Eventos de Inadimplemento.

Com relação ao atendimento às Chamadas de Capital aos Cotistas titulares de Cotas Classe D, referidas integralizações serão realizadas mediante **(i)** a amortização de Cotas do FIC-FIRF de titularidade do Investidor das Cotas Classe D e **(ii)** a automática transferência de tais valores, pelo Administrador, na qualidade de instituição administradora do FIC-FIRF, ao Fundo (“**Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe D**”).

DE MODO A PROTEGER O FUNDO CONTRA O RISCO DE CRÉDITO, O INVESTIDOR DAS COTAS CLASSE D, POR MEIO DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, CONFIRMARÁ EXPRESSAMENTE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, SUA ADESÃO AO MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADA DE CAPITAL CLASSE D.

O Investidor de Cotas Classe D, no momento da assinatura de seu respectivo pedido de reserva ou do Compromisso de Investimento, conforme o caso, no âmbito da Oferta, outorgará

procuração ao Administrador, nos termos do instrumento de procuração constante no Anexo III ao Compromisso de Investimento de Cotas Classe D ou instituição participante convidada pelo Administrador para participar na colocação e distribuição das Cotas Classe D, com poderes para: **(a)** subscrever Cotas do FIC-FIRF em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito no Fundo; **(b)** assinar todo e qualquer documento necessário para a subscrição e integralização das Cotas do FIC-FIRF, notadamente o Compromisso de Investimento de Cotas do FIC-FIRF e termo de adesão ao regulamento do FIC-FIRF; e **(c)** realizar a integralização das Cotas Classe D subscritas pelo Investidor de Cotas Classe D utilizando os recursos decorrentes da amortização de Cotas do FIC-FIRF. A integralização das Cotas do FIC-FIRF deverá ser realizada após publicação de fato relevante pelo Administrador do Fundo e do FIC-FIRF.

O montante investido pelo Investidor das Cotas Classe D no FIC-FIRF será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Classe D, mediante amortização de Cotas do FIC-FIRF e transferência dos respectivos valores ao Fundo. Desta forma, o Investidor de Cotas Classe D estará sujeito aos termos e condições estabelecidos no regulamento do FIC-FIRF, cabendo ao Administrador ou à instituição intermediária da Oferta, na qualidade de procurador do Investidor de Cotas Classe D, assinar o **(i)** Compromisso de Investimento de cotas do FIC-FIRF e **(ii)** termo de adesão ao regulamento do FIC-FIRF, nos termos descritos acima. Não serão aceitas subscrições de Cotas Classe D por Investidores que não aceitem subscrever e integralizar Cotas do FIC-FIRF, cumprindo todos os requisitos para tanto. Os Compromissos de Investimento de Cotas Classe D de Investidores que não realizarem a integralização do número correspondente de Cotas FIC-FIRF serão cancelados pelo Administrador.

#### **Restrição à negociação de Cotas Classe D e de Cotas do FIC-FIRF**

Para fins de atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe D, conforme previsto no Regulamento e no regulamento do FIC-FIRF, as Cotas Classe D e as Cotas do FIC-FIRF subscritas por um mesmo Investidor serão consideradas, até a liquidação do Fundo, um conjunto indivisível nos termos do Artigo 88 do Código Civil. Nesses termos, o Investidor titular de Cotas Classe D apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Classe D desde que o faça, em conjunto, com a totalidade das Cotas do FIC-FIRF por ele detidas.

#### **Amortização ou resgate das Cotas do FIC-FIRF para integralização das Cotas Classe D**

Durante o prazo de duração do FIC-FIRF, as Cotas do FIC-FIRF serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas Classe D sejam chamados a integralizar suas Cotas Classe D, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento.

O Administrador, agindo em nome do Investidor de Cotas Classe D, diligenciará para que os valores pagos ao Investidor de Cotas Classe D em decorrência das amortizações de Cotas do FIC-FIRF realizadas nos termos acima, sejam transferidos para a conta corrente do Fundo, em cumprimento da obrigação do Investidor de integralizar suas Cotas Classe D.

Por meio de sua adesão ao regulamento do FIC-FIRF, o Investidor de Cotas Classe D outorgará poderes bastantes ao Administrador, na qualidade de instituição administradora do FIC-FIRF, para que este realize a integralização das Cotas Classe D do Fundo usando os recursos decorrentes da amortização de Cotas do FIC-FIRF, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o Administrador aja em benefício do Fundo, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Classe D subscritas pelo Investidor de Cotas Classe D, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil.

#### **Liquidação e resgate das Cotas do FIC-FIRF**

Sem prejuízo do disposto no regulamento do FIC-FIRF, o FIC-FIRF será liquidado e as Cotas Classe D serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração, conforme definido no Regulamento, e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** liquidação do Fundo; **(ii)** na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Classe D; e/ou **(iii)** na hipótese de o Gestor, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento, conforme definido no Regulamento, e de suas eventuais prorrogações, requerer ao Administrador, na

qualidade de instituição administradora do FIC-FIRF a liquidação do FIC-FIRF, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital nos termos do Regulamento e os custos incorridos pelos Investidores de Cotas Classe D, enquanto cotistas do FIC-FIRF, com a manutenção do FIC-FIRF frente o valor de seu patrimônio líquido.

A aplicação do Investidor nas Cotas do FIC-FIRF não será considerada livre e disponível ao Investidor de Cotas Classe D, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas Classe D, nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento. Neste sentido, na hipótese de alienação das Cotas Classe D pelo Investidor no Fundo, tal alienação deverá ser realizada, em ato único, concomitante e indissociável, com a alienação das Cotas do FIC-FIRF de titularidade do respectivo Investidor de Cotas Classe D. Na hipótese de alienação parcial das Cotas Classe D, deverão ser transferidas Cotas do FIC-FIRF de titularidade do respectivo cotista de forma proporcional às Cotas Classe D do Fundo objeto de alienação. Em nenhuma hipótese será permitido aos Investidores das Cotas Classe D alienar, total ou parcialmente, Cotas Classe D de sua titularidade no Fundo e Cotas do FIC-FIRF de sua titularidade em desconformidade com o disposto no Regulamento e no Compromisso de Investimento.

### Características do FIC-FIRF

O FIC-FIRF, administrado pelo Administrador e gerido pela VINCI SOLUÇÕES DE INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Bartolomeu Mitre nº 336, sala 701, Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.421.810/0001-63, terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas do FIC-FIRF, podendo ser prorrogado pelo período de 2 (dois) anos, caso o prazo de duração do Fundo também o seja, conforme previsto no Regulamento do Fundo.

O FIC-FIRF é classificado como “Renda Fixa” de acordo com o Artigo 109 da Instrução CVM 555, sendo certo que sua política de investimento tem como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços.

O FIC-FIRF investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI, organizado sob a forma de condomínio aberto e inscrito no CNPJ sob o nº 09.215.250/0001-13 (“**Fundo Master**”), fundo administrado pelo Administrador e gerido pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000, cuja política de investimento consiste em investir, no mínimo 95% de seu patrimônio líquido em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos com liquidez diária, com o objetivo de proporcionar uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente. A parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu patrimônio líquido pode ser aplicada em: (a) títulos públicos federais; (b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; (c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN; (d) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e (e) cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam “Curto Prazo”, “Simples” ou “Referenciado”, e para este último desde que o respectivo indicador de desempenho seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou a SELIC.

Nos termos do Capítulo IV do regulamento do FIC-FIRF, o FIC-FIRF está sujeito à taxa de administração com valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sendo corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, em janeiro de cada ano, sem prejuízo das taxas eventualmente cobradas pelos fundos de investimento em que o FIC-FIRF invista. Não haverá cobrança sobre os serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FIC-FIRF, sem prejuízo das despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades

operacionais devidas pelo FIC-FIRF. Nos termos do regulamento do Fundo Master investido pelo FIC-FIRF, o Fundo Master paga, pelos serviços de administração fiduciária, o equivalente ao percentual anual máximo de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor de seu patrimônio líquido. Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos cotistas do FIC-FIRF. Não será cobrada taxa de performance do FIC-FIRF.

Além das taxas indicadas, constituem encargos do FIC-FIRF as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo; II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555; III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas; IV – honorários e despesas do auditor independente; V – emolumentos e comissões pagas por operações do fundo; VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso; VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo; IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação; XII – as taxas de administração e de performance, se houver; XIII – os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º, da Instrução CVM 555; e XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

#### **Regras, prazos e condições do FIC-FIRF**

Não obstante o disposto nos itens acima, é recomendado aos Investidores de Cotas Classe D a leitura cuidadosa e na íntegra do regulamento do FIC-FIRF, no qual constam as regras, prazos e condições para realização das amortizações e transferência das Cotas do FIC-FIRF, bem como demais matérias de interesse dos Investidores de Cotas Classe D e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em Cotas do FIC-FIRF. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do FIC-FIRF em excesso ao valor de integralização das Cotas do FIC-FIRF serão distribuídos aos Cotistas de Cotas Classe D após realizadas as Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do capital subscrito por Cotistas de Cotas Classe D, nos termos do regulamento do FIC-FIRF, notadamente no momento da liquidação, extinção e resgate das cotas do FIC-FIRF. Caso os recursos oriundos das amortizações das Cotas do FIC-FIRF sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas de Cotas Classe D poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Nos termos do artigo 125, inciso II, da Instrução CVM 555, nas distribuições públicas de cotas do FIC-FIRF, não será elaborado prospecto, tampouco publicados anúncios de início e de encerramento de distribuição. Para mais informações, veja a Seção “9. Fatores de Risco”, em especial os Fatores de Risco “Riscos Relacionados ao FIC-FIRF” e “Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas de Cotas Classe D” neste Prospecto Preliminar.

#### **Fatores de risco do FIC-FIRF**

Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas Classe D passarão a ser cotistas do FIC-FIRF, os Cotistas de Cotas Classe D encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do FIC-FIRF, conforme descritos no regulamento do FIC-FIRF e neste Prospecto Preliminar.

#### **4.10. Distribuição parcial e subscrição condicionada**

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas Classe C e Cotas Classe D, consideradas em conjunto, totalizando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a Oferta, sem limite mínimo para a Oferta Classe C e/ou para Oferta

Classe D, podendo este valor estar distribuído em qualquer proporção entre a Oferta Classe C e a Oferta Classe D, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta acima indicado, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor deverá subscrever a Aplicação Mínima Inicial.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** do Montante Mínimo da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Primeira Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da Primeira Emissão objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Na hipótese de não haver distribuição do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos neste Prospecto Preliminar), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Para maiores informações, vide “Suspensão e cancelamento da Oferta” na página 55 deste Prospecto Preliminar.

#### **4.11. Informações sobre o Setor de Atuação do Fundo**

##### **Visão Geral do Setor**

###### Água e Saneamento no Brasil

- Um dos setores mais carentes de recursos no Brasil: décadas de baixo investimento e gestão ineficiente
- Setor dominado por companhias públicas, em grande parte ineficientes e deficitárias, com reduzida capacidade de investimento, e que fornecem serviços para poucos (baixa cobertura) e com baixos indicadores de qualidade.
- Mais de 100 milhões de brasileiros sem acesso a coleta de esgoto e ainda 35 milhões sem acesso a água tratada.
- Momento oportuno para ingressar no setor dada a aprovação do Novo Marco Regulatório, concorrência restrita e a extensa agenda de privatização e expansão dos serviços no Brasil.

###### Alinhamento Regulatório com Novo Marco Legal

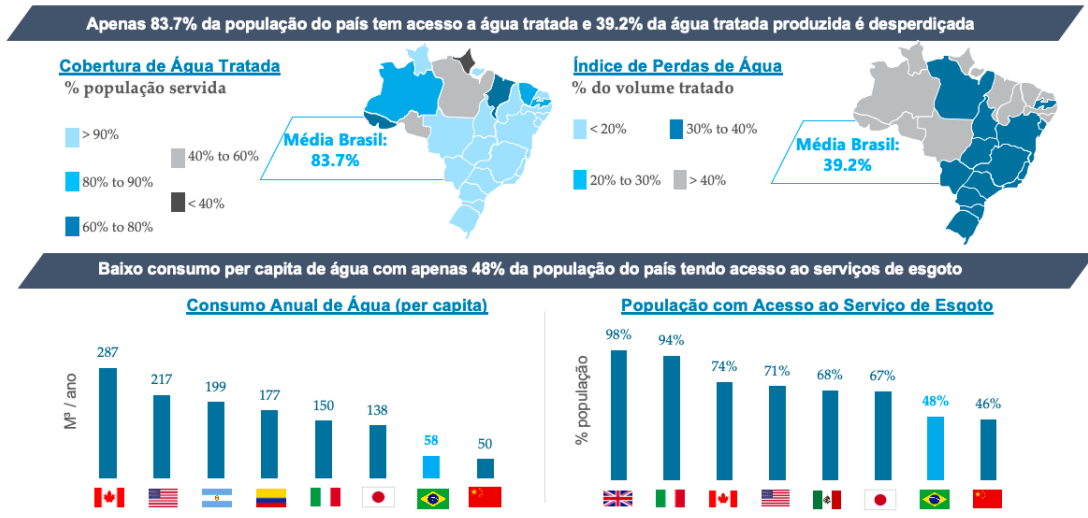
- Novo Marco Regulatório traz maior transparência, previsibilidade e segurança jurídica para o setor, normaliza índices e parâmetros de qualidade dos serviços, além de definir metas de universalização (i.e., 99% da população com acesso a água tratada e 90% com acesso a coleta de esgoto).
- Contratos de concessão cada vez mais robustos, calcados em estudos rigorosos de viabilidade econômica, capacidade de atingimento das metas e tendo uma divisão adequada de obrigações em poder concedente e concessionário.

###### Volume Expressivo de Novas Oportunidades

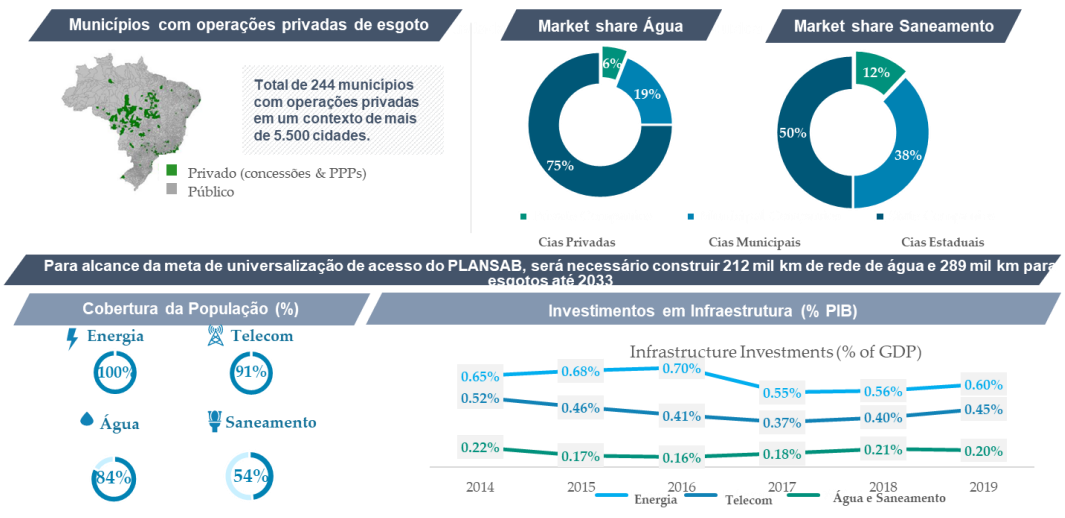
- Necessidade de investimentos da ordem de R\$ 700 bilhões no setor para o atingimento das metas de universalização dos serviços até 2033. Poder público e companhias estatais,

enfraquecidos do ponto de vista fiscal, precisarão recorrer a licitações dos serviços para conseguirem investir de forma a atingirem as metas de universalização. Vários Estados do país já iniciaram esse processo de melhoria de seus serviços (inclusive por meio de transição para o setor privado).

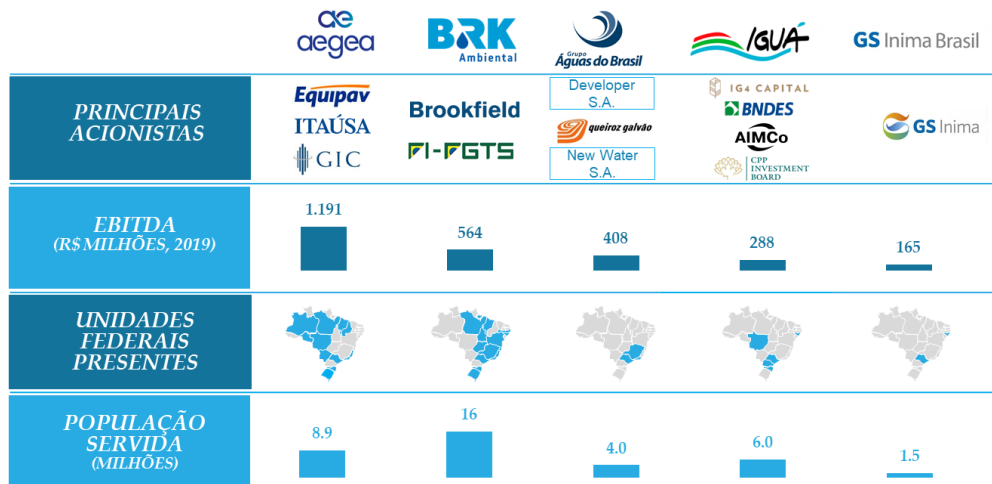
### Setor de Água e Saneamento no Brasil



### Setor de Água e Saneamento no Brasil

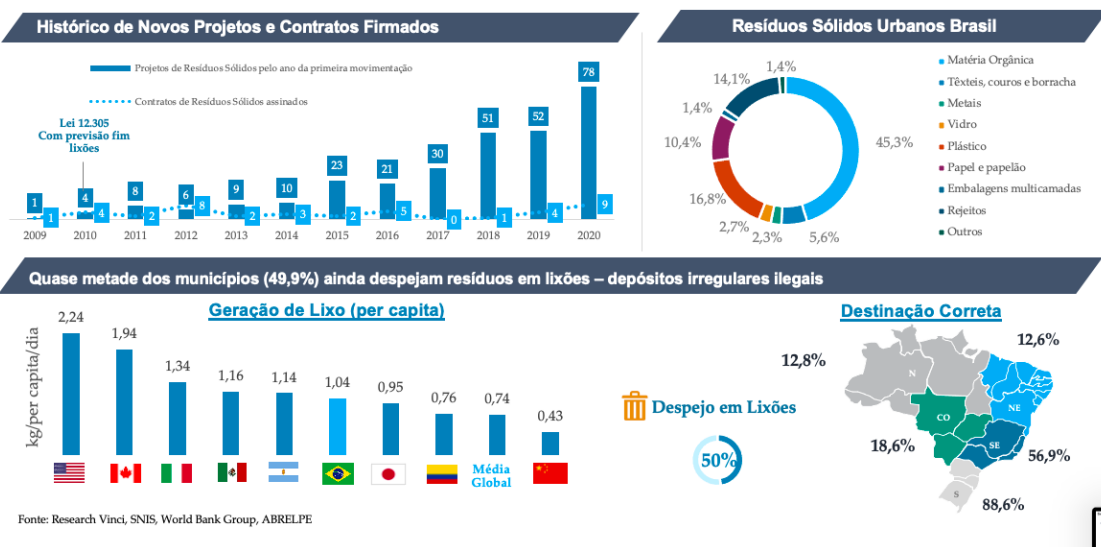


## Setor de Água e Saneamento no Brasil



Fonte: Research Vinci. Dados não consideram a aquisição dos Blocos 1,2 e 4 da CEDAE

## Setor de Água e Saneamento no Brasil



Fonte: Research Vinci, SNIS, World Bank Group, ABRELPE

Um dos objetivos do Fundo é gerar um impacto significativo em termos Ambientais, Sociais e de Governança, chamado critérios ASG, influenciando diretamente o meio-ambiente e a qualidade de vida das pessoas nas regiões investidas, reforçando o seu caráter sustentável e socialmente responsável. Em outras palavras, espera-se que os recursos do Fundo contribuam de forma positiva para a sociedade ao buscar a mudança de patamar do setor de saneamento nacional e o atingimento das metas de universalização.

### 4.11.1. Segmentos de “Água e Saneamento” e de “Distribuição de Energia”

**Comparação das oportunidades em Água e Saneamento apresentam características/risco semelhantes ao segmento de Distribuição de Energia:**

As principais alavancas de geração de valor no setor de Água e Saneamento são muito semelhantes às do setor de Distribuição de Energia. Ambos demandam grandes investimentos para a expansão / manutenção da rede e para a redução de perdas, fatores-chave para o crescimento saudável das empresas. Adicionalmente, em ambos os setores é essencial trabalhar continuamente na melhoria do relacionamento comercial, visando a redução da inadimplência, e na otimização da estrutura de capital, áreas nas quais temos comprovada experiência.

Setores	Geração	Transmissão	Distribuição	Água e Saneamento
Volume e Demanda				Demanda diretamente ligada à expansão da cobertura dos serviços
Tarifa				Tarifa fixa indexada à inflação com ajustes marginais conforme qualidade do serviço
Risco de Construção				Baixa complexidade e questões ambientais e fundiárias mais simples
Risco Operacional				Otimização do quadro de colaboradores e redução de perdas e inadimplência como pontos-chave na eficiência operacional
Risco de Crédito				Base de clientes pulverizada. Serviços essenciais e de menor relevância que energia elétrica no orçamento dos Clientes
Risco Regulatório				Contratos longos, aprox. 35 anos, com regulação, na maioria das vezes, por contrato

Maior Risco   
 Menor Risco   
 Sem Risco

### Experiência do Gestor no setor de Distribuição:

Key Drivers	Água e Saneamento	Distribuição de Energia	Principais Realizações na Equatorial
<b>Expansão da Cobertura</b>	Atividade intensiva em Capex. Expansão das redes de distribuição e coleta como fator chave para o crescimento do mercado e receita	Atividade intensiva em Capex. Expansão da rede elétrica como fator chave para o crescimento do mercado e da receita	<ul style="list-style-type: none"> <li>Controle da Equatorial por 11 anos executando extenso plano de investimentos para expansão das redes da Cemare e Celpa</li> </ul>
<b>Eficiência Operacional</b>	Atividade intensiva em colaboradores. Boa gestão comercial e das despesas operacionais são cruciais para um modelo de negócio eficiente	Atividade intensiva em colaboradores. Boa gestão comercial e das despesas operacionais são cruciais para um modelo de negócio eficiente	<ul style="list-style-type: none"> <li>A partir de 2004, a Vinci liderou redução de despesas não fixas de 37% das receitas para 18%</li> <li>Reorganização completa dos colaboradores, com atração e troca de mais de 90% do quadro</li> </ul>
<b>Redução de Perdas na Distribuição</b>	Key driver para redução de Opex. Redução nas perdas de água significam menos água para comprar ou para tratar	Key driver para redução de Opex. Redução nas perdas não técnicas significam menor custo com a compra de energia	<ul style="list-style-type: none"> <li>De 2006 a 2009, Vinci liderou um programa focado em melhorias operacionais</li> <li>Durante o período, as perdas não técnicas de energia diminuíram de mais de 30% para 21%</li> </ul>
<b>Estrutura de Capital</b>	Parcela alta do capex é financiável, sendo a eficiência da estrutura de capital um componente chave do modelo de negócios	Parcela alta do capex é financiável, sendo a eficiência da estrutura de capital um componente chave do modelo de negócios	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ampla experiência em emissão de dívida</li> <li>Renegociação de dívidas: Reestruturação completa dos passivos, incluindo R\$ 300 milhões em dívidas da Eletrobras e mais de R\$ 300 milhões em outras dívidas</li> </ul>

A Equatorial passou a ser referência setorial na gestão e controle de custos.

#### 4.11.2. O Novo Marco Regulatório

Levando em consideração a deficiência do Brasil em levar o saneamento básico e o abastecimento de água à toda a população, em 16.07.2020 foi sancionada, com vetos, a Lei 14.026/2020, que instituiu o novo marco regulatório do saneamento básico no País. A referida norma alterou uma série de leis, em especial a Lei 11.445/2007, que previa as regras gerais para o setor até então e, ainda, a Lei 9.984/2000, que cria e estabelece as competências legais da Agência Nacional de Águas (“ANA”).

O grande propósito do novo marco regulatório foi dotar o Poder Público de uma série de ferramentas para atingir um objetivo principal, expresso nos artigos 10-B e 11-B da Lei 11.445/2007, qual seja: que os instrumentos de voltados à delegar a obrigação de prestar as atividades prevejam “metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033”.

Trata-se de meta ambiciosa e, para isso, o novo marco regulatório adotou uma série de novidades. Primeiro, definiu-se que os Municípios, Distrito Federal (“DF”) ou as Regiões



Metropolitanas instituídas por lei estadual são os titulares dos serviços correspondentes, de modo que caberá a esses prestar diretamente a atividade ou promover licitações para escolher prestadores cujos contratos deverão garantir o atendimento às metas indicadas na norma. A fim de permitir uma melhor articulação desses entes, admite-se a prestação regionalizada, a ser organizada por consórcios intermunicipais ou pelos Estados, a partir de convênios de cooperação; ou, ainda, por meio dos chamados “Blocos de Referência”, instituídos pela União.

A partir de um veto presidencial, posteriormente mantido pelo Congresso Nacional, proibiu-se a prorrogação dos contratos de programa que eram celebrados entre os titulares dos serviços e as companhias estaduais. Com isso, ao término da vigência desses contratos, ou nos casos em que eles não estiverem formalizados, os titulares que não desejarem prestar as atividades diretamente, por meio de autarquias, deverão promover licitações para a concessão dos serviços.

Não bastasse isso, o marco regulatório também abriu espaço para que as companhias estaduais possam promover parcerias público-privadas para conceder à iniciativa privada apenas parte dos serviços, focando suas atividades naquela parcela em que atuam com maior efetividade. Além disso, há também a possibilidade de ocorrer a subdelegação de até 25% dos serviços mediante autorização legislativa e processo licitatório – tudo visando a atingir as metas de universalização.

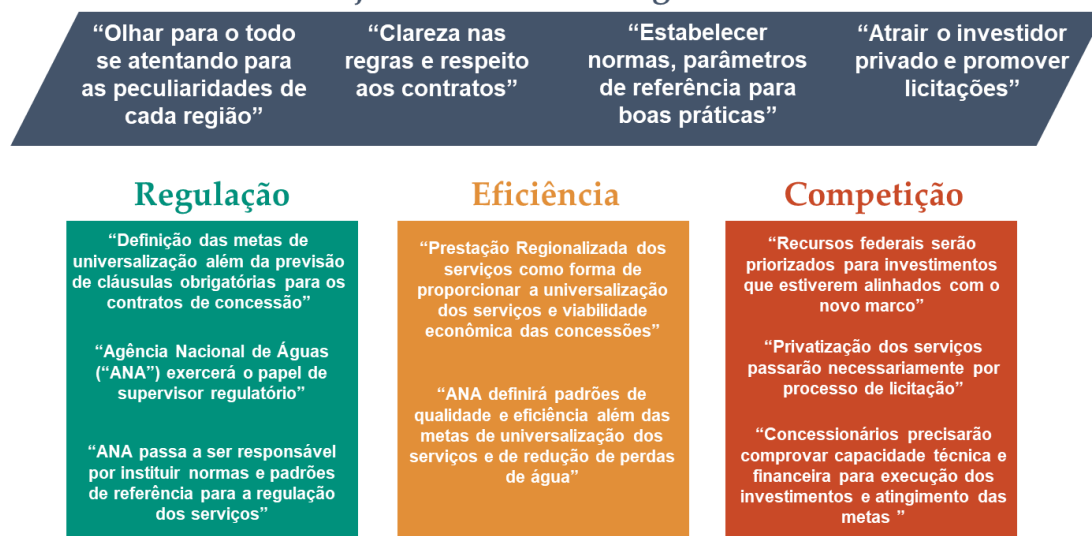
Assim, o novo marco regulatório representou um grande incentivo à realização de concessões, abrindo uma série de oportunidades para a iniciativa privada. Vale lembrar que as companhias estaduais que desejarem participar das licitações carregarão consigo o peso do elevado custo operacional que possuem, dificultando a formação de propostas competitivas.

Além de estabelecer contornos mais bem definidos para os serviços que poderão ser concedidos, o novo marco regulatório também se preocupou em criar previsibilidade e uniformidade na regulação setorial. Para tanto, dotou a ANA de competências para editar normas de referência, que deverão nortear a edição de atos normativos pelas diversas agências reguladoras estaduais ou regionais responsáveis por promover a regulação dos serviços. E, para garantir a observância às normas de referência, o novo marco regulatório se valeu de incentivos, apenas permitindo o emprego de recursos públicos federais àqueles entes que se sujeitarem às regras nacionais.

Nesse novo contexto, além de facilitar o ingresso de novos prestadores privados, o novo marco regulatório também se preocupou em garantir a previsibilidade aos prestadores sobre os critérios que deverão ser observados ao longo dos serviços. Por mais que o processo de elaboração da regulação ainda esteja em curso, a estrutura institucional criada gera a expectativa de uma série de novas oportunidades, o que já se mostra uma realidade a julgar pelas licitações já realizadas.

O quadro abaixo sumariza alguns dos principais propósitos do novo marco regulatório:

### Objetivos do Marco Regulatório



Fonte: Research Vinci e Leis nº 9.984, 10.768, 11.107, 11.445, 12.305, 13.089 e 13.529

#### 4.12. Histórico Patrimonial do Fundo

##### Atos Relevantes

O Fundo foi constituído por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 60 - Multiestratégia*”, celebrado em 1 de fevereiro de 2021 pelo Administrador, e teve sua categoria e denominação alteradas de “Fundo de Investimento em Participações Shelf 60 - Multiestratégia” para “Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, por meio do “*Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 60 – Multiestratégia*”, celebrado em 7 de abril de 2021 pelo Administrador. O “*Instrumento Particular de Segunda Alteração do Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*”, celebrado em 7 de maio de 2021, aprovou: (i) a Primeira Emissão e a Oferta; (ii) a contratação dos Coordenadores da Oferta para realizar a distribuição das Cotas da Primeira Emissão; e (iii) a nova minuta do Regulamento.

A versão vigente do Regulamento do Fundo foi aprovada pelo Administrador por meio do “*Instrumento Particular de Quinta Alteração do Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*”, celebrado em 17 de junho de 2021. Já os termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta foram aprovados por meio do Ato de Aprovação da Oferta.

Na data de elaboração deste Prospecto Preliminar, o Fundo não possui recursos em caixa ou ativos investidos.

Sem prejuízo, em 10 de junho de 2021, foi aprovada a incorporação do Fundo VIAS pelo Fundo por meio (i) do “*Instrumento Particular de Quarta Alteração do Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*”, celebrado pelo Administrador, e (ii) da assembleia geral de cotistas do Fundo VIAS, realizada por meio de consulta formal.

A Incorporação resultou na sucessão universal de direitos e obrigações do Fundo VIAS ao Fundo, por meio da qual (i) os cotistas “classe A” e os cotistas “classe B” do Fundo VIAS se tornaram, respectivamente, Cotistas Classe A e Cotistas Classe B do Fundo, na proporção de 1:1 (um para um), e (ii) todo o patrimônio do Fundo VIAS foi vertido ao Fundo, inclusive, sem limitação, em relação aos compromissos de investimento e boletins de subscrição celebrados pelos então cotistas “classe A” e cotistas “classe B” do Fundo VIAS.

Os titulares de Cotas Classe A e Cotas Classe B do Fundo terão os mesmos direitos políticos e econômicos dos potenciais Investidores que se tornarem titulares de Cotas Classe C e Cotas Classe D no âmbito da Oferta, exceto em relação (i) aos termos e condições do pagamento da Taxa de Administração, conforme descritos no item “6.2.10. – Taxa de Administração e Taxa de Performance”, a partir da página 76 deste Prospecto Preliminar, (ii) aos termos e condições aos quais os Cotistas estarão sujeitos em caso de inadimplência, em função do item “(i)” acima, nos termos dos Parágrafos 1º e 4º do Artigo 31 do Regulamento; e (iii) ao direito de indicação de membro ao Conselho de Supervisão, exclusivo, em relação aos Cotistas, aos titulares de Cotas Classe A, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 41 do Regulamento.

##### Negociação de Cotas

Na data de elaboração deste Prospecto Preliminar, não houve nenhuma negociação de Cotas do Fundo, de modo que, para fins de atendimento ao disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, não é possível identificar a (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 anos, das Cotas; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 anos das Cotas; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 meses das Cotas.

#### 4.13. Plano de distribuição

As Instituições Participantes da Oferta, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Cotas da Primeira Emissão sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme Plano de Distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos subscritores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, em conformidade com a Resolução CVM 30; e **(iii)** que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Regulamento, este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelas Instituições Participantes da Oferta.

A Oferta será realizada na forma e condições seguintes:

- (i)** A Oferta terá como público alvo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial, sendo certo que será permitida a colocação para Pessoas Vinculadas, observado o disposto no Contrato de Distribuição;
- (ii)** Após a disponibilização do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado, puderam ser realizadas apresentações para potenciais Investidores. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após a sua respectiva utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iii)** Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a celebração dos Compromissos de Investimento no âmbito da Oferta terá início após: **(a)** a aprovação da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (iv)** Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou seja modificada, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com a qual celebrou o seu Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, conforme aplicável, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da respectiva comunicação de suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os recursos financeiros integralizados pelos Investidores serão restituídos ao Investidor (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e
- (v)** Caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os recursos financeiros pagos ou integralizados pelos Investidores serão restituídos (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

#### 4.14. Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional será realizada de acordo com os seguintes termos:

- (a) Os Investidores Não Institucionais puderam realizar o Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observada a Aplicação Mínima Inicial;
- (b) As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional;
- (c) Os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;
- (d) O Investidor Não Institucional pôde efetuar mais de um Pedido de Reserva, mesmo em dias diferentes, desde que por meio da mesma Instituição Participante da Oferta e seja indicada a mesma conta de custódia. Os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação das Cotas da Primeira Emissão, e os Pedidos de Reserva de um mesmo Investidor serão consolidados e considerados como um só;
- (e) A quantidade de Cotas da Primeira Emissão subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (f) Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas seguintes hipóteses: (1) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução CVM 400; e (2) nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, conforme previstas neste Prospecto Preliminar; e
- (g) Relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, do Fundo e do Gestor não serão consideradas na alocação de Cotas da Primeira Emissão dos Investidores Não Institucionais.

Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que: **(i)** lessem cuidadosamente (a) os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva – especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta –, (b) o Regulamento e (c) o Prospecto Preliminar – em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na Seção “9. – FATORES DE RISCO”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; **(ii)** verificassem com antecedência, perante a Instituição Participante da Oferta de sua escolha, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Instituição Participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua escolha para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro em tal Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

Não será contratado prestador de serviço de formador de mercado (*market maker*) no âmbito da Oferta e da Primeira Emissão.

#### 4.15. Alocação Prioritária

No mínimo 10% (dez por cento) do Montante Total da Oferta, será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador, poderão aumentar a quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais, a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Montante Total da Oferta.

#### 4.16. Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Cotas da Primeira Emissão objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas da Primeira Emissão destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelos Coordenadores, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos de Cotas da Primeira Emissão serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado no Pedido de Reserva. Entretanto, caso o total de Cotas da Primeira Emissão correspondente às ordens de investimento e aos Pedidos de Reserva, conforme o caso, atendidos exceda o percentual destinado à Oferta Não Institucional, conforme definido pelos Coordenadores, as Cotas da Primeira Emissão destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, segundo a quantidade escolhida pelos Coordenadores e Gestor, sendo que: **(i)** o limite será o Montante Total da Oferta; e **(ii)** eventuais arredondamentos de Cotas da Primeira Emissão serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O rateio será realizado entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao valor indicado nos respectivos Pedidos de Reserva recebidos por cada Instituição Participante da Oferta.

#### 4.17. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada de acordo com os seguintes termos:

- (a) O Investidor Institucional que esteja interessado em subscrever Cotas da Primeira Emissão deverá enviar sua ordem de investimento para a Instituição Participante da Oferta que desejar, indicando o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Cotas da Primeira Emissão a ser subscrita durante o Período de Colocação, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (b) Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas da Primeira Emissão remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores da Oferta farão a alocação conforme o critério de rateio definido abaixo.

#### 4.18. Critério de Rateio da Oferta Institucional

Caso o total de Cotas da Primeira Emissão objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas da Primeira Emissão destinado aos Investidores Institucionais, conforme definido pelos Coordenadores, todas as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, não canceladas, serão integralmente atendidas, observado que eventuais arredondamentos de Cotas da Primeira Emissão serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado na ordem de investimento ou no Pedido de Reserva, conforme o caso. Entretanto, caso o total de Cotas da Primeira Emissão correspondente às ordens de investimento atendidas exceda o percentual destinado à Oferta Institucional, conforme definido pelos Coordenadores, os Coordenadores poderão dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar

condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura.

#### **4.19. Período de Reserva, Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e Procedimento de Bookbuilding**

A partir da data prevista para início do Período de Reserva até (i) o 7º (sétimo) Dia Útil anterior ao Procedimento de Bookbuilding, no caso de Pessoas Vinculadas (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”); e (ii) o Dia Útil anterior ao Procedimento de Bookbuilding, no caso dos demais Investidores (“**Período de Reserva**”), as Instituições Participantes da Oferta receberão, no âmbito da Oferta, Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais e ordens de investimento de Investidores Institucionais.

Haverá Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito da Oferta a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de intenções de investimento dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial e os Limites de Participação, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais.

O não cancelamento das Cotas em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta firmadas por Pessoas Vinculadas está condicionado à sua colocação dentro do período destinado ao Pedido de Reserva para Pessoas Vinculadas e a sua participação se restringe a Cotas Classe D (Cotas destinadas a Investidores Não Institucionais).

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, nos termos do parágrafo acima, está sujeita às mesmas restrições impostas ao Pedido de Reserva de Pessoas não vinculadas (como limites quanto ao valor do pedido de reserva, restrições à sua participação em uma única instituição intermediária, condições de desistência que não dependam de sua única vontade e sujeição ao rateio em caso de excesso de demanda, entre outras).

#### **4.20. Início da Oferta, Período de Colocação e Liquidação das Cotas da Primeira Emissão**

A distribuição pública primária das Cotas da Primeira Emissão terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas da Primeira Emissão encerrar-se-á em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: (a) após a captação do Montante Total da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Com base nas informações enviadas pela B3 ao Coordenador Líder, este verificará, em conjunto com os demais Coordenadores, se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante Total da Oferta foi atingido; ou (iii) houve excesso de demanda; e, diante disto, o Coordenador Líder definirá, em conjunto com os demais Coordenadores e o Gestor, se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

Até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início e a quantidade de Cotas da Primeira Emissão alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Valor Unitário por Cota Classe C e por Cota Classe D, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento) serão informadas a cada Investidor (a) pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais (b)

pelos Coordenadores, por meio dos respectivos endereços eletrônicos indicados na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência.

O pagamento de cada uma das Cotas da Primeira Emissão, respeitado o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe D, será realizado em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos dos Compromissos de Investimento, não sendo permitida a subscrição de Cotas da Primeira Emissão fracionadas.

Caso o montante subscrito de Cotas da Primeira Emissão não atinja o Montante Mínimo da Oferta até o final do Período de Colocação, a Oferta será integralmente cancelada. Caso a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Os pedidos de reserva e/ou ordens de investimento de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas somente poderão ser aceitas e processadas durante o Período de Colocação, desde que respeitado o disposto abaixo. Caso a demanda pelas Cotas da Primeira Emissão exceda em 1/3 (um terço) a quantidade de Cotas da Primeira Emissão ofertada, será vedada a colocação de Cotas da Primeira Emissão para quaisquer Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. As Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais de Cotas Classe D e realizem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus pedidos de reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Classe D inicialmente ofertada, nos termos do inciso i, alínea “c” da Deliberação CVM 476. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “9. – FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 111 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

Não foi firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever as Cotas da Primeira Emissão.

#### **4.21. Integralização das Cotas da Primeira Emissão**

A integralização das Cotas da Primeira Emissão ocorrerá conforme a respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo, caso um Cotista titular de Cotas Classe C descumpra a obrigação de integralizar as suas Cotas Classe C na forma e condições previstas no Regulamento e no compromisso de investimento correspondente, e referido descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a alienar a totalidade das Cotas Classe C (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo aludido Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, com deságio de até 30% (trinta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas Classe C já emitidas, no melhor interesse do Fundo, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de se obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, incluindo os custos e despesas descritos no Parágrafo 5º do Artigo 31 do Regulamento. A aquisição das Cotas Classe C do referido Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista do Fundo

deverá **(i)** ser previamente aprovada pelo Administrador e pelo Gestor, e **(ii)** observar o disposto no Artigo 34 do Regulamento.

#### **4.22. Encerramento da Oferta**

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Caso sejam colocadas Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta em montante suficiente para que o Montante Total da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada, pelos Coordenadores, e eventual saldo de Cotas da Primeira Emissão não colocado será cancelado pelo Administrador.

#### **4.23. Ambiente de negociação das Cotas da Primeira Emissão**

As Cotas da Primeira Emissão não serão depositadas para distribuição no mercado primário de bolsa ou negociação em mercado secundário de bolsa ou mercado de balcão.

As Cotas da Primeira Emissão poderão, ainda, ser negociadas e transferidas privadamente, desde que observadas as condições descritas no Regulamento e na legislação aplicável, bem como os procedimentos operacionais do escriturador das Cotas da Primeira Emissão.

#### **4.24. Classificação de risco**

A Oferta não conta com classificação de risco.

#### **4.25. Condições da Oferta**

A Oferta das Cotas da Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Preliminar.

#### **4.26. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta**

O Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Parágrafo 3º do Artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta **(i)** estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e **(ii)** têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5



(cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de **(i)** alteração ou modificação da Oferta; **(ii)** verificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, § 4º, da Instrução CVM 400; ou **(iii)** revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

Além disso, no caso de alteração da gestão da carteira do Fundo durante Período de Colocação, incluindo a transferência da gestão para uma Afiliada do Gestor, o Fundo, o Administrador e os Coordenadores, desde já, informam que tal evento será caracterizado como uma modificação da Oferta, devendo ser observados os termos e procedimento previsto no Artigo 27 da Instrução CVM 400. Nessa oportunidade, os Investidores que já tiverem enviado pedido de reserva ou ordem de investimento até tal data, poderão desistir do respectivo pedido ou ordem, conforme o caso, e revogar sua aceitação à Oferta, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo pedido ou ordem, nos termos da regulamentação em vigor.

#### **4.27. Suspensão e cancelamento da Oferta**

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- (i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- (ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, conforme o disposto no parágrafo único do Artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas da Primeira Emissão antes de totalmente subscrito ou cancelado o saldo remanescente da presente Oferta.

#### **4.28. Registro**

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

#### 4.29. Cronograma Indicativo

Ordem	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	7 de maio de 2021
2.	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	7 de junho de 2021
3.	Protocolo do Atendimento de Exigências da Oferta na CVM	23 de junho de 2021
4.	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	24 de junho de 2021
5.	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	24 de junho de 2021
6.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	1 de julho de 2021
7.	Início do Período de Reserva	1 de julho de 2021
8.	Recebimento de Ofício de Vícios Sanáveis da Oferta	8 de julho de 2021
9.	Protocolo de Atendimento de Vícios Sanáveis da Oferta na CVM	20 de julho de 2021
10.	Início do Prazo para Desistência	21 de julho de 2021
11.	Encerramento do Prazo para Desistência	28 de julho de 2021
12.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	29 de julho de 2021
13.	Registro da Oferta pela CVM	4 de agosto de 2021
14.	Encerramento do Período de Reserva	10 de agosto de 2021
15.	Data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	11 de agosto de 2021
16.	Data do Procedimento de Alocação	12 de agosto de 2021
17.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	13 de agosto de 2021
18.	Data de Liquidação das Cotas do FIC-FIRF	20 de agosto de 2021
19.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	23 de agosto de 2021

- (1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério dos Coordenadores, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, do Administrador, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

#### 4.30. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas da Primeira Emissão e ao registro da Oferta, em valores estimados.

Considerando que a Oferta é composta pela oferta das Cotas Classe C e Cotas Classe D, cada qual com suas características e condições, e considerando especialmente que a Comissão de Colocação e a Comissão de Estruturação e Coordenação, nos termos do Contrato de Distribuição (vide item 4.32, logo na sequência), serão arcadas exclusivamente pelos Investidores das Cotas Classe D, os custos da Oferta foram segregados em relação a cada uma das classes de Cotas.

Para tanto, os custos da Oferta foram elaborados considerando uma alocação de até 50% (cinquenta por cento) do Montante Total da Oferta em Cotas Classe C e 50% (cinquenta por cento) do Montante Total da Oferta em Cotas Classe D.

**RESSALTAMOS QUE TAL ALOCAÇÃO FOI FEITA PARA FINS MERAMENTE EXEMPLIFICATIVOS, SENDO QUE A PROPORÇÃO A SER ALOCADA EM CADA UMA DAS CLASSES DE COTAS DEPENDERÁ DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PELOS COORDENADORES E DA EFETIVA SUBSCRIÇÃO DE COTAS CLASSE C OU COTAS CLASSE D, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DE RATEIO E DEMAIS REGRAS PREVISTAS NESTE PROSPECTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA.**

Já em relação aos custos comuns a ambas as Ofertas, tais como despesas com consultores legais, taxa ANBIMA, entre outros, foram divididos de forma igualitária para cada uma das classes de Cotas, independentemente da proporção do Montante Total da Oferta efetivamente alocada em cada uma das classes.

Feitos esses esclarecimentos, vide abaixo a tabela de custos da Oferta:

### **CLASSE C**

Comissão de Colocação <sup>(1)</sup>	0,00	0,00%
Comissão de Estruturação e Coordenação <sup>(1)</sup>	0,00	0,00%
Tributos sobre o Comissionamento	0,00	0,00%
<b>Total de Comissões</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
Taxa de Registro da Oferta na CVM	317.314,36	0,13%
Taxa de Registro ANBIMA	7.362,50	0,00%
Taxa de Registro na B3	145.802,34	0,06%
Despesas com Consultores Legais	291.500,00	0,12%
Outras despesas da Oferta <sup>(2)</sup>	12.500,00	0,01%
<b>Total de Despesas</b>	<b>774.479,20</b>	<b>0,31%</b>
<b>TOTAL CUSTOS</b>	<b>774.479,20</b>	<b>0,31%</b>

<sup>1</sup> Valores aproximados, considerando a distribuição de até 50% do Montante Total da Oferta em Cotas Classe C, isto, é, o valor de R\$ 250.000.000,00. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

<sup>2</sup> Incluem custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com impressões e registros, dentre outros, bem como custos com despesas de registro de documentos em cartório, despesas gerias para elaboração dos documentos, diagramador, entre outros, já rateados de forma igualitária em relação às Cotas Classe C e Cotas Classe D.

<b>Custo de Distribuição das Cotas Classe C</b>	
<b>Valor Unitário por Cota da Primeira Emissão (R\$)</b>	<b>Custo por Cota da Primeira Emissão (R\$)</b>
100,00	0,31
<b>Montante Total da Oferta (R\$)</b>	<b>Custo da distribuição (R\$)</b>
250.000.000,00	774.479,20
<b>Montante Líquido Total da Oferta (R\$)</b>	<b>Valor Líquido por Cota da Primeira Emissão (R\$)</b>
249.225.520,80	99,69

## CLASSE D

Comissão de Colocação <sup>(1)</sup>	7.500.000,00	3,00%
Comissão de Estruturação e Coordenação	2.500.000,00	1,00%
Tributos sobre o Comissionamento <sup>(2)</sup>	1.068.068,62	0,43%
<b>Total de Comissões</b>	<b>11.068.068,62</b>	<b>4,43%</b>
Taxa de Registro da Oferta na CVM	317.314,36	0,13%
Taxa Registro CVM FIC FIRF	317.314,36	0,13%
Taxa de Registro ANBIMA	7.362,50	0,00%
Taxa de Registro na B3	145.802,34	0,06%
Despesas com Consultores Legais	291.500,00	0,12%
Outras despesas da Oferta <sup>(3)</sup>	12.500,00	0,01%
<b>Total de Despesas</b>	<b>1.091.793,56</b>	<b>0,44%</b>
<b>TOTAL CUSTOS</b>	<b>12.159.862,19</b>	<b>4,86%</b>

<sup>1</sup> Valores aproximados, considerando a distribuição de até 50% do Montante Total da Oferta em Cotas Classe D, isto, é, o valor de R\$ 250.000.000,00. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

<sup>2</sup> Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

<sup>3</sup> Incluem custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com impressões e registros, dentre outros, bem como custos com despesas de registro de documentos em cartório, despesas gerias para elaboração dos documentos, diagramador, entre outros, já rateados de forma igualitária em relação às Cotas Classe C e Cotas Classe D.

<b>Custo de Distribuição das Cotas Classe D</b>	
<b>Valor Unitário por Cota da Primeira Emissão (R\$)</b>	<b>Custo por Cota da Primeira Emissão (R\$)</b>
100,00	4,86
<b>Montante Total da Oferta (R\$)</b>	<b>Custo da distribuição (R\$)</b>
250.000.000,00	12.159.862,19
<b>Montante Líquido Total da Oferta (R\$)</b>	<b>Valor Líquido por Cota da Primeira Emissão (R\$)</b>
237.840.137,81	95,14

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas da Primeira Emissão e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo.

### **4.31. Contrato de Distribuição**

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou os Coordenadores para prestarem serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas da Primeira Emissão, diretamente ou por meio das Instituições Participantes da Oferta, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Primeira Emissão, sem a concessão de garantia de subscrição.

O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM, de determinadas condições precedentes, incluindo, sem limitação, **(i)** a inexistência de

decisão condenatória e/ou qualquer indício material de violação, pelo Gestor ou pelo Administrador, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamentação, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública; e (ii) o recebimento de parecer jurídico (*legal opinion*) elaborados pelos assessores legais a respeito da regularidade da Oferta, dentre outras providências necessárias.

De acordo com o Contrato de Distribuição, o Fundo e, subsidiariamente, o Administrador e o Gestor, assumiram a obrigação de indenizar os Coordenadores em certas circunstâncias e contra determinadas contingências.

Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder convidou e/ou poderá convidar Instituições Consorciadas para participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas da Primeira Emissão junto aos Investidores.

Pela prestação dos serviços de distribuição, as Instituições Participantes da Oferta farão jus a uma remuneração detalhada na seção “4 – Custos da Oferta” na página 56 deste Prospecto Preliminar, e abaixo descrita:

- a) Pelos serviços de distribuição das Cotas Classe D, os Coordenadores farão jus ao recebimento de uma comissão bruta de distribuição das Cotas Classe D, a ser paga pelo Fundo, correspondente ao percentual de 3,00% (três por cento) sobre o Valor Unitário por Cota Classe D (“Comissão de Colocação”), aplicado sobre as Cotas Classe D efetivamente subscritas no âmbito da Oferta, desconsideradas as Cotas Classe D não colocadas ou canceladas, por exemplo, em virtude de falha na liquidação, sendo certo que o valor referente às Cotas Classe D efetivamente subscritas e integralizadas junto à base de investidores de cada um dos Coordenadores será devido exclusivamente ao respectivo Coordenador; e
- b) Os Coordenadores, exceto pela Vinci, farão jus, além da Comissão de Colocação das Cotas Classe D, nos termos da Cláusula 8.1, ao recebimento de uma comissão de estruturação e coordenação da Oferta (“Comissão de Estruturação e Coordenação da Oferta”), a ser paga pelo Fundo, correspondente ao percentual de 1,00% (um por cento) sobre o Valor Unitário por Cota Classe D, aplicado sobre as Cotas Classe D efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, desconsideradas as Cotas Classe D não colocadas ou canceladas, por exemplo, em virtude de falha na liquidação, a ser dividido entre todos os Coordenadores na proporção abaixo:
  - BANCO BTG PACTUAL S.A.: 50% (cinquenta por cento); e
  - UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.: 50% (cinquenta por cento).

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na Seção “2. – Identificação do Administrador, dos Coordenadores e dos demais Prestadores de Serviços do Fundo” na página 19 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre os Coordenadores e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a Seção “8. – Relacionamento entre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta” na página 95 deste Prospecto Preliminar.

#### **4.32. Violação das normas de conduta**

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Participantes da Oferta, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 578 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre o Fundo e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores, e sem prejuízo das

demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e, se for o caso, Compromissos de Investimento que tenha recebido e informar imediatamente os Investidores que com ela tenham realizado ordens de investimento sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por Investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais Investidores; e (iii) será descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de seis meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitida nos consórcios de distribuição sob a coordenação dos Coordenadores. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento de valores em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, os valores já depositados serão devolvidos pela respectiva Instituição Participante da Oferta ao respectivo Investidor, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da ordem de investimento nas Cotas da Primeira Emissão. Os Coordenadores não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos Investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Compromissos de Investimento cancelados por força do descredenciamento da Instituição Participante da Oferta.

#### 4.33. Inadequação do investimento

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “9. – FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. AINDA, NO ÂMBITO DA PRESENTE OFERTA, AS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO NÃO SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO DE BOLSA OU DE BALCÃO OU NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO DE BOLSA OU DE BALCÃO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE SUBSCREVER OU INTEGRALIZAR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

AS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO SECURITIES ACT. ASSIM, AS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, CONFORME DEFINIDO NA REGULATION S DO SECURITIES ACT, OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO SECURITIES ACT OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO SECURITIES ACT E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

O investimento nas Cotas da Primeira Emissão representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Cotas da Primeira Emissão estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, conforme descritos neste Prospecto Preliminar (página 102) e no Regulamento (Anexo III), e que devem ser

cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas da Primeira Emissão não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

#### **4.34. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta**

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO E DA CVM:

##### **Administrador**

##### **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#fundos> (neste website, abaixo de “VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY – FIP IE” acessar “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada).

##### **Coordenador Líder**

##### **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2021” e, “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DE EMISSÃO DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA selecionar o “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento”).

##### **UBS-BB**

##### **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website, clicar em VIAS Strategy FIP IE).

##### **Vinci**

##### **VINCI INFRAESTRUTURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

<https://www.vincipartners.com/distribuicao> (neste website, clicar em “Infraestrutura” e, em seguida, selecionar o documento desejado).

##### **Instituições Consorciadas**

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

##### **CVM**

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise”, clicar

em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, clicar em “Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, e, então, localizar o documento desejado).

As informações referentes à situação financeira do Fundo, suas demonstrações financeiras e os informes mensais, trimestrais e anuais, nos termos da Instrução CVM nº 472, são incorporados por referência a este Prospecto, e se encontram disponíveis para consulta no website <https://www.gov.br/cvm/pt-br>. Na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Fundos de Investimento”, em seguida em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA”, clicar em “Fundos.NET” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, o Administrador, o Gestor e a Oferta, os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes deste Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Regulamento.

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, A PARTIR DA PÁGINA 99, BEM COMO DO REGULAMENTO, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 7 de maio de 2021.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Cotas da Primeira Emissão representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Cotas da Primeira Emissão estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, conforme descritos neste Prospecto Preliminar (página 102) e no Regulamento (Anexo III), que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas da Primeira Emissão não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.



**5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 5.1. Destinação dos recursos

Como resultado da Oferta, após o pagamento do comissionamento e dos demais custos da Oferta, conforme previsto na seção “4 - Custos da Oferta” na página 56 deste Prospecto Preliminar, os recursos líquidos arrecadados com a integralização das Cotas no âmbito das Chamadas de Capital serão utilizados em cumprimento à Política de Investimentos do Fundo, mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos Alvo, sendo certo que (i) o limite de alocação do Fundo em cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura que invistam em quaisquer dos setores admitidos pela Lei nº 11.478 será de 10% (dez por cento) do capital subscrito do Fundo e que (ii) o investimento em cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura que invistam no setor de água e saneamento não estará sujeito ao limite indicado no item “(i)” deste parágrafo, observados os prazos previstos na regulamentação aplicável e no Regulamento.

Observadas as regras de enquadramento previstas na Instrução CVM nº 578 e as disposições previstas nos Parágrafos 6º ao 10º do Artigo 17 do Regulamento, o Fundo terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM ou após o encerramento de um projeto referente a um Ativo Alvo para se enquadrar aos limites previstos no parágrafo acima.

Os recursos do Fundo que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos livremente pelo Gestor, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em Ativos Financeiros. O Gestor será responsável pela alocação dos recursos do Fundo em Ativos Financeiros, tudo nos termos do Regulamento.

**RESSALTAMOS QUE, NA DATA DE ELABORAÇÃO DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS ALVO ESPECÍFICOS QUE SERÃO NECESSARIAMENTE ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DA OFERTA, TENDO O GESTOR DISCRECIONARIEDADE PARA A SELEÇÃO, ANÁLISE E DECISÃO DE INVESTIMENTO QUANTO A ATIVOS ALVO OU ATIVOS FINANCEIROS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO.**

## 5.2. Operações no Pipeline

Sem prejuízo do disposto acima, e observados os requisitos e limites previstos na Política de Investimentos do Fundo, poderá haver oportunidades de investimentos para o Fundo considerando a potencial agenda de privatização de serviços públicos, o que incluiria, a princípio, os potenciais leilões e concessões indicados a seguir:

### Pipeline de Oportunidades no Setor



Leilão	Oportunidades em fase de Estruturação	UF	Serviços	Modelo	Investimento (R\$)	Pop. Atendida
2021	DMAE Departamento Municipal de Água e Esgoto de Porto Alegre - DMAE	RS	Água e Saneamento	Concessão	R\$ 2,2 bilhões	1,5 milhão
2021	CAESA Companhia de Saneamento do Amapá - CAESA	AP	Água e Saneamento	Concessão	R\$ 3 bilhões	0,7 milhão
2021	LIPIRI Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	RS	Água e Saneamento	Concessão ou PPP	R\$ 10 bilhões	2,4 milhões
2021	DEPASA Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEPASA	AC	Água e Saneamento	Concessão	R\$ 1,4 bilhão	0,5 milhão
2021	CEDAE Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	RJ	Água e Saneamento	Concessão - Bloco 3	R\$ 2,6 bilhões	2,1 milhões
2021	CAGECE Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE	CE	Saneamento	PPP	R\$ 6,4 bilhões	4,2 milhões
2022	CASAL Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL	AL	Água e Saneamento	Concessão - Blocos B e C	R\$ 2,5 bilhões	1,9 milhão
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 28 bilhões</b>	

Oportunidade em fase de Estudos

Potencial mercado Secundário de Concessionárias de Saneamento (municípios menores) e Tratamento de Resíduos e Efluentes

Fonte: Materiais corporativos, notícias vinculadas em grandes mídias, IBGE

Além das referidas operações, o setor está constantemente em crescimento e assim entendemos o constante crescimento de ativos alvo para investimento pelo Fundo.

### Visão do Mercado

**“MG define bloco regionais para atrair aportes para saneamento básico.** A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estima que as concessões de gestão de esgoto e saneamento deverão atrair **R\$19.54 bilhões** em Investimentos do setor privado.”

Valor – Abril 2021

**“BNDES fará estudos para ampliar saneamento na Paraíba.** Banco assinou contrato de Estruturação de Projeto com o Governo do Estado. Objetivo é elevar em **22%** a cobertura de fornecimento de água e em **54%** a de esgoto em **93 municípios**.”

BNDES – Junho 2021

**“Dez estatais de saneamento não atendem requisitos da nova lei, diz estudo.** São elas as estaduais de Alagoas, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Santa Catarina.”

Valor – Junho 2021

**“Para além dos grandes leilões estaduais de saneamento, o mercado de água e esgoto tem dezenas de projetos municipais em curso.** Ao todo, são 51 licitações do gênero [...] Contratos menores são uma oportunidade de entrada.”

Valor – Junho 2021

**RESSALTAMOS QUE TODAS AS OPERAÇÕES DO PIPELINE APONTADAS ACIMA NÃO FORAM EFETIVAMENTE ADQUIRIDAS PELO FUNDO ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HAVENDO QUALQUER COMPROMISSO FORMAL ENTRE FUNDO, GESTOR E RESPECTIVAS CONTRAPARTES DE QUE HAVERÁ A AQUISIÇÃO DE TAIS ATIVOS ALVO PELO FUNDO. IGUALMENTE, EM RELAÇÃO AOS LEILÕES INDICADOS ACIMA, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HOUE APRESENTAÇÃO DE QUALQUER PROPOSTA PELO FUNDO OU PELO GESTOR PARA HABILITAÇÃO NAS REFERIDAS CONCORRÊNCIAS, NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUALQUER COMPROMISSO FORMAL PARA A REALIZAÇÃO DE TAIS INVESTIMENTOS OU SEQUER DE QUE O FUNDO EFETIVAMENTE PARTICIPARÁ DAS RESPECTIVAS CONCORRÊNCIAS. O GESTOR POSSUI TOTAL DISCRICIONARIEDADE PARA A SELEÇÃO DOS ATIVOS QUE COMPORÃO A CARTEIRA DO FUNDO, SEJAM OS ATIVOS ALVO ACIMA OU OUTROS ATIVOS, DESDE QUE SE ENQUADREM NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO.**

**RESSALTAMOS QUE, NO CURSO DA OFERTA, EM CASO DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, HAVERÁ A NECESSIDADE DE QUE A AQUISIÇÃO DESSES ATIVOS SEJA OBJETO DE APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA, EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, NOS TERMOS DO INCISO XII DO ARTIGO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 578.**

**6. SUMÁRIO DO FUNDO - BASE LEGAL E CONCEPÇÃO DA ESTRUTURA DE INVESTIMENTO**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

*ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.*

## **6.1. Base legal**

O Fundo é um fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído na forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 11.478 e a Instrução CVM 578.

## **6.2. Características gerais do Fundo**

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, a Instrução CVM 578, a Lei nº 11.478 e o Código ABVCAP/ANBIMA. Em razão de seu público-alvo, o Fundo é considerado diversificado e adota o Tipo 3 nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado pelo período de 2 (dois) anos por recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, observado que caso, a qualquer momento, o Fundo passe a ter Cotas registradas e listadas na B3, o prazo de duração do Fundo passará a ser automaticamente de 50 (cinquenta) anos, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas. A decisão de listar o Fundo e admitir suas Cotas à negociação na B3 será de competência exclusiva do Gestor.

### **6.2.1. Administração, Gestão e Outros Serviços**

O Fundo será administrado pelo Administrador, terá sua carteira gerida pelo Gestor, contará com os serviços de custódia do Custodiante e contará com os serviços de auditoria independente prestados por uma empresa devidamente habilitada perante a CVM.

O Gestor manterá uma Equipe Chave responsável pela gestão da carteira do Fundo e deverá ser composta por profissionais que atendam os requisitos previstos no Parágrafo 5º do Artigo 4º do Regulamento.

O Administrador poderá ser substituído, a qualquer tempo: (i) por descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão final e irrecorrível; (ii) em razão de renúncia; e (iii) em razão de destituição aprovada em Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do Regulamento, na qual deverá ser eleito o seu substituto. O Gestor poderá ser substituído, a qualquer tempo: (i) por descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final e irrecorrível; (ii) em razão de renúncia, a qual também inclui as hipóteses de Renúncia Motivada; e (iii) em razão de destituição com ou sem Justa Causa aprovada em Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do Regulamento, na qual deverá ser eleito o seu substituto.

As regras e procedimentos referentes à substituição do Administrador ou do Gestor estão previstos nos Parágrafos 4º ao 13º do Artigo 9º do Regulamento. Os direitos e deveres do Administrador e do Gestor estão previstos nos Artigos 10 e 11 do Regulamento, respectivamente.

### **6.2.2. Público-Alvo do Fundo e Limites de Participação**

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados. É permitido que Investidores Qualificados que sejam sócios ou empregados do Gestor ou do Administrador, ou de sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum do Gestor ou do Administrador, possam adquirir Cotas.

Ao longo do Prazo de Duração, o Fundo deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, observado que cada Cotista não poderá deter mais do que 38% (trinta e oito por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 38% (trinta e oito por cento) do rendimento do Fundo, observadas as regras dos parágrafos 1º ao 11º do Artigo 16 do Regulamento.

### 6.2.3. Limites de Participação e Amortização Compulsória

Enquanto o Fundo não tiver suas Cotas registradas e listadas na B3, os Cotistas, o Administrador e o Gestor buscarão fazer com que nenhum Cotista venha a deter mais de 38% (trinta e oito por cento) das Cotas – i.e., Limite de Participação do Fundo Não Listado. Caso o Fundo, a critério do Gestor, passe a ter suas Cotas registradas e listadas na B3, os Cotistas, o Administrador e o Gestor buscarão, no âmbito de suas atribuições, fazer com que (i) nenhum Cotista que, antes do Fundo ter suas Cotas registradas e listadas na B3, detinha entre 30% (trinta por cento) e 38% (trinta e oito por cento) das Cotas do Fundo, venha a deter mais do que 38% (trinta e oito por cento) das Cotas; e (ii) nenhum novo Cotista, a partir da data em que o Fundo passe a ter suas Cotas registradas e listadas na B3, detenha mais do que 30% (trinta por cento) das Cotas – i.e., Limite de Participação do Fundo Listado.

No âmbito da subscrição de Cotas ou transações no mercado secundário, os Cotistas deverão observar os Limites de Participação, conforme aplicável a ele, sendo que, caso um Cotista ultrapasse o Limite de Participação, os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas desse Cotista que ultrapassarem o respectivo Limite de Participação ficarão automaticamente suspensos, incluindo o direito de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Adicionalmente ao disposto no parágrafo acima, caso o Cotista não enquadre suas Cotas em excesso ao respectivo Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de recebimento da notificação pelo Administrador, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão das referidas Cotas em excesso ao respectivo Limite de Participação em Cotas Excedentes até que a participação de referido Cotista seja reduzida a montante igual ao do respectivo Limite de Participação (“Cotas Excedentes”). As Cotas Excedentes serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, amortizadas integralmente pelo Administrador nos termos previstos abaixo e no Parágrafo 10º do Artigo 16 do Regulamento. Nesse caso, as Cotas Excedentes serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas já emitidas, observado o disposto no parágrafo abaixo.

Para fins de implementação das disposições dos parágrafos acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, mediante a verificação de que o respectivo Limite de Participação foi ultrapassado, (i) solicitarem, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no parágrafo acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de parte de suas Cotas para Cotas Excedentes, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo); e (ii) providenciarem o cadastro do respectivo Cotista, em nome do Cotista, junto ao Administrador, de acordo com o procedimento de cadastro e política de *know your client* do Administrador. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, a autorização indicada neste parágrafo deverá ser considerada concedida para o custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas do Cotista.

A conversão das Cotas em Cotas Excedentes e transferência dessas Cotas Excedentes para o regime escritural junto ao Administrador descrita acima dependerá da finalização do procedimento de cadastro do respectivo Cotista junto ao Administrador de acordo com o procedimento de cadastro e política de *know your client* do Administrador.

Após envio do pedido conversão, as Cotas serão convertidas em Cotas Excedentes, mediante autorização do Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas) na mesma data, sendo sua amortização integral e liquidação financeira nos termos previstos neste item e nos Parágrafos do Artigo 16 do Regulamento processada diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), observados os termos do Regulamento.

O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Excedentes será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Excedentes na data de sua amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a



soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Excedentes no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste parágrafo, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido, observado que caso o pagamento das Cotas Excedentes não tenha sido concluído no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

Todos os procedimentos descritos nos parágrafos acima, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Excedentes, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo).

#### **6.2.4. Período de Investimento e Período de Desinvestimento**

O Fundo poderá realizar investimentos em Ativos Alvo e Ativos Financeiros durante o prazo de 4 (quatro) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério do Gestor. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, se ainda houver capital subscrito e não integralizado pelos Cotistas, e desde que observados os requisitos previstos no Parágrafo Único do Artigo 18 do Regulamento.

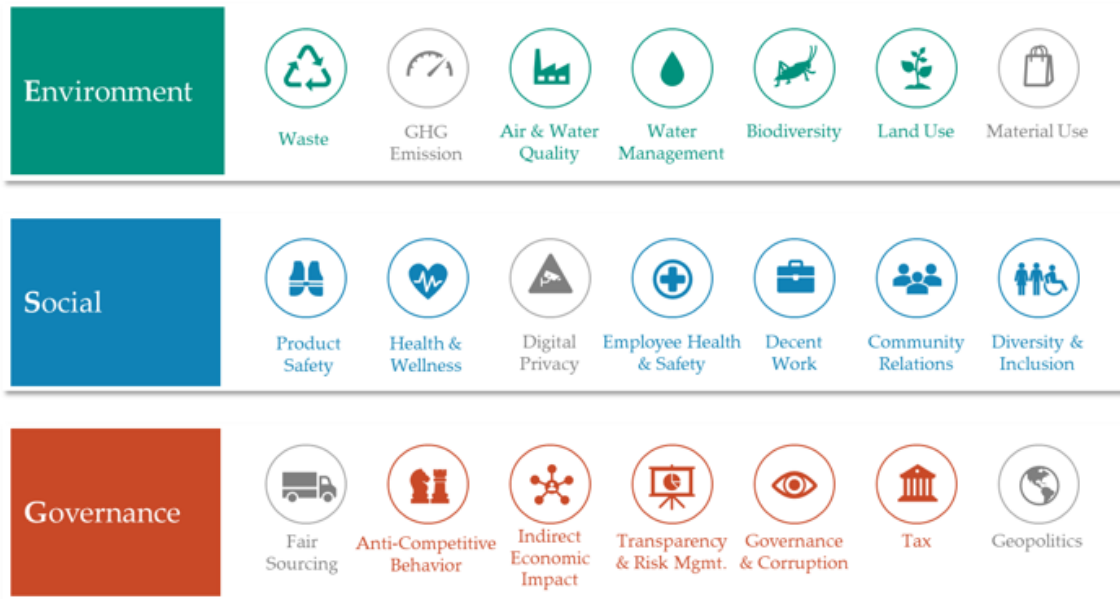
Caso o Fundo, a critério do Gestor, passe a ter suas Cotas registradas e listadas na B3, não haverá mais Período de Investimento ou Período de Desinvestimento do Fundo, podendo o Fundo realizar investimentos e desinvestimentos nos termos do Regulamento e de sua política de investimentos a qualquer tempo dentro do seu Período de Duração.

#### **6.2.5. Objetivo e Política de Investimento**

O Fundo tem como Política de Investimento a aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório das companhias investidas nos termos do Artigo 6º da Instrução CVM 578 e dos Parágrafos 2º ao 4º do Artigo 17 do Regulamento, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão. O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos Alvo, sendo certo que (i) o limite de alocação do Fundo em cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura que invistam em quaisquer dos setores admitidos pela Lei nº 11.478 será de 10% (dez por cento) do capital subscrito do Fundo; e (ii) o investimento em cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura que invistam no setor de água e saneamento não estará sujeito ao limite indicado no item “(i)” deste parágrafo, observados os prazos previstos na regulamentação aplicável e no Regulamento.

O Fundo prezarão pelo investimento em Ativos Alvo que adotem ou se comprometam a implementar e monitorar boas práticas relacionadas a aspectos ambientais, sociais e de governança corporativa (“**ASG**”), observada a política específica de ASG do Gestor para o Fundo que estará disponível no website do Gestor.

Nesse sentido, o Fundo obteve o **rótulo** de “**Fundo ASG**” ou “FIP-IE com características ambientais e sociais”, em linha com o Artigo 8(1) da Regulação EU 2019/2088 e respectivas emendas, conforme “*Parecer Independente sobre o Enquadramento do Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura como FIP-IE ASG*” emitido pela SITAWI Finanças do Bem em 15 de julho de 2021.



Para que títulos e valores mobiliários emitidos por companhias fechadas possam ser objeto dos investimentos do Fundo, mencionadas companhias deverão adotar as práticas de governança previstas no Parágrafo 11º do Artigo 17 do Regulamento, observando o previsto no Artigo 8º da Instrução CVM 578.

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da companhias investidas com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

O Fundo poderá realizar AFACs nas companhias abertas ou fechadas em que investir, observado que: (i) o Fundo somente poderá realizar AFACs em companhias em que já tiver investido na data da realização do referido AFAC; (ii) o Fundo poderá utilizar até 60% (sessenta por cento) do seu capital subscrito para realizar AFACs nas companhias por ele investidas; (iii) os AFACs somente poderão ser realizados caso seja vedado, em cada caso, o arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses da sua realização.

O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, realizar Coinvestimentos, observado o disposto abaixo: (i) o Gestor poderá, mas não estará obrigado a, oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores que detenham direta ou indiretamente Cotas do Fundo, observada a participação detida, direta ou indiretamente, por estes Cotistas no Fundo; (ii) o Gestor também poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de Coinvestimento para outros investidores, nacionais ou estrangeiros, que não sejam Cotistas, podendo o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas também investir em tais oportunidades; (iii) o Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, as regras aplicáveis aos Coinvestimentos, incluindo: (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos por meio de Fundos Paralelos; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Gestor em Fundos Paralelos; (iv) o Gestor definirá, a seu exclusivo critério, a participação a ser atribuída, no âmbito de eventuais Fundos Paralelos, a cada investidor que tiver manifestado o interesse em participar do Coinvestimento, bem como a participação que será atribuída a cada Fundo Paralelo no âmbito da companhia investida; (v) em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar, a seu exclusivo critério, Coinvestimentos nas companhias investidas pelo Fundo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas companhias por ele investidas, sendo certo que em razão dos Coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de

governança corporativa estabelecidas no Regulamento e na regulamentação em vigor; e (vi) em caso de Coinvestimentos realizados por Fundos Paralelos, o Gestor definirá se os Fundos Paralelos e o Fundo assinarão acordo de acionistas que garanta uma atuação conjunta e em bloco do Fundo e dos Fundos Paralelos como acionistas da companhia investida. Nesse contexto, ainda que o Gestor seja, por qualquer motivo, substituído da gestão do Fundo e/ou dos Fundos Paralelos, os direitos do Fundo como acionista da companhia investida serão, na medida do possível, preservados.

Havendo oportunidades para o Coinvestimento, o Gestor poderá notificar os respectivos investidores das oportunidades de Coinvestimento por escrito. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que receberem a notificação, a ausência de resposta será presumida como falta de interesse no referido Coinvestimento.

#### **6.2.6. Emissão, Distribuição e Subscrição de Cotas**

O patrimônio do Fundo será dividido em 5 (cinco) classes de cotas, a saber: (i) as Cotas Classe A, as quais foram atribuídas aos titulares de cotas da classe A de emissão do Fundo VIAS, em virtude da Incorporação; (ii) as Cotas Classe B, as quais foram atribuídas aos titulares de cotas da classe B de emissão do Fundo VIAS em virtude da Incorporação; (iii) as Cotas Classe C, que poderão ser subscritas por qualquer Investidor Qualificado que subscreva montante igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (iv) as Cotas Classe D, que poderão ser subscritas por qualquer Investidor Qualificado que subscreva montante igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto nos Parágrafos 5º e seguintes do Artigo 21 do Regulamento; e (v) as Cotas Excedentes, conforme detalhado no Artigo 15 do Regulamento.

Caso o Fundo, a critério do Gestor, venha a ter suas Cotas registradas e listadas na B3, as Cotas Classe A, as Cotas Classe B, Cotas Classe C e as Cotas Classe D serão automaticamente convertidas em uma única classe de Cotas na data de encerramento da respectiva Oferta Pública, passando o termo definido “Cotas” a se referir às Cotas de classe única do Fundo resultantes de tal conversão, sendo que, neste caso, o Administrador e o Gestor comunicarão oportunamente aos Cotistas e ao mercado, conforme aplicável, sobre a conversão das Cotas, seu critério e efeitos.

Os Cotistas que subscrevem Cotas Classe D estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe D, por meio do qual os Cotistas das Cotas Classe D subscreverão e integralizarão, à vista, cotas de um ou mais FIC-FIRF, em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Classe D, nos termos a serem estabelecidos no respectivo Compromisso de Investimento e/ou compromisso de investimento. As Cotas Classe A e as Cotas Classe B foram atribuídas aos respectivos Cotistas em virtude da incorporação do Fundo VIAS pelo Fundo. Após a presente Oferta, o Fundo poderá emitir Novas Cotas e realizar Ofertas Subsequentes.

O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

As Ofertas Subsequentes e a emissão das Novas Cotas poderão ser realizadas dentro do limite do Capital Autorizado, equivalente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), sem necessidade de aprovação dos Cotistas. Na hipótese de emissão de Novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado enquanto o Fundo não tiver registrado e listado as suas Cotas na B3, o preço de emissão das Novas Cotas objeto da respectiva Oferta Subsequente será fixado pelo Gestor de acordo com a fórmula presente no Parágrafo 2º do Artigo 24 do Regulamento. Na hipótese de emissão de Novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, para fins de registro e listagem na B3 ou após o registro e listagem das Cotas na B3, o preço de emissão das Novas Cotas objeto da respectiva Oferta Subsequente será fixado pelo Gestor de acordo com um dos critérios listados no Parágrafo 3º do Artigo 24 do Regulamento.

Os Cotistas titulares de uma determinada classe de Cotas terão Direito de Preferência, de acordo com os critérios listados no Parágrafo 4º do Artigo 24 do Regulamento, observado que seu exercício deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, iniciado após 2 (dois) Dias

Úteis contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Subsequente ou, caso a distribuição esteja dispensada de registro, após 2 (dois) Dias Úteis da data da divulgação do início da distribuição das Novas Cotas. Os Cotistas poderão, conforme o caso, ceder seu Direito de Preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros ou negociá-lo no mercado secundário junto à B3, de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e observadas as restrições, limites, termos e condições previstos nas regras e leis aplicáveis, no Regulamento (em especial em seu Capítulo VIII) e em eventuais contratos celebrados entre o Fundo e os respectivos Cotistas.

Durante todo o Prazo de Duração, o Administrador poderá realizar chamadas de capital mediante as quais Cotistas serão convocados a integralizar Cotas que tenham subscrito para permitir a realização de investimentos pelo Fundo e para atender às necessidades de caixa do Fundo, nos termos do Regulamento e/ou dos Compromissos de Investimento, conforme aplicáveis.

#### 6.2.7. Assembleia Geral de Cotistas

A Assembleia Geral de Cotistas deve se reunir anualmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

Adicionalmente a outras matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas previstas no Regulamento e nas leis e normas aplicáveis, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das seguintes matérias, por meio dos seguintes quóruns de aprovação:

i.	deliberar, anualmente, sobre as contas relativas ao fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;	Maioria das Cotas presentes.
ii.	deliberar sobre a alteração do Regulamento, observado o disposto no Artigo 37 do Regulamento;	Maioria absoluta das Cotas subscritas (i.e., 50% (cinquenta por cento) + 1 (uma) Cota).
iii.	deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
iv.	deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto em caso de destituição sem Justa Causa;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.
v.	deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto em caso de destituição por Justa Causa;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
vi.	deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
vii.	deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas acima do Capital Autorizado, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no Artigo 25 do Regulamento;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
viii.	deliberar sobre o aumento da remuneração do Administrador e/ou do Gestor, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
ix.	deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração, conforme recomendação do Gestor, nos termos do item "(ii)" do Artigo 2º do Regulamento;	Maioria das Cotas presentes.
x.	deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.

xi.	deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Majoria absoluta das Cotas subscritas.
xii.	deliberar, mediante recomendação do Gestor, sobre a realização de investimentos em situações de Conflito de Interesses e a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, na forma do Artigo 73 do Regulamento;	Majoria absoluta das Cotas subscritas.
xiii.	deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo Fundo de acordo com o previsto no Código ABVCAP/ANBIMA;	Majoria absoluta das Cotas subscritas.
xiv.	requerimento da decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Artigo 1.368-E, parágrafo 2º, do Código Civil;	Majoria absoluta das Cotas subscritas.
xv.	deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
xvi.	deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos no Regulamento, conforme aplicável;	Majoria absoluta das Cotas subscritas.
xvii.	deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;	Majoria absoluta das Cotas subscritas.
xviii.	deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se for o caso;	Majoria absoluta das Cotas subscritas.
xix.	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Ativos Alvo ou Ativos Financeiros no Fundo ao final de seu Prazo de Duração, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros aos Cotistas na liquidação do Fundo; e	Majoria das Cotas presentes.
xx.	a prorrogação do Período de Investimento, mediante recomendação do Gestor, nos termos do Artigo 18 do Regulamento, observado o disposto no Artigo 20 do Regulamento.	Majoria das Cotas presentes.

As demais regras referentes aos critérios e requisitos para a convocação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas estão previstas no Capítulo IX do Regulamento.

#### 6.2.8. Conselho de Supervisão

O Fundo terá um Conselho de Supervisão que terá as seguintes atribuições:

- i. monitorar as atividades do Fundo e os investimentos realizados pelo Fundo;
- ii. desde que o Gestor, a seu exclusivo critério, julgue recomendável e no melhor interesse do Fundo, discutir com o Gestor, os principais termos dos documentos já celebrados pelo Fundo para a efetivação dos investimentos e desinvestimentos nas companhias investidas (tais como contratos de investimento, contratos de compra e venda e acordos de acionistas);

- iii. formular recomendações à Assembleia Geral de Cotistas acerca de decisões de investimento do Fundo em situações de conflito de interesses e dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador e/ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das cotas subscritas;
- iv. acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor no cumprimento das suas obrigações para com o Fundo, especialmente nos aspectos concernentes à realização de investimentos e desinvestimentos, monitoramento dos ativos da carteira e no relacionamento mantido pelo Fundo com eventuais sócios no âmbito das companhias investidas;
- v. analisar, apreciar e discutir informações concernentes aos ativos da carteira do Fundo, incluindo mas não se limitando a (i) orçamentos e planos de negócios; (ii) cronogramas de obras; (iii) balanços e demonstrações financeiras; e (iv) relatórios operacionais de modo a oferecer eventuais sugestões que poderão ou não ser aceitas pelo Gestor; e
- vi. discutir com o Gestor e com o Administrador os casos em que o Administrador concluir que o valor justo de uma companhia investida não seja mensurável de maneira confiável.

As regras de governança e funcionamento do Conselho de Supervisão estão previstas nos Parágrafos 1º ao 16º do Artigo 41 do Regulamento. Nos termos do Artigo 38 da Instrução CVM 578 e do Parágrafo 7º do Artigo 41 do Regulamento, os membros do Conselho de Supervisão não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

#### **6.2.9. Amortização, Resgate e Pagamento de Distribuição aos Cotistas**

O Fundo amortizará: (a) Cotas aos Cotistas, observadas (i) as características dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros e a fase de cada um deles; (ii) as regras de enquadramento da carteira do Fundo; (iii) o pagamento prévio das despesas e encargos futuros do Fundo; e, (b) Cotas Excedentes, observado o disposto no Artigo 15 do Regulamento. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras (observado que o Gestor deverá considerar os encargos anuais do Fundo para realizar as distribuições, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social), o Fundo poderá reinvestir recursos observada a política de investimentos prevista no Regulamento ou distribuir aos Cotistas valores relativos a: (i) desinvestimentos dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros; (ii) dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos ao Fundo com relação a títulos e valores mobiliários constantes da carteira do Fundo; ou (iii) quaisquer outras receitas e rendimentos, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pelo Fundo em decorrência dos investimentos parte de sua carteira.

As demais regras de amortização, resgate e pagamento de distribuição estão dispostas no Capítulo XI do Regulamento.

#### **6.2.10. Taxa de Administração e Taxa de Performance**

Durante o Período de Investimento, será devida, a título de remuneração ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, em conjunto, Taxa de Administração nos seguintes termos:

- (i) pelos Cotistas detentores de Cotas Classe A, valor equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano sobre o Capital Alocado, na proporção de suas Cotas em relação ao total do capital subscrito do Fundo, sem acréscimo de qualquer valor em relação ao Capital Não Alocado;
- (ii) pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B, valor equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Alocado, na proporção de suas Cotas em relação ao total do capital subscrito do Fundo, acrescida de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Não Alocado;
- (iii) pelos Cotistas detentores de Cotas Classe C, valor equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Alocado, na proporção de suas Cotas em relação ao total do capital subscrito do Fundo, acrescida de 0,50% (meio por cento) ao ano sobre o Capital Não Alocado;

- (iv) pelos Cotistas detentores de Cotas Classe D, valor equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Alocado, na proporção de suas Cotas em relação ao total do capital subscrito do Fundo, acrescida de 0,50% (meio por cento) ao ano sobre o Capital Não Alocado; e
- (v) pelos Cotistas que subscreverem Cotas em Ofertas Subsequentes, a depender da classe de Cotas, com base nos itens “(i)” a “(iv)” acima, e também pagarão Taxa de Administração de forma retroativa, a título de equalização entre os Cotistas, sendo provisionada na data de sua respectiva integralização, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 44 do Regulamento.

Após o Período de Investimento, a Taxa de Administração incidirá sobre o Patrimônio Líquido nos mesmos percentuais aplicáveis ao Capital Alocado de cada uma das classes de Cotas. A Taxa de Administração será cobrada na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente, como despesa do Fundo. Caso o Fundo, a critério do Gestor, passe a ter Cotas registradas e listadas na B3, a Taxa de Administração passará a ser de 1,50% (um e meio por cento) para todas as Cotas e será cobrada com base no maior valor entre o Patrimônio Líquido do dia anterior e o Valor de Mercado.

Não obstante o disposto acima, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido no mês de janeiro pelo IPCA acumulado no ano anterior.

A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente. O Gestor também poderá fazer jus, adicionalmente à Taxa de Administração, à Taxa de Performance, à Taxa de Performance Complementar e/ou à Taxa de Performance Antecipada.

Sem prejuízo da parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor, o Gestor também fará jus a uma Taxa de Performance, a ser calculada e apropriada mensalmente e paga de acordo com os seguintes termos e condições: (i) não será devida Taxa de Performance ao Gestor até que as distribuições realizadas aos Cotistas atingirem o Benchmark; e (ii) após cumprido o requisito previsto no item “(i)” acima, todos os valores que seriam objeto de distribuições aos Cotistas nos termos do Regulamento serão pagos aos Cotistas e ao Gestor na seguinte ordem e proporção: (a.i) 10% (dez por cento) dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Classe A e (a.ii) 20% (vinte por cento) dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Classe B, de Cotas Classe C e de Cotas Classe D serão pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance; e (b.i) os 90% (noventa por cento) remanescentes dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Classe A e (b.ii) os 80% (oitenta por cento) remanescentes dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Classe B, de Cotas Classe C e de Cotas Classe D serão pagos aos Cotistas a título de distribuições.

Caso o Fundo, a critério do Gestor, passe a ter Cotas registradas e listadas na B3 e o valor de venda ou subscrição, conforme aplicável, da Cota do Fundo na Oferta exceda o Benchmark, a Taxa de Performance será considerada devida e deverá ser paga nos termos do item “(ii)” do parágrafo acima. Ou seja, independentemente dos Cotistas terem recebido ou não os valores descritos acima, o valor da Cota será considerado para fins de atingimento dos valores devidos aos Cotistas nos termos descritos acima como se a respectiva Cota tivesse sido integralmente amortizada e resgatada após o pagamento da Taxa de Performance com seu valor tendo sido pago ao respectivo Cotista.

Da data de encerramento da Oferta em diante, o Fundo pagará ao Gestor uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas que exceder 100% (cem por cento) da variação do IPCA no ano, calculada *pro rata temporis*, a partir do que ocorrer por último entre (i) cada integralização de Cotas ou (ii) a última cobrança da Taxa de Performance, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente conforme fórmula definida no Parágrafo 2º do Artigo 53 do Regulamento.

Enquanto o Fundo não tiver suas Cotas registradas e listadas na B3, a Taxa de Performance será apropriada mensalmente como despesa do Fundo. Caso o Fundo tenha suas Cotas

registradas e listadas na B3, a Taxa de Performance passará a ser provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada com base na rentabilidade auferida pelas Cotas. Em qualquer caso, quando devida, a Taxa de Performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração.

Em caso de (i) destituição sem Justa Causa do Gestor ou (ii) Renúncia Motivada do Gestor, o Fundo deverá pagar, como taxa de administração extraordinária para o Gestor, o valor equivalente à Taxa de Performance Complementar, a qual deverá ser paga ao Gestor na data da aprovação de sua destituição sem Justa Causa ou de sua Renúncia Motivada, com recursos disponíveis do Fundo. Adicionalmente, nas hipóteses de (i) destituição sem Justa Causa ou (ii) Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor fará jus à Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada nos termos do Artigo 55 do Regulamento.

Adicionalmente, poderá ser cobrada taxa de ingresso de novos investidores: (i) na hipótese de Cotistas que subscreverem Cotas do Fundo em Ofertas Subsequentes; e (ii) quando da subscrição de Novas Cotas emitidas em Ofertas Subsequentes, para fins de arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das Novas Cotas, sendo tal taxa determinada pelo Gestor e pelo Administrador quando da emissão de Novas Cotas dentro do Capital Autorizado ou pela Assembleia Geral de Cotistas em caso de emissão de Novas Cotas além do Capital Autorizado. Não serão cobradas taxa de saída pelo Fundo.

#### **6.2.11. Encargos do Fundo**

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar, as despesas previstas no Artigo 57 do Regulamento, as quais serão debitadas diretamente sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas. Quaisquer despesas não previstas no Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas. Salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e o Gestor, as despesas incorridas pelo Administrador ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 (doze) meses antes do registro do Fundo na CVM.

Em 17 de junho de 2021, o Administrador celebrou o “*Instrumento Particular de Quinta Alteração do Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*”, o qual aprovou a alteração do Regulamento do Fundo exclusivamente para atendimento de exigências feitas pela CVM pertinente aos encargos do Fundo, sem necessidade de aprovação prévia pela Assembleia Geral de Cotistas, com base no Artigo 40 do Regulamento e no disposto no Artigo 25, inciso I, da Instrução CVM 578.

Vale ressaltar que o Administrador convocará consulta formal, destinada aos atuais Cotistas do Fundo, titulares de Cotas Classe A e Cotas Classe B, nos termos do Artigo 38, Parágrafo 5º do Regulamento, para participar de Assembleia Geral de Cotistas, cuja ordem do dia será a inclusão de despesas com escrituração de Cotas do Fundo no rol de encargos do Fundo, no âmbito do Artigo 57 do Regulamento. Com a eventual aprovação dessa matéria pelos Cotistas do Fundo, além dos encargos listados no Artigo 57 do Regulamento, o Fundo passará também a arcar com as despesas de escrituração do Fundo previstas no Artigo 50, Parágrafo 2º, do Regulamento, qual seja: “Caso o Fundo seja listado na B3 e suas Cotas estejam registradas na Central Depositária, será cobrada taxa de escrituração de Cotas equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento), a incidir sobre o patrimônio líquido total do Fundo, sujeito, contudo, a um mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA”.

#### **6.2.12. Exercício Social e Demonstrações Contábeis do Fundo**

O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com término no último dia de fevereiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente. O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como do Gestor,



do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo. As demonstrações contábeis do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

As informações referentes à situação financeira do Fundo, suas demonstrações financeiras e os informes mensais, trimestrais e anuais, nos termos da Instrução CVM 578, são incorporados por referência a este Prospecto, e se encontram disponíveis para consulta no website <https://www.gov.br/cvm/pt-br>. Na página principal, abaixo do título “Pesquisa de Dados”, clicar em “Fundos de Investimento”, em seguida em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” e, então, localizar o documento desejado.

#### **6.2.13. Informações aos Cotistas e à CVM**

Demais pontos sobre reportes e informações aos Cotistas estão dispostos no Capítulo XV do Regulamento.

#### **6.2.14. Liquidação**

O Fundo entrará em liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do Fundo.

A liquidação financeira dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo será realizada pelo Administrador, conforme as propostas aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir: (i) venda dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; (ii) venda dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo integrantes da carteira aos Cotistas, mediante observância do disposto no Regulamento e o observado as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais aplicáveis ao Fundo estabelecidas pela CVM e pela B3, caso o Fundo, a critério do Gestor, passe a ter Cotas registradas e listadas na B3. As demais regras referentes ao processo de liquidação do Fundo estão previstas no Capítulo XVII do Regulamento.

### **6.3. Principais fatores de risco**

Considerando o disposto pelo inciso IV do parágrafo 3º do artigo 40 da Instrução CVM 400, abaixo são descritos os 5 (cinco) principais Fatores de Risco do Fundo:

**(I) Riscos de Alterações da Legislação Tributária e de Desenquadramento Fiscal:** Conforme descrito na página 103 deste Prospecto Preliminar.

**(II) Risco de não realização dos investimentos por parte do Fundo:** Conforme descrito na página 101 deste Prospecto Preliminar.

**(III) Riscos Relacionados à Conversão e amortização integral compulsória das Cotas Excedentes:** Conforme descrito na página 102 deste Prospecto Preliminar.

**(IV) Risco de Patrimônio Líquido negativo:** Conforme descrito na página 102 deste Prospecto Preliminar.

**(V) Risco de Concentração:** Conforme descrito na página 101 deste Prospecto Preliminar.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**7. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DOS COORDENADORES, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DE MAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

### 7.1. Breve histórico do Administrador, do Custodiante e do Escriturador

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, controlada integral do Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros.

O Administrador administra aproximadamente R\$ 175 bilhões (dados Anbima, junho/2020<sup>1</sup>) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, incluindo Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

É líder em administradores de recursos de fundos imobiliários do Brasil, com aproximadamente R\$ 27,7 bilhões sob administração, considerando os dados da Anbima disponíveis em junho de 2020<sup>2</sup>. O Administrador consolidou seu crescimento no mercado de fundos unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários, de alta qualificação técnica e acadêmica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- a. Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- b. Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- c. Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- d. Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- e. Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

O Banco BTG Pactual S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, pertence ao mesmo grupo econômico do Administrador.

### 7.2. Breve histórico do Gestor

O Fundo é gerido pela Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda., devidamente autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteira de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 14.321, de 9 de julho de 2015, ou outro que venha a substituí-la, sociedade controlada pela Vinci Partners, uma das líderes em gestão de investimentos no Brasil, conforme dados divulgados pela ANBIMA.

A Vinci foi constituída em 2014 pelo Grupo Vinci com o objetivo de prover aos seus clientes alternativas de investimentos no mercado de infraestrutura, aplicando recursos em ativos e direitos creditórios de companhias do setor.

A Vinci Partners foi formada em 2009 por um grupo de gestores com ampla experiência nos mercados financeiro e de capitais, sendo uma das maiores gestoras independentes do Brasil, com foco em investimentos alternativos com R\$55 bilhões e 291 fundos/veículos sob gestão e com suas ações listadas na Nadaq em NY. Com modelo de negócios único, sua atuação contempla os setores de Private Equity, Infraestrutura, Real Estate, Crédito, Multimercado,

<sup>1</sup> Ranking ANBIMA Global de Administração de Recursos de Terceiros (junho/20), disponível em: [https://www.anbima.com.br/data/files/29/C2/6F/98/22373710571BA4371B2BA2A8/Ranking%20Global\\_202006.xls](https://www.anbima.com.br/data/files/29/C2/6F/98/22373710571BA4371B2BA2A8/Ranking%20Global_202006.xls).

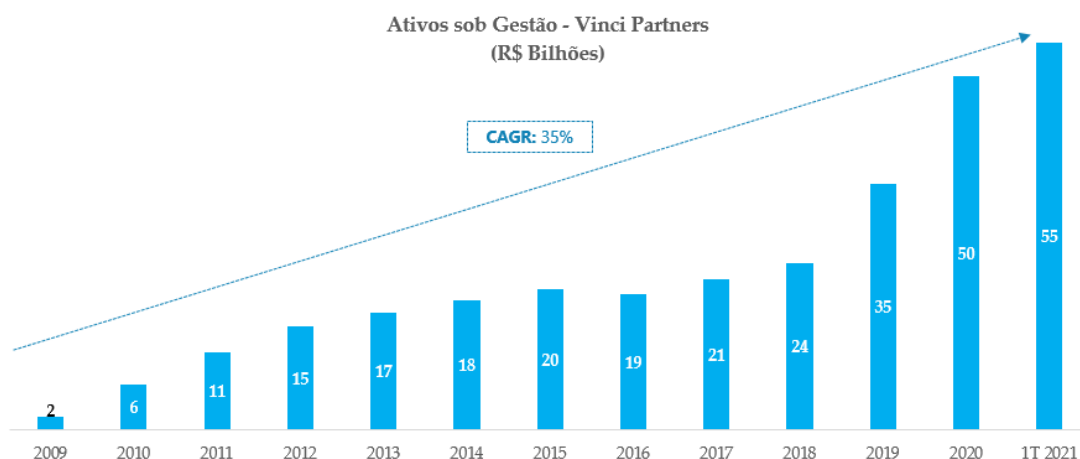
<sup>2</sup> Ranking ANBIMA Administradores de Fundos de Investimento (junho/20), disponível em: <https://www.anbima.com.br/data/files/1C/72/EC/06/E1373710571BA4371B2BA2A8/Ranking%20de%20Administrador%20-%20202006%20-%20valor.xls>.

Ações, Investments Solutions e Assessoria – áreas que funcionam de forma independente e que geram sinergia. A Vinci Partners tem atualmente 34 (trinta e quatro) sócios em um modelo de partnership em que sócios são clientes e clientes são sócios e conta com cerca de 190 profissionais com profundo conhecimento da economia brasileira, localizados no Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Nova Iorque. Cada estratégia de investimento é gerida por uma equipe de investimento independente e dedicada, com comitês de investimento e processos de tomada de decisão distintos; referida equipe de investimento também é responsável pelo acompanhamento e monitoramento constante dos investimentos e do mercado.



A Vinci Partners detém 80,00% das cotas representativas do capital social da Vinci, sendo que as demais participações da Vinci são detidas pelo sócio José Guilherme Cruz Souza, com 10,00% das cotas, e pelo sócio Mariano Ceppas Figueiredo, com 10,00% das cotas.

A Vinci Partners atualmente faz a gestão de R\$55 bilhões, apresentando um crescimento médio de 35,00% ao ano desde a sua fundação, como pode-se observar abaixo:



Fonte: Vinci Partners  
(1) Dados oficiais do 1T 2021

Fonte: Vinci Partners

(1) Dados oficiais do 1T 2021

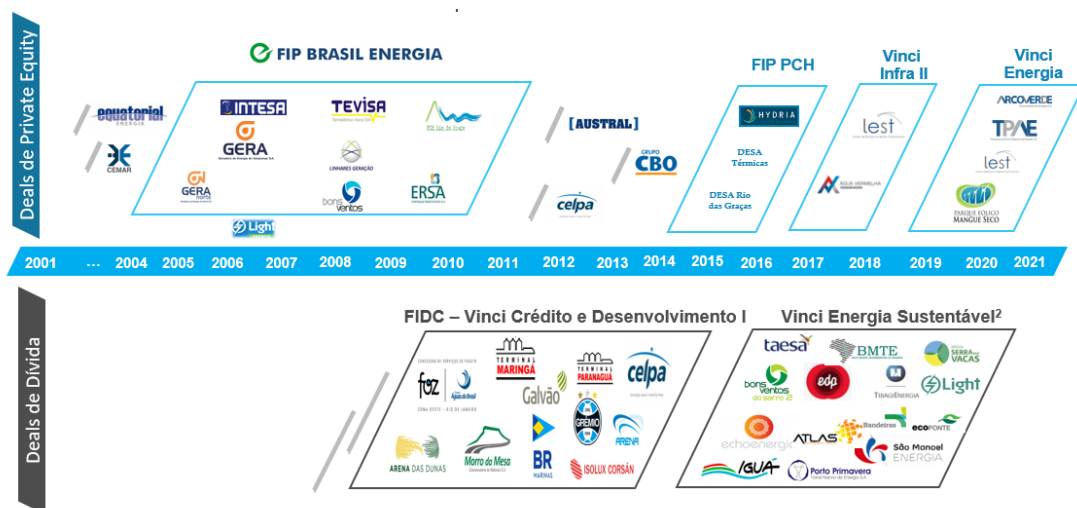
A Vinci possui uma plataforma independente que se beneficia da complementaridade de suas diferentes linhas de negócio, conforme descritas abaixo, e conta com o conhecimento e suporte de diversas áreas como *research*, crédito, risco, jurídico, *compliance*, *back-office*, entre outras.

Private Equity	Infraestrutura	Real Estate	Crédito	Ações	Hedge Funds	Soluções e Produtos de Investimentos
Abordagem generalista e orientada para o controle, com foco em crescimento e reestruturação	Exposição a ativos reais através de instrumentos de equity e dívida	Fundos de investimentos imobiliários focados na obtenção de renda através de investimentos em diversos segmentos, como shoppings e Logística	Soluções de crédito desenvolvidas para atender às necessidades de negócios em crescimento e maduros, capturando valor para os investidores	Posições de longo prazo pautadas em análises fundamentalistas de empresas locais listadas em bolsa	Abordagem multistratégia focada em instrumentos brasileiros e internacionais com elevada liquidez	Oferta de produtos financeiros em plataforma aberta provendo serviços de gestão de portfólio e risco

Alto valor agregado de serviços financeiros e estratégicos para empresários, equipes seniores de empresas e conselhos de administração, com foco principalmente em IPO Advisory e transações de M&A

### Assessoria Financeira

Apresentamos abaixo o histórico de investimentos em infraestrutura realizados desde 2004, que somam aproximadamente R\$3 bilhões, de acordo com a Vinci:



Fonte: Vinci Partners

(1) Os membros seniores da gestão têm trabalhado em conjunto no setor de infraestrutura desde 2001, embora a Vinci tenha sido fundada em 2009.  
 (2) Carteira do fundo composta por emissões de debêntures privadas exclusivas e operações no mercado secundário e mercado de capitais.

Com mais de 20 anos de experiência no setor de Infraestrutura, a Vinci Partners realizou e geriu investimentos em mais de 20 empresas. Com relação ao investimento feito pela Vinci ou suas antecessoras na Equatorial Energia e na Light, destacamos os seguintes aspectos:

#### Equatorial Energia

A Equatorial é uma *holding* de energia situada no Norte e Nordeste. A Vinci realizou o investimento na Equatorial em março de 2006 e alienou sua participação em maio de 2015, obtendo-se retorno bruto superior a 1.000% do total do capital investido de R\$91 milhões.

O desempenho do preço por ação do investimento da Equatorial pode ser observado abaixo:



- Holding detentora de concessionárias com atuação no setor elétrico
- Data Investimento | Alienação Total: Março de 2006 | Maio 2015
- Retorno Bruto: > 1.000%
- Capital Investido: R\$ 91 milhões

Geração de Valor durante o Investimento



Fonte: Vinci Partners

#### Principais Realizações da Gestão

- **Gestão:** Executou uma importante reorganização na gestão, nomeou CFO (atual CEO) e renovou grande parte do corpo de funcionários.
- **Eficiência:** Renegociação da dívida com os principais credores bem como a redução de despesas não fixas
- **IPO:** na Bovespa em abril de 2006
- **Crescimento:** Coordenou a aquisição de participação na Gera Maranhão (UTE), Celpa (DisCo) e da Sol Energia (Comercializadora)
- **Operação:** Aumento expressivo do Ebitda entre 2004 e 2013, com margens quase dobrando no mesmo período.
- **Resultado:** geração de valor e criação de uma das maiores holdings de distribuição de energia do Brasil e geração de valor para o fundo

A Vinci acredita que gerou valor por meio das seguintes medidas:

- **Gestão:** Executou uma importante reorganização na gestão, nomeou CFO e renovou grande parte do corpo de funcionários.
- **Eficiência:** Renegociação da dívida com os principais credores bem como a redução de despesas não fixas.
- **IPO:** na Bovespa (atual B3) em abril de 2006.
- **Crescimento:** Coordenou a aquisição de participação na Gera Maranhão (UTE), Celpa (DisCo) e da Sol Energia (Comercializadora).
- **Operação:** Aumento expressivo do EBITDA entre 2004 e 2013, com margens quase dobrando no mesmo período.
- **Resultado:** Geração de valor e criação de uma das maiores holdings de distribuição de energia do Brasil e geração de valor para o fundo.

#### Light

A Light é a terceira maior distribuidora de energia do Brasil. A Vinci realizou o investimento na Light em agosto de 2006 e alienou sua participação em junho de 2010. O investimento representou retorno bruto de 34,2% do total de R\$175 milhões de capital investido.

O desempenho do preço por ação do investimento da Light pode ser observado abaixo:





- Uma das maiores distribuidoras de energia do Brasil
- Data Investimento | Alienação Total: Agosto de 2006 | Maio 2010
- Retorno Bruto: 34,2%
- Capital Investido: R\$ 175 milhões

**Geração de Valor durante o Investimento**



Fonte: Vinci Partners

**Principais Realizações da Gestão**

- **Gestão:** (i) Conduziu a análise financeira do consórcio utilizada para determinar o preço na oferta; (ii) Exigiu sign-off em todos os desembolsos de caixa durante os meses iniciais de investimento; (iii) Profunda compreensão regulatória do setor de energia para identificar oportunidades e atenuar riscos, especialmente após a reestruturação bem-sucedida da CEMAR
- **Eficiência:** Trabalhou em conjunto com o management para melhorar a estrutura de dívida da companhia, reduzindo o saldo de dívida líquida e o custo da mesma
- **Operação:** Auxiliou o management durante negociações com clientes inadimplentes, principalmente a SuperVia e a Cedae, resultando em melhores taxas de cobrança
- **Resultado:** Reorganização e geração de valor em uma das maiores concessionárias de distribuição de energia do Brasil

A Vinci acredita que gerou valor por meio das seguintes realizações:

- **Gestão:** (i) conduziu a análise financeira do consórcio utilizada para determinar o preço na oferta; (ii) exigiu *sign-off* em todos os desembolsos de caixa durante os meses iniciais de investimento; (iii) profunda compreensão regulatória do setor de energia para identificar oportunidades e atenuar riscos, especialmente após a reestruturação bem-sucedida da CEMAR.
- **Eficiência:** Trabalhou em conjunto com a administração para melhorar a estrutura de dívida da Light, reduzindo o saldo de dívida líquida e o custo da mesma.
- **Operação:** Auxiliou a administração durante negociações com clientes inadimplentes, principalmente a SuperVia e a Cedae, resultando em melhores taxas de cobrança.
- **Resultado:** Reorganização e geração de valor em uma das maiores concessionárias de distribuição de energia do Brasil.

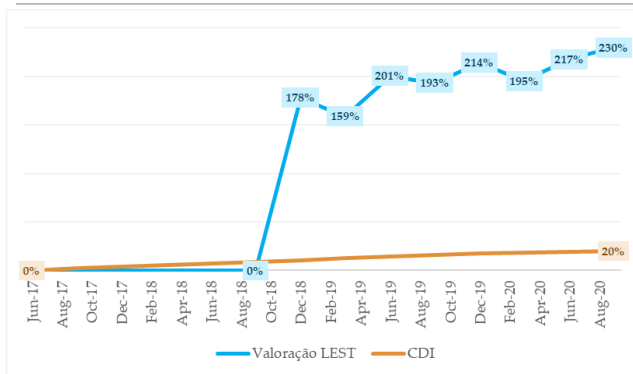
Lest

A Lest se trata de uma concessão de transmissão de energia de 500kv, obtida pela Gestora no Leilão de Transmissão de Energia, organizado pela Aneel em abril de 2017. A transmissora teve suas obras antecipadas em relação ao cronograma indicativo da Aneel, tendo iniciado a sua operação em menos de 3 anos após sagrar-se vencedora no leilão, permitindo uma antecipação das receitas do projeto. O investimento tem um retorno bruto esperado de 83,4% sobre o total de R\$70 milhões de capital investido.

**lest**  
Linhas de Energia de 500kV Transmissão

- Concessionária de Transmissão de Energia de Linhas de 500Kv
- Data Investimento | Alienação Parcial: Junho 2017 | Dezembro 2019
- Retorno Bruto esperado: 91,2%
- Capital Investido: R\$ 70 milhões

**Geração de Valor durante o Investimento**



Fonte: Vinci Partners

**Principais Realizações da Gestão**

- Gestão:** (i) identificação clara dos riscos e oportunidades no leilão; (ii) profunda compreensão das oportunidades de financiamento do setor, conseguindo linhas de crédito vantajosas; (iii) gestão eficaz da fase de implementação e seu planejamento.
- Eficiência:** Trabalhou em conjunto com a administração para melhorar a estrutura de dívida e condução da implementação do ativo de forma exemplar.
- Resultado:** Captura de ganho através de um investimento desde a participação em leilão à sua implementação, operação e processo de desinvestimento. Obras entregues dentro do orçamento e com antecipação relevante em relação ao prazo regulatório estabelecido pela ANEEL, gerando retornos expressivos para o acionista.

A Gestora acredita que gerou valor por meio das seguintes realizações:

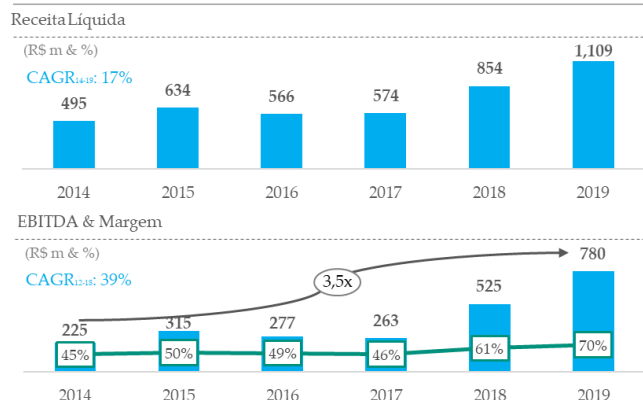
- Gestão:** (i) identificação clara dos riscos e oportunidades no leilão; (ii) profunda compreensão das oportunidades de financiamento do setor, conseguindo linhas de crédito vantajosas; (iii) condução da fase de implementação de forma eficaz, sem desvios no planejamento.
- Eficiência:** Trabalhou em conjunto com a administração para melhorar a estrutura de dívida e condução da implementação do ativo de forma exemplar.
- Resultado:** Captura de ganho através de um investimento desde a participação em leilão à sua implementação, operação e processo de desinvestimento. Obras entregues dentro do orçamento e com antecipação relevante em relação ao prazo regulatório estabelecido pela ANEEL, gerando retornos expressivos para o acionista.

**CBO**

**GRUPO CBO**

- Um dos maiores grupos de apoio marítimo às plataformas offshore de petróleo
- Data Investimento: Dezembro 2013
- Retorno Bruto esperado: 18,6%
- Capital Investido: R\$ 552 milhões

**Geração de Valor durante o Investimento**



Fonte: Vinci Partners

1. O PEOTRAM (Programa de Excelência Operacional em Transporte Aéreo e Marítimo) foi criado pela Petrobras com a finalidade de se buscar a excelência nas operações de transporte aéreo e marítimo de seus fornecedores.

**Principais Realizações da Gestão**

- Gestão:** (i) Definiu um reforçado processo decisão de alocação de capital, tendo investido mais de R\$ 2,5 bilhões e liderou diversas iniciativas da captação de recursos de longo prazo; (ii) Através de investimentos modestos, converteu PSVs em RSVs, mudando sua estratégia de um mercado com excesso de oferta para um mercado mais promissor e lucrativo.
- Eficiência:** Trabalhou em conjunto com a administração para criar um programa de eficiência de custos que resultou em economia anual de R\$ 90 milhões
- Resultado:** Tomou a CBO um dos maiores grupos de apoio marítimo às plataformas offshore de petróleo do mundo, que é referência absoluta de mercado em termos de custos de manutenção dos equipamentos, downtime de embarcações e inteligência comercial. 1º lugar desde 2011 no ranking de excelência operacional da Petrobras<sup>1</sup>

## Hydria



- Holding detentora de 100% das ações de 5 PCHs no estado do Mato Grosso
- Data de Início Gestão Vinci: Junho/2016
- Mandato: Governança e Desinvestimento
- Estágio Atual: Desinvestimento

### Hydria Geração de Energia



### Principais Realizações da Gestão

- **Gestão:** Executou uma importante reorganização na gestão, nomeou CEO e CFO e renovou grande parte do corpo de funcionários.
- **Eficiência:** Trabalhou em conjunto com a administração para (i) implementar uma nova governança corporativa que possibilitou melhorar a estrutura de capital da companhia, passando a cumprir com todos os covenants de suas dívidas (ii) otimizar a operação dos ativos, contratando empresa de primeira linha para fazer o seu O&M e implementando uma gestão operacional efetiva que resultou em uma economia de R\$ 5 milhões em 5 anos e (iii) implementar políticas de Compliance e ESG condizentes com as melhores práticas de mercado.
- **Operação:** Auxiliou o management na execução de um extenso programa de manutenção preventiva e compra de sobressalentes, minimizando o risco operacional
- **Resultado:** Companhia estável e com projeção de dividendos superiores a R\$ 100 milhões por ano.

## Sumário da Experiência Profissional da Vinci

Time experiente, liderado por gestor com mais de 15 anos atuando no mercado de Private Equity e Infraestrutura, tendo vivido diferentes ciclos de mercado e atuando em diferentes segmentos. A área possui 7 profissionais multidisciplinares dedicados exclusivamente à gestão e a estratégia de infraestrutura e um comitê de investimento composto por 5 membros conforme organograma abaixo.



Entre os fundos que são geridos pela Vinci está o FIP Transmissão e o FIP Vinci Infra I que tiveram início em junho de 2017. Estes fundos possuem participação em duas concessionárias de transmissão na região Sudeste e Nordeste do país e totalizam mais de 300 milhões de investimentos.

Além dos nove profissionais diretamente associados às operações da área de infraestrutura, a Vinci possui a vantagem de contar com uma plataforma robusta que incluem áreas dedicadas a *compliance*, jurídico, risco, análise macroeconômica, *research* e crédito.

## Equipe de gestão Vinci

Na data deste Prospecto Definitivo, as pessoas envolvidas da Vinci, e suas respectivas experiências profissionais, com a gestão dos fundos de Infraestrutura são as seguintes:

José Guilherme Cruz Souza, Head de Infraestrutura

Sr. Souza é sócio da Vinci Partners desde sua fundação, responsável pela estratégia de investimentos em Infraestrutura, hoje com aproximadamente R\$ 3 bilhões sob gestão. Atuou até 2015 na área de Private Equity, onde foi responsável por investimentos nos segmentos relacionados a infraestrutura e indústria. Monitorou o investimento na Equatorial Energia, foi membro do conselho de administração da Celpa, da Cecrisa, e ainda é conselheiro de administração do Grupo CBO e da transmissora LEST. Antes de se juntar à Vinci Partners, trabalhou no Banco Pactual como co-gestor do FIP Brasil Energia (fundo de R\$1,2 bilhão focado em geração e transmissão de energia). Foi consultor da Stern Stewart & Co. e teve experiência prévia em *equity sales and trading* no Citigroup Asset Management e no Banco Graphus. Sr. Souza é engenheiro eletricista pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá (EFEI) e possui MBA, com concentrações em finanças e contabilidade corporativa pela University of Rochester, New York, com distinção Beta Gamma Sigma.

Alessandro Horta, CEO, Membro do Comitê de Investimento de Infraestrutura.

Alessandro Horta é fundador, CEO (*Chief Executive Officer*) e membro do Conselho de Administração, do Comitê Estratégico e responsável pela área de Investimentos Alternativos da Vinci Partners. Anteriormente, ocupou a posição de Deputy CEO do Banco UBS Pactual. Alessandro Horta foi também responsável pelas atividades de *private equity* da UBS Pactual Vinci de Investimentos Alternativos. No Banco Pactual, Alessandro Horta ocupou a posição de COO (*Chief Operational Officer*) e, anteriormente a de Head do Private Equity, onde foi sócio e membro do Comitê Executivo. Antes de ingressar no Pactual, foi sócio do Banco Icatu, responsável pelas operações de *merchant banking*. De 1997 a 1998, ele trabalhou como *trader* de *equities* para o Banco CSFB Garantia, e entre 1994 e 1997, geriu fundos de investimento na Vinci de Recursos do Opportunity. Alessandro Horta também trabalhou como *trader* de renda fixa e ações, e como analista de investimentos de Real Estate do Banco Icatu de 1991 a 1994. Ele é formado em Engenharia Elétrica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Gilberto Sayão, Membro do Comitê de Investimento de Infraestrutura

Gilberto Sayão é fundador e membro do Conselho de Administração e do Comitê de Gestão da Vinci Partners. Anteriormente, ele ocupou a posição de chairman do Banco UBS Pactual e também de principal diretor do UBS Pactual Vinci de Investimentos Alternativos. No Banco Pactual, Gilberto Sayão era um dos sócios controladores, membro do Comitê Executivo e também executivo responsável por investimentos alternativos, finanças corporativas, e hedge funds. Ele começou sua carreira no Banco Pactual em 1993, tornando-se sócio em 1995. Gilberto Sayão cursou Engenharia Elétrica na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Bruno Zaremba, Membro do Comitê de Investimento de Infraestrutura

Head da equipe de Private Equity da Vinci Partners. Integra o Conselho de Administração de várias companhias do portfólio da Vinci, como Austral, Cecrisa, CBO, Uniasselvi, Burger King e Le Biscuit e o Conselho Deliberativo da ABVCAP. Iniciou sua carreira no Banco Pactual em 1996 como analista sênior de Bancos, Bebidas, Varejo, Alimentos e Tabaco. Tornou-se sócio do Banco em 2001 e liderou a mesa proprietária de investimentos em bolsa e dívida em mercados desenvolvidos. Entre 2006 e 2009, trabalhou na UBS Pactual Vinci de Investimentos Alternativos, já envolvido na estratégia de Private Equity. Em 2009, ingressou como sócio da Vinci Partners, onde se dedica desde o início à estratégia de Private Equity. É formado em Economia pela PUC-Rio, possui a certificação CFA (*Chartered Financial Analyst*) e concluiu o OPM 50 pela Harvard Business School.

Pedro Quintella, Membro do Comitê de Investimento de Infraestrutura

Responsável pela área Comercial Internacional Longo Prazo da Vinci Partners. De 2008 a 2009, foi membro do time de Private Equity da UBS Pactual Vinci de Investimentos Alternativos onde foi responsável por originar, monitorar e analisar investimentos em companhias privadas e listadas. De 2009 a 2011, foi sócio e membro do comitê de investimentos do time de Real Estate e sócio do time de Private Equity da Vinci Partners. Anteriormente ao UBS Pactual, trabalhou no Credit Suisse e na Iposeira Gestão de Ativos. De 1998 a 2000, trabalhou em *start-ups* de Internet

para a GP Investimentos e no Playcenter S.A. É formado em Engenharia de Produção Civil pela PUC-Rio e possui MBA pela Harvard Business School (EUA).

#### Rodrigo Rocha

Diretor da Vinci Infraestrutura, trabalha na Vinci desde 2013. É membro da equipe-chave de gestão dos FIPs Vinci Infra I e Vinci Infra Transmissão, gestor do FIDC – Vinci Crédito e Desenvolvimento I e membro do conselho de administração da LEST e AVT (concessionárias do setor transmissão de energia elétrica). Antes de integrar o time da Vinci, trabalhou 9 anos no Citi Infrastructure Investors, divisão do Citigroup em Nova Iorque responsável pela gestão de um fundo de private equity especializado em Infraestrutura, com capital comprometido de US\$ 3,4 bilhões. Como Principal de Investimentos, foi responsável pela identificação, análise e execução de transações pelo fundo. Anteriormente trabalhou na área de Estratégia & Desenvolvimento de Negócios da plataforma de investimentos alternativos do Citigroup, onde coordenou a estruturação e captação de recursos do primeiro fundo de investimento em infraestrutura do banco. No Citi, também trabalhou nas áreas de M&A e Tesouraria. Anteriormente, trabalhou como consultor na Accenture Brasil. Faz parte da gestão do FIDC – Vinci Crédito e Desenvolvimento e do conselho de administração da LEST. Rodrigo Rocha é formado em Engenharia Civil pela UFRJ e tem um MBA pela University of Michigan - Ross School of Business (EUA).

#### Pedro Paulo Guedes

Membro do time da Vinci desde outubro de 2016, atuando na análise de oportunidades, monitoramento e gestão do portfólio de companhias do setor elétrico sob gestão da Vinci Infraestrutura. É membro do conselho de administração da LEST e AVT (concessionárias do setor transmissão de energia elétrica). Anteriormente, atuou na EDP Energias do Brasil na área de desenvolvimento de negócios e M&A, com foco na avaliação de projetos de geração e distribuição de energia e na divisão de Novos Negócios da TAESA, atuando em operações de aquisição e participando de diversos leilões de transmissão de energia no Brasil. Também integrou a equipe de Transaction Services da PwC sendo responsável por realizar due diligence contábil-financeira em processos de fusões e aquisições de empresas. Em 2011 atuou nos setores de gás natural e energias renováveis (biomassa) na MDCPar. Pedro Guedes é graduado em Economia pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-EBEF).

#### Cynthia Sisconetto

Membro do time de Infraestrutura desde 2016, atuando no monitoramento e gestão de portfólio das companhias sob gestão da Infraestrutura, além de atuar como relações com investidores e na análise de oportunidades. É membro do Conselho de administração da Hydria Participações e Investimentos S.A. e da V2I Transmissão de Energia S.A.. De 2015 a 2016, trabalhou na Contour Global como especialista na área jurídica, onde era responsável pelo jurídico no Brasil, incluindo as questões de M&A, financeiro, regulatórias, corporativas, contratuais e contencioso. Anteriormente, fez parte do departamento jurídico de companhias como Neoenergia, MRS Logística, Sul América Seguros e Light. Bacharel em Direito e possui LLM Corporativo tanto pelo IBMEC quanto pela Fundação Getúlio Vargas com especialização em finanças pela COPPEAD UFRJ. Cynthia trabalha na Vinci desde 2016, atuando na gestão e monitoramento do portfólio de companhias e análise de oportunidades de investimento.

#### Felipe Moura

Membro do time de Infraestrutura da Vinci Partners desde 2016. Felipe atua na análise de investimentos, no monitoramento e gestão do portfólio de companhias e na gestão de FIDCs. De Maio de 2016 a Agosto de 2017, trabalhou como analista do time de Backoffice da Vinci. Foi responsável pela contabilidade de fundos, elaboração de relatórios de gestão e pelo operacional na compra e venda de ativos para as áreas de *equity* e *private equity*. Anteriormente, fez estágios de curta duração na JGP e na própria Vinci, onde ele trabalhou com crédito e financiamento de projetos em infraestrutura, respectivamente. Formado em economia pela Universidade de Michigan, EUA.

Stefano Celano

Trabalha na Vinci desde 2019. Atua na análise de investimentos, no monitoramento e gestão do portfólio de companhias. De fevereiro de 2019 a dezembro de 2020, foi responsável pelas atividades de controle das carteiras das áreas de Crédito da Vinci Partners. Anteriormente, trabalhou na GSA, analisando novas oportunidades de investimentos e fez estágio na área de Research Macroeconômico na Saga Capital. Economista formado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV – EBEF).

Gustavo Valente

É membro de infraestrutura da Vinci Partners desde fevereiro de 2020. Trabalhou no departamento de M&A da **Oi S.A.**, no departamento de Infraestrutura e Desenvolvimento de Novos Negócios da Telefonica Brasil e na KPMG Corporate Finance. Anteriormente, trabalhou para o departamento de Relações com Investidores da TIM S.A. e Finanças Corporativas da Deloitte. É Bacharel em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-EBAPE) e com especialização em finanças pela Coppead-UFRJ.

**7.3. Breve histórico do Coordenador Líder**

O Banco BTG Pactual S.A. é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

A história do Banco BTG Pactual S.A. iniciou em 1983, quando a Aplicap S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários alterou sua denominação social para Pactual S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, a UBS AG, instituição global de serviços financeiros, e o então Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o então Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments LP, atualmente denominada como PPLA Investments LP (“PPLAI”), formando o Banco BTG Pactual S.A. Em dezembro de 2010, o Grupo BTG Pactual, em conjunto com a PPLAI, emitiu US\$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do Banco BTG Pactual S.A.

Nos anos 2011 e 2012, o Banco BTG Pactual S.A. adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin Capital, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de Debt Capital Markets (“DCM”) do Banco BTG Pactual S.A. é uma área relevante para o banco, por meio da qual o Banco BTG Pactual S.A. assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o Banco BTG Pactual S.A. atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. A área de DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de *bonds*. Além disso, a área de DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

A área de DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e *investor education*, até o comprometimento do Banco BTG Pactual S.A. em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2015, o Banco BTG Pactual S.A. participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$ 3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do *market share*, respectivamente. Em 2015, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$ 600 milhões), DASA (R\$ 400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o Banco BTG Pactual S.A. distribuiu o volume de R\$ 1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$ 590 milhões, da EDP, no volume de R\$ 250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$ 148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$ 250 milhões e R\$ 100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$ 275 milhões.

Em 2017, o Banco BTG Pactual S.A. classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$ 1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$ 690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$ 110 milhões e R\$ 750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$ 100 milhões e R\$ 150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o Banco BTG Pactual S.A. classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$ 7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$ 220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$ 1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$ 800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$ 395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$ 565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$ 2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$ 1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$ 1,7 bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$ 1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$ 1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses<sup>3</sup>.

Em 2020, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume de renda fixa distribuído no mercado e em 3ª posição em originação de renda fixa em termos de volume. Atuou como coordenador em 59 operações de renda fixa, estruturando um volume total de R\$ 22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R\$ 305 milhões), da Sabesp (R\$ 1,45 bilhões), da Rumo (R\$ 800 milhões), das Lojas Americanas (R\$ 500 milhões), emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 600 milhões), CRAs lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R\$ 500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$ 1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R\$ 259 milhões), da Usina Termoelétrica Pampa Sul via ICVM 400 (R\$ 582 milhões) e via 476 (R\$ 340 milhões), do FIP de infraestrutura Proton Energy (R\$ 470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via ICVM 400 (R\$ 948 milhões), da B3 (R\$ 3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R\$ 130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R\$ 826,9 milhões), das debêntures da CCR (R\$ 960 milhões), das debêntures da CTEEP (R\$ 1,6 bilhões)<sup>4</sup>.

<sup>3</sup> Fonte: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2019" e selecionar operação desejada).

<sup>4</sup> Fonte: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2020" e selecionar operação desejada).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

### **8.1. Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder**

O Coordenador Líder é a sociedade líder do conglomerado BTG Pactual e oferece diversos produtos aos seus clientes nas áreas de *investment banking*, *corporate lending*, *sales and trading*, dentre outros. Por meio de suas subsidiárias, o Coordenador Líder oferece produtos complementares, como fundos de investimento e produtos de *wealth management*. O Administrador é uma sociedade detida e controlada 100% (cem por cento) diretamente pelo Coordenador Líder, atuando na administração de fundos de investimento, tanto para clientes do Coordenador Líder, quanto para clientes de outras instituições, de acordo e em conformidade com as diretrizes da instituição e do conglomerado BTG Pactual, embora, cumpre ressaltar, que tal sociedade atua de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo uma administração e funcionários próprios.

### **8.2. Relacionamento do Administrador com a Vinci**

Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Administrador e a Vinci, bem como qualquer relação ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

### **8.3. Relacionamento do Administrador com o UBS-BB**

Atualmente, exceto pelo relacionamento mantido em virtude da prestação de serviços de Administrador do Fundo, na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

### **8.4. Relacionamento da Vinci com o UBS-BB**

Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Gestor e o Coordenador Líder, bem como qualquer relação ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta

### **8.5. Relacionamento da Vinci com o Coordenador Líder**

Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Gestor e o Coordenador Líder, bem como qualquer relação ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado, tais como relacionamentos comerciais decorrentes da distribuição de valores mobiliários no mercado.

### **8.6. Relacionamento do UBS-BB com o Coordenador Líder**

Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Gestor e o Coordenador Líder, bem como qualquer relação ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**9. FATORES DE RISCO**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

*Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.*

*As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, dos Coordenadores, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.*

*Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.*

*O Fundo e os Valores Mobiliários estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:*

## **9.1. Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas**

### ***Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo***

os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.

### ***Risco de Resgate das Cotas e/ou das Cotas Excedentes em Títulos e/ou Valores Mobiliários***

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas e/ou as Cotas Excedentes venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

### ***Risco Relacionado à Liquidez das Cotas***

O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas nem das Cotas Excedentes a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia do Fundo, do Administrador ou do Gestor em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

### ***Risco de Concentração***

O Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única companhia investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos Ativos Alvo. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos do Fundo em Ativos Alvo de emissão de uma única ou poucas companhias

investidas representa risco de liquidez dos referidos ativos, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

#### ***Riscos Relacionados à Amortização***

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das companhias investidas e ao retorno do investimento em tais companhias investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas e/ou as Cotas Excedentes está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas e/ou as Cotas Excedentes sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

#### ***Riscos Relacionados à Conversão e amortização integral compulsória das Cotas Excedentes***

Nos termos do Regulamento, caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão das referidas Cotas em Cotas Excedentes. As Cotas Excedentes serão amortizadas integralmente pelo Administrador, observado o disposto no Artigo 16, *caput* e Parágrafos do Regulamento. A conversão de Cotas em Cotas Excedentes depende de procedimentos operacionais de múltiplos participantes, incluindo, além do Administrador, os custodiantes e intermediários dos referidos Cotistas e o depositário central do mercado organizado administrado pela B3. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou, ainda, eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários dos referidos Cotistas que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversibilidade das Cotas em Cotas Excedentes. Em decorrência, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas em Cotas Excedentes previsto no Regulamento ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação aplicável não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes (conforme descrito nos itens “Riscos de Alterações da Legislação Tributária e de Desenquadramento Fiscal” abaixo).

#### ***Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes***

O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas e/ou as Cotas Excedentes com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração. Tal circunstância poderá, portanto, prejudicar o pagamento de valores devidos aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

#### ***Risco de Patrimônio Líquido Negativo***

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de detentor de Ativos Alvos e/ou outros títulos e valores mobiliários. O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e os prestadores de serviço, incluindo o Administrador e o Gestor, não respondem por essas obrigações, mas podem vir a responder pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.



***Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento***

O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme previsto no Regulamento. O fato de certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pelo Administrador, Gestor ou pelo consultor de investimento.

***Riscos de Alterações da Legislação Tributária e de Desenquadramento Fiscal***

o Governo Federal regularmente introduz alterações na legislação tributária que pode implicar o aumento da carga tributária incidente. Essas alterações incluem possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, a criação de novos tributos, bem como alterações na sua incidência e revogação de isenções. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as companhias investidas e demais Ativos Alvo integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas descrito no Capítulo XX do Regulamento baseia-se na constituição do Fundo com no mínimo 5 (cinco) Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Instrução CVM nº 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.

***Risco Relacionado à Consultoria e Gestão em Fundos Concorrentes***

O Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na consultoria e/ou gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setor de água e saneamento básico. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setor de água e saneamento básico poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

***Risco de Derivativos***

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

***Risco de Investimento no Exterior***

O Fundo poderá manter até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir Cotas de fundos de investimento que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo.

***Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor***

O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão administrativa, judicial ou arbitral final e irrecurável comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Performance Antecipada. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

***Risco Relacionado à Renúncia Motivada do Gestor***

Caso ocorra uma hipótese de Renúncia Motivada do Gestor, este fará jus à Taxa de Performance Complementar e à Taxa de Performance Antecipada.

***Risco de Desenquadramento***

Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

***Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos***

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do FGC.

***Risco de Governança***

Caso o Fundo venha a emitir Novas Cotas ou caso seja criada classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

***Desempenho Passado***

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

***Possibilidade de Endividamento pelo Fundo***

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista no Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

***Risco de Restrições à Negociação***

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários das companhias investidas poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

***Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros e Risco de Mercado***

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

***Risco Relativo à Elaboração de Estudo de Viabilidade pelo Gestor***

O estudo de viabilidade para realização de ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser elaborado pelo Gestor, existindo, portanto, o potencial risco de Conflito de Interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Gestor na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem.

***Risco de Perda de Membros do Gestor***

O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

***Risco relacionado ao FIC-FIRF***

Tendo em vista que os Cotistas das Cotas Classe D passarão a ser cotistas do FIC-FIRF, os Cotistas das Cotas Classe D encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do FIC-FIRF, conforme descritos no regulamento do FIC-FIRF. Além disso, os Cotistas das Cotas Classe D e, conseqüentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do FIC-FIRF ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo.

***Risco de insuficiência de recursos no FIC-FIRF para atender às Chamadas de Capital***

Tendo em vista que a integralização de Cotas Classe D será realizada na(s) Data(s) de Liquidação mediante a transferência, ao Fundo, dos valores objeto de amortização ou resgate das Cotas do FIC-FIRF de titularidade dos Cotistas das Cotas Classe D, nos termos do regulamento do FIC-FIRF e do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe D, eventual insuficiência de recursos no FIC-FIRF para atender a Chamadas de Capital do Fundo poderá colocar os Cotistas das Cotas Classe D em situação de inadimplência com a obrigação de aportar recursos no Fundo, de maneira que tais Cotistas inadimplentes terão seus direitos políticos e econômicos conferidos pela titularidade de suas Cotas Classe D suspensos até que o evento de inadimplemento seja sanado, nos termos do Artigo 31 do Regulamento.

### ***Risco de Insolvência e perdas superiores ao Capital Comprometido***

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data do Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, nem tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM. Adicionalmente, caso a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas cotas não seja aplicável para este Fundo, os Cotistas podem vir a ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, de modo a fazer frente a eventuais exigibilidades do Fundo que não possam ser honradas com o patrimônio do Fundo.

### ***Morosidade da justiça brasileira***

O Fundo e os Ativos Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou os Ativos Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios dos Ativos Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

### ***Riscos Relacionados à Arbitragem***

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

### ***Risco de perda de benefício fiscal***

Os Fundos de Investimento em Participações – Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista.

### ***Risco de conflito de interesses***

O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do artigo 24, inciso XII, da Instrução CVM 578. Dessa forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

### ***Demais riscos***

o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como, sem limitação, moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

## **9.2. Riscos Relacionados aos Ativos Alvo**

### ***Riscos de Liquidez dos Ativos Alvo***

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

### ***Risco de Crédito***

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Ativos Alvo que compõem a carteira.

### ***Risco de Mercado***

consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

### ***Riscos Relacionados às companhias investidas***

A participação do Fundo no processo decisório das companhias investidas não garante: (a) bom desempenho de quaisquer das companhias investidas, (b) solvência das companhias investidas, ou (c) continuidade das atividades das companhias investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das companhias investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das companhias investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas companhias investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das companhias investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das companhias investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom

acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

#### ***Risco Relacionado à Oneração de Ativos dos Ativos Alvo em Virtude de Financiamentos de Projetos***

Os Ativos Alvo contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das companhias emissoras dos Ativos Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as companhias investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

#### ***Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão***

Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por companhia investida pelo Fundo com o poder concedente (caso a companhia saia vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

#### ***Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros***

No âmbito de suas atividades, as companhias investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

#### ***Riscos Ambientais***

As atividades do setor de água e saneamento básico podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

#### ***Risco Geológico***

Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às companhias investidas, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

#### ***Risco Arqueológico***

O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das companhias investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou exigir alterações nos projetos das companhias investidas, afetando negativamente as atividades do Fundo.

#### ***Risco de Completion***

As companhias investidas poderão estar sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da companhia investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação, *cost overruns*, cumprimento do cronograma físico, falhas na concepção do projeto e de obras, risco fundiário, falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

***Risco de Perda de Funcionários pelas companhias investidas***

O funcionamento adequado das companhias integrantes da carteira depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da companhia. Caso esses funcionários não sejam retidos, as companhias integrantes da carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos para as companhias. A capacidade das companhias investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

***Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção***

Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da companhia investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela companhia investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

***Risco Relacionado à não Aquisição dos Ativos Alvo***

O Fundo poderá perder oportunidades de investimento em Ativos Alvo, caso o resultado da auditoria e/ou a avaliação (*valuation*) de tais Ativos Alvo não seja satisfatória ao Gestor. Além disso, pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos projetos na forma contemplada pelo Gestor. Nesse caso, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos no prospecto da oferta, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita no referido documento.

**9.3. Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Ativos Alvo*****Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis aos Ativos Alvo***

O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento dos setores de infraestrutura, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente os Ativos Alvo. As atividades dos Ativos Alvo relacionadas ao tratamento de água e serviços de saneamento são regulamentadas principalmente pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, de acordo com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conforme alterada, e, no que concerne especificamente ao tratamento de efluentes industriais, tais atividades poderão ser reguladas, também, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e responsável por assessorar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e por deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com Política Nacional do Meio Ambiente, de acordo com as normas e regulamentações vigentes. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas referidas autoridades poderá impor um ônus relevante sobre as atividades dos Ativos Alvo e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor de água e saneamento básico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que os Ativos Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

***Riscos Relacionados à Legislação dos Setores de Infraestrutura***

Os setores de infraestrutura estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos

setores de infraestrutura, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia do Fundo e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

#### ***Risco de insegurança jurídica devido à entrada em vigor do Novo Marco do Saneamento Básico***

Com a entrada em vigor do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, poderá haver questionamentos em relação à sua aplicabilidade aos contratos atuais dos Ativos Alvo e a necessidade de adequação de tais instrumentos aos novos parâmetros estabelecidos na lei. Os Ativos Alvo podem enfrentar dificuldades na adequação de suas operações aos critérios estabelecidos no Novo Marco Legal do Saneamento Básico, como o atingimento de metas de universalização e eventuais novas regras que possam ser criadas em razão da regulamentação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, ainda pendente de publicação pelo Governo Federal. Os Ativos Alvo terão ainda que cumprir as regras que serão estabelecidas pela Agência Nacional de Águas (ANA), competente para editar normas de referência nacional. Por fim, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico estabelece que os contratos atuais dos Ativos Alvo poderão ser rescindidos, assegurada ampla defesa e o contraditório, se o prestador do serviço não cumprir as novas metas de universalização. Além disso, os prestadores que descumprirem as metas e cronogramas estabelecidos em contrato específico da prestação de serviço público de saneamento básico não poderão distribuir lucros e dividendos relativos ao respectivo contrato em execução, nos termos do artigo 11, §5º, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico). Se os Ativos Alvo não conseguirem distribuir lucros e dividendos por conta do descumprimento das metas e cronogramas estabelecidos em contrato específico, os seus negócios, resultados operacionais e situação financeira poderão ser adversamente impactados, bem como a remuneração dos nossos acionistas, e por consequência, do Fundo. Por fim, ainda estão pendentes de regulamentação diversas questões relevantes do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, não sendo possível estimar todos os seus impactos aos negócios dos Ativos Alvo.

#### **9.4. Riscos Relacionados ao Setor Econômico**

##### ***Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países***

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das companhias investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

##### ***Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental***

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio,



aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

### ***Riscos relacionados à pandemia de COVID-19***

O surto de Coronavírus (“**COVID-19**”) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020 pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, a pandemia de COVID-19 pode resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelos Ativos Alvo investidos pelo Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia do COVID-19 podem impactar a captação de recursos pelo Fundo no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de o Fundo investir em Ativos Alvo monitorados pelo Gestor, o que poderá impactar a própria viabilidade de realização da Oferta.

## **9.5. Riscos Relacionados à Oferta**

### ***Riscos de cancelamento da Oferta***

A Primeira Emissão poderá ser cancelada caso não seja subscrito o Montante Mínimo da Oferta. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada.

### ***Risco de conflito de interesses em decorrência do relacionamento existente entre Coordenador Líder, Administrador, Escriturador e Custodiante***

No âmbito da Oferta, o Administrador assumiu também a posição de Escriturador e Custodiante. Não é possível assegurar que a acumulação de funções pelo Administrador não caracterizará situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

### ***Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta***

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas da Primeira Emissão a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e/ou, se for o caso, Compromissos de Investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. As Pessoas

Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais de Cotas Classe D e realizem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus pedidos de reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Classe D inicialmente ofertada, nos termos do inciso i, alínea “c” da Deliberação CVM 476. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas da Primeira Emissão no mercado secundário.

**10. TRIBUTAÇÃO DO FUNDO**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 10.1. Tributação

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação do Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578, conforme especificados no item “6.1. – Base Legal”, na página 69 deste Prospecto Preliminar, resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478.

Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, regra geral, a incidência do IRRF às alíquotas de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto na Lei nº 11.033. Dessa forma, para manutenção do tratamento e benefícios tributários abaixo descritos (conforme termos do §6º do art. 17 da Instrução CVM 578), deverão ser observadas tais condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578.

As referidas condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578 que devem ser observados para manutenção dos benefícios tributários (conforme especificados no item “6.1. – Base Legal”, na página 69 deste Prospecto Preliminar) são os seguintes:

- (i) manutenção de, no mínimo 90%, do patrimônio líquido do Fundo investido em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, desde que permitidos pela regulamentação da CVM sobre fundos de investimento em participações, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação, além de outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal;
- (ii) nos termos da legislação aplicável, o Fundo ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá ter mais que 40% das cotas, ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo, sem prejuízo de eventuais limites mais restritivos (tal como o Limite de Participação do Fundo Não Listado);
- (iii) as sociedades investidas pelo Fundo devem seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para as companhias investidas por FIPs – como, por exemplo, mandato unificado de até dois anos para o Conselho de Administração, se houver, e adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (iv) o Fundo deve participar do processo decisório das companhias investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente por meio da indicação de membros do Conselho de Administração ou, ainda, pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas, ou, ainda pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das companhias investidas, inclusive através da indicação de membros do conselho de administração; e
- (v) o Fundo ter o prazo de 180 dias depois de obtido o registro de funcionamento perante a CVM para iniciar suas atividades e para se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido pela regulamentação aplicável.

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- a) os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR; e

- b) as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% para transações realizadas após este eventual aumento.

Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478, as regras de tributação relativas ao IR, especialmente referente a benefícios tributários (conforme termos do §6º do art. 17 da Instrução CVM 578), aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- a) **Cotistas Pessoa Física:** As pessoas físicas Cotistas do Fundo serão isentas do IR sobre os rendimentos auferidos por ocasião de amortização/resgate de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos de capital auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.
- b) **Cotistas Pessoa Jurídica:** As pessoas jurídicas Cotistas do Fundo serão tributadas pelo IR sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% no caso de ganhos de capital auferidos na alienação de Cotas, nas operações realizadas dentro ou fora de bolsa. As distribuições pelo Fundo realizadas na forma de amortização/resgate de cotas estão sujeitas ao IRRF à alíquota de 15%. Em qualquer caso, as perdas incorridas com as operações realizadas por pessoas jurídicas residentes no País não serão dedutíveis da apuração do lucro real.
- c) **Cotistas INR:** Aos Cotistas INR que investem no país de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373/14), é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em JTF.
- d) **Cotistas INR não residentes em JTF:** a princípio, (i) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate/amortização de cotas e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas são isentos do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa. Vale notar que a legislação referente ao FIP-IE não é clara a respeito do adequado tratamento fiscal a ser conferido aos rendimentos auferidos nas operações mencionadas no item (i), supra, de forma que haveria bons argumentos para sustentar que esses rendimentos deveriam estar sujeitos ao mesmo benefício fiscal previsto pelo artigo 3º da Lei 11.312, de 27 de junho de 2006, para os Fundos de Investimentos em Participações em geral. Dessa forma, caso os Cotistas INR não residentes em JTF não possuam, isoladamente ou em conjunto com pessoas a eles ligadas, mais de 40% das cotas do Fundo ou o direito a recebimento de rendimentos superiores a 40% dos rendimentos do Fundo, os rendimentos por ele auferidos deveriam estar sujeitos à incidência do IRRF à alíquota **zero**.
- e) **Cotistas INR residentes em JTF:** IRRF seria aplicável à alíquota de 15% sobre ganhos ou rendimentos pagos pelo fundo.

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- a) **IOF/Câmbio:** As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- b) **IOF/Títulos:** O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo,

até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

**PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA ITEM “RISCOS DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA” NA PÁGINA 103 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco



---

**ANEXOS**

**ANEXO I** – DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

**ANEXO II** – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

**ANEXO III** – ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

**ANEXO IV** – REGULAMENTO DO FUNDO

**ANEXO V** – REGULAMENTO DO FIC-FIRF

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**ANEXO I**

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**MINUTA DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR  
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério do Estado da Economia ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Administrador**"), na qualidade de instituição administradora do **VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura", inscrito no CNPJ sob o nº 41.082.947/0001-76 ("**Fundo**"), no âmbito da oferta pública de distribuição de cotas classe C ("**Cotas Classe C**") e cotas classe D ("**Cotas Classe D**") e, em conjunto com as Cotas Classe C, indistintamente referidas como "**Cotas**") da 1ª (Primeira) emissão do Fundo ("**Primeira Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), vem, pela presente, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), bem como do item 2.4 do Anexo III da Instrução CVM 400, **DECLARAR** que: **(i)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas; **(ii)** o prospecto preliminar e prospecto definitivo da Oferta, incluindo seus anexos ("**Prospecto**"), contém, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(iii)** o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada; e **(iv)** as informações contidas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são ou serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, conforme disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400 e no item 2.4 do Anexo III da Instrução CVM 400.

São Paulo, 23 de junho de 2021.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS**

Na qualidade de Administrador do Fundo

ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785  
Digitally signed by ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785  
Date: 2021.06.23 10:05:21 -03'00'

BRUNO DUQUE HORTA NOGUEIRA:28495490889  
Digitally signed by BRUNO DUQUE HORTA NOGUEIRA:28495490889  
Date: 2021.06.23 10:05:33 -03'00'

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**ANEXO II**

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



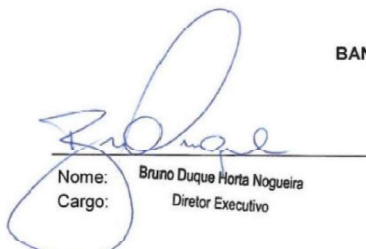
**MINUTA DA DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER  
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, devidamente habilitada para exercer a atividade de distribuição de títulos e valores mobiliários ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição líder responsável pela coordenação e colocação da oferta pública de distribuição de cotas classe C ("Cotas Classe C") e cotas classe D ("Cotas Classe D") e, em conjunto com as Cotas Classe C, indistintamente referidas como "Cotas" da 1ª (Primeira) emissão ("Oferta" e "Primeira Emissão", respectivamente) do **VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.082.947/0001-76 ("Fundo"), vem, pela presente, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pelo Fundo sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta que integram o prospecto preliminar e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto"), e nas suas respectivas datas de divulgação, suficiente, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) O Coordenador Líder declara, ainda, que (a) o Prospecto contém, na data de sua divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores sobre a Oferta, as Cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes aos investimentos do Fundo e quaisquer outras informações relevantes; bem como que (b) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, sem limitação, a Instrução CVM 400; e o Prospecto Preliminar foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400.

São Paulo, 23 de junho de 2021.

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**  
*Coordenador Líder*



Nome: **Bruno Duque Horta Nogueira**  
Cargo: **Diretor Executivo**



Nome: **Guilherme da Costa Paes**  
Cargo: **Diretor**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**ANEXO III**

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
**CNPJ/MF n.º 59.281.253/0001-23**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM PARTICIPAÇÕES SHELFF 60 - MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o n.º 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), resolve:

- (i) Constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 578"), em regime de condomínio fechado, que será denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELFF 60 - MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo");
- (ii) Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição;
- (iii) Designar o Sr. **ALLAN HADID**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG-IFP/RJ n.º 102179165 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.913.047-66, com endereço residencial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (iv) Assumir a função de administração do Fundo;
- (v) Designar o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, como prestador de serviços de custódia do Fundo;
- (vi) Designar a **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 9.975, de 04 de agosto de 2008, como prestadora do serviço de gestão da carteira de investimentos do Fundo;

- (vii) Designar a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificada, como prestador dos serviços de controladoria e escrituração das cotas do Fundo.

Estando assim deliberado este Instrumento de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021.

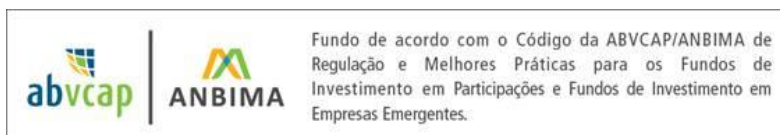
---

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only




---

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF  
60 - MULTISTRATÉGIA**

---

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

**Internal Use Only**

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

## CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

<b>ABVCAP</b>	Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity.
<b>Administrador</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006.
<b>ANBIMA</b>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

2  
Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only



<b>Assembleia Geral</b>	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
<b>Auditores Independentes</b>	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
<b>B3</b>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
<b>BACEN</b>	Banco Central do Brasil.
<b>Capital Comprometido</b>	Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
<b>Capital Investido</b>	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
<b>Carteira</b>	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
<b>CCBC</b>	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
<b>Chamada de Capital</b>	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

3  
 Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.  
 Internal Use Only

	investimentos em Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos do Fundo.
<b>Código ABVCAP/ANBIMA</b>	Significa o Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, publicado pela ABVCAP e pela ANBIMA.
<b>Companhias Alvo</b>	Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo.
<b>Companhias Investidas</b>	Significam as Companhias Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
<b>Compromisso de Investimento</b>	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
<b>Conflito de Interesses</b>	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazeres e Reinaldo Garcia Adao. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

4  
 Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazeres e Reinaldo Garcia Adao.  
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.  
 Internal Use Only

	<p>suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.</p>
<b>Contrato de Gestão</b>	<p>Significa o “Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças”, firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.</p>
<b>Controvérsia</b>	<p>Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.</p>
<b>Cotas</b>	<p>Significam as cotas do Fundo, em única classe, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.</p>
<b>Cotistas</b>	<p>Significam os cotistas do Fundo.</p>
<b>Cotista Inadimplente</b>	<p>Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 9.6 deste Regulamento.</p>
<b>Custodiante</b>	<p><b>Banco BTG Pactual S.A.</b>, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.</p>

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazeres e Reinaldo Garcia Adao. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

5  
 Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazeres e Reinaldo Garcia Adao.  
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.  
 Internal Use Only

<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data de Primeira Integralização</b>	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas.
<b>Data do Primeiro Fechamento</b>	Significa a data em que o Fundo encerrar processo de captação de recursos no âmbito de sua primeira emissão de Cotas, com a subscrição de Cotas em montante equivalente a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme informado pelo Gestor.
<b>Dia Útil</b>	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da Cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
<b>Escriturador</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
<b>Fundo</b>	Significa o <b>Fundo de Investimento em Participações Shelf 60 - Multiestratégia</b> , fundo de investimento em participações regido por este Regulamento.
<b>Gestor</b>	<b>BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.</b> , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar (parte), Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório n.º 9.975, de 04 de agosto de 2008.

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

6  
 Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.  
 Internal Use Only

<b>Instrução CVM 476</b>	Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 539</b>	Instrução da CVM n.º 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 555</b>	Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 578</b>	Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016.
<b>Instrução CVM 579</b>	Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016.
<b>Investidores Profissionais</b>	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539.
<b>IPCA</b>	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<b>Justa Causa</b>	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

7  
Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

<b>MDA</b>	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>Oferta</b>	Significa qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, a qual (a) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (b) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.
<b>Oportunidade de Coinvestimento</b>	<b>de</b> Significa uma oportunidade de investimento do Fundo em uma Companhia Alvo e/ou Companhia Investida em conjunto com terceiros e/ou outros fundos e carteiras de investimentos administrados ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do item 5.6 deste Regulamento.
<b>Oportunidade de Investimento</b>	<b>de</b> Significa uma oportunidade de investimento do Fundo, originada pelo Gestor, que atenda ao disposto nos Capítulos IV e V deste Regulamento.
<b>Outros Ativos</b>	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

8  
 Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.  
 Internal Use Only

	aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.
<b>Partes Relacionadas</b>	Significa o Administrador, o Gestor, e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento do Fundo.
<b>Patrimônio Líquido</b>	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
<b>Período de Desinvestimento</b>	Significa o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até ao término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.
<b>Período de Investimento</b>	Significa o período em que o Fundo poderá investir em Valores Mobiliários das Companhias Investidas, que terá início na Data de Primeira Integralização e permanecerá vigente até a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) 3º (terceiro)

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

9  
 Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.  
 Internal Use Only

	aniversário da data de início do Fundo, sujeito a uma eventual prorrogação pelo período de 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia Geral, e (ii) data estabelecida em Assembleia Geral, podendo o Gestor recomendar o encerramento antecipado do Período de Investimento em caso de alterações legais, regulamentares, ou por conta de decisões administrativas ou judiciais que tornem tal encerramento necessário ou recomendável pelo interesse dos Cotistas.
<b>Prazo de Duração</b>	Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos contados da Data de Primeira Integralização, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.
<b>Preço de Emissão</b>	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
<b>Preço de Integralização</b>	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
<b>Regras CCBC</b>	Significam as regras de arbitragem da CCBC.
<b>Regulamento</b>	Significa o presente regulamento do Fundo de Investimento em Participações Shelf 60 - Multiestratégia.
<b>Suplemento</b>	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
<b>Taxa de Administração</b>	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, nos termos do item 10.1 deste Regulamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.



<b>Taxa de Performance</b>	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, ao Gestor, nos termos do item 10.6 deste Regulamento.
<b>Termo de Adesão</b>	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
<b>Tribunal Arbitral</b>	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI deste Regulamento.
<b>Valores Mobiliários</b>	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, observados os limites previstos na Instrução CVM 578.
<b>Veículos de Investimento BTG</b>	Significam as carteiras e/ou os fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou suas afiliadas, constituídos no Brasil ou no exterior.

## **CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO**

2.1. – O Fundo, denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 60 – MULTIESTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – Para fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 3”.

2.3. – O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data do Primeiro Fechamento, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral.

2.4. – O patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.

2.5. – As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos Capítulos VIII e IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

### **CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO**

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.2. – Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

3.3. – O Administrador, o Gestor e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

### **CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO**

4.1. – O objetivo do Fundo é investir no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários emitidos por Companhias Alvo, podendo até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido ser investido em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida.

4.2. – Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria.

12

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

4.2.1. – Fica dispensada a participação do fundo no processo decisório de uma Companhia Investida quando:

- (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.3. – Além dos requisitos acima, as Companhias Investidas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

13

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

4.4. – O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

4.5. – O Fundo poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

#### **CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO**

5.1. – Observado o limite estabelecido nos incisos (vi) a (viii) do item 5.5 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i) Valores Mobiliários; e
- (ii) Outros Ativos.

5.1.1. – O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

5.2. – Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Valores Mobiliários bem como os juros, dividendos e outros proventos recebidos no Período de Investimento poderão ser utilizados para reinvestimento em Valores Mobiliários ou ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, conforme determinação do Gestor.

5.3. – Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos,

14

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

reinvestimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.3.1. – Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento; ou
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o Período de Investimento.

5.3.2. – Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.4. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.5. – Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) observado o disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Valores

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

15

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

Mobiliários até o último Dia Útil do mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;

- (ii) até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;
- (v) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor;
- (vi) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários;
- (vii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos; e
- (viii) o Fundo deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do Fundo durante o prazo de 1 (um) ano, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

16

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

5.5.1. – O limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.5 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.5.

5.5.2. – Observado o disposto no item 5.5.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (vi) do item 5.5 acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.5.2.1. – Caso os investimentos do Fundo nas Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, o Gestor deverá restituir aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

#### **Coinvestimento**

5.6. – Caso o Fundo não faça o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento, o Gestor poderá oferecer, a seu exclusivo critério, a Oportunidade de Coinvestimento a terceiros, incluindo para os investidores dos Veículos de Investimento BTG, e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste.

5.6.1. – A decisão do Gestor em relação às Oportunidades de Coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

5.7. – O Administrador, o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas poderão coinvestir em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas.

#### **Transações entre Companhias Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas**

5.8. – Sujeita à regulamentação aplicável, as Companhias Investidas poderão realizar transações comerciais com Partes Relacionadas ao Administrador e/ou Gestor, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, desde que em condições competitivas e de mercado, observado ainda que referidas Companhias Investidas não poderão ser controladas pelo Fundo, hipótese em que não estarão sujeitas à deliberação pela Assembleia Geral.

#### **Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital**

5.9. – O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas, observado que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- (ii) o Fundo poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades do Fundo, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

#### **Investimento em Debêntures Simples**

5.10. – O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo.

#### **Investimento no Exterior**

5.11. – O Fundo pode investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, nos termos da regulamentação aplicável.

### **CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO**

#### **Deveres do Administrador**

18  
 Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.  
 Internal Use Only

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.



6.1. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;
- (ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
  - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
  - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
  - c. o livro de presença de Cotistas;
  - d. os pareceres dos Auditores Independentes;
  - e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
- (iv) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, excetuando-se as multas decorrentes de atraso no envio de demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- (v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

19

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;

- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
- (vii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (ix) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
- (x) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xi) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas ou sempre que o Gestor assim solicitar;
- (xiii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;
- (xiv) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xv) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xvi) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

20

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;

- (xvii) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas;
- (xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xix) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramento da Carteira, nos termos do item 5.5.2 deste Regulamento;
- (xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xxi) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
  - (a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
  - (b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
  - (c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
  - (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

6.2. – Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

### **Gestão da Carteira**

6.3. – O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.4. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i) adquirir e alienar Valores Mobiliários;
- (ii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Valores Mobiliários e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo;
- (iii) acompanhar os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários;
- (iv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (vii) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 8.2 deste Regulamento;
- (viii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (ix) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (x) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

22

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

- (xi) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Companhias Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1, inciso (v) acima;
- (xiii) verificar a observância, pelas Companhias Investidas, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
- (xiv) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Companhias Investidas, sempre no melhor interesse das Companhias Investidas e do Fundo;
- (xv) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar no processo de *due diligence* das Companhias Investidas ou de monitoramento dos Valores Mobiliários;
- (xvi) acompanhar o processo de *due diligence* nas Companhias Investidas;
- (xvii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xviii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo; e
- (xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

23

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

- (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, caso aplicável; e
- (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

6.4.1. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) do item 6.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.5. – Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Companhia Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;
- (ii) conduzir a avaliação dos negócios de Companhia Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;
- (iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iv) preparar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (v) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

24

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

acionistas da Companhia Investida de que o Fundo participe, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Companhia Investida, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;

- (vi) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento; e
- (vii) realizar provisões dos ativos da Carteira quando (i) verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente aos Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (iii) ocorrer o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

6.6. – Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

#### **Comitê Executivo do Gestor**

6.7. – As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Companhias Investidas, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo serão tomadas pelo Gestor por meio de seu comitê executivo interno, integrado por executivos sêniores do Gestor.

25

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

### **Contratação de Prestadores de Serviço**

6.8. – O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo.

6.8.1. – Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item 6.8 acima, que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador e o Gestor dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

6.8.2. – O Administrador, contratou (i) em nome do Fundo o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, e (ii) o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

6.8.3. – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

### **Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor**

6.9. – É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;



- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

#### **Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador**

6.10. – O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578.

6.10.1. – Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance devida até a data de sua destituição. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Para fins deste item, o Gestor não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, Justa Causa causada individualmente pelo Administrador não constituirá um motivo para a destituição do Gestor por Justa Causa.

6.10.2. – Na hipótese de destituição do Gestor por Justa Causa, o substituto do Gestor deverá oferecer aos Cotistas que sejam Veículos de Investimento BTG no

27

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Fundo adquirir suas Cotas por montante igual ao valor patrimonial das cotas. O Gestor e suas afiliadas terão até 30 (trinta) dias para decidir se aceitam as condições de venda propostas pelo substituto do Gestor e efetivar a transferência de Cotas ao substituto do Gestor.

6.10.3. – O Gestor, suas afiliadas e Veículos de Investimento BTG, poderão continuar a deter suas participações nas Companhias Investidas, com todos os direitos inerentes à condição indireta de Cotista, nas hipóteses do Gestor: (a) vir a renunciar ao seu cargo, ou (b) for descredenciado pela CVM, ou (c) for destituído.

6.10.4. – As deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

6.10.5. – A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escritorador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

#### **Renúncia do Administrador e/ou do Gestor**

6.11. – Observado o disposto nos itens 6.11.1.1. e 6.11.1.2. abaixo, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item 6.11. também poderá ser convocada por Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.

6.11.1. – Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da Assembleia Geral de que trata o item 6.11. acima. O Administrador e/ou o Gestor deverá receber a Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

### **CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

28

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

7.1. – Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.9 abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (iii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas acima do limite autorizado no item 8.2, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no item 8.2.1 deste Regulamento;
- (iv) deliberar sobre alterações ao Regulamento;
- (v) deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;
- (vi) deliberar sobre a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos;
- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;
- (viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (ix) deliberar sobre (a) a destituição do Administrador com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento; (b) a destituição do Gestor com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento; (c) a destituição do Custodiante e nomeação de seu substituto; e (d) a destituição do Escriturador e nomeação de seu substituto;

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

29

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

- (x) deliberar sobre aumento na Taxa de Administração e Taxa de Performance;
- (xi) deliberar sobre os procedimentos para entrega de Valores Mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação;
- (xii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (xiii) deliberar sobre a antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração, incluindo a hipótese de aprovação da prorrogação do Prazo de Duração por recomendação do Gestor;
- (xiv) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo;
- (xv) deliberar sobre a alteração dos limites de investimento;
- (xvi) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA;
- (xvii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xviii) realizar operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 5.8 deste Regulamento;
- (xix) aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses; e
- (xx) a inclusão de encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento.

7.1.1. – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, em primeira e segunda convocação, ressalvadas: (a) aquelas referidas nos incisos (iii), (iv), (v), (vii), (x), (xii), (xxi) e (xxii) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas; (b) aquelas referidas nos incisos (xvii) e (xviii) acima somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas; e

30

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

(c) a matéria referida no inciso (ix) acima, que somente poderá ser adotada mediante aprovação por Cotistas representando 3/4 (três quartos) das Cotas emitidas e integralizadas.

7.2. – A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

7.2.1. – A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.3. – Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. – As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.4.1. – Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

7.5. – As Assembleias Gerais somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. – Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.7. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

31

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8. – Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.8.1. – Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1.1 acima:

- (i) o Administrador;
- (ii) o Gestor;
- (iii) as Partes Relacionadas;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

7.8.2. – Não se aplica a vedação prevista no item 7.8.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.8.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.8.3. – O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.8.1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7.9. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

32

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

#### **CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS**

8.1. – O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1. – As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

##### **Emissão de Novas Cotas e Capital Autorizado**

8.2. – Emissões de novas Cotas após a primeira emissão, além do limite do capital autorizado de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos mil reais), deverão ser realizadas mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII, bem como na regulamentação aplicável.

8.2.1. – O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo serão definidos pela Assembleia Geral e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto no Regulamento.

8.2.2. – Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão.

##### **Patrimônio Mínimo Inicial**

8.3. – O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

33

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

## **CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

### **Características das Cotas e Direitos Patrimoniais**

9.1. – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e pertencem a uma única classe.

9.1.1. – Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. – Todas Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

### **Valor das Cotas**

9.2. – As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

### **Direito de Voto**

9.3. – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

### **Distribuição e Subscrição das Cotas**

9.4. – As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, condição esta que será atestada pelo Administrador.

9.4.1. – As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.4.2. – No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

34

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only



comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e (iii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e: (a) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

#### **Integralização das Cotas**

9.5. – As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos nos itens 9.5.1 a 9.5.5 abaixo.

9.5.1. – A primeira Chamada de Capital será realizada pelo Administrador, em montante a ser por ele definido, no prazo de até 12 (doze) meses contados da Data do Primeiro Fechamento.

9.5.2. – As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos deste Regulamento e dos boletins de subscrição firmados pelos Cotistas.

9.5.3. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição.

9.5.4. – A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (ii) mediante entrega de Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento.

9.5.5. – As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos, de acordo com as instruções do Gestor.

#### **Inadimplemento dos Cotistas**

9.6. – No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e
- (v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente (incluindo direito de indicar membros ao Conselho de Supervisão, conforme aplicável), até o completo adimplemento de suas obrigações.

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

36

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

9.6.1. – Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

9.6.2. – Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

9.6.3. – Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

#### **Procedimentos referentes à Amortização de Cotas**

9.7. – Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 9.6 deste Regulamento.

9.7.1. – Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

9.7.2. – Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de

37

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.7.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

9.7.4. – Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.7.5. – Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

#### **Resgate das Cotas**

9.8. – As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

#### **Transferência de Cotas**

9.9. – No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação ao Administrador e ao Gestor, os quais informarão os demais Cotistas, observado que os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas integralizadas detidas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os procedimentos para exercício do direito de preferência serão detalhados nos Compromissos de Investimento.

38

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

9.9.1. – A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Regulamento; (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos do Regulamento; e (iii) aprovação do Gestor. Caso quaisquer Cotas a serem alienadas não sejam adquiridas pelos demais Cotistas em razão do exercício do direito de preferência descrito acima, o Gestor e/ou suas afiliadas e Veículos de Investimento BTG terão direito de preferência para tal aquisição, nos mesmos termos e condições de potencial adquirente para tais Cotas.

9.9.2. – No caso das Cotas a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

9.9.3. – Não haverá direito de preferência nas hipóteses de: (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), ou (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou filho/a(s), ou (iii) transferência pelo Cotista para suas Partes Relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, observado que, para seja realizada uma transferência nos termos deste item, o Administrador e o Gestor deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

#### **Preço de Integralização das Cotas**

9.10. – O Preço de Integralização de cada Cota até o Primeiro Fechamento (a ser utilizado para as integralizações de Cotas subscritas até a data do Primeiro Fechamento, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição) é equivalente ao Preço de Emissão.

9.11. – Após o Primeiro Fechamento e até cada Fechamento Adicional (a ser utilizado para as subscrições de Cotas após o Primeiro Fechamento, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição), os novos Cotistas pagarão um Preço de Integralização definido no respectivo Suplemento, aprovado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

#### **Registro das Cotas na B3**

9.12. – As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no SF, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

#### **CAPÍTULO X – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO E DE PERFORMANCE**

10.1. – Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Quotas, será devida pelo Fundo, uma Taxa de Administração, equivalente a 1% (um por cento) sobre o Capital Comprometido do Fundo.

10.1.1. – A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.1.2. – A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

10.2. – Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração pela gestão, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no Contrato de Gestão.

10.3. – A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo Fundo será de até 0% (zero por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

10.4. – Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação do serviço.

10.5. – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

#### **Taxa de Performance**

10.6. – O Gestor não receberá qualquer taxa de performance.

#### **Taxa de Ingresso e Saída**

10.7. – O Fundo não cobrará taxa de ingresso, de saída e de performance.

### **CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

11.1. – O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

11.2. – O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

11.3. – Observado o que dispõe o Capítulo V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

### **CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS**

12.1. – A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

41

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

12.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2. – O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima.

12.3. – Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

### **CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO**

13.1. – Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. – As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. – O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

42

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only



- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

13.3. – As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

#### **CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

14.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

14.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

14.3. – O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

14.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

#### **CAPÍTULO XV – DOS ENCARGOS DO FUNDO**

15.1. – O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares;
- (ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

44

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais;
- (xii) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira; e
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

15.1.1. – Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

15.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XVI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

16.1. – O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido

45

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

16.2. – O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

16.3. – O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

16.4. – Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

16.5. – Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

16.6. – Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

46

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

## CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, Gestor e os Cotistas.

17.2. – Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

17.3. – Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

### BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

47

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

## ANEXO I

### Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do Fundo de Investimento em Participações Shelf 60 – Multiestratégia

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

<b>Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão</b>	
<b>Montante Total da [•] Emissão</b>	R\$[•] ([•] reais).
<b>Quantidade Total de Cotas</b>	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
<b>Preço de Emissão Unitário</b>	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
<b>Forma de colocação das Cotas</b>	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [Administrador].
<b>Subscrição das Cotas</b>	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. [A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de [12 (doze) meses], podendo ser prorrogada por igual período.]
<b>Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]</b>	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
<b>Integralização das Cotas</b>	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

48

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

## ANEXO II

### Fatores de Risco

*Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o

49

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

- (ii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **Risco de Investimento no Exterior:** o Fundo poderá manter até 20% de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos de investimento que invistam no exterior. Conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo.
- (v) **Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido na Companhia Investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Investida.

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

50

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only



- (vi) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

- (viii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Companhias Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.
- (ix) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.
- (x) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.
- (xi) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

52

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

- (xii) **Riscos Relacionados às Companhias Investidas:** embora Fundo tenha participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

53

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only

acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

- (xiii) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas e ao retorno do investimento em tais Companhias Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.
- (xiv) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- (xv) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xvi) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

54

Este documento foi assinado digitalmente por Diana Falcao Cazes e Reinaldo Garcia Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D21-19BC-FECC-B73B.

Internal Use Only



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8D21-19BC-FECC-B73B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8D21-19BC-FECC-B73B



### Hash do Documento

rZiy+VynggaNGjC+bwiYxaxlWuGqD95rnzEu08GQcwo=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/03/2021 é(são) :

- Diana Falcao Cazes (Procuradora) - 098.260.477-75 em  
02/03/2021 10:19 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Reinaldo Garcia Adao (Procurador) - 092.052.267-00 em  
02/03/2021 10:19 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
CNPJ/ME nº 59.281.253/0001-23

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO VINCI  
INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**  
CNPJ/ME nº 41.082.947/0001-76

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Administrador"), na qualidade de administrador fiduciário **VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.082.947/0001-76 ("Fundo"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 60 - Multiestratégia", celebrado em 01 de fevereiro de 2021 pelo Administrador, considerando que até a presente data o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas, resolve:

- (i) Aprovar o novo teor do regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do **Anexo I** ("Regulamento"), substituindo por completo toda e qualquer versão anterior;
- (ii) Aprovar a primeira emissão de cotas "Classe C" e de cotas "Classe D" do Fundo ("Cotas"), bem como a oferta pública de distribuição de referidas Cotas nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Primeira Oferta"), nos termos do suplemento de Cotas constante no **Anexo II**; e
- (iii) Aprovar a contratação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45 ("Coordenador Líder"), como coordenador líder da Primeira Oferta, sem prejuízo da inclusão de outros coordenadores contratados na Oferta, nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre o Fundo e o Coordenador Líder.

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) única via.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2021.

ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785  
Digitally signed by ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785  
Date: 2021.05.07 19:04:09 -03'00'

REINALDO GARCIA ADAO:09205226700  
Digitally signed by REINALDO GARCIA ADAO:09205226700  
Date: 2021.05.07 19:04:30 -03'00'

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
Administrador

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

CNPJ/ME nº 59.281.253/0001-23

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO VINCI  
INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

CNPJ/ME nº 41.082.947/0001-76

**Anexo I**

Regulamento

JUR\_SP - 40412267v2 - 5769002.4754902

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
CNPJ/ME nº 59.281.253/0001-23

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO VINCI  
INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**  
CNPJ/ME nº 41.082.947/0001-76

**Anexo II**

**Suplemento das Cotas Classe C e Cotas Classe D da Primeira Oferta**

*Termos capitalizados não expressamente definidos neste Instrumento ou Suplemento terão o significado a eles atribuído no Regulamento.*

<b>Quantidade de Cotas da Oferta Pública</b>	<p>Aprovar a emissão de Cotas Classe C e de Cotas Classe D do Fundo ("<u>Cotas</u>"), sem considerar as Cotas Adicionais, cujo montante final será definido pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador e Gestor do Fundo, no contexto da Oferta Pública e nos termos do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme a ser definido no Prospecto Preliminar da Oferta Pública) ("<u>Montante Total da Oferta</u>"), sendo as Cotas emitidas em sistema de vasos comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe C e/ou de Cotas Classe D, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe C e/ou Cotas Classe D, observado o Montante Total da Oferta.</p> <p>O Administrador celebrará novo Instrumento Particular de Alteração quando da realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para rerratificar os termos e condições da Oferta, indicando a quantidade final de Cotasque comporão o Montante Total da Oferta, bem como a indicação do montate de Cotas Adicionais.</p>
<b>Cotas Adicionais</b>	<p>O montante correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas Classe C e Cotas Classe D inicialmente ofertada pelo Fundo. As cotas adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério do Fundo, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. Tais Cotas são destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.</p> <p>A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da emissão e da Oferta. As cotas adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe C e/ou Cotas Classe D, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.</p>
<b>Montante Mínimo da Oferta e Distribuição Parcial</b>	<p>A Primeira Oferta será composta, por, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas Classe C e Cotas Classe D, consideradas em conjunto ("<u>Montante Mínimo da Oferta</u>").</p>

JUR\_SP - 40412267v2 - 5769002.4754903



Caso não haja o atingimento do Montante Mínimo da Oferta, a Primeira Oferta será cancelada, sendo as Cotas subscritas automaticamente canceladas com a devolução de eventuais recursos aportados no Fundo aos Cotistas que subscreveram Cotas no âmbito da Primeira Oferta.

<b>Público Alvo</b>	Investidores qualificados, tal como definidos nos termos do Artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada, sejam elas pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável (" <u>Investidores Qualificados</u> ").
<b>Preço de Subscrição das Cotas</b>	R\$ 100,00.
<b>Preço de Integralização</b>	Equivalente ao Preço de Subscrição.
<b>Aplicação Mínima Inicial das Cotas Classe C</b>	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
<b>Aplicação Mínima Inicial das Cotas Classe D</b>	R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
<b>Procedimentos de Integralização</b>	<p>As Cotas serão integralizadas por meio de chamadas de capital, nos termos do Regulamento.</p> <p>Os Cotistas que subscrevem Cotas Classe D estarão sujeitos ao mecanismo de controle de chamadas de capital, por meio do qual os Cotistas das Cotas Classe D subscreverão e integralizarão, à vista, cotas de um ou mais fundo(s) de investimento classificado(s) como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, especialmente constituído(s) para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe D distribuídas no âmbito da Primeira Oferta, em atendimento ao mecanismo de controle de chamadas de capital, em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Classe D, nos termos a serem estabelecidos no respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento, bem como nos documentos da Primeira Oferta.</p>
<b>Forma de Distribuição</b>	Oferta pública nos termos da Instrução CVM 400.
<b>Coordenador Líder</b>	<b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº

JUR\_SP - 40412267v2 - 5769002.4754904

501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45.

**Período de Colocação**

Nos termos da Instrução CVM 400, é o período de 6 (seis) meses contados a partir da publicação do Anúncio de Início, sendo que os documentos da Primeira Oferta poderão estabelecer a possibilidade de coletas de intenções de investimento durante determinado período de reserva, entre outros.

**Ambiente de Negociação**

No âmbito da Primeira Oferta, as Cotas não serão registradas para distribuição ou negociação no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sem prejuízo da possibilidade de depósito, registro e negociação das Cotas no mercado de balcão.

JUR\_SP - 40412267v2 - 5769002.4754905

**REGULAMENTO DO  
VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

CNPJ/ME nº 41.082.947/0001-76

Datado de  
7 de maio de 2021

**REGULAMENTO DO**  
**VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE**  
**INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

**Capítulo I. O Fundo**

**Artigo 1.** O VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA ("Fundo") é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial os Artigos 1.368-C a 1.368-F da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores ("Instrução CVM nº 578/16"), a Lei nº 11.478 de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei nº 11.478/07"), e o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE ("Código ABVCAP/ANBIMA").

**Parágrafo 1º.** Os termos e expressões utilizados com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no corpo do presente Regulamento.

**Parágrafo 2º.** Em razão de seu público-alvo, o Fundo é considerado diversificado e adota o Tipo 3 nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

**Capítulo II. Prazo de Duração**

**Artigo 2.** O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contado a partir da data da primeira integralização de cotas de emissão do Fundo ("Cotas"), podendo ser prorrogado pelo período de 2 (dois) anos por recomendação do Gestor e aprovação em assembleia geral de cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas" e "Cotistas", respectivamente), observado que caso, a qualquer momento, o Fundo passe a ter Cotas registradas e listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), o prazo de duração do Fundo passará a ser automaticamente de 50 (cinquenta) anos, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas ("Prazo de Duração").

**Parágrafo 1º.** A decisão de listar o Fundo e admitir suas Cotas à negociação na B3 será de competência exclusiva do Gestor.

**Capítulo III. Administração, Gestão e Outros Serviços**

**Artigo 3.** O Fundo será administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 59.281.253/0001-23, o qual é

autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), que também exercerá os serviços de controladoria e escrituração das Cotas, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 4.** A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela **VINCI INFRAESTRUTURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar (parte), Leblon, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.859.417/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.321, de 9 de julho de 2015 ("Gestor").

**Parágrafo 1º.** A competência para gerir a carteira do Fundo, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo (incluindo o exercício do direito de voto nas assembleias das companhias investidas), cabe com exclusividade ao Gestor, o qual terá poderes para negociar, em nome do Fundo, os referidos ativos e modalidades operacionais.

**Parágrafo 2º.** O Gestor poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-lo na análise de potenciais investimentos, realizados ou não, permanecendo, no entanto, responsável pelas análises perante o Fundo, sendo que os custos para tais contratações correrão por conta do Fundo, nos termos do [Artigo 57](#) deste Regulamento.

**Parágrafo 3º.** A decisão sobre a realização, pelo Fundo, de investimentos e desinvestimentos, observada a política de investimentos do Fundo, caberá tão somente ao Gestor, sem a participação e/ou ingerência de qualquer conselho consultivo, comitê de investimento, comitê técnico ou qualquer outro comitê, salvo em caso de eventual necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. As decisões de desinvestimento considerarão as características específicas de cada Ativo Alvo e buscarão aumento potencial de ganhos do Fundo.

**Parágrafo 4º.** O Gestor manterá uma equipe dedicada à gestão do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), integrada por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados ("[Equipe Chave](#)").

**Parágrafo 5º.** A Equipe Chave será responsável pela gestão da carteira do Fundo e deverá ser composta por profissionais devidamente qualificados, sendo necessariamente um deles diretor responsável pela administração de recursos de terceiros, nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, perante a CVM e ABVCAP/ANBIMA, que possuirá as seguintes qualificações e habilitações: (a) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e (b) experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em especial na área de investimentos

que integram a política de investimentos do Fundo, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

**Artigo 5.** Os serviços de custódia do Fundo serão prestados pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 2250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, a qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Custodiante"). Caso venha a ser eventualmente dispensada a contratação de custodiante, na forma do Artigo 37 da Instrução CVM nº 578/16, o Administrador deverá assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- i. receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencie e comprove a existência do lastro dos ativos;
- ii. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- iii. cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

**Artigo 6.** O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

**Artigo 7.** O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, não serão obrigados a seguir determinações da Assembleia Geral de Cotistas que violem este Regulamento e/ou as leis e regulamentações aplicáveis, bem como que resultem na violação dos deveres, obrigações e/ou responsabilidades do Administrador e/ou do Gestor decorrentes deste Regulamento e das leis e regulamentações aplicáveis. No caso de ação ou omissão por parte da Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador ou o Gestor, conforme aplicável, poderão, desde que dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis, adotar todas e quaisquer medidas necessárias para assegurar o cumprimento de seus deveres, obrigações e/ou responsabilidades decorrentes deste Regulamento e/ou das leis e regulamentações aplicáveis.

#### **Substituição do Administrador e do Gestor**

**Artigo 8.** O Administrador poderá ser substituído, a qualquer tempo: (i) por descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão final e irreversível; (ii) em razão de renúncia; e (iii) em razão de destituição aprovada em Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o seu substituto.

**Artigo 9.** O Gestor poderá ser substituído, a qualquer tempo: (i) por descredenciamento

para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final e irrecurável; (ii) em razão de renúncia, a qual também inclui as hipóteses de Renúncia Motivada; e (iii) em razão de destituição com ou sem Justa Causa (conforme definição abaixo) aprovada em Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o seu substituto.

**Parágrafo 1º.** Para fins deste Regulamento, "Justa Causa" significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, pelo Gestor: (i) comprovados dolo, má-fé, fraude, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções e deveres, conforme decisão administrativa, judicial ou arbitral final e irrecurável; e (ii) comprovado descumprimento relevante de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos deste Regulamento e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão administrativa, judicial ou arbitral final e irrecurável, que não seja remediado em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data da respectiva decisão administrativa, judicial ou arbitral final e irrecurável.

**Parágrafo 2º.** Fica estabelecido que qualquer ato que configure Justa Causa praticado por qualquer prestador de serviços do Fundo, incluindo o Gestor e Administrador, não deve ser fundamento para destituição de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, incluindo o Gestor e o Administrador, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços, incluindo o Gestor e o Administrador. O Gestor não poderá ser destituído por Justa Causa por conta de eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

**Parágrafo 3º.** Para fins deste Regulamento, eventual renúncia do Gestor será considerada como uma "Renúncia Motivada" caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância do Gestor, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, exceto pelo disposto no Artigo 40, direta ou indiretamente, (a) altere a política de investimentos do Fundo, o Prazo de Duração, a Taxa de Administração, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada, ou a Taxa de Performance Complementar, (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor, e/ou (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos do Fundo; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo Gestor sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo.

**Parágrafo 4º.** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo

também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da referida assembleia.

**Parágrafo 5º.** No caso de renúncia ou destituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 90 (noventa) dias, sendo que, em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo 6º.** Caso, após o prazo máximo para substituição previsto no Parágrafo 4º acima, o novo administrador ou o novo gestor ainda não tenham iniciado suas atividades, estes terão prazo adicional de 90 (noventa) dias para tanto.

**Parágrafo 7º.** No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas. No caso de descredenciamento do Gestor, o Administrador poderá acumular temporariamente as funções do Gestor, até a eleição de um novo prestador de serviços de gestão da carteira do Fundo pelos Cotistas.

**Parágrafo 8º.** Em caso de renúncia ou destituição, o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos deste Regulamento. Tais pagamentos não serão devidos na hipótese de descredenciamento pela CVM, hipótese em que o Administrador deixará de fazer jus à sua remuneração imediatamente após a decisão de descredenciamento pela CVM.

**Parágrafo 9º.** Em caso de renúncia que não seja por uma hipótese de Renúncia Motivada, o Gestor continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa de Administração e da Taxa de Performance a que fizer jus nos termos deste Regulamento, calculadas *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

**Parágrafo 10º.** Na hipótese de destituição do Gestor com Justa Causa, o Gestor continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa de Administração a que fizer jus nos termos deste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, mas não terá o direito de receber qualquer Taxa de Performance.

**Parágrafo 11º.** No evento de destituição do Gestor sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor (i) continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa de Administração a que fizer jus; (ii) fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada; e (iii) fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar.



**Parágrafo 12º.** Na hipótese de descredenciamento do Gestor por decisão final e irrecurável, o Gestor deixará de fazer jus a qualquer parcela da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, sendo certo que o Gestor não poderá ser requerido a devolver qualquer valor que tenha recebido a título de Taxa de Administração ou de Taxa de Performance antes da data de seu descredenciamento por decisão final e irrecurável.

**Parágrafo 13º.** Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestadores de serviços do Fundo.

#### **Deveres e Direitos do Administrador**

**Artigo 10.** Adicionalmente a outras obrigações do Administrador previstas neste Regulamento e nas leis e normas aplicáveis, são obrigações do Administrador:

- i. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, pelo prazo requerido nas leis e regulamentações aplicáveis:
  - a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
  - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
  - c) o livro de presença de Cotistas;
  - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
  - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e ao patrimônio do Fundo; e
  - f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- ii. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- iii. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578/16 e/ou neste Regulamento;
- iv. elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável;
- v. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "i" deste Artigo até o término do respectivo procedimento;
- vi. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- vii. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

- viii. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM nº 578/16;
- ix. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16;
- x. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 7 acima;
- xi. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;
- xii. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- xiii. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- xiv. cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- xv. disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme o caso, os seguintes documentos:
  - a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
  - b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias;
  - c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, as atas das Assembleias Gerais de Cotistas; e
  - d) quando aplicável, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.
- xvi. proteger e promover os interesses do Fundo;
- xvii. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis; e
- xviii. divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, conforme especificado no Artigo 63 deste Regulamento.

**Parágrafo 1º.** Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Regulamento e das leis aplicáveis, o Administrador terá poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em

observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

**Parágrafo 2º.** Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses (conforme definição abaixo) com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

#### **Direitos e Deveres do Gestor**

**Artigo 11.** Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, e sem prejuízo a outros poderes e competências do Gestor previstos neste Regulamento e nas leis e normas aplicáveis, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo e competirá ao Gestor, inclusive, as seguintes atribuições:

- i. prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome do Fundo, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo, incluindo acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, celebrar, ainda que na qualidade de interveniente, contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos e prestar as garantias correlatas cabíveis, boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou de cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação do Fundo em assembleias gerais de fundos ou de companhias investidas, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos do Fundo;
- ii. apoiar as companhias investidas pelo Fundo, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
- iii. fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra, ou não, como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM nº 579/16");

- b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das companhias investidas, quando aplicável; e
  - c) o laudo de avaliação do valor justo das companhias investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo;
- iv. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
  - v. elaborar anualmente, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;
  - vi. fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
  - vii. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
  - viii. fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
  - ix. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
  - x. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços do Fundo;
  - xi. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 7 acima;
  - xii. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
  - xiii. executar as transações de investimento e desinvestimento do Fundo, nos termos da política de investimentos do Fundo;
  - xiv. negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Financeiros (conforme definições abaixo);

- xv. representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as companhias investidas pelo Fundo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas companhias investidas, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros (conforme definições abaixo), incluindo na qualidade de interveniente anuente, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;
- xvi. realizar recomendações para a Assembleia Geral de Cotistas sobre a emissão de Novas Cotas (conforme definição abaixo), observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 24 deste Regulamento;
- xvii. monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo (conforme definição abaixo), realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- xviii. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das companhias investidas até o término do respectivo procedimento;
- xix. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas companhias investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;
- xx. propor a extensão do Período de Investimento e do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas; e
- xxi. promover a efetiva gestão de caixa e carteira diária do Fundo.

**Parágrafo Único.** Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses (conforme definição abaixo) com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

#### **Normas de Conduta do Administrador e do Gestor**

**Artigo 12.** É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) na hipótese prevista no Artigo 10 da Instrução CVM nº 578/16 e no Artigo 17, Parágrafo 11º deste Regulamento; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- iii. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado que caso haja regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a vedação prevista neste inciso "iii" não será mais aplicável, passando a prática de tais atos a ser regida por tal regulamentação superveniente, sendo observado o procedimento descrito no Artigo 40 abaixo;
- iv. vender Cotas à prestação, salvo o disposto na legislação e regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- v. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- vi. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- vii. aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Instrução CVM nº 578/16 ou caso sejam emitidos pelas companhias investidas do Fundo; ou (c) na subscrição ou aquisição de cotas de sua própria emissão;
- viii. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- ix. praticar qualquer ato de liberalidade.

**Artigo 13.** O Administrador e o Gestor, conforme o caso, não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos – incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo ("Demandas") – reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelo Administrador, pelo Gestor, seus representantes ou agentes, ou por quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou pelo Gestor para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de um Ativo Alvo ou Ativo Financeiro

("Partes Indenizáveis"), o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que essas Demandas não tenham surgido unicamente como resultado de má-fé ou dolo da Parte Indenizável, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento, quando no exercício de suas respectivas competências, conforme determinado por decisão final e irrecorrível administrativa, judicial ou arbitral.

**Artigo 14.** O Administrador e o Gestor obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme alterada, e na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (Lei de Lavagem de Dinheiro), com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro", ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição relativa a pagamentos de subornos, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (Lei Brasileira de Anticorrupção), a lei Norte-Americana contra prática de corrupção no exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) e a lei do Reino Unido relacionada a suborno e corrupção (*UK Bribery Act*). Para efeito deste Regulamento, suborno ou corrupção são definidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.

#### Capítulo IV. Público Alvo

**Artigo 15.** O Fundo destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos do Artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada, sejam elas pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável ("Investidores Qualificados").

**Parágrafo 1º.** É permitido que Investidores Qualificados que sejam sócios ou empregados do Gestor ou do Administrador, ou de sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum do Gestor ou do Administrador, possam adquirir Cotas.

**Artigo 16.** Ao longo do Prazo de Duração, o Fundo deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo, observadas as regras dos parágrafos abaixo.

**Parágrafo 1º.** O Administrador e o Gestor não serão responsáveis, assim como não

possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas do Fundo que extrapolem os limites descritos no caput.

**Parágrafo 2º.** Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas sejam eventualmente registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação dos Limites de Participação (conforme definido abaixo). Caso seja identificado eventual excesso aos Limites de Participação, o Cotista será notificado pelo Administrador e serão iniciados os procedimentos descritos nos Parágrafos abaixo.

**Parágrafo 3º.** Enquanto o Fundo não tiver suas Cotas registradas e listadas na B3, os Cotistas, o Administrador e o Gestor buscarão fazer com que nenhum Cotista venha a deter mais de 38% (trinta e oito por cento) das Cotas ("Limite de Participação do Fundo Não Listado").

**Parágrafo 4º.** Caso o Fundo, a critério do Gestor, passe a ter suas Cotas registradas e listadas na B3, os Cotistas, o Administrador e o Gestor buscarão, no âmbito de suas atribuições, fazer com que (i) nenhum Cotista que, antes do Fundo ter suas Cotas registradas e listadas na B3, detinha entre 30% (trinta por cento) e 38% (trinta e oito por cento) das Cotas do Fundo, venha a deter mais do que 38% (trinta e oito por cento) das Cotas; e (ii) nenhum novo Cotista, a partir da data em que o Fundo passe a ter suas Cotas registradas e listadas na B3, detenha mais do que 30% (trinta por cento) das Cotas ("Limite de Participação do Fundo Listado").

**Parágrafo 5º.** No âmbito da subscrição de Cotas ou transações no mercado secundário, os Cotistas deverão observar o Limite de Participação do Fundo Não Listado ou o Limite de Participação do Fundo Listado (em conjunto, "Limites de Participação"), conforme aplicável a ele, sendo que, caso um Cotista ultrapasse o Limite de Participação, os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas desse Cotista que ultrapassarem o respectivo Limite de Participação ficarão automaticamente suspensos, incluindo o direito de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas.

**Parágrafo 6º.** Adicionalmente ao disposto no Parágrafo 5º acima, caso o Cotista não enquadre suas Cotas em excesso ao respectivo Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de recebimento da notificação pelo Administrador de que trata o caput, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão das referidas Cotas em excesso ao respectivo Limite de Participação em Cotas Excedentes até que a participação de referido Cotista seja reduzida a montante igual ao do respectivo Limite de Participação ("Cotas Excedentes"). As Cotas Excedentes serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, amortizadas integralmente pelo Administrador nos termos do Parágrafo 10º abaixo. Nesse caso, as Cotas



Excedentes serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas já emitidas, observado o disposto no Parágrafo abaixo.

**Parágrafo 7º.** Para fins de implementação das disposições dos Parágrafos acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, mediante a verificação de que o respectivo Limite de Participação foi ultrapassado, (i) solicitarem, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no Parágrafo 6º acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de parte de suas Cotas para Cotas Excedentes, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo); e (ii) providenciarem o cadastro do respectivo Cotista, em nome do Cotista, junto ao Administrador, de acordo com o procedimento de cadastro e política de *know your client* do Administrador. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, a autorização indicada neste Parágrafo deverá ser considerada concedida para o custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas do Cotista.

**Parágrafo 8º.** A conversão das Cotas em Cotas Excedentes e transferência dessas Cotas Excedentes para o regime escritural junto ao Administrador descrita acima dependerá da finalização do procedimento de cadastro do respectivo Cotista junto ao Administrador de acordo com o procedimento de cadastro e política de *know your client* do Administrador.

**Parágrafo 9º.** Após envio do pedido conversão, as Cotas serão convertidas em Cotas Excedentes, mediante autorização do Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas) na mesma data, sendo sua amortização integral e liquidação financeira nos termos previstos nos Parágrafos deste Artigo processada diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), observados os termos deste Regulamento.

**Parágrafo 10º.** O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Excedentes será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Excedentes na data de sua amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Excedentes no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste Parágrafo, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido, observado que caso o pagamento das Cotas Excedentes não tenha sido concluído no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo

Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M"), calculada *pro rata temporis* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo 11º.** Todos os procedimentos descritos nos Parágrafos acima, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Excedentes, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo).

#### **Capítulo V. Objetivo e Política de Investimentos**

**Artigo 17.** O Fundo terá como política de investimento a aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades por ações, de capital aberto ou fechado no setor de água e saneamento básico e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478/07, o que inclui abastecimento de água, coleta de esgotos sanitários, transporte de esgotos sanitários, tratamento de efluentes industriais, tratamento de esgotos sanitários, disposição final de esgotos sanitários, coleta, transbordo, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos e líquidos, dentre outras atividades de saneamento, bem como cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura que invistam em quaisquer dos setores admitidos pela Lei nº 11.478/07, observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo ("Ativos Alvo"). Adicionalmente, e para fins de esclarecimento, incluem-se no conceito de Ativos Alvo aqueles que, por meio de sociedade(s) de propósito específico, vierem a explorar e/ou prestar quaisquer dos serviços objeto da concorrência pública para concessão de determinados serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos das leis, do respectivo edital e do contrato de concessão aplicáveis, e que se enquadrem nos requisitos previstos pela Lei nº 11.478/07.

**Parágrafo 1º.** O Fundo prezarão pelo investimento em Ativos Alvo que adotem ou se comprometam a implementar e monitorar boas práticas relacionadas a aspectos ambientais, sociais e de governança corporativa ("ASG"), observada a política específica de ASG do Gestor para o Fundo que estará disponível no *website* do Gestor.

**Parágrafo 2º.** A participação do Fundo no processo decisório da companhia investida pode ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos Alvo, incluindo por meio da indicação de membros do conselho de administração.

**Parágrafo 3º.** Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da companhia investida, quando: (i) o investimento do Fundo na companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da companhia investida; ou (ii) o valor

contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria dos titulares das Cotas subscritas presentes.

**Parágrafo 4º.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas não se aplicará ao investimento em companhias listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo. O limite de 35% (trinta e cinco por cento) será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

**Parágrafo 5º.** O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido (conforme definição abaixo) investido em Ativos Alvo, sendo certo que (i) o limite de alocação do Fundo em cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura que invistam em quaisquer dos setores admitidos pela Lei nº 11.478/07 será de 10% (dez por cento) do capital subscrito do Fundo e que (ii) o investimento em cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura que invistam no setor de água e saneamento não estará sujeito ao limite indicado no item (i) deste Parágrafo 4º.

**Parágrafo 6º.** Observadas as regras de enquadramento previstas na Instrução CVM nº 578/16, o Fundo terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM ou após o encerramento de um projeto referente a um Ativo Alvo para se enquadrar aos limites previstos no Parágrafo acima.

**Parágrafo 7º.** Para que os títulos e valores mobiliários emitidos por companhias fechadas que se enquadrem no caput deste Artigo possam ser objeto dos investimentos do Fundo, mencionadas companhias deverão adotar as seguintes práticas de governança:

- i. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- ii. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- iii. disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- iv. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- v. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo,

práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

vi. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

**Parágrafo 8º.** Caberão ao Gestor as decisões de investimento de acordo com a política de investimentos descrita neste Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento.

**Parágrafo 9º.** Os recursos do Fundo que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos livremente pelo Gestor, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), ou de renda variável, tais como ações ou debêntures emitidas por companhias abertas que não estejam enquadradas no conceito de Ativos Alvo, sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, ou sociedades a eles ligadas ("Ativos Financeiros"). O Gestor será responsável pela alocação dos recursos do Fundo em Ativos Financeiros, tudo nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo 10º.** O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da companhia investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

**Parágrafo 11º.** O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFACs") nas companhias abertas ou fechadas em que investir, observado que: (i) o Fundo somente poderá realizar AFACs em companhias em que já tiver investido na data da realização do referido AFAC; (ii) o Fundo poderá utilizar até 60% (sessenta por cento) do seu capital subscrito para realizar AFACs nas companhias por ele investidas; (iii) os AFACs somente poderão ser realizados caso seja vedado, em cada caso, o arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses da sua realização.

**Parágrafo 12º.** A critério do Gestor, nos termos da Instrução CVM nº 578/16, o Fundo poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos limites descritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 13º.** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, compor os recursos investidos pelo Fundo nas

companhias investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior, observado o disposto abaixo (“Coinvestimento”):

- i. o Gestor poderá, mas não estará obrigado a, oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores que detenham direta ou indiretamente Cotas do Fundo, observada a participação detida, direta ou indiretamente, por estes Cotistas no Fundo;
- ii. o Gestor também poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de Coinvestimento para outros investidores, nacionais ou estrangeiros, que não sejam Cotistas, podendo o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas (conforme definido no Artigo 73 deste Regulamento) também coinvestir em tais oportunidades;
- iii. o Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, as regras aplicáveis aos Coinvestimentos, incluindo: (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos por meio de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor (“Fundos Paralelos”); e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Gestor em Fundos Paralelos;
- iv. o Gestor definirá, a seu exclusivo critério, a participação a ser atribuída, no âmbito de eventuais Fundos Paralelos, a cada investidor que tiver manifestado o interesse em participar do Coinvestimento, bem como a participação que será atribuída a cada Fundo Paralelo no âmbito da companhia investida;
- v. em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar, a seu exclusivo critério, Coinvestimentos nas companhias investidas pelo Fundo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas companhias por ele investidas, sendo certo que em razão dos Coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor; e
- vi. em caso de Coinvestimentos realizados por Fundos Paralelos, o Gestor definirá se os Fundos Paralelos e o Fundo assinarão acordo de acionistas que garanta uma atuação conjunta e em bloco do Fundo e dos Fundos Paralelos como acionistas da companhia investida. Nesse contexto, ainda que o Gestor seja, por qualquer motivo, substituído da gestão do Fundo e/ou dos Fundos Paralelos, os direitos do Fundo como acionista da companhia investida serão, na medida do possível, preservados.

**Parágrafo 14º.** Havendo oportunidades para o Coinvestimento, o Gestor poderá notificar os respectivos investidores das oportunidades de Coinvestimento por escrito. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que

receberem a notificação, a ausência de resposta será presumida como falta de interesse no referido Coinvestimento.

**Parágrafo 15º.** O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos fatores de riscos elencados no Capítulo XIX deste Regulamento.

#### **Capítulo VI. Período de Investimento e Período de Desinvestimento**

**Artigo 18.** O Fundo poderá realizar investimentos em Ativos Alvo e Ativos Financeiros durante o prazo de 4 (quatro) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério do Gestor ("Período de Investimento").

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, se ainda houver capital subscrito e não integralizado pelos Cotistas, e desde que:

- I. tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- II. para o pagamento de despesas do Fundo (incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, conforme o caso), não limitando-se às despesas de custeio do Fundo;
- III. para a aquisição de Ativos Alvo, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle de sociedades investidas pelo Fundo, conforme aplicável; e/ou
- IV. investimentos que sejam efetuados com o propósito de aquisição de Ativos Alvos no âmbito de eventuais ofertas públicas de sociedades investidas pelo Fundo.

**Artigo 19.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do Artigo 18 acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas ("Período de Desinvestimento"), sendo certo que, excepcionalmente, consideradas as oportunidades de mercado que possam resultar em melhor retorno para o Cotistas, o Gestor poderá realizar a alienação de Ativos Alvo e Ativos Financeiros do Fundo dentro do Período de Investimento.

**Artigo 20.** Caso o Fundo, a critério do Gestor, passe a ter suas Cotas registradas e listadas na B3, não haverá mais Período de Investimento ou Período de Desinvestimento do Fundo, podendo o Fundo realizar investimentos e desinvestimentos nos termos deste Regulamento e de sua política de investimentos a qualquer tempo dentro do seu Período de Duração.

## Capítulo VII. Emissão, Distribuição e Subscrição de Cotas

**Artigo 21.** O patrimônio do Fundo será dividido em 5 (cinco) classes de cotas, a saber:

- (i) as "Cotas Classe A", que serão atribuídas aos titulares de cotas da classe A de emissão do Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.641.147/0001-45 ("Fundo VIAS"), em virtude da incorporação do Fundo VIAS pelo Fundo ("Incorporação");
- (ii) as "Cotas Classe B", que serão atribuídas aos titulares de cotas da classe B de emissão do Fundo VIAS em virtude da Incorporação;
- (iii) as "Cotas Classe C", que poderão ser subscritas por qualquer Investidor Qualificado que subscreva montante igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (iv) as "Cotas Classe D", que poderão ser subscritas por qualquer Investidor Qualificado que subscreva montante igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto nos Parágrafos 5º e seguintes deste Artigo 21; e
- (v) as Cotas Excedentes, conforme detalhado no Artigo 15 acima.

**Parágrafo 1º.** Para fins de esclarecimento, enquanto o Fundo não tiver suas Cotas registradas e listadas na B3, o termo definido "Cotas" se referirá indistintamente a quaisquer Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e/ou Cotas Classe D, conforme venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento. Caso o Fundo, a critério do Gestor, venha a ter suas Cotas registradas e listadas na B3, as Cotas Classe A, as Cotas Classe B, Cotas Classe C e as Cotas Classe D serão automaticamente convertidas em uma única classe de Cotas na data de encerramento da respectiva Oferta Pública, passando o termo definido "Cotas" a se referir às Cotas de classe única do Fundo resultantes de tal conversão, sendo que, neste caso, o Administrador e o Gestor comunicarão oportunamente aos Cotistas e ao mercado, conforme aplicável, sobre a conversão das Cotas, seu critério e efeitos.

**Parágrafo 2º.** As Cotas são atualizadas e divulgadas mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

**Parágrafo 3º.** As Cotas Excedentes serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o Artigo 15 acima.

**Parágrafo 4º.** A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Cotas é o Administrador, conforme acima definido.

**Parágrafo 5º.** Os Cotistas que subscrevem Cotas Classe D estarão sujeitos ao mecanismo de controle de chamadas de capital, por meio do qual os Cotistas das Cotas Classe D subscreverão e integralizarão, à vista, cotas de um ou mais fundo(s) de investimento classificado(s) como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, especialmente constituído(s) para receber os recursos dos

subscritores das Cotas Classe D distribuídas no âmbito da Primeira Oferta, em atendimento ao mecanismo de controle de chamadas de capital (indistintamente, "FIC-FIRF"), em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Classe D, nos termos a serem estabelecidos no respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento.

**Artigo 22.** As Cotas Classe A e as Cotas Classe B serão atribuídas aos respectivos Cotistas em virtude da incorporação do Fundo VIAS pelo Fundo. O Fundo promoverá a emissão e oferta inicial de Cotas Classe C e de Cotas Classe D ("Primeira Oferta") nos termos do Artigo 23 abaixo. Após a Primeira Oferta, o Fundo poderá emitir e realizar novas ofertas de quaisquer classes de Cotas, observado o disposto neste Regulamento ("Novas Cotas" e "Ofertas Subsequentes", respectivamente).

**Parágrafo Único.** As Ofertas Subsequentes e a emissão das Novas Cotas poderão ser realizadas dentro do limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação dos Cotistas.

**Artigo 23.** As Cotas Classe C e as Cotas Classe D serão distribuídas pelo Gestor e/ou por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Fundo por meio de oferta de distribuição pública de Cotas, em regime de melhores esforços de colocação, na forma e prazos estabelecidos pela Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta Pública" e "Instrução CVM nº 400/03", respectivamente).

**Artigo 24.** O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Inicialmente, na Primeira Oferta, serão emitidas e distribuídas, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas Classe C e Cotas Classe D, consideradas em conjunto, ao preço de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota, a serem subscritas e integralizadas de acordo com os compromissos de investimento e boletins de subscrição celebrados pelos Cotistas. O montante total da Primeira Oferta será definido nos respectivos documentos da Primeira Oferta e no ato que aprovar a emissão das Cotas.

**Parágrafo 1º.** Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá deliberar e instruir o Administrador a realizar as emissões de Novas Cotas por meio de Ofertas Subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite do capital autorizado de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) ("Capital Autorizado"). Adicionalmente, o Gestor, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de emissão de Novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado enquanto o Fundo não tiver registrado e listado as suas Cotas na B3, o preço de emissão das Novas Cotas objeto da respectiva Oferta Subsequente será fixado pelo Gestor de acordo com a seguinte fórmula:



$$\text{Cota Oferta}_n = \text{Cota Oferta}_{n-1} * \left( 1 + \left( \text{Rent}_{n-1}^n * \frac{(\text{Capital Integralizado}_n + \sum_{i=1}^{n-1} \text{Retorno}_i)}{\text{Capital Atualizado}_{n-1}} \right) \right)$$

Onde:

$\text{Cota Oferta}_n$  = valor unitário de emissão da Cota na nova emissão a ser realizada;

$\text{Cota Oferta}_{n-1}$  = valor unitário de emissão da Cota na emissão imediatamente anterior à emissão a ser realizada;

$\text{Rent}_{n-1}^n$  = Rentabilidade equivalente ao Benchmark, calculado pro rata temporis entre a Data do Início da Oferta Atual e a Data do Início da Oferta Anterior ou, no caso da segunda oferta de Cotas, da data da primeira integralização de Cotas;

Benchmark = (i) CDI + 2% para os 18 meses após a data de encerramento da Primeira Oferta; e (ii) IPCA + 6% para o restante do período;

Data do Início da Oferta Atual = data de comunicação à CVM de início da oferta relativa à emissão de novas Cotas;

Data do Início da Oferta Anterior = data de comunicação à CVM de início da oferta anterior ou, no caso da segunda oferta de Cotas, da data da primeira integralização de Cotas;

$\text{Capital Integralizado}_n$  = Capital integralizado pelos Cotistas até a Data do Início da Oferta Atual;

Retorno = Capital Integralizado multiplicado pela  $\text{Rent}_{n-1}^n$

$\text{Capital Comprometido}_n$  = Capital subscrito pelos Cotistas em ofertas anteriores, até a Data do Início da Oferta Atual;

$\text{Capital Atualizado}_{n-1}$

$$= \text{Capital Integralizado}_{n-1} + \sum_{i=1}^{n-1} \text{Retorno}_i + \text{Capital Remanescente}_{n-1}; e$$

$\text{Capital Remanescente}_{n-1} = \text{Capital Comprometido}_{n-1} - \text{Capital Integralizado}_{n-1}$ .

**Parágrafo 3º.** Na hipótese de emissão de Novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, para fins de registro e listagem na B3 ou após o registro e listagem das Cotas na B3, o preço de emissão das Novas Cotas objeto da respectiva Oferta Subsequente será fixado pelo Gestor de acordo com um dos seguintes critérios: (i) o valor de mercado das Cotas no fechamento do Dia Útil anterior à aprovação da emissão das Novas Cotas, informado pela B3, ou (ii) o valor do Patrimônio Líquido (conforme definição abaixo), dividido pelo número de Cotas em circulação, ou (iii) a média de cotação das Cotas na B3, nos últimos 30 (trinta) dias. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

**Parágrafo 4º.** Os Cotistas titulares de uma determinada classe de Cotas terão direito de preferência na subscrição de Novas Cotas da respectiva classe emitidas dentro do limite do Capital Autorizado por meio de Ofertas Subsequentes de acordo com os seguintes critérios ("Direito de Preferência"):

- (i) terão Direito de Preferência os Cotistas titulares de Cotas da respectiva classe de Novas Cotas sendo emitidas, proporcionalmente ao número de Cotas da respectiva classe detido pelo Cotista em relação ao número total de Cotas da respectiva classe em circulação à época da emissão das Novas Cotas; e
- (ii) caso um Cotista seja titular de Cotas de mais de uma classe e a respectiva Oferta Subsequente seja realizada com a emissão de Novas Cotas de mais de uma classe, a preferência descrita neste Parágrafo poderá ser exercida com relação a cada classe de Cotas, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida em cada classe.

**Parágrafo 5º.** Em caso de conversão das Cotas para uma única classe em virtude da listagem das Cotas na B3, conforme previsto no Artigo 21, Parágrafo 1º, o Direito de Preferência permanecerá sendo aplicável ao Cotista na proporção das Cotas que detiver em relação às Cotas do Fundo após o evento de conversão.

**Parágrafo 6º.** O Direito de Preferência deverá ser exercido no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, iniciado após 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Subsequente ou, caso a distribuição esteja dispensada de registro, após 2 (dois) Dias Úteis da data da divulgação do início da distribuição das Novas Cotas.

**Parágrafo 7º.** Farão jus ao exercício do Direito de Preferência os Cotistas titulares de Cotas na data de divulgação do anúncio de início da Oferta Subsequente ou na data de divulgação do início da distribuição das Novas Cotas, conforme o caso.

**Parágrafo 8º.** As Ofertas Subsequentes que não sejam realizadas dentro do limite de Capital Autorizado poderão ter as Novas Cotas emitidas com direito de preferência, desde que mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 9º.** Os Cotistas poderão, conforme o caso, ceder seu Direito de Preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros ou negociá-lo no mercado secundário junto à B3, de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e observadas as restrições, limites, termos e condições previstos nas regras e leis aplicáveis, neste Regulamento (em especial no Capítulo VIII) e em eventuais contratos celebrados entre o Fundo e os respectivos Cotistas.

**Parágrafo 10º.** As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

**Parágrafo 11º.** Eventuais emissões de Cotas Excedentes para operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o Artigo 15 não serão computadas e deduzidas do Capital Autorizado.

**Artigo 25.** Na hipótese de emissão de Novas Cotas acima do limite do Capital Autorizado, o valor das Novas Cotas será definido pela Assembleia Geral de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de Novas Cotas.

**Artigo 26.** Eventuais Novas Cotas poderão ser (i) destinadas a Investidores Profissionais ou a Investidores Qualificados, conforme aplicável; e (ii) distribuídas pelo Gestor e/ou por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Fundo por meio de Ofertas Públicas e/ou por meio de ofertas públicas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

**Artigo 27.** Na hipótese de emissão de Novas Cotas acima do limite do Capital Autorizado, a forma de integralização das Cotas será definida pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a emissão de Novas Cotas, conforme recomendação do Gestor neste sentido.

**Artigo 28.** As condições de subscrição e integralização de Cotas no âmbito da Primeira Oferta e de qualquer Oferta Subsequente serão especificadas no instrumento que aprovar a realização das referidas ofertas e nos documentos de subscrição correspondentes.

**Artigo 29.** Durante todo o Prazo de Duração, o Administrador poderá realizar chamadas de capital mediante as quais Cotistas serão convocados a integralizar Cotas que tenham subscrito para permitir a realização de investimentos pelo Fundo e para atender às necessidades de caixa do Fundo, nos termos deste Regulamento, dos compromissos de investimento e/ou dos boletins de subscrição, conforme aplicáveis.

**Parágrafo Único.** As chamadas de capital serão realizadas pelo Administrador, observado que cada chamada de capital deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis dias para a data limite para depósito pelo Cotista. Cada chamada de capital será realizada pelo Administrador por meio do envio de correspondência dirigida para os Cotistas por meio de correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

**Artigo 30.** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio de sistema administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio da transferência de recursos diretamente à conta de titularidade do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ordem de pagamento, débito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, observado o mecanismo de controle de chamadas de capital de que trata o Artigo 21, conforme aplicável. Mediante aprovação do Gestor, em caso de novas emissões até o limite do Capital Autorizado, ou mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas para outras emissões, será admitida a integralização de Cotas com os ativos referidos no [Artigo 17](#) deste Regulamento. Será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos ou ativos, conforme seja o caso, estiverem disponíveis ao Fundo. No caso de integralização com tais ativos, o valor justo dos ativos objeto da integralização deve estar respaldado em

laudo de avaliação emitido por avaliador independente.

**Artigo 31.** Sem prejuízo a outros direitos e obrigações previstos neste Regulamento, nos boletins de subscrição, em eventuais outros contratos celebrados entre o Fundo e seus Cotistas e/ou nas leis e regulamentações aplicáveis, o Cotista que inadimplir, total ou parcialmente, com a obrigação de aportar recursos no Fundo, nos termos de cada chamada de capital realizadas pelo Administrador ("Evento de Inadimplemento"), e não sanar integralmente o respectivo Evento de Inadimplemento em até 5 (cinco) dias corridos da data em que se verificou o Evento de Inadimplemento ("Cotista Inadimplente"), está sujeito ao disposto nos Parágrafos deste Artigo.

**Parágrafo 1º.** O Cotista Inadimplente terá os direitos políticos e econômicos conferidos pela titularidade de suas Cotas imediatamente e automaticamente suspensos até que o Evento de Inadimplemento seja sanado, incluindo o direito de (i) comparecer e votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; (ii) ceder ou transferir suas Cotas; e (iii) receber qualquer valor a título de amortização e/ou liquidação que faria jus. Caso o Cotista Inadimplente seja um Cotista titular de Cotas Classe A ou de Cotas Classe B, aplicar-se-á a esse Cotista Inadimplente uma Taxa de Administração em valor equivalente a 1,50% (um e meio por cento) ao ano sobre o Capital Alocado, na proporção de suas Cotas em relação ao total do capital subscrito do Fundo, acrescida de 0,50% (meio por cento) ao ano sobre o Capital Não Alocado (conforme definições abaixo), até que o respectivo Evento de Inadimplemento seja sanado. Caso o Cotista Inadimplente seja um Cotista titular de Cotas Classe C, aplicar-se-á o disposto no Parágrafo 4º abaixo, sem prejuízo das demais penalidades e medidas aplicáveis indistintamente a todos os Cotistas, nos termos previstos no Regulamento.

**Parágrafo 2º.** Verificado um Evento de Inadimplemento e enquanto perdurar a suspensão dos direitos do Cotista Inadimplente, o Administrador deverá reter, em nome do Fundo, os montantes que seriam pagos ao Cotista Inadimplente a título amortização e/ou liquidação de Cotas, e destinar tais recursos ao pagamento do Evento de Inadimplemento. Caso as distribuições do Fundo retidas dos Cotistas Inadimplentes excedam o Evento de Inadimplemento, tal excedente será pago ao Cotista Inadimplente a título de amortização.

**Parágrafo 3º.** Incidirá sobre o valor dos débitos que constituírem Evento de Inadimplemento (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ambos verificados no período compreendido entre a data em que se verificar o Evento de Inadimplemento e a data em que o Cotista Inadimplente comprovar estar em dia com suas obrigações perante o Fundo; e (ii) multa não compensatória de 10% (dez por cento). Para fins de esclarecimento, as penalidades descritas neste Parágrafo não eximem o Fundo de cobrar do Cotista Inadimplente eventuais perdas e danos e lucros cessantes de operações envolvendo os Ativos Alvo e Ativos Financeiros que o Fundo realizaria com os recursos do referido Cotista Inadimplente.

**Parágrafo 4º.** Sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo, caso um Cotista titular de Cotas Classe C descumpra a obrigação de integralizar as suas Cotas Classe C na forma e condições previstas neste Regulamento e no compromisso de investimento correspondente, e referido descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a alienar a totalidade das Cotas Classe C (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo aludido Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, com deságio de até 30% (trinta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas Classe C já emitidas, no melhor interesse do Fundo, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de se obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, incluindo os custos e despesas descritos no Parágrafo 5º deste Artigo. A aquisição das Cotas Classe C do referido Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista do Fundo deverá (i) ser previamente aprovada pelo Administrador e pelo Gestor, e (ii) observar o disposto no Artigo 34 abaixo.

**Parágrafo 5º.** Cada Cotista concorda que o Fundo deverá arcar com todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) incorridos pelo Fundo e/ou em nome do Fundo para assegurar o exercício dos direitos ou poderes descritos nos Parágrafos acima, incluindo a utilização de medidas judiciais contra qualquer Cotista inadimplente para exigir o cumprimento de suas obrigações previstas neste Regulamento, nos boletins de subscrição e/ou em eventuais outros contratos celebrados entre o Fundo e seus Cotistas.

### **Capítulo VIII. Negociação e Transferência**

**Artigo 32.** Observado o disposto neste Regulamento e em eventuais outros contratos celebrados entre o Fundo e seus Cotistas, as Cotas poderão ser registradas para distribuição e negociação em sistemas administrados e operacionalizados pela B3, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários, assegurar que a subscrição e aquisição de Cotas sejam realizadas somente por Investidores Qualificados e nos termos das leis aplicáveis e deste Regulamento.

**Artigo 33.** Independentemente de o Fundo ter ou não suas Cotas registradas e listadas na B3, os Cotistas não terão direito de preferência na negociação de Cotas no mercado secundário.

**Artigo 34.** Enquanto o Fundo não tiver suas Cotas registradas e listadas na B3, a validade e a eficácia de qualquer oneração, cessão, transferência ou qualquer forma de alienação de Cotas e/ou de Direito de Preferência está sujeita a (i) autorização expressa e prévia do Gestor; (ii) observância ao disposto nas leis aplicáveis, neste Regulamento e em eventuais contratos celebrados entre o Fundo e seus Cotistas, sendo considerado inválido e ineficaz o negócio jurídico e/ou alienação que resulte na concentração de Cotas e/ou aferimento de rendimento por um único Cotista que supere os limites previstos no [Artigo 16](#); (iii) comprovação, ao intermediário das operações no mercado secundário, se aplicável, de que

o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos das leis aplicáveis, do Regulamento e de eventuais contratos celebrados entre o Fundo e seus Cotistas; e (iv) verificação do cumprimento das condições e formalidades previstas nas leis no Regulamento e, conforme o caso, em eventuais contratos celebrados entre o Fundo e seus Cotistas, para a respectiva oneração, cessão, transferência ou outra forma de alienação de Cotas e/ou de Direito de Preferência e, conforme o caso, ingresso de novo cotista no Fundo, incluindo a celebração do boletim de subscrição e/ou do respectivo compromisso de investimento, conforme o caso, de termos de adesão ao Regulamento e dos demais documentos de subscrição correspondentes, conforme aplicável.

### Capítulo IX. Assembleia Geral de Cotistas

**Artigo 35.** A Assembleia Geral de Cotistas deve se reunir anualmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

**Artigo 36.** Adicionalmente a outras matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas previstas neste Regulamento e nas leis e normas aplicáveis, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das seguintes matérias, por meio dos seguintes quóruns de aprovação:

i. deliberar, anualmente, sobre as contas relativas ao fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;	Maioria das Cotas presentes.
ii. deliberar sobre a alteração do Regulamento, observado o disposto no <a href="#">Artigo 37</a> abaixo;	Maioria absoluta das Cotas subscritas (i.e., 50% (cinquenta por cento) + 1 (uma) Cota).
iii. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
iv. deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto em caso de destituição sem Justa Causa;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.
v. deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto em caso de destituição por Justa Causa;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
vi. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão,	Maioria absoluta das Cotas

transformação ou eventual liquidação do Fundo;	subscritas.
vii. deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas acima do Capital Autorizado, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no <u>Artigo 25</u> deste Regulamento;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
viii. deliberar sobre o aumento da remuneração do Administrador e/ou do Gestor, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
ix. deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração, conforme recomendação do Gestor, nos termos do item (ii) do <u>Artigo 2</u> deste Regulamento;	Maioria das Cotas presentes.
x. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
xi. deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM nº 578/16;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
xii. deliberar, mediante recomendação do Gestor, sobre a realização de investimentos em situações de Conflito de Interesses (conforme definição abaixo) e a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, na forma do <u>Artigo 73</u> deste Regulamento;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
xiii. deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo Fundo de acordo com o previsto no Código ABVCAP/ANBIMA;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
xiv. requerimento da decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Artigo 1.368-E, parágrafo 2º, do Código Civil;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
xv. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais,	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

em nome do Fundo;	
xvi. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos no Regulamento, conforme aplicável;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
xvii. deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
xviii. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se for o caso;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
xix. deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Ativos Alvo ou Ativos Financeiros no Fundo ao final de seu Prazo de Duração, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros aos Cotistas na liquidação do Fundo; e	Maioria das Cotas presentes.
xx. a prorrogação do Período de Investimento, mediante recomendação do Gestor, nos termos do <a href="#">Artigo 18</a> deste Regulamento, observado o disposto no <a href="#">Artigo 20</a> .	Maioria das Cotas presentes.

**Artigo 37.** As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos no Artigo acima, sendo certo que:

- i. alterações ao Regulamento que decorram das, ou sejam relacionadas às, matérias previstas nos incisos “iv” e “xv” do [Artigo 36](#) somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, quórum equivalente àquele necessário para aprovação das matérias previstas em tais itens; e
- ii. alterações ao Regulamento que, direta ou indiretamente, (a) reduzam a Taxa de Administração, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada, ou a Taxa de Performance Complementar, (b) alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, e/ou (c) alterem as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor, dependerão de aprovação por Cotistas que representem no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

**Parágrafo Único.** Não serão computados os votos dos Cotistas que: (i) se encontrem em situação de Conflito de Interesses (conforme definição abaixo); (ii) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação, no caso de deliberação prevista



no inciso "xvii" do Artigo 36; (iii) sejam o Administrador ou o Gestor; (iv) sejam sócios, diretores e/ou funcionários do Administrador ou do Gestor; (v) sejam empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (vi) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários, exceto em caso de anuência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; (vii) tenham suas Cotas convertidas em Cotas Excedentes em razão do disposto no Artigo 16; e/ou (viii) estejam inadimplentes.

**Artigo 38.** Cada Cota conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 1º.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á (i) pelos e-mails dos Cotistas cadastrados junto ao Administrador enquanto o Fundo não tiver suas Cotas registradas e listadas na B3; (ii) pelos e-mails dos Cotistas cadastrados junto à B3 caso o Fundo tenha suas Cotas registradas e listadas na B3; ou (iii) por qualquer outro meio de comunicação, desde que com comprovante de recebimento, encaminhada aos Cotistas com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, sendo que o edital de convocação deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local, o edital enviado aos Cotistas indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada, sendo admitida a participação por conferência telefônica ou videoconferência, desde que o Cotista envie voto por escrito até a data de realização da assembleia.

**Parágrafo 2º.** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas que sejam titulares, isoladamente ou em conjunto, de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas. Exceto se de outra forma previsto neste Regulamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas por Cotistas deverá (i) ser dirigida ao Administrador – que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas – e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

**Parágrafo 3º.** Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço residencial e/ou comercial e e-mail para fins de recebimento de convocação de Assembleia Geral de Cotistas nos termos deste Artigo.

**Parágrafo 4º.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo 5º.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas

mediante processo de consulta formal, sem necessidade de os Cotistas efetivamente se reunirem. A consulta formal deverá ser respondida pelos Cotistas em até 15 (quinze) dias, sob pena de caracterização de abstenção, sendo admitido a consulta determinar prazo superior, o qual deverá prevalecer.

**Parágrafo 6º.** A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações perante o Fundo e tenham respondido a consulta.

**Parágrafo 7º.** O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou do envio da consulta formal, todas as informações e documentos necessários para que exerçam seu direito de voto.

**Artigo 39.** A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

**Parágrafo 1º.** Somente poderão comparecer e/ou exercer seu direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas registrados nos livros e registros do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da consulta formal, devendo essa relação de Cotistas ser considerada para fins de cálculo de quóruns de aprovação.

**Parágrafo 2º.** Os Cotistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral de Cotistas por seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, seja por procuração física ou eletrônica, ou outro meio admitido na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 3º.** Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita física ou eletrônica, desde que tal faculdade seja admitida pela regulamentação aplicável e que referida manifestação seja recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e eventuais prazos indicados no edital de convocação.

**Parágrafo 4º.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

**Parágrafo 5º.** O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, observado exceção disposta no [Artigo 40](#) abaixo, após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, exceto no caso de presença da totalidade dos Cotistas, caso em que será dispensado o envio de referido resumo.

**Artigo 40.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do

Administrador ou dos prestadores de serviço do Fundo; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração (conforme definição abaixo), por orientação do Gestor, devendo ser providenciada a comunicação aos Cotistas, nos casos (i) e (ii), no prazo de 30 (trinta) dias, e, no caso (iii), imediatamente.

#### **Capítulo X. Conselho de Supervisão**

**Artigo 41.** O Fundo terá um conselho de supervisão que terá as seguintes atribuições (“Conselho de Supervisão”):

- i. monitorar as atividades do Fundo e os investimentos realizados pelo Fundo;
- ii. desde que o Gestor, a seu exclusivo critério, julgue recomendável e no melhor interesse do Fundo, discutir com o Gestor, os principais termos dos documentos já celebrados pelo Fundo para a efetivação dos investimentos e desinvestimentos nas companhias investidas (tais como contratos de investimento, contratos de compra e venda e acordos de acionistas);
- iii. formular recomendações à Assembleia Geral de Cotistas acerca de decisões de investimento do Fundo em situações de conflito de interesses e dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador e/ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das cotas subscritas;
- iv. acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor no cumprimento das suas obrigações para com o Fundo, especialmente nos aspectos concernentes à realização de investimentos e desinvestimentos, monitoramento dos ativos da carteira e no relacionamento mantido pelo Fundo com eventuais sócios no âmbito das companhias investidas;
- v. analisar, apreciar e discutir informações concernentes aos ativos da carteira do Fundo, incluindo mas não se limitando a (i) orçamentos e planos de negócios; (ii) cronogramas de obras; (iii) balanços e demonstrações financeiras; e (iv) relatórios operacionais de modo a oferecer eventuais sugestões que poderão ou não ser aceitas pelo Gestor; e
- vi. discutir com o Gestor e com o Administrador os casos em que o Administrador concluir que o valor justo de uma companhia investida não seja mensurável de maneira confiável.

**Parágrafo 1º.** As atribuições do Conselho de Supervisão previstas nesta Cláusula e em seus parágrafos deverão ser exercidas de maneira colegiada pelo Conselho de Supervisão.

**Parágrafo 2º.** Para fins de exemplificação, estará configurada uma situação de conflito de interesses sujeita à apreciação do Conselho de Supervisão a realização, pelo Fundo, de investimentos em sociedades em que (i) o Gestor possua participação, diretamente ou por

meio de outro veículo de investimento por ela gerido; e (ii) qualquer membro do Administrador e/ou do Gestor possua participação direta ou indireta e atue no mesmo setor das sociedades investidas pelo Fundo.

**Parágrafo 3º.** Cada Cotista detentor de Cotas Classe A poderá indicar 1 (um) membro do Conselho de Supervisão e o Gestor poderá indicar até 2 (dois) membros do Conselho de Supervisão, sendo certo que os membros do Conselho de Supervisão poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, todos com direito a voto. Os membros do Conselho de Supervisão serão indicados quando o Fundo tiver capital integralizado de, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo que o Gestor deverá informar os cotistas quando isso tiver ocorrido.

**Parágrafo 4º.** Os membros do Conselho de Supervisão deverão ter reputação ilibada e obedecer aos critérios previstos pelo Código ABVCAP/ANBIMA. Sem prejuízo do disposto acima, as pessoas físicas que integrarem o Conselho de Supervisão deverão (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior; (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de investimentos realizados por fundos de investimento em participações; e (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho de Supervisão. A existência do Conselho de Supervisão não implicará na alteração do tipo do Fundo para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA.

**Parágrafo 5º.** Os membros do Conselho de Supervisão serão destituíveis pelas mesmas partes que os tiverem eleito. Na hipótese de vaga de cargo de qualquer membro por renúncia, morte, interdição, destituição ou qualquer outra razão, esta deverá ser preenchida por um novo membro, indicado pelo mesmo Cotista que indicou o respectivo membro ou pelo Gestor, conforme o caso. O novo membro indicado completará o mandato do membro substituído. Não obstante, em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Conselho de Supervisão ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o respectivo membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Conselho de Supervisão.

**Parágrafo 6º.** Os membros do Conselho de Supervisão terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

**Parágrafo 7º.** Os membros do Conselho de Supervisão não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

**Parágrafo 8º.** Os membros do Conselho de Supervisão poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao Gestor com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

**Parágrafo 9º.** O Conselho de Supervisão se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 1

(um) ano para discutir as atividades do Fundo, a situação e a evolução dos ativos da sua carteira, eventuais operações em andamento e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede do Administrador ou do Gestor. O Gestor deverá, se for solicitado, comunicar e disponibilizar ao Conselho de Supervisão qualquer elemento, documento ou informação que esteja em sua posse e que possibilite a melhor compreensão sobre os assuntos a serem discutidos pelo Conselho de Supervisão.

**Parágrafo 10º.** As reuniões do Conselho de Supervisão serão convocadas por qualquer de seus membros, pelo Gestor ou pelo Administrador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a reunião. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada pelo Gestor, pelo Administrador ou por qualquer de seus membros a cada membro titular do Conselho de Supervisão, ao Gestor e ao Administrador (conforme o caso), podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Conselho de Supervisão, pelo Gestor e pelo Administrador seja possível, tais como correspondência com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail). A convocação deverá indicar clara e precisamente a data, local e a ordem do dia a ser discutida, sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Supervisão. A convocação deverá ser acompanhada de material informativo sobre a ordem do dia a ser discutida, incluindo mas não se limitando a memorandos e análises financeiras. Fica desde logo certo e ajustado que caberá ao Administrador convocar as reuniões ordinárias do Conselho de Supervisão.

**Parágrafo 11º.** As reuniões do Conselho de Supervisão serão consideradas validamente instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros e desde que pelo menos 1 (um) dos membros presentes tenha sido indicado para compor o Conselho de Supervisão pelo Gestor, computando para fins de quórum de instalação a presença dos membros eleitos pelo Gestor. As decisões do Conselho de Supervisão serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada membro do Conselho de Supervisão. As decisões do Conselho de Supervisão não terão qualquer caráter vinculativo em relação ao Fundo, aos Cotistas, ao Gestor, à Administradora, a qualquer outro prestador de serviços do Fundo, a qualquer Ativo Alvo e/ou sociedade investida pelo Fundo.

**Parágrafo 12º.** Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Conselho de Supervisão por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, por meio eletrônico, à ata elaborada ao fim da reunião. O Administrador e o Gestor poderão participar das reuniões do Conselho de Supervisão, mas sem direito a voto.

**Parágrafo 13º.** Caso um ou mais membros do Conselho de Supervisão tenham um

potencial conflito de interesses relativamente a determinada matéria sob apreciação, tal membro ficará impedido de votar na respectiva deliberação em que tiver interesse conflitante, salvo aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Eventual conflito de interesses do Gestor não implicará automaticamente no conflito dos membros do Conselho de Supervisão por ele indicados.

**Parágrafo 14º.** Os membros do Conselho de Supervisão poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Supervisão por meio de procuração outorgada, há menos de 12 (doze) meses da data da referida reunião, pelo membro ausente, a um de seus pares, devendo o mandato conter poderes específicos para participar nas reuniões, inclusive no que tange ao exercício do direito de voto, incluída a declaração de voto.

**Parágrafo 15º.** O secretário de cada reunião do Conselho de Supervisão (i) será indicado pelo Gestor; (ii) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; e (iii) disponibilizará cópia de ata ao Administrador até 3 (três) dias úteis após a reunião do Conselho de Supervisão. O Administrador deverá arquivar as atas de cada reunião do Conselho de Supervisão durante todo o prazo de duração do Fundo.

**Parágrafo 16º.** Os membros do Conselho de Supervisão deverão manter as informações constantes de materiais para análise que venham a ser a eles disponibilizadas sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) mediante aprovação unânime dos demais membros, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do poder judiciário, da CVM, ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação do Fundo, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Conselho de Supervisão. Os membros do Conselho de Supervisão deverão assinar um termo de confidencialidade que conterá as obrigações de sigilo listadas neste item.

## **Capítulo XI. Amortização, Resgate e Pagamento de Distribuições aos Cotistas**

**Artigo 42.** O Fundo amortizará: (a) Cotas aos Cotistas, observadas (i) as características dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros e a fase de cada um deles; (ii) as regras de enquadramento da carteira do Fundo; (iii) o pagamento prévio das despesas e encargos futuros do Fundo; e, (b) Cotas Excedentes, observado o disposto no Artigo 16 deste Regulamento. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, observado o Parágrafo 1º abaixo, o Fundo poderá reinvestir recursos observada a política de investimentos prevista neste Regulamento ou distribuir aos Cotistas valores relativos a:

- i. desinvestimentos dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros;

- ii. dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos ao Fundo com relação a títulos e valores mobiliários constantes da carteira do Fundo; ou
- iii. quaisquer outras receitas e rendimentos, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pelo Fundo em decorrência dos investimentos parte de sua carteira.

**Parágrafo 1º.** O Gestor deverá considerar os encargos anuais do Fundo para realizar as distribuições, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

**Parágrafo 2º.** As distribuições do Fundo serão efetuadas pelo Administrador, mediante recomendação do Gestor, e ocorrerão a título de amortização de Cotas, observado que os valores recebidos pelo Fundo na forma do inciso "ii" do caput também poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

**Parágrafo 3º.** Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do Parágrafo 2º acima, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3, caso aplicável. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.

**Parágrafo 4º.** A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas ou todas as Cotas Excedentes, conforme o caso, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas ou Cotas Excedentes emitidas e integralizadas, conforme o caso.

**Parágrafo 5º.** O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito: (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito sempre na conta corrente de sua titularidade quando respectivos a Cotas Excedentes de sua titularidade.

**Artigo 43.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração e da liquidação do Fundo, não se confundindo estes eventos de resgate com as amortizações das Cotas previstas neste Regulamento, observado que as Cotas Excedentes podem ser integralmente amortizadas e canceladas anteriormente ao término do Prazo de Duração, na forma deste Regulamento.

## **Capítulo XII. Taxa de Administração e Taxa de Performance**

**Artigo 44.** Durante o Período de Investimento, será devida, a título de remuneração ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, em conjunto, taxa de administração nos seguintes termos ("Taxa de Administração"):

- (i) pelos Cotistas detentores de Cotas Classe A, valor equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano sobre o Capital Alocado, na proporção de suas Cotas em relação ao total do capital subscrito do Fundo, sem acréscimo de qualquer valor em relação ao Capital Não Alocado;
- (ii) pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B, valor equivalente a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao ano sobre o Capital Alocado, na proporção de suas Cotas em relação ao total do capital subscrito do Fundo, acrescida de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano sobre o Capital Não Alocado;
- (iii) pelos Cotistas detentores de Cotas Classe C, valor equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Alocado, na proporção de suas Cotas em relação ao total do capital subscrito do Fundo, acrescida de 0,50% (meio por cento) ao ano sobre o Capital Não Alocado;
- (iv) pelos Cotistas detentores de Cotas Classe D, valor equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Alocado, na proporção de suas Cotas em relação ao total do capital subscrito do Fundo, acrescida de 0,50% (meio por cento) ao ano sobre o Capital Não Alocado; e
- (v) pelos Cotistas que subscreverem Cotas em Ofertas Subsequentes, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo.

**Parágrafo 1º.** Os Cotistas que subscreverem Cotas do Fundo em Ofertas Subsequentes pagarão Taxa de Administração a partir de sua efetiva subscrição, a depender da classe de Cotas, com base nos itens (i) a (iv) do caput deste Artigo 44, e também pagarão de forma retroativa, a título de equalização entre os Cotistas, sendo provisionada na data de sua respectiva integralização:

- (i) sobre o Capital Alocado, *pro rata temporis*, na proporção de suas Cotas em relação ao total do capital subscrito do Fundo, e tal valor será revertido ao Fundo, sendo rateada entre as classes de Cotas, segundo a Antiga Proporção, observado que o montante a ser recebido por cada classe estará limitado à diferença entre: (a) o montante que seria pago pela respectiva classe de Cotas, a título de Taxa de Administração, desde o início do Fundo até a data de subscrição das Cotas objeto da Oferta Subsequente, tomando-se por base a Nova Proporção; e (b) o montante efetivamente pago, pela classe de Cotas beneficiada, a título de Taxa de Administração, desde o início do Fundo até a data de subscrição das Cotas objeto da Oferta Subsequente; sendo certo que eventual diferença a maior na cobrança de Taxa de Administração sobre o Capital Alocado entre classes de Cotas será revertida em favor do Gestor; e
- (ii) sobre o Capital Não-Alocado, a partir da data da primeira integralização de Cotas por qualquer Cotista.

**Parágrafo 2º.** Para os fins deste Regulamento:



- (i) “Capital Alocado” significa o valor global a ser comprometido pelo Fundo nos Ativos Alvo, conforme venha a ser informado pelo Gestor ao Administrador, que passará a compor o cálculo da Taxa de Administração, na data (a) em que o Fundo for declarado o proponente vencedor do respectivo processo competitivo público ou privado; ou (b) para os demais casos, na data em que o Fundo subscrever ou de outra forma adquirir ou investir nos respectivos Ativos Alvo. Para fins de cálculo da Taxa de Administração, o Capital Alocado não poderá ser superior ao capital total do Fundo subscrito pelos Cotistas;
- (ii) “Capital Não Alocado” significa o montante do capital total do Fundo subscrito pelos Cotistas que ainda não tenha sido alocado nos termos do item (i) acima;
- (iii) “Antiga Proporção”: proporção de cada classe no capital subscrito, desconsideradas as cotas objeto da Oferta Subsequente; e
- (iv) “Nova Proporção”: proporção de cada classe no capital subscrito, considerando as cotas subscritas no âmbito da Oferta Subsequente.

**Parágrafo 3º.** Após o Período de Investimento, a Taxa de Administração incidirá sobre o Patrimônio Líquido nos mesmos percentuais aplicáveis ao Capital Alocado de cada uma das classes de Cotas.

**Parágrafo 4º.** A Taxa de Administração será cobrada nos termos do Parágrafo 2º acima na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente, como despesa do Fundo.

**Artigo 45.** Caso o Fundo, a critério do Gestor, passe a ter Cotas registradas e listadas na B3, a Taxa de Administração passará a ser de 1,50% (um e meio por cento) para todas as Cotas e será cobrada com base no maior valor entre o Patrimônio Líquido do dia anterior e o Valor de Mercado, conforme definição abaixo.

**Artigo 46.** O valor de mercado do Fundo será calculado por meio da multiplicação (a) da totalidade de Cotas pelo (b) valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior informado pela B3 (“Valor de Mercado”).

**Artigo 47.** A Taxa de Administração com base nos termos do Artigo 45 será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente, como despesa do Fundo.

**Artigo 48.** A Taxa de Administração apropriada no Fundo mensalmente será o resultado do somatório das taxas diárias e será paga, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

**Artigo 49.** Não obstante o disposto no caput deste Artigo, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido no mês de janeiro pelo IPCA acumulado no ano anterior.

**Artigo 50.** A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao

Gestor e ao Custodiante, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente. O Gestor também poderá fazer jus, adicionalmente à Taxa de Administração, à Taxa de Performance, à Taxa de Performance Complementar e/ou à Taxa de Performance Antecipada.

**Parágrafo 1º.** A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (englobada na Taxa de Administração) corresponderá a até 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o disposto no [Artigo 51](#) abaixo.

**Parágrafo 2º.** Caso o Fundo seja listado na B3 e suas Cotas estejam registradas na Central Depositária, será cobrada taxa de escrituração de Cotas equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento), a incidir sobre o patrimônio líquido total do Fundo, sujeito, contudo, a um mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA.

**Artigo 51.** O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

**Artigo 52.** Sem prejuízo da parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor, o Gestor também fará jus a uma taxa de performance, a ser calculada e apropriada mensalmente e paga de acordo com os seguintes termos e condições ("Taxa de Performance"):

(i) não será devida Taxa de Performance ao Gestor até que as distribuições realizadas aos Cotistas representem o montante agregado equivalente ao capital integralizado por tais Cotistas, acrescido de 100% (cem por cento) da variação do IPCA no ano, calculada *pro rata temporis* a partir de cada integralização de Cotas, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o somatório dos valores utilizados pelos Cotistas para integralizar as Cotas ("Benchmark"); e

(ii) após cumprido o requisito previsto no item (i) acima, todos os valores que seriam objeto de distribuições aos Cotistas nos termos deste Regulamento serão pagos aos Cotistas e ao Gestor na seguinte ordem e proporção: (a.i) 10% (dez por cento) dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Classe A e (a.ii) 20% (vinte por cento) dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Classe B, de Cotas Classe C e de Cotas Classe D serão pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance; e (b.i) os 90% (noventa por cento) remanescentes dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Classe A e (b.ii) os 80% (oitenta por cento) remanescentes dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Classe B, de Cotas Classe C e de Cotas Classe D serão pagos aos Cotistas a título de distribuições.

**Artigo 53.** Caso o Fundo, a critério do Gestor, passe a ter Cotas registradas e listadas na

B3 e o valor de venda ou subscrição, conforme aplicável, da Cota do Fundo na respectiva Oferta Pública exceda o Benchmark, a Taxa de Performance será considerada devida e deverá ser paga nos termos do item (ii) do Artigo 52. Ou seja, independentemente dos Cotistas terem recebido ou não os valores descritos no Artigo 52, o valor da Cota será considerado para fins de atingimento dos valores devidos aos Cotistas nos termos do Artigo 52 como se a respectiva Cota tivesse sido integralmente amortizada e resgatada após o pagamento da Taxa de Performance com seu valor tendo sido pago ao respectivo Cotista.

**Parágrafo 3º.** Da data de encerramento da Oferta Pública em diante, o Fundo pagará ao Gestor uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas que exceder 100% (cem por cento) da variação do IPCA no ano, calculada *pro rata temporis*, a partir do que ocorrer por último entre (i) cada integralização de Cotas ou (ii) a última cobrança da Taxa de Performance, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano (“Índice de Referência”).

**Parágrafo 4º.** A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente conforme fórmula definida abaixo:

(A) Em relação às Cotas Classe A, nos termos do Artigo 52, item (ii), subitem (a.i):

$$PFee=(PB-PT)*10\%$$

(B) Em relação às Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D, nos termos do Artigo 52, item (ii), subitem (a.ii):

$$PFee=(PB-PT)*20\%$$

Onde:

Pfee = Taxa de Performance provisionada;

PB = Patrimônio bruto de performance do Fundo na data de cálculo; e

PT = Patrimônio Teórico na data de cálculo.

Sendo que o “Patrimônio Teórico” será equivalente ao valor superior entre 0 (zero) e o valor apurado pela fórmula abaixo:

$$PT = \sum_{nx=0} (Ax * BMKx) - \sum_{ny=0} (Ry * BMKy)$$

Onde:

$A_x$  = Valor integralizado na data K;

$BMK_x$  = Rentabilidade acumulada pelo Benchmark da data K até a data de cálculo;

K = data de cada integralização;

$R_y$  = Valor resgatado ou amortizado na data Y; e

$BMK_y$  = Rentabilidade acumulada pelo Benchmark da data Y até a data de cálculo;

Y = data de cada amortização.

**Parágrafo 5º.** Enquanto o Fundo não tiver suas Cotas registradas e listadas na B3, a Taxa de Performance será apropriada mensalmente como despesa do Fundo. Caso o Fundo tenha suas Cotas registradas e listadas na B3, a Taxa de Performance passará a ser provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada com base na rentabilidade auferida pelas Cotas. Em qualquer caso, quando devida, a Taxa de Performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração.

**Parágrafo 6º.** Não haverá cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota na data base respectiva for inferior ao valor da Cota por ocasião da última cobrança da Taxa de Performance efetuada ou da aplicação do investidor se ocorrido após a data base de apuração, observado que deverão ser incluídos nesta base de cálculo os valores pagos a título de amortização de Cotas, corrigidos pelo Benchmark a partir da data de cada amortização até a data de cálculo.

**Parágrafo 7º.** Para efeito do cálculo da Taxa de Performance relativa a cada aquisição de Cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das Cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da Taxa de Performance em que houve o efetivo pagamento.

**Parágrafo 8º.** No caso de aquisição de Cotas posterior à última data base, a Taxa de Performance será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração da Taxa de Performance, sem prejuízo da Taxa de Performance incidente sobre as Cotas existentes no início do período.

**Parágrafo 9º.** Em caso de liquidação do Fundo, a data base para aferição da Taxa de Performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a Taxa de Performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

**Artigo 54.** Em caso de (i) destituição sem Justa Causa do Gestor ou (ii) Renúncia Motivada

do Gestor, o Fundo deverá pagar, como taxa de administração extraordinária para o Gestor, o valor equivalente a 12 (doze) meses da parcela da Taxa de Administração a que faz jus, calculada com base no Patrimônio Líquido (conforme definição abaixo) ou no Valor de Mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, o que for maior ("Taxa de Performance Complementar"). A Taxa de Performance Complementar deverá ser paga ao Gestor na data da aprovação de sua destituição sem Justa Causa ou de sua Renúncia Motivada, com recursos disponíveis do Fundo.

**Artigo 55.** Adicionalmente, nas hipóteses de (i) destituição sem Justa Causa ou (ii) Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance antecipada, a ser calculada nos seguintes termos ("Taxa de Performance Antecipada"):

$TPA = P \times [(VPL + A) - CIA]$ , onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, em moeda corrente nacional;

P = significa o percentual de 10% (dez por cento) aplicável às Cotas Classe A ou o percentual de 20% (vinte por cento) aplicável às Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D, conforme dispõe o Parágrafo 2º do Artigo 53 acima;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas, desde a data da primeira integralização de Cotas e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, acrescidos do Benchmark;

CIA = Capital integralizado por cada Cotista, acrescido do Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor.

**Parágrafo 1º.** Caso necessário, o pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada deverá ser feito paulatinamente, atualizado monetariamente conforme Parágrafo 3º abaixo, se for o caso, sem qualquer juros e/ou encargos, com base no caixa do Fundo, observadas a manutenção, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para o pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada devidas, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra

prevista neste Parágrafo, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

**Parágrafo 2º.** No caso de necessidade de pagamento da Taxa de Performance Complementar, da Taxa de Performance Antecipada e das Cotas Excedentes, as Cotas Excedentes deverão ser integralmente amortizadas previamente ao pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada. Uma vez amortizadas as Cotas Excedentes, o Gestor, mesmo se já substituído, terá o direito de escolher a ordem em que deseja receber a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Performance Antecipada.

**Parágrafo 3º.** Caso a integralidade da Taxa de Performance Complementar e/ou da Taxa de Performance Antecipada não seja paga na data da aprovação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, incidirá sobre eventual parcela não paga da Taxa de Performance Complementar e/ou da Taxa de Performance Antecipada correção monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis*, desde a data de aprovação da destituição sem Justa Causa ou da data da Renúncia Motivada, conforme aplicável, até a data do efetivo e integral pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada.

**Artigo 56.** Além das taxas dispostas neste Capítulo, poderá ser cobrado taxa de ingresso de novos investidores: (i) na hipótese do Artigo 44, Parágrafo Primeiro, acima; e (ii) quando da subscrição de Novas Cotas emitidas em Ofertas Subsequentes, para fins de arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das Novas Cotas, sendo tal taxa determinada pelo Gestor e pelo Administrador quando da emissão de Novas Cotas dentro do Capital Autorizado ou pela Assembleia Geral de Cotistas em caso de emissão de Novas Cotas além do Capital Autorizado. Não serão cobradas taxa de saída pelo Fundo.

### **Capítulo XIII. Encargos do Fundo**

**Artigo 57.** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente:

- i. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- ii. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- iii. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- iv. despesas com correspondência de interesse do Fundo, incluindo para criação e manutenção de *website* ou plataforma similar para comunicações com os Cotistas e

divulgação de informações sobre o Fundo em meio digital;

- v. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- vi. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- vii. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo ou culpa dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- viii. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- ix. quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores;
- x. quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, sem limitação de valores;
- xi. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;
- xii. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou de sociedades por ele investidas como proponentes em tais leilões e (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pelo Fundo, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- xiii. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- xiv. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- xv. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- xvi. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- xvii. despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartório e despesas para registro do Fundo e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo;
- xviii. despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, incluindo

assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das Ofertas Subsequentes, conforme o caso; e

xix. despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo do Fundo, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração.

**Parágrafo 1º.** Todas as despesas previstas neste Artigo 57 serão debitadas diretamente sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 2º.** Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 3º.** Salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e o Gestor, as despesas incorridas pelo Administrador ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 (doze) meses antes do registro do Fundo na CVM.

#### **Capítulo XIV. Exercício Social e Demonstrações Contábeis**

**Artigo 58.** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com término no último dia de fevereiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

**Parágrafo Único.** Para fins deste Regulamento, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou outro dia em que a B3 ou os bancos comerciais sejam solicitados ou autorizados a não funcionarem na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Artigo 59.** O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como do Gestor, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

**Artigo 60.** As demonstrações contábeis do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

#### **Capítulo XV. Informações aos Cotistas e à CVM**

**Artigo 61.** Observadas as disposições previstas na Instrução CVM nº 578/16, no Código ABVCAP/ANBIMA e nas demais deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e



Melhores Práticas da ANBIMA, o Administrador remeterá aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas do Fundo estejam admitidas à negociação e à CVM:

- i. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16;
- ii. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- iii. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e do Gestor.

**Parágrafo Único.** As informações mencionadas no caput poderão ser remetidas por meio eletrônico ou por meio de carta pelo Administrador aos Cotistas ou disponibilizadas no site do Administrador.

**Artigo 62.** A(s) instituição(ões) distribuidora(s) de Cotas fornecerá(ão) aos novos investidores do Fundo, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo na qualidade de Cotistas, um exemplar deste Regulamento e, por meio da assinatura do termo de adesão ao Regulamento, o Cotista deverá declarar a sua condição de Investidor Qualificado ou Profissional, conforme o caso, e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

**Artigo 63.** O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias investidas ou, ainda, se o Administrador entender que a revelação de tal ato ou fato relevante atinente ao Fundo põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das companhias investidas.

**Parágrafo 1º.** O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

**Parágrafo 2º.** Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

**Artigo 64.** O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- i. saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- ii. comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda ("IR").

**Artigo 65.** Para fins do disposto neste Regulamento, e-mail será considerado uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cotistas. Na hipótese do envio de manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados válidas as correspondências enviadas diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

#### **Capítulo XVI. Patrimônio Líquido**

**Artigo 66.** O patrimônio líquido do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

**Parágrafo Único.** Os ativos e passivos do Fundo serão apurados com base nos princípios gerais da contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Artigo 67.** A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita utilizando-se para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM nº 579/16 e no manual de precificação do Custodiante disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos>.

#### **Capítulo XVII. Liquidação**

**Artigo 68.** O Fundo entrará em liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 69.** Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do Fundo.

**Artigo 70.** A liquidação financeira dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo será realizada pelo Administrador, conforme as propostas aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir:

- (i) venda dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;
- (ii) venda dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

(iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo integrantes da carteira aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento e o observado as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 1º.** Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais aplicáveis ao Fundo estabelecidas pela CVM e pela B3, caso o Fundo, a critério do Gestor, passe a ter Cotas registradas e listadas na B3.

**Parágrafo 2º.** O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração ("Direitos e Obrigações Sobreviventes"), o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas e, se for o caso, das Cotas Excedentes, na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

**Parágrafo 3º.** Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os auditores independentes do Fundo deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

**Artigo 71.** A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (i) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados (a) do encerramento do Prazo de Duração ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo ou (ii) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

**Parágrafo Único.** Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

### Capítulo XVIII. Conflito de Interesses

**Artigo 72.** O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses (conforme definição abaixo), submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, após recomendação prévia do Gestor ou na hipótese de o Administrador identificar potencial causa de Conflito de Interesses.

**Parágrafo 1º.** Para fins deste Regulamento, "Conflito de Interesse" significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Alvo do Fundo com influência

efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar.

**Parágrafo 2º.** O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, em caso de Conflito de Interesses, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**Artigo 73.** Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo não poderá investir seus recursos em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias nas quais participem as seguintes partes relacionadas ("Partes Relacionadas"):

- i. o Administrador, o Gestor, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, se houver, Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- ii. quaisquer das pessoas referidas no inciso "i" que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia antes do primeiro investimento realizado pelo Fundo.

**Parágrafo 1º.** Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso "i" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

**Parágrafo 2º.** O disposto no Parágrafo acima não se aplica quando o Administrador ou o Gestor atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo ou de contratar operações compromissadas junto ao Administrador.

**Parágrafo 3º.** O Administrador, o Gestor e os fundos de investimento por cada um deles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das companhias investidas, inclusive por meio de da formação de novos fundos de investimento em participações.

**Parágrafo 4º.** Para fins de esclarecimento, poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços ou de compartilhamento de despesas entre o Gestor (ou qualquer Parte Relacionada ao Gestor) e qualquer das companhias investidas do Fundo, desde que em valores e condições de mercado vigentes, assim como em bases comutativas para as partes

envolvidas, observados os limites da regulamentação aplicável e eventuais situações de Conflito de Interesses, nos termos do inciso XII do Artigo 24 da Instrução CVM nº 578/16.

#### **Capítulo XIX. Fatores de Risco**

**Artigo 74.** Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

**Artigo 75.** O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

**Artigo 76.** Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus Cotistas, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

**Artigo 77.** O Fundo e seus Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

#### **Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas**

(i) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.

(ii) **Risco de Resgate das Cotas e/ou das Cotas Excedentes em Títulos e/ou Valores Mobiliários:** conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas e/ou as Cotas Excedentes venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

(iii) **Risco Relacionado à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas nem das Cotas Excedentes a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o

mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia do Fundo, do Administrador ou do Gestor em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iv) **Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única companhia investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos Ativos Alvo. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos do Fundo em Ativos Alvo de emissão de uma única ou poucas companhias investidas representa risco de liquidez dos referidos ativos, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

(v) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das companhias investidas e ao retorno do investimento em tais companhias investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas e/ou as Cotas Excedentes está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas e/ou as Cotas Excedentes sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

(vi) **Conversão e amortização integral compulsória das Cotas Excedentes:** nos termos deste Regulamento, caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão das referidas Cotas em Cotas Excedentes. As Cotas Excedentes serão amortizadas integralmente pelo Administrador, observado o disposto no [Artigo 16](#) e em seus Parágrafos. A conversão de Cotas em Cotas Excedentes depende de procedimentos operacionais de múltiplos participantes, incluindo, além do Administrador, os custodiantes e intermediários dos referidos Cotistas e o depositário central do mercado organizado administrado pela B3. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou, ainda, eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários dos referidos Cotistas que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversibilidade das Cotas em Cotas Excedentes. Em decorrência, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas em Cotas Excedentes previsto neste Regulamento ocorrerá nos termos aqui

previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação aplicável não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes (conforme descrito no item "Riscos de Alterações da Legislação Tributária e de Desenquadramento Fiscal" abaixo).

(vii) **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas e/ou as Cotas Excedentes com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração. Tal circunstância poderá, portanto, prejudicar o pagamento de valores devidos aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(viii) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de detentor de Ativos Alvos e/ou outros títulos e valores mobiliários. O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumida, e os prestadores de serviço, incluindo o Administrador e o Gestor, não respondem por essas obrigações, mas podem vir a responder pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

(ix) **Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento:** o Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme previsto neste Regulamento. O fato de certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de

exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pelo Administrador, Gestor ou pelo consultor de investimento.

(x) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária e de Desenquadramento**

**Fiscal:** o Governo Federal regularmente introduz alterações na legislação tributária que pode implicar o aumento da carga tributária incidente. Essas alterações incluem possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, a criação de novos tributos, bem como alterações na sua incidência e revogação de isenções. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as companhias investidas e demais Ativos Alvo integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas descrito no Capítulo XX abaixo baseia-se na constituição do Fundo com no mínimo 5 (cinco) Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e da Instrução CVM nº 578/16, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07.

(xi) **Risco Relacionado à Consultoria e Gestão em Fundos Concorrentes:**

o Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na consultoria e/ou gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setor de água e saneamento básico. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setor de água e saneamento básico poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

(xii) **Risco de Derivativos:**

consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(xiii) **Risco de Investimento no Exterior:**

o Fundo poderá manter até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir Cotas de fundos de investimento que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas



condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo.

(xiv) **Riscos Relacionados à Primeira Oferta:** Caso o Fundo não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do seu patrimônio inicial, o Administrador será obrigado a cancelar a Primeira Oferta.

(xv) **Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor:** o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão administrativa, judicial ou arbitral final e irrecorrível comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Performance Antecipada. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

(xvi) **Risco Relacionado à Renúncia Motivada do Gestor:** caso ocorra uma hipótese de Renúncia Motivada do Gestor, este fará jus à Taxa de Performance Complementar e à Taxa de Performance Antecipada.

(xvii) **Risco de Desenquadramento:** não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(xviii) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:** a realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do FGC.

(xix) **Risco de Governança:** caso o Fundo venha a emitir Novas Cotas ou caso seja criada classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xx) **Desempenho Passado:** ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

(xxi) **Possibilidade de Endividamento pelo Fundo:** o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista neste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(xxii) **Risco de Restrições à Negociação:** determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários das companhias investidas poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(xxiii) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros e Risco de Mercado:** a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xxiv) **Risco Relativo à Elaboração de Estudo de Viabilidade pelo Gestor:** o estudo de viabilidade para realização de ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser elaborado pelo

Gestor, existindo, portanto, o potencial risco de Conflito de Interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Gestor na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem.

(xxv) **Risco de Perda de Membros do Gestor:** o Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

(xxvi) **Risco relacionado ao FIC-FIRF:** tendo em vista que os Cotistas das Cotas Classe D passarão a ser cotistas do FIC-FIRF, os Cotistas das Cotas Classe D encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do FIC-FIRF, conforme descritos no regulamento do FIC-FIRF. Além disso, os Cotistas das Cotas Classe D e, conseqüentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do FIC-FIRF ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo.

(xxvii) **Morosidade da justiça brasileira:** o Fundo e os Ativos Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou os Ativos Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios dos Ativos Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxviii) **Risco relacionado à Arbitragem:** este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

(xxix) **Demais riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como, sem limitação, moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos

Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

**Riscos Relacionados aos Ativos Alvo**

(i) **Riscos de Liquidez dos Ativos Alvo:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(ii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Ativos Alvo que compõem a carteira.

(iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) **Riscos Relacionados às Companhias Investidas:** a participação do Fundo no processo decisório das companhias investidas não garante: (a) bom desempenho de quaisquer das companhias investidas, (b) solvência das companhias investidas, ou (c) continuidade das atividades das companhias investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das companhias investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das companhias investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas companhias investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e

nem tampouco certeza de que o desempenho das companhias investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das companhias investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(v) **Risco Relacionado à Oneração de Ativos dos Ativos Alvo em Virtude de Financiamentos de Projetos:** os Ativos Alvo contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das companhias emissoras dos Ativos Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as companhias investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

(vi) **Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão:** há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por companhia investida pelo Fundo com o poder concedente (caso a companhia saia vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

(vii) **Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros:** No âmbito de suas atividades, as companhias investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(viii) **Riscos Ambientais:** as atividades do setor de água e saneamento básico podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

- (ix) **Risco Geológico:** consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às companhias investidas, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.
- (x) **Risco Arqueológico:** o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das companhias investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou exigir alterações nos projetos das companhias investidas, afetando negativamente as atividades do Fundo.
- (xi) **Risco de Completion:** as companhias investidas poderão estar sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da companhia investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação, *cost overruns*, cumprimento do cronograma físico, falhas na concepção do projeto e de obras, risco fundiário, falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.
- (xii) **Risco de Perda de Funcionários pelas Companhias Investidas:** o funcionamento adequado das companhias integrantes da carteira depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da companhia. Caso esses funcionários não sejam retidos, as companhias integrantes da carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos para as companhias. A capacidade das companhias investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.
- (xiii) **Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção:** esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da companhia investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela companhia investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.
- (xiv) **Risco Relacionado à não Aquisição dos Ativos Alvo:** o Fundo poderá perder oportunidades de investimento em Ativos Alvo, caso o resultado da auditoria e/ou a avaliação (*valuation*) de tais Ativos Alvo não seja satisfatória ao Gestor. Além disso, pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos

projetos na forma contemplada pelo Gestor. Nesse caso, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos no prospecto da oferta, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita no referido documento.

#### **Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Ativos Alvo**

(i) **Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis aos Ativos Alvo:** o Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento dos setores de infraestrutura, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente os Ativos Alvo. As atividades dos Ativos Alvo relacionadas ao tratamento de água e serviços de saneamento são regulamentadas principalmente pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, de acordo com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conforme alterada, e, no que concerne especificamente ao tratamento de efluentes industriais, tais atividades poderão ser reguladas, também, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e responsável por assessorar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e por deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com Política Nacional do Meio Ambiente, de acordo com as normas e regulamentações vigentes. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas referidas autoridades poderá impor um ônus relevante sobre as atividades dos Ativos Alvo e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor de água e saneamento básico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que os Ativos Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

(ii) **Riscos Relacionados à Legislação dos Setores de Infraestrutura:** os setores de infraestrutura estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia do Fundo e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

### **Riscos Relacionados ao Setor Econômico**

(i) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das companhias investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

(iii) **Riscos relacionados à pandemia de COVID-19:** o surto de Coronavírus ("COVID-19") em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020 pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, a pandemia de COVID-19 pode resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções



na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelos Ativos Alvo investidos pelo Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia do COVID-19 podem impactar a captação de recursos pelo Fundo no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de o Fundo investir em Ativos Alvo monitorados pelo Gestor, o que poderá impactar a própria viabilidade de realização da Oferta.

#### **Capítulo XX. Tributação**

**Artigo 78.** As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao Fundo e aos Cotistas caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM nº 578/16, assumindo, ainda, para esse fim, que o Fundo cumprirá as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

**Artigo 79.** Na hipótese de liquidação ou transformação do Fundo, conforme previsto no parágrafo 9º, Artigo 1º da Lei nº 11.478/07, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF"), alíquotas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias, conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

**Artigo 80.** As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- i. os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR; e
- ii. as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do imposto sobre operações financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

**Artigo 81.** Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de

enquadramento previstas na Lei nº 11.478/07, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. **Cotista Pessoa Física:** as pessoas físicas Cotistas do Fundo serão isentas do IR sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas e Cotas Excedentes, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa;
- ii. **Cotista Pessoa Jurídica:** as pessoas jurídicas Cotistas do Fundo serão tributadas pelo IR sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) no caso de ganhos de capital auferidos na alienação de Cotas, nas operações realizadas dentro ou fora de bolsa. As distribuições pelo Fundo realizadas na forma de amortização ou resgate de cotas se sujeitam ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Em qualquer caso, as perdas incorridas com as operações realizadas por pessoas jurídicas residentes no país não serão dedutíveis da apuração do lucro real;
- iii. **Cotistas INR:** aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotistas INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem, ou não, em país ou jurisdição de tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada ("JTF"); e
- iv. **Cotistas INR não residentes em JTF:** (a) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento); (b) os ganhos auferidos na alienação de Cotas são isentos do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

**Artigo 82.** As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. **IOF/Câmbio:** as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento; e
- ii. **IOF/Títulos:** o IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo o limite igual a zero após 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após

este eventual aumento.

**Artigo 83.** As considerações dispostas neste Capítulo têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

**Artigo 84.** O disposto neste Capítulo somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

**Artigo 85.** As perdas apuradas nas operações tratadas neste Capítulo, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

#### **Capítulo XXI. Disposições Finais**

**Artigo 86.** As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pelo Código Civil, pela Lei nº 11.478/07, pela Instrução CVM nº 578/16, pelo Código ABVCAP/ANBIMA e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

**Artigo 87.** Os Cotistas deverão manter sob sigilo (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas, e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigados por ordem de autoridades governamentais, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Artigo 88.** O Fundo, os Cotistas, o Administrador e o Gestor obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM"), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento CAM") e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei nº 9.307/96"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da existência, aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, nomeados na forma do Regulamento CAM. O procedimento será confidencial, e terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português. As despesas da arbitragem serão adiantadas pelas partes na forma do Regulamento CAM e, quando da prolação da sentença, o tribunal arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade pelos custos da arbitragem. A CAM (se antes da assinatura do termo de arbitragem) ou o primeiro tribunal arbitral constituído (se

depois da assinatura do termo de arbitragem) poderá, mediante requerimento de qualquer das partes da arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos desde que: (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas.

**Artigo 89.** Sem prejuízo da validade da cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário –, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral e/ou de título executivo extrajudicial com obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas cautelares e/ou de urgência, antes da instituição da arbitragem; ou (iii) medidas judiciais em apoio à arbitragem, conforme autorizado pela Lei nº 9.307/96.

**Artigo 90.** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

REINALDO GARCIA  
ADAO:0920522670  
0

Digitally signed by REINALDO  
GARCIA ADAO:09205226700  
Date: 2021.05.07 19:05:03  
-03'00'

ANA CRISTINA  
FERREIRA DA  
COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA  
CRISTINA FERREIRA DA  
COSTA:04293386785  
Date: 2021.05.07 19:05:24  
-03'00'

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
Administrador

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
CNPJ/ME nº 59.281.253/0001-23

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO DO VINCI INFRAESTRUTURA  
ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
EM INFRAESTRUTURA**  
CNPJ/ME nº 41.082.947/0001-76

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Administrador"), na qualidade de administrador fiduciário **VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.082.947/0001-76 ("Fundo"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 60 - Multiestratégia", celebrado em 01 de fevereiro de 2021 pelo Administrador.

**CONSIDERANDO QUE** o Administrador, por meio do "*Instrumento Particular de Segunda Alteração do Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*", celebrado em 7 de maio de 2021 ("2º IPA"), aprovou a primeira emissão de cotas "Classe C" e de cotas "Classe D" do Fundo ("Cotas"), bem como a oferta pública de distribuição de referidas Cotas nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Primeira Oferta"), nos termos do Suplemento de Emissão das Cotas constante como Anexo II do referido documento;

**CONSIDERANDO QUE** o 2º IPA dispôs que o Administrador celebrará novo Instrumento Particular de Alteração quando da realização do Procedimento de *Bookbuilding* para rerratificar os termos e condições da Oferta, indicando a quantidade final de Cotas que comporão o Montante Total da Oferta, bem como a indicação do montante de Cotas Adicionais, sendo tal ponto objeto de exigência específica pela CVM no âmbito do processo de análise e registro da Primeira Oferta perante o órgão regulador;

**CONSIDERANDO QUE** o Administrador, em conjunto com as demais partes envolvidas na Primeira Oferta, definiu o número de Cotas sujeitas à Primeira Oferta, bem como deseja formalizar a contratação de outros coordenadores e rerratificar os demais termos e condições da Primeira Oferta.

O Administrador RESOLVE:

- (i) Aprovar a contratação do **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, e da **Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada com

sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Bartolomeu Mitre, 336, 5º andar (parte), Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 20.859.417/0001-11, para atuarem como coordenadores contratados da Primeira Oferta (em conjunto, os "Coordenadores Contratados"), nos termos e condições do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre o Fundo, Administrador, Gestor, Coordenador Líder e Coordenadores Contratados no âmbito da Primeira Oferta; e

- (ii) Rerreatificar os termos e condições da Primeira Oferta tais como aprovados no 2º IPA, especificamente para indicar o número de Cotas Classe C e Cotas Classe D que estarão sujeitas à Primeira Oferta, bem como para refletir a contratação dos Coordenadores Contratados e rerratificar outros termos e condições da Primeira Oferta, nos termos do Suplemento de Cotas constante no **Anexo I**.

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) única via.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021.

REINALDO GARCIA ADAO:09205226700	Digitally signed by REINALDO GARCIA ADAO:09205226700 Date: 2021.06.23 10:01:14 -03'00'	ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785	Digitally signed by ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785 Date: 2021.06.23 10:01:32 -03'00'
-------------------------------------	---	--	--

---

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
Administrador

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
CNPJ/ME nº 59.281.253/0001-23

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO DO VINCI INFRAESTRUTURA  
ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
EM INFRAESTRUTURA**  
CNPJ/ME nº 41.082.947/0001-76

**Anexo I**

**Suplemento das Cotas Classe C e Cotas Classe D da Primeira Oferta**

*Termos capitalizados não expressamente definidos neste Instrumento ou Suplemento terão o significado a eles atribuído no Regulamento.*

<b>Quantidade de Cotas da Oferta Pública</b>	Aprovar a emissão de até 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas Classe C e/ou de Cotas Classe D do Fundo (" <u>Cotas</u> "), sem considerar as Cotas Adicionais, totalizando o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (" <u>Montante Total da Oferta</u> "), sendo as Cotas emitidas em sistema de vasos comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe C e/ou de Cotas Classe D, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe C e/ou Cotas Classe D, observado o Montante Total da Oferta (" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ").
<b>Cotas Adicionais</b>	<p>O montante correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas Classe C e/ou Cotas Classe D inicialmente ofertada pelo Fundo, correspondente a até 1.000.000 (um milhão) de Cotas Classe C e/ou Cotas Classe D ("<u>Cotas Adicionais</u>").</p> <p>As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Primeira Oferta, a critério do Fundo, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. Tais Cotas Adicionais são destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.</p> <p>A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe C e/ou Cotas Classe D, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.</p>
<b>Montante Mínimo da Oferta e Distribuição Parcial</b>	<p>A Primeira Oferta será composta, por, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas Classe C e Cotas Classe D, consideradas em conjunto, totalizando o valor de totalizando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("<u>Montante Mínimo da Oferta</u>").</p> <p>Caso não haja o atingimento do Montante Mínimo da Oferta, a Primeira Oferta será cancelada, sendo as Cotas subscritas automaticamente canceladas.</p>

Neste caso, todos os investidores que tenham aceitado a Primeira Oferta, na hipótese de seu cancelamento, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no parágrafo único do Artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

<b>Público Alvo</b>	Investidores qualificados, tal como definidos tal como definidos nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, sejam elas pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável (" <u>Investidores Qualificados</u> "), observados, ainda, os demais termos e condições a serem previstos nos documentos da Primeira Oferta.
<b>Preço de Subscrição das Cotas</b>	R\$ 100,00.
<b>Preço de Integralização</b>	Equivalente ao Preço de Subscrição.
<b>Aplicação Mínima Inicial das Cotas Classe C</b>	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
<b>Aplicação Mínima Inicial das Cotas Classe D</b>	R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
<b>Procedimentos de Integralização</b>	<p>As Cotas serão integralizadas por meio de chamadas de capital, nos termos do Regulamento.</p> <p>Os Cotistas que subscrevem Cotas Classe D estarão sujeitos ao mecanismo de controle de chamadas de capital, por meio do qual os Cotistas das Cotas Classe D subscreverão e integralizarão, à vista, cotas de um ou mais fundo(s) de investimento classificado(s) como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, especialmente constituído(s) para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe D distribuídas no âmbito da Primeira Oferta, em atendimento ao mecanismo de controle de chamadas de capital, em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Classe D, nos termos a serem estabelecidos no respectivo boletim de</p>



	subscrição e/ou compromisso de investimento, bem como nos documentos da Primeira Oferta.
<b>Forma de Distribuição</b>	Oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de melhores esforços de colocação.
<b>Coordenador Líder</b>	<b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45.
<b>Coordenadores Contratados</b>	<b>UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, e <b>VINCI INFRAESTRUTURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Bartolomeu Mitre, 336, 5º andar (parte), Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 20.859.417/0001-11.
<b>Período de Colocação</b>	Nos termos da Instrução CVM 400, é o período de 6 (seis) meses contados a partir da publicação do Anúncio de Início, sendo que os documentos da Primeira Oferta poderão estabelecer a possibilidade de coletas de intenções de investimento durante determinado período de reserva, entre outros.
<b>Ambiente de Negociação</b>	No âmbito da Primeira Oferta, as Cotas não serão registradas para distribuição ou negociação no mercado de bolsa ou de balcão administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**ANEXO IV**

REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**REGULAMENTO DO  
VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

CNPJ/ME nº 41.082.947/0001-76

Datado de  
16 de junho de 2021

## REGULAMENTO DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

### Capítulo I. O Fundo

**Artigo 1.** O VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA ("Fundo") é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial os Artigos 1.368-C a 1.368-F da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores ("Instrução CVM nº 578/16"), a Lei nº 11.478 de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei nº 11.478/07"), e o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE ("Código ABVCAP/ANBIMA").

**Parágrafo 1º.** Os termos e expressões utilizados com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no corpo do presente Regulamento.

**Parágrafo 2º.** Em razão de seu público-alvo, o Fundo é considerado diversificado e adota o Tipo 3 nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

### Capítulo II. Prazo de Duração

**Artigo 2.** O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contado a partir da data da primeira integralização de cotas de emissão do Fundo ("Cotas"), podendo ser prorrogado pelo período de 2 (dois) anos por recomendação do Gestor e aprovação em assembleia geral de cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas" e "Cotistas", respectivamente), observado que caso, a qualquer momento, o Fundo passe a ter Cotas registradas e listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), o prazo de duração do Fundo passará a ser automaticamente de 50 (cinquenta) anos, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas ("Prazo de Duração").

**Parágrafo 1º.** A decisão de listar o Fundo e admitir suas Cotas à negociação na B3 será de competência exclusiva do Gestor.

### Capítulo III. Administração, Gestão e Outros Serviços

**Artigo 3.** O Fundo será administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 59.281.253/0001-23, o qual é

autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”), que também exercerá os serviços de controladoria e escrituração das Cotas, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 4.** A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela **VINCI INFRAESTRUTURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar (parte), Leblon, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.859.417/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.321, de 9 de julho de 2015 (“Gestor”).

**Parágrafo 1º.** A competência para gerir a carteira do Fundo, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo (incluindo o exercício do direito de voto nas assembleias das companhias investidas), cabe com exclusividade ao Gestor, o qual terá poderes para negociar, em nome do Fundo, os referidos ativos e modalidades operacionais.

**Parágrafo 2º.** O Gestor poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-lo na análise de potenciais investimentos, realizados ou não, permanecendo, no entanto, responsável pelas análises perante o Fundo, sendo que os custos para tais contratações correrão por conta do Fundo, nos termos do Artigo 57 deste Regulamento.

**Parágrafo 3º.** A decisão sobre a realização, pelo Fundo, de investimentos e desinvestimentos, observada a política de investimentos do Fundo, caberá tão somente ao Gestor, sem a participação e/ou ingerência de qualquer conselho consultivo, comitê de investimento, comitê técnico ou qualquer outro comitê, salvo em caso de eventual necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. As decisões de desinvestimento considerarão as características específicas de cada Ativo Alvo e buscarão aumento potencial de ganhos do Fundo.

**Parágrafo 4º.** O Gestor manterá uma equipe dedicada à gestão do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), integrada por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados (“Equipe Chave”).

**Parágrafo 5º.** A Equipe Chave será responsável pela gestão da carteira do Fundo e deverá ser composta por profissionais devidamente qualificados, sendo necessariamente um deles diretor responsável pela administração de recursos de terceiros, nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, perante a CVM e ABVCAP/ANBIMA, que possuirá as seguintes qualificações e habilitações: (a) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e (b) experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em especial na área de investimentos

que integram a política de investimentos do Fundo, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

**Artigo 5.** Os serviços de custódia do Fundo serão prestados pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 2250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, a qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”). Caso venha a ser eventualmente dispensada a contratação de custodiante, na forma do Artigo 37 da Instrução CVM nº 578/16, o Administrador deverá assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- i. receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencie e comprove a existência do lastro dos ativos;
- ii. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- iii. cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

**Artigo 6.** O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

**Artigo 7.** O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, não serão obrigados a seguir determinações da Assembleia Geral de Cotistas que violem este Regulamento e/ou as leis e regulamentações aplicáveis, bem como que resultem na violação dos deveres, obrigações e/ou responsabilidades do Administrador e/ou do Gestor decorrentes deste Regulamento e das leis e regulamentações aplicáveis. No caso de ação ou omissão por parte da Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador ou o Gestor, conforme aplicável, poderão, desde que dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis, adotar todas e quaisquer medidas necessárias para assegurar o cumprimento de seus deveres, obrigações e/ou responsabilidades decorrentes deste Regulamento e/ou das leis e regulamentações aplicáveis.

#### **Substituição do Administrador e do Gestor**

**Artigo 8.** O Administrador poderá ser substituído, a qualquer tempo: (i) por descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão final e irreversível; (ii) em razão de renúncia; e (iii) em razão de destituição aprovada em Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o seu substituto.

**Artigo 9.** O Gestor poderá ser substituído, a qualquer tempo: (i) por descredenciamento



para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final e irrecurável; (ii) em razão de renúncia, a qual também inclui as hipóteses de Renúncia Motivada; e (iii) em razão de destituição com ou sem Justa Causa (conforme definição abaixo) aprovada em Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o seu substituto.

**Parágrafo 1º.** Para fins deste Regulamento, "Justa Causa" significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, pelo Gestor: (i) comprovados dolo, má-fé, fraude, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções e deveres, conforme decisão administrativa, judicial ou arbitral final e irrecurável; e (ii) comprovado descumprimento relevante de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos deste Regulamento e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão administrativa, judicial ou arbitral final e irrecurável, que não seja remediado em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data da respectiva decisão administrativa, judicial ou arbitral final e irrecurável.

**Parágrafo 2º.** Fica estabelecido que qualquer ato que configure Justa Causa praticado por qualquer prestador de serviços do Fundo, incluindo o Gestor e Administrador, não deve ser fundamento para destituição de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, incluindo o Gestor e o Administrador, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços, incluindo o Gestor e o Administrador. O Gestor não poderá ser destituído por Justa Causa por conta de eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

**Parágrafo 3º.** Para fins deste Regulamento, eventual renúncia do Gestor será considerada como uma "Renúncia Motivada" caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância do Gestor, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, exceto pelo disposto no Artigo 40, direta ou indiretamente, (a) altere a política de investimentos do Fundo, o Prazo de Duração, a Taxa de Administração, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada, ou a Taxa de Performance Complementar, (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor, e/ou (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos do Fundo; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo Gestor sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo.

**Parágrafo 4º.** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo

também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da referida assembleia.

**Parágrafo 5º.** No caso de renúncia ou destituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 90 (noventa) dias, sendo que, em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo 6º.** Caso, após o prazo máximo para substituição previsto no Parágrafo 4º acima, o novo administrador ou o novo gestor ainda não tenham iniciado suas atividades, estes terão prazo adicional de 90 (noventa) dias para tanto.

**Parágrafo 7º.** No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas. No caso de descredenciamento do Gestor, o Administrador poderá acumular temporariamente as funções do Gestor, até a eleição de um novo prestador de serviços de gestão da carteira do Fundo pelos Cotistas.

**Parágrafo 8º.** Em caso de renúncia ou destituição, o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos deste Regulamento. Tais pagamentos não serão devidos na hipótese de descredenciamento pela CVM, hipótese em que o Administrador deixará de fazer jus à sua remuneração imediatamente após a decisão de descredenciamento pela CVM.

**Parágrafo 9º.** Em caso de renúncia que não seja por uma hipótese de Renúncia Motivada, o Gestor continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa de Administração e da Taxa de Performance a que fizer jus nos termos deste Regulamento, calculadas *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

**Parágrafo 10º.** Na hipótese de destituição do Gestor com Justa Causa, o Gestor continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa de Administração a que fizer jus nos termos deste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, mas não terá o direito de receber qualquer Taxa de Performance.

**Parágrafo 11º.** No evento de destituição do Gestor sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor (i) continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa de Administração a que fizer jus; (ii) fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada; e (iii) fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar.

**Parágrafo 12º.** Na hipótese de descredenciamento do Gestor por decisão final e irrecorrível, o Gestor deixará de fazer jus a qualquer parcela da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, sendo certo que o Gestor não poderá ser requerido a devolver qualquer valor que tenha recebido a título de Taxa de Administração ou de Taxa de Performance antes da data de seu descredenciamento por decisão final e irrecorrível.

**Parágrafo 13º.** Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestadores de serviços do Fundo.

### **Deveres e Direitos do Administrador**

**Artigo 10.** Adicionalmente a outras obrigações do Administrador previstas neste Regulamento e nas leis e normas aplicáveis, são obrigações do Administrador:

- i. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, pelo prazo requerido nas leis e regulamentações aplicáveis:
  - a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
  - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
  - c) o livro de presença de Cotistas;
  - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
  - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e ao patrimônio do Fundo; e
  - f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- ii. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- iii. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578/16 e/ou neste Regulamento;
- iv. elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável;
- v. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "i" deste Artigo até o término do respectivo procedimento;
- vi. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- vii. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

- viii. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM nº 578/16;
- ix. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16;
- x. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 7 acima;
- xi. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;
- xii. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- xiii. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- xiv. cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- xv. disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme o caso, os seguintes documentos:
  - a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
  - b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias;
  - c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, as atas das Assembleias Gerais de Cotistas; e
  - d) quando aplicável, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.
- xvi. proteger e promover os interesses do Fundo;
- xvii. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis; e
- xviii. divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, conforme especificado no Artigo 63 deste Regulamento.

**Parágrafo 1º.** Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Regulamento e das leis aplicáveis, o Administrador terá poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em

observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

**Parágrafo 2º.** Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses (conforme definição abaixo) com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

### **Direitos e Deveres do Gestor**

**Artigo 11.** Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, e sem prejuízo a outros poderes e competências do Gestor previstos neste Regulamento e nas leis e normas aplicáveis, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo e competirá ao Gestor, inclusive, as seguintes atribuições:

- i. prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome do Fundo, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo, incluindo acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, celebrar, ainda que na qualidade de interveniente, contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos e prestar as garantias correlatas cabíveis, boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou de cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação do Fundo em assembleias gerais de fundos ou de companhias investidas, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos do Fundo;
- ii. apoiar as companhias investidas pelo Fundo, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
- iii. fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra, ou não, como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM nº 579/16");

- b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das companhias investidas, quando aplicável; e
  - c) o laudo de avaliação do valor justo das companhias investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo;
- iv. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
  - v. elaborar anualmente, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;
  - vi. fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
  - vii. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
  - viii. fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
  - ix. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
  - x. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços do Fundo;
  - xi. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 7 acima;
  - xii. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
  - xiii. executar as transações de investimento e desinvestimento do Fundo, nos termos da política de investimentos do Fundo;
  - xiv. negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Financeiros (conforme definições abaixo);

- xv. representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as companhias investidas pelo Fundo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas companhias investidas, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros (conforme definições abaixo), incluindo na qualidade de interveniente anuente, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;
- xvi. realizar recomendações para a Assembleia Geral de Cotistas sobre a emissão de Novas Cotas (conforme definição abaixo), observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 24 deste Regulamento;
- xvii. monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo (conforme definição abaixo), realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- xviii. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das companhias investidas até o término do respectivo procedimento;
- xix. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas companhias investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;
- xx. propor a extensão do Período de Investimento e do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas; e
- xxi. promover a efetiva gestão de caixa e carteira diária do Fundo.

**Parágrafo Único.** Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses (conforme definição abaixo) com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

#### **Normas de Conduta do Administrador e do Gestor**

**Artigo 12.** É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) na hipótese prevista no Artigo 10 da Instrução CVM nº 578/16 e no Artigo 17, Parágrafo 16º deste Regulamento; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- iii. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado que caso haja regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a vedação prevista neste inciso "iii" não será mais aplicável, passando a prática de tais atos a ser regida por tal regulamentação superveniente, sendo observado o procedimento descrito no Artigo 40 abaixo;
- iv. vender Cotas à prestação, salvo o disposto na legislação e regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- v. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- vi. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- vii. aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Instrução CVM nº 578/16 ou caso sejam emitidos pelas companhias investidas do Fundo; ou (c) na subscrição ou aquisição de cotas de sua própria emissão;
- viii. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- ix. praticar qualquer ato de liberalidade.

**Artigo 13.** O Administrador e o Gestor, conforme o caso, não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos – incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo ("Demandas") – reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelo Administrador, pelo Gestor, seus representantes ou agentes, ou por quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou pelo Gestor para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de um Ativo Alvo ou Ativo Financeiro



("Partes Indenizáveis"), o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que essas Demandas não tenham surgido unicamente como resultado de má-fé ou dolo da Parte Indenizável, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento, quando no exercício de suas respectivas competências, conforme determinado por decisão final e irrecorrível administrativa, judicial ou arbitral.

**Artigo 14.** O Administrador e o Gestor obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme alterada, e na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (Lei de Lavagem de Dinheiro), com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro", ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição relativa a pagamentos de subornos, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (Lei Brasileira de Anticorrupção), a lei Norte-Americana contra prática de corrupção no exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) e a lei do Reino Unido relacionada a suborno e corrupção (*UK Bribery Act*). Para efeito deste Regulamento, suborno ou corrupção são definidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.

#### Capítulo IV. Público Alvo

**Artigo 15.** O Fundo destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos do Artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada, sejam elas pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável ("Investidores Qualificados").

**Parágrafo 1º.** É permitido que Investidores Qualificados que sejam sócios ou empregados do Gestor ou do Administrador, ou de sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum do Gestor ou do Administrador, possam adquirir Cotas.

**Artigo 16.** Ao longo do Prazo de Duração, o Fundo deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo, observadas as regras dos parágrafos abaixo.

**Parágrafo 1º.** O Administrador e o Gestor não serão responsáveis, assim como não

possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas do Fundo que extrapolem os limites descritos no caput.

**Parágrafo 2º.** Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas sejam eventualmente registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação dos Limites de Participação (conforme definido abaixo). Caso seja identificado eventual excesso aos Limites de Participação, o Cotista será notificado pelo Administrador e serão iniciados os procedimentos descritos nos Parágrafos abaixo.

**Parágrafo 3º.** Enquanto o Fundo não tiver suas Cotas registradas e listadas na B3, os Cotistas, o Administrador e o Gestor buscarão fazer com que nenhum Cotista venha a deter mais de 38% (trinta e oito por cento) das Cotas ("Limite de Participação do Fundo Não Listado").

**Parágrafo 4º.** Caso o Fundo, a critério do Gestor, passe a ter suas Cotas registradas e listadas na B3, os Cotistas, o Administrador e o Gestor buscarão, no âmbito de suas atribuições, fazer com que (i) nenhum Cotista que, antes do Fundo ter suas Cotas registradas e listadas na B3, detinha entre 30% (trinta por cento) e 38% (trinta e oito por cento) das Cotas do Fundo, venha a deter mais do que 38% (trinta e oito por cento) das Cotas; e (ii) nenhum novo Cotista, a partir da data em que o Fundo passe a ter suas Cotas registradas e listadas na B3, detenha mais do que 30% (trinta por cento) das Cotas ("Limite de Participação do Fundo Listado").

**Parágrafo 5º.** No âmbito da subscrição de Cotas ou transações no mercado secundário, os Cotistas deverão observar o Limite de Participação do Fundo Não Listado ou o Limite de Participação do Fundo Listado (em conjunto, "Limites de Participação"), conforme aplicável a ele, sendo que, caso um Cotista ultrapasse o Limite de Participação, os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas desse Cotista que ultrapassarem o respectivo Limite de Participação ficarão automaticamente suspensos, incluindo o direito de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas.

**Parágrafo 6º.** Adicionalmente ao disposto no Parágrafo 5º acima, caso o Cotista não enquadre suas Cotas em excesso ao respectivo Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de recebimento da notificação pelo Administrador de que trata o caput, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão das referidas Cotas em excesso ao respectivo Limite de Participação em Cotas Excedentes até que a participação de referido Cotista seja reduzida a montante igual ao do respectivo Limite de Participação ("Cotas Excedentes"). As Cotas Excedentes serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, amortizadas integralmente pelo Administrador nos termos do Parágrafo 10º abaixo. Nesse caso, as Cotas

Excedentes serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas já emitidas, observado o disposto no Parágrafo abaixo.

**Parágrafo 7º.** Para fins de implementação das disposições dos Parágrafos acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, mediante a verificação de que o respectivo Limite de Participação foi ultrapassado, (i) solicitarem, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no Parágrafo 6º acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de parte de suas Cotas para Cotas Excedentes, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo); e (ii) providenciarem o cadastro do respectivo Cotista, em nome do Cotista, junto ao Administrador, de acordo com o procedimento de cadastro e política de *know your client* do Administrador. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, a autorização indicada neste Parágrafo deverá ser considerada concedida para o custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas do Cotista.

**Parágrafo 8º.** A conversão das Cotas em Cotas Excedentes e transferência dessas Cotas Excedentes para o regime escritural junto ao Administrador descrita acima dependerá da finalização do procedimento de cadastro do respectivo Cotista junto ao Administrador de acordo com o procedimento de cadastro e política de *know your client* do Administrador.

**Parágrafo 9º.** Após envio do pedido conversão, as Cotas serão convertidas em Cotas Excedentes, mediante autorização do Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas) na mesma data, sendo sua amortização integral e liquidação financeira nos termos previstos nos Parágrafos deste Artigo processada diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), observados os termos deste Regulamento.

**Parágrafo 10º.** O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Excedentes será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Excedentes na data de sua amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Excedentes no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste Parágrafo, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido, observado que caso o pagamento das Cotas Excedentes não tenha sido concluído no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo

Índice Geral de Preços do Mercado (“IGP-M”), calculada *pro rata temporis* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo 11º.** Todos os procedimentos descritos nos Parágrafos acima, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Excedentes, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo).

## **Capítulo V. Objetivo e Política de Investimentos**

**Artigo 17.** O Fundo terá como política de investimento a aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades por ações, de capital aberto ou fechado no setor de água e saneamento básico e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478/07, o que inclui abastecimento de água, coleta de esgotos sanitários, transporte de esgotos sanitários, tratamento de efluentes industriais, tratamento de esgotos sanitários, disposição final de esgotos sanitários, coleta, transbordo, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos e líquidos, dentre outras atividades de saneamento, bem como cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura que invistam em quaisquer dos setores admitidos pela Lei nº 11.478/07, observado o disposto no Parágrafo 5º abaixo (“Ativos Alvo”). Adicionalmente, e para fins de esclarecimento, incluem-se no conceito de Ativos Alvo aqueles que, por meio de sociedade(s) de propósito específico, vierem a explorar e/ou prestar quaisquer dos serviços objeto da concorrência pública para concessão de determinados serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos das leis, do respectivo edital e do contrato de concessão aplicáveis, e que se enquadrem nos requisitos previstos pela Lei nº 11.478/07.

**Parágrafo 1º.** O Fundo prezarão pelo investimento em Ativos Alvo que adotem ou se comprometam a implementar e monitorar boas práticas relacionadas a aspectos ambientais, sociais e de governança corporativa (“ASG”), observada a política específica de ASG do Gestor para o Fundo que estará disponível no *website* do Gestor.

**Parágrafo 2º.** A participação do Fundo no processo decisório da companhia investida pode ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos Alvo, incluindo por meio da indicação de membros do conselho de administração.

**Parágrafo 3º.** Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da companhia investida, quando: (i) o investimento do Fundo na companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da companhia investida; ou (ii) o valor

contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria dos titulares das Cotas subscritas presentes.

**Parágrafo 4º.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas não se aplicará ao investimento em companhias listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo. O limite de 35% (trinta e cinco por cento) será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

**Parágrafo 5º.** O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido (conforme definição abaixo) investido em Ativos Alvo, sendo certo que (i) o limite de alocação do Fundo em cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura que invistam em quaisquer dos setores admitidos pela Lei nº 11.478/07 será de 10% (dez por cento) do capital subscrito do Fundo e que (ii) o investimento em cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura que invistam no setor de água e saneamento não estará sujeito ao limite indicado no item (i) deste Parágrafo 4º.

**Parágrafo 6º.** Observadas as regras de enquadramento previstas neste Artigo 17 e na Instrução CVM nº 578/16, o Fundo terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM ou após o encerramento de um projeto referente a um Ativo Alvo para se enquadrar aos limites previstos no Parágrafo acima.

**Parágrafo 7º.** Após o encerramento do prazo previsto no Parágrafo 6º acima, em relação às futuras integralizações de Cotas, o Gestor terá até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital para enquadrar a carteira do Fundo aos limites de sua política de investimento, conforme disposto neste Regulamento.

**Parágrafo 8º.** Observado o disposto nos Parágrafos 6º e 7º acima, em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

**Parágrafo 9º.** Ultrapassado o prazo de enquadramento previsto nos Parágrafos 7º e 8º acima, conforme aplicável, sem que a carteira do Fundo tenha sido enquadrada aos limites da política de investimentos descrita neste Regulamento, o Administrador imediatamente comunicará à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer, na forma do Artigo 11º, § 3º, da Instrução CVM nº 578/16.

**Parágrafo 10º.** Independentemente da comunicação à CVM na forma do Parágrafo 9º deste Artigo, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a carteira do Fundo, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, observado que, na hipótese de devolução do capital integralizado, o montante devolvido aos Cotistas recomporá o montante do capital comprometido do Fundo para integralização de novas Chamadas de Capital.

**Parágrafo 11º.** Para que os títulos e valores mobiliários emitidos por companhias fechadas que se enquadrem no caput deste Artigo possam ser objeto dos investimentos do Fundo, mencionadas companhias deverão adotar as seguintes práticas de governança:

- i. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- ii. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- iii. disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- iv. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- v. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- vi. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

**Parágrafo 12º.** Caberão ao Gestor as decisões de investimento de acordo com a política de investimentos descrita neste Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento.

**Parágrafo 13º.** Os recursos do Fundo que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos livremente pelo Gestor, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), ou de renda variável, tais como ações ou debêntures emitidas por companhias abertas que não estejam enquadradas no conceito de Ativos Alvo, sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, ou sociedades a eles ligadas ("Ativos Financeiros"). O Gestor será responsável pela alocação dos recursos do Fundo em Ativos Financeiros, tudo nos

termos deste Regulamento.

**Parágrafo 14º.** O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da companhia investida com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

**Parágrafo 15º.** O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFACs") nas companhias abertas ou fechadas em que investir, observado que: (i) o Fundo somente poderá realizar AFACs em companhias em que já tiver investido na data da realização do referido AFAC; (ii) o Fundo poderá utilizar até 60% (sessenta por cento) do seu capital subscrito para realizar AFACs nas companhias por ele investidas; (iii) os AFACs somente poderão ser realizados caso seja vedado, em cada caso, o arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses da sua realização.

**Parágrafo 16º.** A critério do Gestor, nos termos da Instrução CVM nº 578/16, o Fundo poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos limites descritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 17º.** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, compor os recursos investidos pelo Fundo nas companhias investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior, observado o disposto abaixo ("Coinvestimento"):

- i. o Gestor poderá, mas não estará obrigado a, oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores que detenham direta ou indiretamente Cotas do Fundo, observada a participação detida, direta ou indiretamente, por estes Cotistas no Fundo;
- ii. o Gestor também poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de Coinvestimento para outros investidores, nacionais ou estrangeiros, que não sejam Cotistas, podendo o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas (conforme definido no Artigo 73 deste Regulamento) também coinvestir em tais oportunidades;
- iii. o Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, as regras aplicáveis aos Coinvestimentos, incluindo: (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos por meio de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor ("Fundos Paralelos"); e (iii) definição sobre a

necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Gestor em Fundos Paralelos;

iv. o Gestor definirá, a seu exclusivo critério, a participação a ser atribuída, no âmbito de eventuais Fundos Paralelos, a cada investidor que tiver manifestado o interesse em participar do Coinvestimento, bem como a participação que será atribuída a cada Fundo Paralelo no âmbito da companhia investida;

v. em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar, a seu exclusivo critério, Coinvestimentos nas companhias investidas pelo Fundo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas companhias por ele investidas, sendo certo que em razão dos Coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor; e

vi. em caso de Coinvestimentos realizados por Fundos Paralelos, o Gestor definirá se os Fundos Paralelos e o Fundo assinarão acordo de acionistas que garanta uma atuação conjunta e em bloco do Fundo e dos Fundos Paralelos como acionistas da companhia investida. Nesse contexto, ainda que o Gestor seja, por qualquer motivo, substituído da gestão do Fundo e/ou dos Fundos Paralelos, os direitos do Fundo como acionista da companhia investida serão, na medida do possível, preservados.

**Parágrafo 18º.** Havendo oportunidades para o Coinvestimento, o Gestor poderá notificar os respectivos investidores das oportunidades de Coinvestimento por escrito. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que receberem a notificação, a ausência de resposta será presumida como falta de interesse no referido Coinvestimento.

**Parágrafo 19º.** O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos fatores de riscos elencados no Capítulo XIX deste Regulamento.

## **Capítulo VI. Período de Investimento e Período de Desinvestimento**

**Artigo 18.** O Fundo poderá realizar investimentos em Ativos Alvo e Ativos Financeiros durante o prazo de 4 (quatro) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério do Gestor ("Período de Investimento").

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, se ainda houver capital subscrito e não integralizado pelos Cotistas, e desde que:

I. tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do



término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

II. para o pagamento de despesas do Fundo (incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, conforme o caso), não limitando-se às despesas de custeio do Fundo;

III. para a aquisição de Ativos Alvo, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle de sociedades investidas pelo Fundo, conforme aplicável; e/ou

IV. investimentos que sejam efetuados com o propósito de aquisição de Ativos Alvos no âmbito de eventuais ofertas públicas de sociedades investidas pelo Fundo.

**Artigo 19.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do Artigo 18 acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas ("Período de Desinvestimento"), sendo certo que, excepcionalmente, consideradas as oportunidades de mercado que possam resultar em melhor retorno para o Cotistas, o Gestor poderá realizar a alienação de Ativos Alvo e Ativos Financeiros do Fundo dentro do Período de Investimento.

**Artigo 20.** Caso o Fundo, a critério do Gestor, passe a ter suas Cotas registradas e listadas na B3, não haverá mais Período de Investimento ou Período de Desinvestimento do Fundo, podendo o Fundo realizar investimentos e desinvestimentos nos termos deste Regulamento e de sua política de investimentos a qualquer tempo dentro do seu Período de Duração.

## **Capítulo VII. Emissão, Distribuição e Subscrição de Cotas**

**Artigo 21.** O patrimônio do Fundo será dividido em 5 (cinco) classes de cotas, a saber:

(i) as "Cotas Classe A", que serão atribuídas aos titulares de cotas da classe A de emissão do Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.641.147/0001-45 ("Fundo VIAS"), em virtude da incorporação do Fundo VIAS pelo Fundo ("Incorporação");

(ii) as "Cotas Classe B", que serão atribuídas aos titulares de cotas da classe B de emissão do Fundo VIAS em virtude da Incorporação;

(iii) as "Cotas Classe C", que poderão ser subscritas por qualquer Investidor Qualificado que subscreva montante igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(iv) as "Cotas Classe D", que poderão ser subscritas por qualquer Investidor Qualificado que subscreva montante igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto nos Parágrafos Parágrafo 5º e seguintes deste Artigo 21; e

(v) as Cotas Excedentes, conforme detalhado no [Artigo 15](#) acima.

**Parágrafo 1º.** Para fins de esclarecimento, enquanto o Fundo não tiver suas Cotas registradas e listadas na B3, o termo definido "Cotas" se referirá indistintamente a quaisquer Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e/ou Cotas Classe D, conforme venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento. Caso o Fundo, a critério do Gestor, venha a ter suas Cotas registradas e listadas na B3, as Cotas Classe A, as Cotas Classe B, Cotas Classe C e as Cotas Classe D serão automaticamente convertidas em uma única classe de Cotas na data de encerramento da respectiva Oferta Pública, passando o termo definido "Cotas" a se referir às Cotas de classe única do Fundo resultantes de tal conversão, sendo que, neste caso, o Administrador e o Gestor comunicarão oportunamente aos Cotistas e ao mercado, conforme aplicável, sobre a conversão das Cotas, seu critério e efeitos.

**Parágrafo 2º.** As Cotas são atualizadas e divulgadas mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

**Parágrafo 3º.** As Cotas Excedentes serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o [Artigo 15](#) acima.

**Parágrafo 4º.** A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Cotas é o Administrador, conforme acima definido.

**Parágrafo 5º.** Os Cotistas que subscrevem Cotas Classe D estarão sujeitos ao mecanismo de controle de chamadas de capital, por meio do qual os Cotistas das Cotas Classe D subscreverão e integralizarão, à vista, cotas de um ou mais fundo(s) de investimento classificado(s) como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, especialmente constituído(s) para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe D distribuídas no âmbito da Primeira Oferta, em atendimento ao mecanismo de controle de chamadas de capital (indistintamente, "[FIC-FIRF](#)"), em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Classe D, nos termos a serem estabelecidos no respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento.

**Artigo 22.** As Cotas Classe A e as Cotas Classe B serão atribuídas aos respectivos Cotistas em virtude da incorporação do Fundo VIAS pelo Fundo. O Fundo promoverá a emissão e oferta inicial de Cotas Classe C e de Cotas Classe D ("[Primeira Oferta](#)") nos termos do Artigo 23 abaixo. Após a Primeira Oferta, o Fundo poderá emitir e realizar novas ofertas de quaisquer classes de Cotas, observado o disposto neste Regulamento ("[Novas Cotas](#)" e "[Ofertas Subsequentes](#)", respectivamente).

**Parágrafo Único.** As Ofertas Subsequentes e a emissão das Novas Cotas poderão ser realizadas dentro do limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação dos Cotistas.

**Artigo 23.** As Cotas Classe C e as Cotas Classe D serão distribuídas pelo Gestor e/ou por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo

Fundo por meio de oferta de distribuição pública de Cotas, em regime de melhores esforços de colocação, na forma e prazos estabelecidos pela Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta Pública” e “Instrução CVM nº 400/03”, respectivamente).

**Artigo 24.** O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Inicialmente, na Primeira Oferta, serão emitidas e distribuídas, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas Classe C e Cotas Classe D, consideradas em conjunto, ao preço de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota, a serem subscritas e integralizadas de acordo com os compromissos de investimento e boletins de subscrição celebrados pelos Cotistas. O montante total da Primeira Oferta será definido nos respectivos documentos da Primeira Oferta e no ato que aprovar a emissão das Cotas.

**Parágrafo 1º.** Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá deliberar e instruir o Administrador a realizar as emissões de Novas Cotas por meio de Ofertas Subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite do capital autorizado de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) (“Capital Autorizado”). Adicionalmente, o Gestor, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de emissão de Novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado enquanto o Fundo não tiver registrado e listado as suas Cotas na B3, o preço de emissão das Novas Cotas objeto da respectiva Oferta Subsequente será fixado pelo Gestor de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Cota Oferta}_n = \text{Cota Oferta}_{n-1} * \left( 1 + \left( \text{Rent}_{n-1}^n * \frac{(\text{Capital Integralizado}_n + \sum_{i=1}^{n-1} \text{Retorno}_i)}{\text{Capital Atualizado}_{n-1}} \right) \right)$$

Onde:

Cota Oferta<sub>n</sub> = valor unitário de emissão da Cota na nova emissão a ser realizada;

Cota Oferta<sub>n-1</sub> = valor unitário de emissão da Cota na emissão imediatamente anterior à emissão a ser realizada;

Rent<sub>n-1</sub><sup>n</sup> = Rentabilidade equivalente ao Benchmark, calculado pro rata temporis entre a Data do Início da Oferta Atual e a Data do Início da Oferta Anterior ou, no caso da segunda oferta de Cotas, da data da primeira integralização de Cotas;

Benchmark = (i) CDI + 2% para os 18 meses após a data de encerramento da Primeira Oferta; e (ii) IPCA + 6% para o restante do período;

Data do Início da Oferta Atual = data de comunicação à CVM de início da oferta relativa à emissão de novas Cotas;

Data do Início da Oferta Anterior = data de comunicação à CVM de início da oferta anterior ou, no caso da segunda oferta de Cotas, da data da primeira integralização de Cotas;

Capital Integralizado<sub>n</sub> = Capital integralizado pelos Cotistas até a Data do Início da Oferta Atual;

Retorno = Capital Integralizado multiplicado pela  $Rent_{n-1}^n$

Capital Comprometido<sub>n</sub> = Capital subscrito pelos Cotistas em ofertas anteriores, até a Data do Início da Oferta Atual;

Capital Atualizado<sub>n-1</sub>

$$= \text{Capital Integralizado}_{n-1} + \sum_{i=1}^{n-1} \text{Retorno}_i + \text{Capital Remanescente}_{n-1}; e$$

Capital Remanescente<sub>n-1</sub> = Capital Comprometido<sub>n-1</sub> - Capital Integralizado<sub>n-1</sub>.

**Parágrafo 3º.** Na hipótese de emissão de Novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, para fins de registro e listagem na B3 ou após o registro e listagem das Cotas na B3, o preço de emissão das Novas Cotas objeto da respectiva Oferta Subsequente será fixado pelo Gestor de acordo com um dos seguintes critérios: (i) o valor de mercado das Cotas no fechamento do Dia Útil anterior à aprovação da emissão das Novas Cotas, informado pela B3, ou (ii) o valor do Patrimônio Líquido (conforme definição abaixo), dividido pelo número de Cotas em circulação, ou (iii) a média de cotação das Cotas na B3, nos últimos 30 (trinta) dias. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

**Parágrafo 4º.** Os Cotistas titulares de uma determinada classe de Cotas terão direito de preferência na subscrição de Novas Cotas da respectiva classe emitidas dentro do limite do Capital Autorizado por meio de Ofertas Subsequentes de acordo com os seguintes critérios ("Direito de Preferência"):

(i) terão Direito de Preferência os Cotistas titulares de Cotas da respectiva classe de Novas Cotas sendo emitidas, proporcionalmente ao número de Cotas da respectiva classe detido pelo Cotista em relação ao número total de Cotas da respectiva classe em circulação à época da emissão das Novas Cotas; e

(ii) caso um Cotista seja titular de Cotas de mais de uma classe e a respectiva Oferta Subsequente seja realizada com a emissão de Novas Cotas de mais de uma classe, a preferência descrita neste Parágrafo poderá ser exercida com relação a cada classe de Cotas, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida em cada classe.

**Parágrafo 5º.** Em caso de conversão das Cotas para uma única classe em virtude da listagem das Cotas na B3, conforme previsto no Artigo 21, Parágrafo 1º, o Direito de

Preferência permanecerá sendo aplicável ao Cotista na proporção das Cotas que detiver em relação às Cotas do Fundo após o evento de conversão.

**Parágrafo 6º.** O Direito de Preferência deverá ser exercido no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, iniciado após 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Subsequente ou, caso a distribuição esteja dispensada de registro, após 2 (dois) Dias Úteis da data da divulgação do início da distribuição das Novas Cotas.

**Parágrafo 7º.** Farão jus ao exercício do Direito de Preferência os Cotistas titulares de Cotas na data de divulgação do anúncio de início da Oferta Subsequente ou na data de divulgação do início da distribuição das Novas Cotas, conforme o caso.

**Parágrafo 8º.** As Ofertas Subsequentes que não sejam realizadas dentro do limite de Capital Autorizado poderão ter as Novas Cotas emitidas com direito de preferência, desde que mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 9º.** Os Cotistas poderão, conforme o caso, ceder seu Direito de Preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros ou negociá-lo no mercado secundário junto à B3, de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e observadas as restrições, limites, termos e condições previstos nas regras e leis aplicáveis, neste Regulamento (em especial no Capítulo VIII) e em eventuais contratos celebrados entre o Fundo e os respectivos Cotistas.

**Parágrafo 10º.** As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

**Parágrafo 11º.** Eventuais emissões de Cotas Excedentes para operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o Artigo 15 não serão computadas e deduzidas do Capital Autorizado.

**Artigo 25.** Na hipótese de emissão de Novas Cotas acima do limite do Capital Autorizado, o valor das Novas Cotas será definido pela Assembleia Geral de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de Novas Cotas.

**Artigo 26.** Eventuais Novas Cotas poderão ser (i) destinadas a Investidores Profissionais ou a Investidores Qualificados, conforme aplicável; e (ii) distribuídas pelo Gestor e/ou por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Fundo por meio de Ofertas Públicas e/ou por meio de ofertas públicas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

**Artigo 27.** Na hipótese de emissão de Novas Cotas acima do limite do Capital Autorizado, a forma de integralização das Cotas será definida pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a emissão de Novas Cotas, conforme recomendação do Gestor neste sentido.

**Artigo 28.** As condições de subscrição e integralização de Cotas no âmbito da Primeira

Oferta e de qualquer Oferta Subsequente serão especificadas no instrumento que aprovar a realização das referidas ofertas e nos documentos de subscrição correspondentes.

**Artigo 29.** Durante todo o Prazo de Duração, o Administrador poderá realizar chamadas de capital mediante as quais Cotistas serão convocados a integralizar Cotas que tenham subscrito para permitir a realização de investimentos pelo Fundo e para atender às necessidades de caixa do Fundo, nos termos deste Regulamento, dos compromissos de investimento e/ou dos boletins de subscrição, conforme aplicáveis.

**Parágrafo Único.** As chamadas de capital serão realizadas pelo Administrador, observado que cada chamada de capital deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis dias para a data limite para depósito pelo Cotista. Cada chamada de capital será realizada pelo Administrador por meio do envio de correspondência dirigida para os Cotistas por meio de correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

**Artigo 30.** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio de sistema administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio da transferência de recursos diretamente à conta de titularidade do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ordem de pagamento, débito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, observado o mecanismo de controle de chamadas de capital de que trata o Artigo 21, conforme aplicável. Mediante aprovação do Gestor, em caso de novas emissões até o limite do Capital Autorizado, ou mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas para outras emissões, será admitida a integralização de Cotas com os ativos referidos no Artigo 17 deste Regulamento. Será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos ou ativos, conforme seja o caso, estiverem disponíveis ao Fundo. No caso de integralização com tais ativos, o valor justo dos ativos objeto da integralização deve estar respaldado em laudo de avaliação emitido por avaliador independente.

**Artigo 31.** Sem prejuízo a outros direitos e obrigações previstos neste Regulamento, nos boletins de subscrição, em eventuais outros contratos celebrados entre o Fundo e seus Cotistas e/ou nas leis e regulamentações aplicáveis, o Cotista que inadimplir, total ou parcialmente, com a obrigação de aportar recursos no Fundo, nos termos de cada chamada de capital realizadas pelo Administrador ("Evento de Inadimplemento"), e não sanar integralmente o respectivo Evento de Inadimplemento em até 5 (cinco) dias corridos da data em que se verificou o Evento de Inadimplemento ("Cotista Inadimplente"), está sujeito ao disposto nos Parágrafos deste Artigo.

**Parágrafo 1º.** O Cotista Inadimplente terá os direitos políticos e econômicos conferidos pela titularidade de suas Cotas imediatamente e automaticamente suspensos até que o Evento de Inadimplemento seja sanado, incluindo o direito de (i) comparecer e votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; (ii) ceder ou transferir suas Cotas; e (iii) receber qualquer

valor a título de amortização e/ou liquidação que faria jus. Caso o Cotista Inadimplente seja um Cotista titular de Cotas Classe A ou de Cotas Classe B, aplicar-se-á a esse Cotista Inadimplente uma Taxa de Administração em valor equivalente a 1,50% (um e meio por cento) ao ano sobre o Capital Alocado, na proporção de suas Cotas em relação ao total do capital subscrito do Fundo, acrescida de 0,50% (meio por cento) ao ano sobre o Capital Não Alocado (conforme definições abaixo), até que o respectivo Evento de Inadimplemento seja sanado. Caso o Cotista Inadimplente seja um Cotista titular de Cotas Classe C, aplicar-se-á o disposto no Parágrafo 4º abaixo, sem prejuízo das demais penalidades e medidas aplicáveis indistintamente a todos os Cotistas, nos termos previstos no Regulamento.

**Parágrafo 2º.** Verificado um Evento de Inadimplemento e enquanto perdurar a suspensão dos direitos do Cotista Inadimplente, o Administrador deverá reter, em nome do Fundo, os montantes que seriam pagos ao Cotista Inadimplente a título amortização e/ou liquidação de Cotas, e destinar tais recursos ao pagamento do Evento de Inadimplemento. Caso as distribuições do Fundo retidas dos Cotistas Inadimplentes excedam o Evento de Inadimplemento, tal excedente será pago ao Cotista Inadimplente a título de amortização.

**Parágrafo 3º.** Incidirá sobre o valor dos débitos que constituírem Evento de Inadimplemento (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ambos verificados no período compreendido entre a data em que se verificar o Evento de Inadimplemento e a data em que o Cotista Inadimplente comprovar estar em dia com suas obrigações perante o Fundo; e (ii) multa não compensatória de 10% (dez por cento). Para fins de esclarecimento, as penalidades descritas neste Parágrafo não eximem o Fundo de cobrar do Cotista Inadimplente eventuais perdas e danos e lucros cessantes de operações envolvendo os Ativos Alvo e Ativos Financeiros que o Fundo realizaria com os recursos do referido Cotista Inadimplente.

**Parágrafo 4º.** Sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo, caso um Cotista titular de Cotas Classe C descumpra a obrigação de integralizar as suas Cotas Classe C na forma e condições previstas neste Regulamento e no compromisso de investimento correspondente, e referido descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a alienar a totalidade das Cotas Classe C (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo aludido Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, com deságio de até 30% (trinta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas Classe C já emitidas, no melhor interesse do Fundo, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de se obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, incluindo os custos e despesas descritos no Parágrafo 5º deste Artigo. A aquisição das Cotas Classe C do referido Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista do Fundo deverá (i) ser previamente aprovada pelo Administrador e pelo Gestor, e (ii) observar o disposto no Artigo 34 abaixo.

**Parágrafo 5º.** Cada Cotista concorda que o Fundo deverá arcar com todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) incorridos pelo Fundo e/ou em nome do Fundo para assegurar o exercício dos direitos ou poderes descritos nos Parágrafos acima, incluindo a utilização de medidas judiciais contra qualquer Cotista inadimplente para exigir o cumprimento de suas obrigações previstas neste Regulamento, nos boletins de subscrição e/ou em eventuais outros contratos celebrados entre o Fundo e seus Cotistas.

### **Capítulo VIII. Negociação e Transferência**

**Artigo 32.** Observado o disposto neste Regulamento e em eventuais outros contratos celebrados entre o Fundo e seus Cotistas, as Cotas poderão ser registradas para distribuição e negociação em sistemas administrados e operacionalizados pela B3, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários, assegurar que a subscrição e aquisição de Cotas sejam realizadas somente por Investidores Qualificados e nos termos das leis aplicáveis e deste Regulamento.

**Artigo 33.** Independentemente de o Fundo ter ou não suas Cotas registradas e listadas na B3, os Cotistas não terão direito de preferência na negociação de Cotas no mercado secundário.

**Artigo 34.** Enquanto o Fundo não tiver suas Cotas registradas e listadas na B3, a validade e a eficácia de qualquer oneração, cessão, transferência ou qualquer forma de alienação de Cotas e/ou de Direito de Preferência está sujeita a (i) autorização expressa e prévia do Gestor; (ii) observância ao disposto nas leis aplicáveis, neste Regulamento e em eventuais contratos celebrados entre o Fundo e seus Cotistas, sendo considerado inválido e ineficaz o negócio jurídico e/ou alienação que resulte na concentração de Cotas e/ou aferimento de rendimento por um único Cotista que supere os limites previstos no [Artigo 16](#); (iii) comprovação, ao intermediário das operações no mercado secundário, se aplicável, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos das leis aplicáveis, do Regulamento e de eventuais contratos celebrados entre o Fundo e seus Cotistas; e (iv) verificação do cumprimento das condições e formalidades previstas nas leis no Regulamento e, conforme o caso, em eventuais contratos celebrados entre o Fundo e seus Cotistas, para a respectiva oneração, cessão, transferência ou outra forma de alienação de Cotas e/ou de Direito de Preferência e, conforme o caso, ingresso de novo cotista no Fundo, incluindo a celebração do boletim de subscrição e/ou do respectivo compromisso de investimento, conforme o caso, de termos de adesão ao Regulamento e dos demais documentos de subscrição correspondentes, conforme aplicável.

### **Capítulo IX. Assembleia Geral de Cotistas**

**Artigo 35.** A Assembleia Geral de Cotistas deve se reunir anualmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

**Artigo 36.** Adicionalmente a outras matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas previstas neste Regulamento e nas leis e normas aplicáveis, será de competência



privativa da Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das seguintes matérias, por meio dos seguintes quóruns de aprovação:

<p>i. deliberar, anualmente, sobre as contas relativas ao fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;</p>	<p>Maioria das Cotas presentes.</p>
<p>ii. deliberar sobre a alteração do Regulamento, observado o disposto no <u>Artigo 37</u> abaixo;</p>	<p>Maioria absoluta das Cotas subscritas (i.e., 50% (cinquenta por cento) + 1 (uma) Cota).</p>
<p>iii. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;</p>	<p>Maioria absoluta das Cotas subscritas.</p>
<p>iv. deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto em caso de destituição sem Justa Causa;</p>	<p>95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.</p>
<p>v. deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto em caso de destituição por Justa Causa;</p>	<p>Maioria absoluta das Cotas subscritas.</p>
<p>vi. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;</p>	<p>Maioria absoluta das Cotas subscritas.</p>
<p>vii. deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas acima do Capital Autorizado, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no <u>Artigo 25</u> deste Regulamento;</p>	<p>Maioria absoluta das Cotas subscritas.</p>
<p>viii. deliberar sobre o aumento da remuneração do Administrador e/ou do Gestor, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;</p>	<p>Maioria absoluta das Cotas subscritas.</p>
<p>ix. deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração, conforme recomendação do Gestor, nos termos do item (ii) do <u>Artigo 2</u> deste Regulamento;</p>	<p>Maioria das Cotas presentes.</p>

x. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
xi. deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM nº 578/16;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
xii. deliberar, mediante recomendação do Gestor, sobre a realização de investimentos em situações de Conflito de Interesses (conforme definição abaixo) e a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, na forma do <u>Artigo 73</u> deste Regulamento;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
xiii. deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo Fundo de acordo com o previsto no Código ABVCAP/ANBIMA;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
xiv. requerimento da decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Artigo 1.368-E, parágrafo 2º, do Código Civil;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
xv. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
xvi. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos no Regulamento, conforme aplicável;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
xvii. deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
xviii. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se for o caso;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
xix. deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Ativos Alvo ou Ativos Financeiros no Fundo	Maioria das Cotas

ao final de seu Prazo de Duração, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros aos Cotistas na liquidação do Fundo; e	presentes.
xx. a prorrogação do Período de Investimento, mediante recomendação do Gestor, nos termos do <u>Artigo 18</u> deste Regulamento, observado o disposto no <u>Artigo 20</u> .	Maioria das Cotas presentes.

**Artigo 37.** As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos no Artigo acima, sendo certo que:

- i. alterações ao Regulamento que decorram das, ou sejam relacionadas às, matérias previstas nos incisos “iv” e “xv” do Artigo 36 somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, quórum equivalente àquele necessário para aprovação das matérias previstas em tais itens; e
- ii. alterações ao Regulamento que, direta ou indiretamente, (a) reduzam a Taxa de Administração, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada, ou a Taxa de Performance Complementar, (b) alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, e/ou (c) alterem as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor, dependerão de aprovação por Cotistas que representem no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

**Parágrafo Único.** Não serão computados os votos dos Cotistas que: (i) se encontrem em situação de Conflito de Interesses (conforme definição abaixo); (ii) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação, no caso de deliberação prevista no inciso “xvii” do Artigo 36; (iii) sejam o Administrador ou o Gestor; (iv) sejam sócios, diretores e/ou funcionários do Administrador ou do Gestor; (v) sejam empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (vi) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários, exceto em caso de anuência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; (vii) tenham suas Cotas convertidas em Cotas Excedentes em razão do disposto no Artigo 16; e/ou (viii) estejam inadimplentes.

**Artigo 38.** Cada Cota conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 1º.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á (i) pelos e-mails dos Cotistas cadastrados junto ao Administrador enquanto o Fundo não tiver suas Cotas registradas e listadas na B3; (ii) pelos e-mails dos Cotistas cadastrados junto à B3 caso o Fundo tenha suas Cotas registradas e listadas na B3; ou (iii) por qualquer outro meio de

comunicação, desde que com comprovante de recebimento, encaminhada aos Cotistas com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, sendo que o edital de convocação deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local, o edital enviado aos Cotistas indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada, sendo admitida a participação por conferência telefônica ou videoconferência, desde que o Cotista envie voto por escrito até a data de realização da assembleia.

**Parágrafo 2º.** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas que sejam titulares, isoladamente ou em conjunto, de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas. Exceto se de outra forma previsto neste Regulamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas por Cotistas deverá (i) ser dirigida ao Administrador – que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas – e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

**Parágrafo 3º.** Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço residencial e/ou comercial e e-mail para fins de recebimento de convocação de Assembleia Geral de Cotistas nos termos deste Artigo.

**Parágrafo 4º.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo 5º.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de os Cotistas efetivamente se reunirem. A consulta formal deverá ser respondida pelos Cotistas em até 15 (quinze) dias, sob pena de caracterização de abstenção, sendo admitido a consulta determinar prazo superior, o qual deverá prevalecer.

**Parágrafo 6º.** A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações perante o Fundo e tenham respondido a consulta.

**Parágrafo 7º.** O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou do envio da consulta formal, todas as informações e documentos necessários para que exerçam seu direito de voto.

**Artigo 39.** A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

**Parágrafo 1º.** Somente poderão comparecer e/ou exercer seu direito de voto em

Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas registrados nos livros e registros do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da consulta formal, devendo essa relação de Cotistas ser considerada para fins de cálculo de quóruns de aprovação.

**Parágrafo 2º.** Os Cotistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral de Cotistas por seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, seja por procuração física ou eletrônica, ou outro meio admitido na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 3º.** Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita física ou eletrônica, desde que tal faculdade seja admitida pela regulamentação aplicável e que referida manifestação seja recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e eventuais prazos indicados no edital de convocação.

**Parágrafo 4º.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

**Parágrafo 5º.** O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, observado exceção disposta no Artigo 40 abaixo, após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, exceto no caso de presença da totalidade dos Cotistas, caso em que será dispensado o envio de referido resumo.

**Artigo 40.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviço do Fundo; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração (conforme definição abaixo), por orientação do Gestor, devendo ser providenciada a comunicação aos Cotistas, nos casos (i) e (ii), no prazo de 30 (trinta) dias, e, no caso (iii), imediatamente.

## **Capítulo X. Conselho de Supervisão**

**Artigo 41.** O Fundo terá um conselho de supervisão que terá as seguintes atribuições ("Conselho de Supervisão"):

- i. monitorar as atividades do Fundo e os investimentos realizados pelo Fundo;
- ii. desde que o Gestor, a seu exclusivo critério, julgue recomendável e no melhor interesse do Fundo, discutir com o Gestor, os principais termos dos documentos já celebrados pelo Fundo para a efetivação dos investimentos e desinvestimentos nas companhias investidas (tais como contratos de investimento, contratos de compra e venda e acordos de acionistas);

- iii. formular recomendações à Assembleia Geral de Cotistas acerca de decisões de investimento do Fundo em situações de conflito de interesses e dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador e/ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das cotas subscritas;
- iv. acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor no cumprimento das suas obrigações para com o Fundo, especialmente nos aspectos concernentes à realização de investimentos e desinvestimentos, monitoramento dos ativos da carteira e no relacionamento mantido pelo Fundo com eventuais sócios no âmbito das companhias investidas;
- v. analisar, apreciar e discutir informações concernentes aos ativos da carteira do Fundo, incluindo mas não se limitando a (i) orçamentos e planos de negócios; (ii) cronogramas de obras; (iii) balanços e demonstrações financeiras; e (iv) relatórios operacionais de modo a oferecer eventuais sugestões que poderão ou não ser aceitas pelo Gestor; e
- vi. discutir com o Gestor e com o Administrador os casos em que o Administrador concluir que o valor justo de uma companhia investida não seja mensurável de maneira confiável.

**Parágrafo 1º.** As atribuições do Conselho de Supervisão previstas nesta Cláusula e em seus parágrafos deverão ser exercidas de maneira colegiada pelo Conselho de Supervisão.

**Parágrafo 2º.** Para fins de exemplificação, estará configurada uma situação de conflito de interesses sujeita à apreciação do Conselho de Supervisão a realização, pelo Fundo, de investimentos em sociedades em que (i) o Gestor possua participação, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ela gerido; e (ii) qualquer membro do Administrador e/ou do Gestor possua participação direta ou indireta e atue no mesmo setor das sociedades investidas pelo Fundo.

**Parágrafo 3º.** Cada Cotista detentor de Cotas Classe A poderá indicar 1 (um) membro do Conselho de Supervisão e o Gestor poderá indicar até 2 (dois) membros do Conselho de Supervisão, sendo certo que os membros do Conselho de Supervisão poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, todos com direito a voto. Os membros do Conselho de Supervisão serão indicados quando o Fundo tiver capital integralizado de, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo que o Gestor deverá informar os cotistas quando isso tiver ocorrido.

**Parágrafo 4º.** Os membros do Conselho de Supervisão deverão ter reputação ilibada e obedecer aos critérios previstos pelo Código ABVCAP/ANBIMA. Sem prejuízo do disposto acima, as pessoas físicas que integrarem o Conselho de Supervisão deverão (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior; (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em

atividade diretamente relacionada à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de investimentos realizados por fundos de investimento em participações; e (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho de Supervisão. A existência do Conselho de Supervisão não implicará na alteração do tipo do Fundo para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA.

**Parágrafo 5º.** Os membros do Conselho de Supervisão serão destituíveis pelas mesmas partes que os tiverem eleito. Na hipótese de vaga de cargo de qualquer membro por renúncia, morte, interdição, destituição ou qualquer outra razão, esta deverá ser preenchida por um novo membro, indicado pelo mesmo Cotista que indicou o respectivo membro ou pelo Gestor, conforme o caso. O novo membro indicado completará o mandato do membro substituído. Não obstante, em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Conselho de Supervisão ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o respectivo membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Conselho de Supervisão.

**Parágrafo 6º.** Os membros do Conselho de Supervisão terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

**Parágrafo 7º.** Os membros do Conselho de Supervisão não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

**Parágrafo 8º.** Os membros do Conselho de Supervisão poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao Gestor com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

**Parágrafo 9º.** O Conselho de Supervisão se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 1 (um) ano para discutir as atividades do Fundo, a situação e a evolução dos ativos da sua carteira, eventuais operações em andamento e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede do Administrador ou do Gestor. O Gestor deverá, se for solicitado, comunicar e disponibilizar ao Conselho de Supervisão qualquer elemento, documento ou informação que esteja em sua posse e que possibilite a melhor compreensão sobre os assuntos a serem discutidos pelo Conselho de Supervisão.

**Parágrafo 10º.** As reuniões do Conselho de Supervisão serão convocadas por qualquer de seus membros, pelo Gestor ou pelo Administrador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a reunião. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada pelo Gestor, pelo Administrador ou por qualquer de seus membros a cada membro titular do Conselho de Supervisão, ao Gestor e ao Administrador (conforme o caso), podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Conselho de Supervisão, pelo Gestor e pelo Administrador seja possível, tais como correspondência com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail). A convocação deverá indicar clara e

precisamente a data, local e a ordem do dia a ser discutida, sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Supervisão. A convocação deverá ser acompanhada de material informativo sobre a ordem do dia a ser discutida, incluindo mas não se limitando a memorandos e análises financeiras. Fica desde logo certo e ajustado que caberá ao Administrador convocar as reuniões ordinárias do Conselho de Supervisão.

**Parágrafo 11º.** As reuniões do Conselho de Supervisão serão consideradas validamente instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros e desde que pelo menos 1 (um) dos membros presentes tenha sido indicado para compor o Conselho de Supervisão pelo Gestor, computando para fins de quórum de instalação a presença dos membros eleitos pelo Gestor. As decisões do Conselho de Supervisão serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada membro do Conselho de Supervisão. As decisões do Conselho de Supervisão não terão qualquer caráter vinculativo em relação ao Fundo, aos Cotistas, ao Gestor, à Administradora, a qualquer outro prestador de serviços do Fundo, a qualquer Ativo Alvo e/ou sociedade investida pelo Fundo.

**Parágrafo 12º.** Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Conselho de Supervisão por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, por meio eletrônico, à ata elaborada ao fim da reunião. O Administrador e o Gestor poderão participar das reuniões do Conselho de Supervisão, mas sem direito a voto.

**Parágrafo 13º.** Caso um ou mais membros do Conselho de Supervisão tenham um potencial conflito de interesses relativamente a determinada matéria sob apreciação, tal membro ficará impedido de votar na respectiva deliberação em que tiver interesse conflitante, salvo aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Eventual conflito de interesses do Gestor não implicará automaticamente no conflito dos membros do Conselho de Supervisão por ele indicados.

**Parágrafo 14º.** Os membros do Conselho de Supervisão poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Supervisão por meio de procuração outorgada, há menos de 12 (doze) meses da data da referida reunião, pelo membro ausente, a um de seus pares, devendo o mandato conter poderes específicos para participar nas reuniões, inclusive no que tange ao exercício do direito de voto, incluída a declaração de voto.

**Parágrafo 15º.** O secretário de cada reunião do Conselho de Supervisão (i) será indicado pelo Gestor; (ii) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; e (iii) disponibilizará cópia de ata ao Administrador até 3 (três) dias úteis após a reunião do Conselho de Supervisão. O Administrador deverá



arquivar as atas de cada reunião do Conselho de Supervisão durante todo o prazo de duração do Fundo.

**Parágrafo 16º.** Os membros do Conselho de Supervisão deverão manter as informações constantes de materiais para análise que venham a ser a eles disponibilizadas sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) mediante aprovação unânime dos demais membros, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do poder judiciário, da CVM, ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação do Fundo, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Conselho de Supervisão. Os membros do Conselho de Supervisão deverão assinar um termo de confidencialidade que conterá as obrigações de sigilo listadas neste item.

#### **Capítulo XI. Amortização, Resgate e Pagamento de Distribuições aos Cotistas**

**Artigo 42.** O Fundo amortizará: (a) Cotas aos Cotistas, observadas (i) as características dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros e a fase de cada um deles; (ii) as regras de enquadramento da carteira do Fundo; (iii) o pagamento prévio das despesas e encargos futuros do Fundo; e, (b) Cotas Excedentes, observado o disposto no Artigo 16 deste Regulamento. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, observado o Parágrafo 1º abaixo, o Fundo poderá reinvestir recursos observada a política de investimentos prevista neste Regulamento ou distribuir aos Cotistas valores relativos a:

- i. desinvestimentos dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros;
- ii. dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos ao Fundo com relação a títulos e valores mobiliários constantes da carteira do Fundo; ou
- iii. quaisquer outras receitas e rendimentos, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pelo Fundo em decorrência dos investimentos parte de sua carteira.

**Parágrafo 1º.** O Gestor deverá considerar os encargos anuais do Fundo para realizar as distribuições, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

**Parágrafo 2º.** As distribuições do Fundo serão efetuadas pelo Administrador, mediante recomendação do Gestor, e ocorrerão a título de amortização de Cotas, observado que os valores recebidos pelo Fundo na forma do inciso "ii" do caput também poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

**Parágrafo 3º.** Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do Parágrafo 2º acima, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida

distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3, caso aplicável. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.

**Parágrafo 4º.** A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas ou todas as Cotas Excedentes, conforme o caso, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas ou Cotas Excedentes emitidas e integralizadas, conforme o caso.

**Parágrafo 5º.** O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito: (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito sempre na conta corrente de sua titularidade quando respectivos a Cotas Excedentes de sua titularidade.

**Artigo 43.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração e da liquidação do Fundo, não se confundindo estes eventos de resgate com as amortizações das Cotas previstas neste Regulamento, observado que as Cotas Excedentes podem ser integralmente amortizadas e canceladas anteriormente ao término do Prazo de Duração, na forma deste Regulamento.

## **Capítulo XII. Taxa de Administração e Taxa de Performance**

**Artigo 44.** Durante o Período de Investimento, será devida, a título de remuneração ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, em conjunto, taxa de administração nos seguintes termos ("Taxa de Administração"):

- (i) pelos Cotistas detentores de Cotas Classe A, valor equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano sobre o Capital Alocado, na proporção de suas Cotas em relação ao total do capital subscrito do Fundo, sem acréscimo de qualquer valor em relação ao Capital Não Alocado;
- (ii) pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B, valor equivalente a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao ano sobre o Capital Alocado, na proporção de suas Cotas em relação ao total do capital subscrito do Fundo, acrescida de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano sobre o Capital Não Alocado;
- (iii) pelos Cotistas detentores de Cotas Classe C, valor equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Alocado, na proporção de suas Cotas em relação ao total do capital subscrito do Fundo, acrescida de 0,50% (meio por cento) ao ano sobre o Capital Não Alocado;
- (iv) pelos Cotistas detentores de Cotas Classe D, valor equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Alocado, na proporção de suas Cotas

em relação ao total do capital subscrito do Fundo, acrescida de 0,50% (meio por cento) ao ano sobre o Capital Não Alocado; e

(v) pelos Cotistas que subscreverem Cotas em Ofertas Subsequentes, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo.

**Parágrafo 1º.** Os Cotistas que subscreverem Cotas do Fundo em Ofertas Subsequentes pagarão Taxa de Administração a partir de sua efetiva subscrição, a depender da classe de Cotas, com base nos itens (i) a (iv) do caput deste Artigo 44, e também pagarão de forma retroativa, a título de equalização entre os Cotistas, sendo provisionada na data de sua respectiva integralização:

(i) sobre o Capital Alocado, *pro rata temporis*, na proporção de suas Cotas em relação ao total do capital subscrito do Fundo, e tal valor será revertido ao Fundo, sendo rateada entre as classes de Cotas, segundo a Antiga Proporção, observado que o montante a ser recebido por cada classe estará limitado à diferença entre: (a) o montante que seria pago pela respectiva classe de Cotas, a título de Taxa de Administração, desde o início do Fundo até a data de subscrição das Cotas objeto da Oferta Subsequente, tomando-se por base a Nova Proporção; e (b) o montante efetivamente pago, pela classe de Cotas beneficiada, a título de Taxa de Administração, desde o início do Fundo até a data de subscrição das Cotas objeto da Oferta Subsequente; sendo certo que eventual diferença a maior na cobrança de Taxa de Administração sobre o Capital Alocado entre classes de Cotas será revertida em favor do Gestor; e

(ii) sobre o Capital Não-Alocado, a partir da data da primeira integralização de Cotas por qualquer Cotista.

**Parágrafo 2º.** Para os fins deste Regulamento:

(i) "Capital Alocado" significa o valor global a ser comprometido pelo Fundo nos Ativos Alvo, conforme venha a ser informado pelo Gestor ao Administrador, que passará a compor o cálculo da Taxa de Administração, na data (a) em que o Fundo for declarado o proponente vencedor do respectivo processo competitivo público ou privado; ou (b) para os demais casos, na data em que o Fundo subscrever ou de outra forma adquirir ou investir nos respectivos Ativos Alvo. Para fins de cálculo da Taxa de Administração, o Capital Alocado não poderá ser superior ao capital total do Fundo subscrito pelos Cotistas;

(ii) "Capital Não Alocado" significa o montante do capital total do Fundo subscrito pelos Cotistas que ainda não tenha sido alocado nos termos do item (i) acima;

(iii) "Antiga Proporção": proporção de cada classe no capital subscrito, desconsideradas as cotas objeto da Oferta Subsequente; e

(iv) "Nova Proporção": proporção de cada classe no capital subscrito, considerando as cotas subscritas no âmbito da Oferta Subsequente.

**Parágrafo 3º.** Após o Período de Investimento, a Taxa de Administração incidirá sobre o Patrimônio Líquido nos mesmos percentuais aplicáveis ao Capital Alocado de cada uma das classes de Cotas.

**Parágrafo 4º.** A Taxa de Administração será cobrada nos termos do Parágrafo 2º acima na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente, como despesa do Fundo.

**Artigo 45.** Caso o Fundo, a critério do Gestor, passe a ter Cotas registradas e listadas na B3, a Taxa de Administração passará a ser de 1,50% (um e meio por cento) para todas as Cotas e será cobrada com base no maior valor entre o Patrimônio Líquido do dia anterior e o Valor de Mercado, conforme definição abaixo.

**Artigo 46.** O valor de mercado do Fundo será calculado por meio da multiplicação (a) da totalidade de Cotas pelo (b) valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior informado pela B3 ("Valor de Mercado").

**Artigo 47.** A Taxa de Administração com base nos termos do Artigo 45 será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente, como despesa do Fundo.

**Artigo 48.** A Taxa de Administração apropriada no Fundo mensalmente será o resultado do somatório das taxas diárias e será paga, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

**Artigo 49.** Não obstante o disposto no caput deste Artigo, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido no mês de janeiro pelo IPCA acumulado no ano anterior.

**Artigo 50.** A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente. O Gestor também poderá fazer jus, adicionalmente à Taxa de Administração, à Taxa de Performance, à Taxa de Performance Complementar e/ou à Taxa de Performance Antecipada.

**Parágrafo 1º.** A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (englobada na Taxa de Administração) corresponderá a até 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o disposto no Artigo 51 abaixo.

**Parágrafo 2º.** Caso o Fundo seja listado na B3 e suas Cotas estejam registradas na Central Depositária, será cobrada taxa de escrituração de Cotas equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento), a incidir sobre o patrimônio líquido total do Fundo, sujeito, contudo, a um mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA.

**Artigo 51.** O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

**Artigo 52.** Sem prejuízo da parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor, o Gestor também fará jus a uma taxa de performance, a ser calculada e apropriada mensalmente e paga de acordo com os seguintes termos e condições ("Taxa de Performance"):

(i) não será devida Taxa de Performance ao Gestor até que as distribuições realizadas aos Cotistas representem o montante agregado equivalente ao capital integralizado por tais Cotistas, acrescido de 100% (cem por cento) da variação do IPCA no ano, calculada *pro rata temporis* a partir de cada integralização de Cotas, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o somatório dos valores utilizados pelos Cotistas para integralizar as Cotas ("Benchmark"); e

(ii) após cumprido o requisito previsto no item (i) acima, todos os valores que seriam objeto de distribuições aos Cotistas nos termos deste Regulamento serão pagos aos Cotistas e ao Gestor na seguinte ordem e proporção: (a.i) 10% (dez por cento) dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Classe A e (a.ii) 20% (vinte por cento) dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Classe B, de Cotas Classe C e de Cotas Classe D serão pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance; e (b.i) os 90% (noventa por cento) remanescentes dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Classe A e (b.ii) os 80% (oitenta por cento) remanescentes dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Classe B, de Cotas Classe C e de Cotas Classe D serão pagos aos Cotistas a título de distribuições.

**Artigo 53.** Caso o Fundo, a critério do Gestor, passe a ter Cotas registradas e listadas na B3 e o valor de venda ou subscrição, conforme aplicável, da Cota do Fundo na respectiva Oferta Pública exceda o Benchmark, a Taxa de Performance será considerada devida e deverá ser paga nos termos do item (ii) do Artigo 52. Ou seja, independentemente dos Cotistas terem recebido ou não os valores descritos no Artigo 52, o valor da Cota será considerado para fins de atingimento dos valores devidos aos Cotistas nos termos do Artigo 52 como se a respectiva Cota tivesse sido integralmente amortizada e resgatada após o pagamento da Taxa de Performance com seu valor tendo sido pago ao respectivo Cotista.

**Parágrafo 1º.** Da data de encerramento da Oferta Pública em diante, o Fundo pagará ao Gestor uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas que exceder 100% (cem por cento) da variação do IPCA no ano, calculada *pro rata temporis*, a partir do que ocorrer por último entre (i) cada integralização de Cotas ou (ii) a última cobrança da Taxa de Performance, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano ("Índice de Referência").

**Parágrafo 2º.** A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente conforme fórmula definida abaixo:

(A) Em relação às Cotas Classe A, nos termos do Artigo 52, item (ii), subitem (a.i):

$$PFee=(PB-PT)*10\%$$

(B) Em relação às Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D, nos termos do Artigo 52, item (ii), subitem (a.ii):

$$PFee=(PB-PT)*20\%$$

Onde:

Pfee = Taxa de Performance provisionada;

PB = Patrimônio bruto de performance do Fundo na data de cálculo; e

PT = Patrimônio Teórico na data de cálculo.

Sendo que o "Patrimônio Teórico" será equivalente ao valor superior entre 0 (zero) e o valor apurado pela fórmula abaixo:

$$PT = \sum_{nx=0} (Ax * BMKx) - \sum_{ny=0} (Ry * BMKy)$$

Onde:

A<sub>x</sub> = Valor integralizado na data K;

BMK<sub>x</sub> = Rentabilidade acumulada pelo Benchmark da data K até a data de cálculo;

K = data de cada integralização;

R<sub>y</sub> = Valor resgatado ou amortizado na data Y; e

BMK<sub>y</sub> = Rentabilidade acumulada pelo Benchmark da data Y até a data de cálculo;

Y = data de cada amortização.

**Parágrafo 3º.** Enquanto o Fundo não tiver suas Cotas registradas e listadas na B3, a Taxa

de Performance será apropriada mensalmente como despesa do Fundo. Caso o Fundo tenha suas Cotas registradas e listadas na B3, a Taxa de Performance passará a ser provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada com base na rentabilidade auferida pelas Cotas. Em qualquer caso, quando devida, a Taxa de Performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração.

**Parágrafo 4º.** Não haverá cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota na data base respectiva for inferior ao valor da Cota por ocasião da última cobrança da Taxa de Performance efetuada ou da aplicação do investidor se ocorrido após a data base de apuração, observado que deverão ser incluídos nesta base de cálculo os valores pagos a título de amortização de Cotas, corrigidos pelo Benchmark a partir da data de cada amortização até a data de cálculo.

**Parágrafo 5º.** Para efeito do cálculo da Taxa de Performance relativa a cada aquisição de Cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das Cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da Taxa de Performance em que houve o efetivo pagamento.

**Parágrafo 6º.** No caso de aquisição de Cotas posterior à última data base, a Taxa de Performance será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a data de apuração da Taxa de Performance, sem prejuízo da Taxa de Performance incidente sobre as Cotas existentes no início do período.

**Parágrafo 7º.** Em caso de liquidação do Fundo, a data base para aferição da Taxa de Performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a Taxa de Performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

**Artigo 54.** Em caso de (i) destituição sem Justa Causa do Gestor ou (ii) Renúncia Motivada do Gestor, o Fundo deverá pagar, como taxa de administração extraordinária para o Gestor, o valor equivalente a 12 (doze) meses da parcela da Taxa de Administração a que faz jus, calculada com base no Patrimônio Líquido (conforme definição abaixo) ou no Valor de Mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, o que for maior ("Taxa de Performance Complementar"). A Taxa de Performance Complementar deverá ser paga ao Gestor na data da aprovação de sua destituição sem Justa Causa ou de sua Renúncia Motivada, com recursos disponíveis do Fundo.

**Artigo 55.** Adicionalmente, nas hipóteses de (i) destituição sem Justa Causa ou (ii) Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance antecipada, a ser calculada nos seguintes termos ("Taxa de Performance Antecipada"):

$TPA = P \times [(VPL + A) - CIA]$ , onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, em moeda corrente nacional;

P = significa o percentual de 10% (dez por cento) aplicável às Cotas Classe A ou o percentual de 20% (vinte por cento) aplicável às Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D, conforme dispõe o Parágrafo 2º do Artigo 53 acima;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas, desde a data da primeira integralização de Cotas e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, acrescidos do Benchmark;

CIA = Capital integralizado por cada Cotista, acrescido do Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor.

**Parágrafo 1º.** Caso necessário, o pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada deverá ser feito paulatinamente, atualizado monetariamente conforme Parágrafo 3º abaixo, se for o caso, sem qualquer juros e/ou encargos, com base no caixa do Fundo, observadas a manutenção, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para o pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada devidas, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste Parágrafo, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

**Parágrafo 2º.** No caso de necessidade de pagamento da Taxa de Performance Complementar, da Taxa de Performance Antecipada e das Cotas Excedentes, as Cotas Excedentes deverão ser integralmente amortizadas previamente ao pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada. Uma vez amortizadas as Cotas Excedentes, o Gestor, mesmo se já substituído, terá o direito de escolher a ordem em que deseja receber a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Performance Antecipada.

**Parágrafo 3º.** Caso a integralidade da Taxa de Performance Complementar e/ou da Taxa de Performance Antecipada não seja paga na data da aprovação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, incidirá sobre eventual parcela não paga da Taxa



de Performance Complementar e/ou da Taxa de Performance Antecipada correção monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis*, desde a data de aprovação da destituição sem Justa Causa ou da data da Renúncia Motivada, conforme aplicável, até a data do efetivo e integral pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada.

**Artigo 56.** Além das taxas dispostas neste Capítulo, poderá ser cobrado taxa de ingresso de novos investidores: (i) na hipótese do Artigo 44, Parágrafo Primeiro, acima; e (ii) quando da subscrição de Novas Cotas emitidas em Ofertas Subsequentes, para fins de arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das Novas Cotas, sendo tal taxa determinada pelo Gestor e pelo Administrador quando da emissão de Novas Cotas dentro do Capital Autorizado ou pela Assembleia Geral de Cotistas em caso de emissão de Novas Cotas além do Capital Autorizado. Não serão cobradas taxa de saída pelo Fundo.

### **Capítulo XIII. Encargos do Fundo**

**Artigo 57.** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente:

- i. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- ii. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- iii. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- iv. despesas com correspondência de interesse do Fundo, incluindo para criação e manutenção de *website* ou plataforma similar para comunicações com os Cotistas e divulgação de informações sobre o Fundo em meio digital;
- v. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- vi. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- vii. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo ou culpa dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- viii. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

- ix. quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores;
- x. quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, sem limitação de valores;
- xi. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;
- xii. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou de sociedades por ele investidas como proponentes em tais leilões e (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pelo Fundo, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- xiii. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- xiv. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- xv. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- xvi. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- xvii. despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartório e despesas para registro do Fundo e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo; e
- xviii. despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das Ofertas Subsequentes, conforme o caso.

**Parágrafo 1º.** Todas as despesas previstas neste [Artigo 57](#) serão debitadas diretamente sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 2º.** Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 3º.** Salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e o Gestor, as despesas incorridas pelo Administrador ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que

tenham sido incorridas no máximo 12 (doze) meses antes do registro do Fundo na CVM.

#### **Capítulo XIV. Exercício Social e Demonstrações Contábeis**

**Artigo 58.** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com término no último dia de fevereiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

**Parágrafo Único.** Para fins deste Regulamento, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou outro dia em que a B3 ou os bancos comerciais sejam solicitados ou autorizados a não funcionarem na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Artigo 59.** O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como do Gestor, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

**Artigo 60.** As demonstrações contábeis do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

#### **Capítulo XV. Informações aos Cotistas e à CVM**

**Artigo 61.** Observadas as disposições previstas na Instrução CVM nº 578/16, no Código ABVCAP/ANBIMA e nas demais deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, o Administrador remeterá aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas do Fundo estejam admitidas à negociação e à CVM:

- i. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16;
- ii. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- iii. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e do Gestor.

**Parágrafo Único.** As informações mencionadas no caput poderão ser remetidas por meio eletrônico ou por meio de carta pelo Administrador aos Cotistas ou disponibilizadas no site do Administrador.

**Artigo 62.** A(s) instituição(ões) distribuidora(s) de Cotas fornecerá(ão) aos novos investidores do Fundo, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo na

qualidade de Cotistas, um exemplar deste Regulamento e, por meio da assinatura do termo de adesão ao Regulamento, o Cotista deverá declarar a sua condição de Investidor Qualificado ou Profissional, conforme o caso, e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

**Artigo 63.** O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias investidas ou, ainda, se o Administrador entender que a revelação de tal ato ou fato relevante atinente ao Fundo põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das companhias investidas.

**Parágrafo 1º.** O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

**Parágrafo 2º.** Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

**Artigo 64.** O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- i. saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- ii. comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda ("IR").

**Artigo 65.** Para fins do disposto neste Regulamento, e-mail será considerado uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cotistas. Na hipótese do envio de manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados válidas as correspondências enviadas diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

## Capítulo XVI. Patrimônio Líquido

**Artigo 66.** O patrimônio líquido do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

**Parágrafo Único.** Os ativos e passivos do Fundo serão apurados com base nos princípios gerais da contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa

de investimentos.

**Artigo 67.** A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita utilizando-se para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM nº 579/16 e no manual de precificação do Custodiante disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos>.

### **Capítulo XVII. Liquidação**

**Artigo 68.** O Fundo entrará em liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 69.** Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do Fundo.

**Artigo 70.** A liquidação financeira dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo será realizada pelo Administrador, conforme as propostas aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir:

- (i) venda dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;
- (ii) venda dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo integrantes da carteira aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento e o observado as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 1º.** Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais aplicáveis ao Fundo estabelecidas pela CVM e pela B3, caso o Fundo, a critério do Gestor, passe a ter Cotas registradas e listadas na B3.

**Parágrafo 2º.** O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração ("Direitos e Obrigações Sobreviventes"), o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas e, se for o caso, das Cotas Excedentes, na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

**Parágrafo 3º.** Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os auditores independentes do Fundo deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

**Artigo 71.** A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (i) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados (a) do encerramento do Prazo de Duração ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo ou (ii) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

**Parágrafo Único.** Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

### **Capítulo XVIII. Conflito de Interesses**

**Artigo 72.** O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses (conforme definição abaixo), submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, após recomendação prévia do Gestor ou na hipótese de o Administrador identificar potencial causa de Conflito de Interesses.

**Parágrafo 1º.** Para fins deste Regulamento, "Conflito de Interesse" significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Alvo do Fundo com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar.

**Parágrafo 2º.** O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, em caso de Conflito de Interesses, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**Parágrafo 3º.** Observadas as disposições deste Capítulo XVIII, na presente data (assim como no momento da constituição do Fundo, no caso do Administrador), o Administrador e o Gestor declaram gozar de independência plena no exercício de suas funções para com o Fundo e não se encontrar em situação que poderia resultar em Conflito de Interesses com o Fundo e/ou com os Cotistas. O Administrador e o Gestor informarão aos Cotistas sobre qualquer evento que possa colocá-lo(s) em situação que resulte em Conflito de Interesses com o Fundo e/ou com os Cotistas.

**Parágrafo 4º.** Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador, o Gestor e entidades de

seus grupos econômicos atuam em diversos segmentos, incluindo, sem limitação, gestão de ativos, banco de investimentos, *research*, gestão de patrimônio (*wealth management*), crédito estruturado, securitização, assessoria financeira e distribuição de valores mobiliários, incluindo a distribuição das Cotas do Fundo no âmbito da Primeira Oferta pelo Gestor e por entidades integrantes do grupo econômico do Administrador. Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas entidades do grupo econômico do Administrador e do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das entidades do grupo econômico do Administrador e do Gestor estejam em conflito com os interesses do Fundo. Na hipótese de potenciais situações de Conflito de Interesses acima mencionadas, o Administrador e o Gestor deverão assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse do Fundo e seus Cotistas, sem prejuízo de eventual necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas de operações que caracterizem Conflito de Interesses, respeitado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

**Artigo 73.** Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo não poderá investir seus recursos em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias nas quais participem as seguintes partes relacionadas (“Partes Relacionadas”):

- i. o Administrador, o Gestor, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, se houver, Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- ii. quaisquer das pessoas referidas no inciso “i” que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia antes do primeiro investimento realizado pelo Fundo.

**Parágrafo 1º.** Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso “i” acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

**Parágrafo 2º.** O disposto no Parágrafo acima não se aplica quando o Administrador ou o Gestor atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo ou de contratar operações compromissadas junto ao Administrador.

**Parágrafo 3º.** O Administrador, o Gestor e os fundos de investimento por cada um deles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das companhias

investidas, inclusive por meio de da formação de novos fundos de investimento em participações.

**Parágrafo 4º.** Para fins de esclarecimento, poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços ou de compartilhamento de despesas entre o Gestor (ou qualquer Parte Relacionada ao Gestor) e qualquer das companhias investidas do Fundo, desde que em valores e condições de mercado vigentes, assim como em bases comutativas para as partes envolvidas, observados os limites da regulamentação aplicável e eventuais situações de Conflito de Interesses, nos termos do inciso XII do Artigo 24 da Instrução CVM nº 578/16.

### **Capítulo XIX. Fatores de Risco**

**Artigo 74.** Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

**Artigo 75.** O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

**Artigo 76.** Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus Cotistas, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

**Artigo 77.** O Fundo e seus Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

#### **Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas**

(i) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.

(ii) **Risco de Resgate das Cotas e/ou das Cotas Excedentes em Títulos e/ou Valores Mobiliários:** conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas e/ou as Cotas Excedentes venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.



(iii) **Risco Relacionado à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas nem das Cotas Excedentes a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia do Fundo, do Administrador ou do Gestor em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iv) **Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única companhia investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos Ativos Alvo. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos do Fundo em Ativos Alvo de emissão de uma única ou poucas companhias investidas representa risco de liquidez dos referidos ativos, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

(v) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das companhias investidas e ao retorno do investimento em tais companhias investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas e/ou as Cotas Excedentes está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas e/ou as Cotas Excedentes sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

(vi) **Conversão e amortização integral compulsória das Cotas Excedentes:** nos termos deste Regulamento, caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão das referidas Cotas em Cotas Excedentes. As Cotas Excedentes serão amortizadas integralmente pelo Administrador, observado o disposto no [Artigo 16](#) e em seus Parágrafos. A conversão de Cotas em Cotas Excedentes depende de procedimentos operacionais de múltiplos participantes, incluindo, além do Administrador, os custodiantes e intermediários dos referidos Cotistas e o

depositário central do mercado organizado administrado pela B3. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou, ainda, eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários dos referidos Cotistas que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversibilidade das Cotas em Cotas Excedentes. Em decorrência, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas em Cotas Excedentes previsto neste Regulamento ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação aplicável não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes (conforme descrito no item “Riscos de Alterações da Legislação Tributária e de Desenquadramento Fiscal” abaixo).

(vii) **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas e/ou as Cotas Excedentes com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração. Tal circunstância poderá, portanto, prejudicar o pagamento de valores devidos aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(viii) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de detentor de Ativos Alvos e/ou outros títulos e valores mobiliários. O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumida, e os prestadores de serviço, incluindo o Administrador e o Gestor, não respondem por essas obrigações, mas podem vir a responder pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

(ix) **Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento:** o Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme previsto neste Regulamento. O fato de certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente

o Fundo. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pelo Administrador, Gestor ou pelo consultor de investimento.

(x) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária e de Desenquadramento**

**Fiscal:** o Governo Federal regularmente introduz alterações na legislação tributária que pode implicar o aumento da carga tributária incidente. Essas alterações incluem possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, a criação de novos tributos, bem como alterações na sua incidência e revogação de isenções. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as companhias investidas e demais Ativos Alvo integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas descrito no Capítulo XX abaixo baseia-se na constituição do Fundo com no mínimo 5 (cinco) Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e da Instrução CVM nº 578/16, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07.

(xi) **Risco Relacionado à Consultoria e Gestão em Fundos Concorrentes:**

o Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na consultoria e/ou gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setor de água e saneamento básico. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setor de água e saneamento básico poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

(xii) **Risco de Derivativos:**

consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(xiii) **Risco de Investimento no Exterior:** o Fundo poderá manter até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir Cotas de fundos de investimento que invistam no exterior. Conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo.

(xiv) **Riscos Relacionados à Primeira Oferta:** Caso o Fundo não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do seu patrimônio inicial, o Administrador será obrigado a cancelar a Primeira Oferta.

(xv) **Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor:** o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão administrativa, judicial ou arbitral final e irrecorrível comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Performance Antecipada. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

(xvi) **Risco Relacionado à Renúncia Motivada do Gestor:** caso ocorra uma hipótese de Renúncia Motivada do Gestor, este fará jus à Taxa de Performance Complementar e à Taxa de Performance Antecipada.

(xvii) **Risco de Desenquadramento:** não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(xviii) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:** a realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há

qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do FGC.

(xix) **Risco de Governança:** caso o Fundo venha a emitir Novas Cotas ou caso seja criada classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xx) **Desempenho Passado:** ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

(xxi) **Possibilidade de Endividamento pelo Fundo:** o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista neste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(xxii) **Risco de Restrições à Negociação:** determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários das companhias investidas poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(xxiii) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros e Risco de Mercado:** a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo,

em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xxiv) **Risco Relativo à Elaboração de Estudo de Viabilidade pelo Gestor:** o estudo de viabilidade para realização de ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser elaborado pelo Gestor, existindo, portanto, o potencial risco de Conflito de Interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Gestor na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem.

(xxv) **Risco de Perda de Membros do Gestor:** o Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

(xxvi) **Risco relacionado ao FIC-FIRF:** tendo em vista que os Cotistas das Cotas Classe D passarão a ser cotistas do FIC-FIRF, os Cotistas das Cotas Classe D encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do FIC-FIRF, conforme descritos no regulamento do FIC-FIRF. Além disso, os Cotistas das Cotas Classe D e, conseqüentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do FIC-FIRF ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo.

(xxvii) **Morosidade da justiça brasileira:** o Fundo e os Ativos Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou os Ativos Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios dos Ativos Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxviii) **Risco relacionado à Arbitragem:** este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado

impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

(xxix) **Demais riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como, sem limitação, moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

### **Riscos Relacionados aos Ativos Alvo**

(i) **Riscos de Liquidez dos Ativos Alvo:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(ii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Ativos Alvo que compõem a carteira.

(iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) **Riscos Relacionados às Companhias Investidas:** a participação do Fundo no processo decisório das companhias investidas não garante: (a) bom desempenho de quaisquer das companhias investidas, (b) solvência das companhias investidas, ou (c) continuidade das atividades das companhias investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das companhias investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau

desempenho operacional das companhias investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas companhias investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das companhias investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das companhias investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(v) **Risco Relacionado à Oneração de Ativos dos Ativos Alvo em Virtude de Financiamentos de Projetos:** os Ativos Alvo contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das companhias emissoras dos Ativos Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as companhias investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

(vi) **Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão:** há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por companhia investida pelo Fundo com o poder concedente (caso a companhia saia-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

(vii) **Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros:** No âmbito de suas atividades, as companhias investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(viii) **Riscos Ambientais:** as atividades do setor de água e saneamento básico podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais



ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

(ix) **Risco Geológico:** consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às companhias investidas, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

(x) **Risco Arqueológico:** o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das companhias investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou exigir alterações nos projetos das companhias investidas, afetando negativamente as atividades do Fundo.

(xi) **Risco de Completion:** as companhias investidas poderão estar sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da companhia investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação, *cost overruns*, cumprimento do cronograma físico, falhas na concepção do projeto e de obras, risco fundiário, falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

(xii) **Risco de Perda de Funcionários pelas Companhias Investidas:** o funcionamento adequado das companhias integrantes da carteira depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da companhia. Caso esses funcionários não sejam retidos, as companhias integrantes da carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos para as companhias. A capacidade das companhias investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

(xiii) **Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção:** esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da companhia investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela companhia investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

(xiv) **Risco Relacionado à não Aquisição dos Ativos Alvo:** o Fundo poderá perder oportunidades de investimento em Ativos Alvo, caso o resultado da auditoria e/ou a avaliação (*valuation*) de tais Ativos Alvo não seja satisfatória ao Gestor. Além disso, pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos projetos na forma contemplada pelo Gestor. Nesse caso, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos no prospecto da oferta, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita no referido documento.

#### **Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Ativos Alvo**

(i) **Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis aos Ativos Alvo:** o Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento dos setores de infraestrutura, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente os Ativos Alvo. As atividades dos Ativos Alvo relacionadas ao tratamento de água e serviços de saneamento são regulamentadas principalmente pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, de acordo com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conforme alterada, e, no que concerne especificamente ao tratamento de efluentes industriais, tais atividades poderão ser reguladas, também, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e responsável por assessorar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e por deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com Política Nacional do Meio Ambiente, de acordo com as normas e regulamentações vigentes. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas referidas autoridades poderá impor um ônus relevante sobre as atividades dos Ativos Alvo e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor de água e saneamento básico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que os Ativos Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

(ii) **Riscos Relacionados à Legislação dos Setores de Infraestrutura:** os setores de infraestrutura estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em

aumento de custos, limitando a estratégia do Fundo e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

### **Riscos Relacionados ao Setor Econômico**

(i) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das companhias investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

(iii) **Riscos relacionados à pandemia de COVID-19:** o surto de Coronavírus (“COVID-19”) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020 pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, a pandemia de COVID-19 pode resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelos Ativos Alvo investidos pelo Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia do COVID-19 podem impactar a captação de recursos pelo Fundo no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de o Fundo investir em Ativos Alvo monitorados pelo Gestor, o que poderá impactar a própria viabilidade de realização da Oferta.

## Capítulo XX. Tributação

**Artigo 78.** As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao Fundo e aos Cotistas caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM nº 578/16, assumindo, ainda, para esse fim, que o Fundo cumprirá as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

**Artigo 79.** Na hipótese de liquidação ou transformação do Fundo, conforme previsto no parágrafo 9º, Artigo 1º da Lei nº 11.478/07, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte (“IRRF”), alíquotas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias, conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

**Artigo 80.** As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- i. os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR; e
- ii. as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do imposto sobre operações financeiras (“IOF”) envolvendo títulos ou valores mobiliários

("IOF/Títulos") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

**Artigo 81.** Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478/07, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. **Cotista Pessoa Física:** as pessoas físicas Cotistas do Fundo serão isentas do IR sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas e Cotas Excedentes, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa;
- ii. **Cotista Pessoa Jurídica:** as pessoas jurídicas Cotistas do Fundo serão tributadas pelo IR sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) no caso de ganhos de capital auferidos na alienação de Cotas, nas operações realizadas dentro ou fora de bolsa. As distribuições pelo Fundo realizadas na forma de amortização ou resgate de cotas se sujeitam ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Em qualquer caso, as perdas incorridas com as operações realizadas por pessoas jurídicas residentes no país não serão dedutíveis da apuração do lucro real;
- iii. **Cotistas INR:** aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotistas INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem, ou não, em país ou jurisdição de tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada ("JTF"); e
- iv. **Cotistas INR não residentes em JTF:** (a) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento); (b) os ganhos auferidos na alienação de Cotas são isentos do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

**Artigo 82.** As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. **IOF/Câmbio:** as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento; e

ii. **IOF/Títulos:** o IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo o limite igual a zero após 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

**Artigo 83.** As considerações dispostas neste Capítulo têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

**Artigo 84.** O disposto neste Capítulo somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

**Artigo 85.** As perdas apuradas nas operações tratadas neste Capítulo, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

#### **Capítulo XXI. Disposições Finais**

**Artigo 86.** As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pelo Código Civil, pela Lei nº 11.478/07, pela Instrução CVM nº 578/16, pelo Código ABVCAP/ANBIMA e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

**Artigo 87.** Os Cotistas deverão manter sob sigilo (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas, e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigados por ordem de autoridades governamentais, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Artigo 88.** O Fundo, os Cotistas, o Administrador e o Gestor obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM"), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento CAM") e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei nº 9.307/96"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da existência, aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis. A arbitragem

será conduzida por 3 (três) árbitros, nomeados na forma do Regulamento CAM. O procedimento será confidencial, e terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português. As despesas da arbitragem serão adiantadas pelas partes na forma do Regulamento CAM e, quando da prolação da sentença, o tribunal arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade pelos custos da arbitragem. A CAM (se antes da assinatura do termo de arbitragem) ou o primeiro tribunal arbitral constituído (se depois da assinatura do termo de arbitragem) poderá, mediante requerimento de qualquer das partes da arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos desde que: (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas.

**Artigo 89.** Sem prejuízo da validade da cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário –, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral e/ou de título executivo extrajudicial com obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas cautelares e/ou de urgência, antes da instituição da arbitragem; ou (iii) medidas judiciais em apoio à arbitragem, conforme autorizado pela Lei nº 9.307/96.

**Artigo 90.** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



---

**ANEXO V**

REGULAMENTO DO FIC-FIRF

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## Regulamento

### VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 41.063.625/0001-80

#### CAPÍTULO I DO FUNDO

**Artigo 1º** – O VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE RENDA FIXA REFERENCIADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.063.625/0001-80 (“FUNDO”), é organizado sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, nos termos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM 555”).

**Parágrafo Primeiro** – O **FUNDO** destina-se exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente), que (i) tenham realizado o investimento em Cotas Classe D de emissão do **VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.082.947/0001-76 (respectivamente, “FIP” e “Cotas Classe D do FIP”, ou simplesmente “Cotas Classe D”), fundo também administrado pela BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (abaixo qualificada), constituído nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, e regido por seu regulamento (“Regulamento do FIP”); e (ii) aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** e, conseqüentemente, os titulares das cotas de emissão do **FUNDO** (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente) estão expostos, em razão da política de investimento do **FUNDO**.

**Parágrafo Segundo** – O **FUNDO** terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado automaticamente pelo período de 2 (dois) anos, caso o prazo de duração do FIP também o seja, conforme previsto no Regulamento do FIP (“Prazo de Duração”).

**Parágrafo Terceiro** – Não obstante o disposto no Parágrafo Segundo acima, o **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas no Art. 15 abaixo.

#### CAPÍTULO II DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Artigo 2º** – A prestação dos serviços do **FUNDO** ocorrerá da seguinte forma:

(i) **ADMINISTRADOR: BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23,



## Regulamento

### VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 41.063.625/0001-80

devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.

(ii) **GESTOR: VINCI SOLUÇÕES DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Bartolomeu Mitre nº 336, sala 701, Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.421.810/0001-63. A gestão da carteira do **FUNDO** é a gestão profissional, conforme estabelecido na regulamentação aplicável e neste Regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, tendo o **GESTOR** poderes para (i) negociar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros que compõem a sua carteira; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento.

(iii) **CUSTÓDIA: BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciada na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“**CUSTODIANTE**”).

(iv) **CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO: BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, anteriormente qualificada.

(v) **DISTRIBUIÇÃO: BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, anteriormente qualificada, e/ou distribuidores devidamente habilitados para tanto.

#### CAPÍTULO III

#### DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

**Artigo 3º** – O **FUNDO** é classificado como “Renda Fixa”, de acordo com o artigo 109 da ICVM 555, sendo certo que sua política de investimento tem como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços.

**Artigo 4º** – O **FUNDO** investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do **BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI**, organizado sob a forma de condomínio aberto e inscrito no CNPJ sob o nº 09.215.250/0001-13 (“**Fundo Master**”), fundo administrado pelo ADMINISTRADOR e gerido pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000, cuja política de investimento consiste em investir, no mínimo 95% de seu patrimônio líquido em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos com liquidez diária, com o objetivo de proporcionar uma rentabilidade que acompanhe a

JUR\_SP - 40409548v3 - 5769002.475490BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com

2



## Regulamento

### VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 41.063.625/0001-80

variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – O **FUNDO** foi constituído com o único propósito de possibilitar aos seus cotistas (“Cotistas”) a integralização tempestiva de Cotas Classe D em resposta às chamadas de capital do FIP (“Chamadas de Capital do FIP”), de forma a realizar o pontual cumprimento das respectivas obrigações dos Cotistas relacionadas ao “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital” previsto no Regulamento do FIP e no Compromisso de Investimento celebrado pelos cotistas do Fundo no momento de subscrição das Cotas Classe D (“Compromisso de Investimento do FIP”). Para todos os fins, o investimento do Cotista no **FUNDO**, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação do Cotista em Cotas Classe D do FIP, nos termos previstos neste Regulamento e no Compromisso de Investimento do FIP firmado pelos Cotistas, não será considerado um investimento livre e disponível ao Cotista. As amortizações das Cotas do **FUNDO** somente poderão ser realizadas mediante instruções do administrador do FIP, para atendimento das Chamadas de Capital do FIP a serem por ele realizadas, no âmbito do FIP, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento do FIP.

**Parágrafo Segundo** – O **FUNDO** tem por objetivo buscar, por meio da aplicação de seus recursos no Fundo Master, retorno em ativos de renda fixa, admitindo-se estratégias com risco de juros e de índice de preços e não possui o compromisso de manter limites mínimo ou máximo para *duration* média ponderada da carteira e investe, de forma consolidada, no mínimo 90% (noventa por cento) dos seus recursos em títulos públicos federais e operações com baixo risco de crédito do mercado doméstico e liquidez diária.

**Parágrafo Terceiro** – O objetivo do **FUNDO**, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia do **FUNDO**, do seu ADMINISTRADOR ou de seu GESTOR quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do **FUNDO**.

**Artigo 5º** - As aplicações do **FUNDO** deverão estar representadas por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em cotas do Fundo Master, sendo que a parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu patrimônio líquido pode ser aplicada em:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; e
- (c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN;



## Regulamento

### VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 41.063.625/0001-80

(d) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e

(e) cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam “Curto Prazo”, “Simples” ou “Referenciado”, e para este último desde que o respectivo indicador de desempenho seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou a SELIC.

**Parágrafo Primeiro** – Nos termos descritos acima, o **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um mesmo fundo de investimento, incluindo fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou por empresas a eles ligadas, desde que respeitada a política de investimento prevista neste regulamento.

**Parágrafo Terceiro** – É vedada a aplicação pelo **FUNDO** em fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30. São, igualmente, vedadas as aplicações pelo **FUNDO** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no **FUNDO**.

**Parágrafo Quarto** – O **FUNDO** poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

**Parágrafo Quinto** – Os fundos investidos pelo **FUNDO** respeitarão ainda os seguintes limites:

	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	<u>VEDADO</u>
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	VEDADO
ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	NÃO
MARGEM	VEDADO

**Parágrafo Sexto** – O **FUNDO** PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.



## Regulamento

### VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 41.063.625/0001-80

#### **CAPÍTULO IV** **DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 6º** – A remuneração total paga pelo **FUNDO** pelos serviços de administração será equivalente ao valor fixo mensal de R\$ 2.000 (dois mil reais), sendo corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, em janeiro de cada ano, sem prejuízo das taxas eventualmente cobradas pelos fundos de investimento em que o **FUNDO** invista.

**Parágrafo Primeiro** – Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do **FUNDO**, o CUSTODIANTE não fará jus a remuneração, sem prejuízo das despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo **FUNDO**.

**Parágrafo Segundo** – Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Cotistas do **FUNDO**.

**Parágrafo Terceiro** – Nos termos do regulamento do Fundo Master, o Fundo Master paga, pelos serviços de administração fiduciária, o equivalente ao percentual anual máximo de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor de seu patrimônio líquido.

**Artigo 7º** – Não será cobrada taxa de performance do **FUNDO**.

#### **CAPÍTULO V** **DA EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E AMORTIZAÇÃO DE COTAS, E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

**Artigo 8º** – As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, e, nos termos da regulamentação aplicável, são de classe e série única, conferindo iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** – As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

**Parágrafo Segundo** – O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue.

**Artigo 9º** – Em decorrência “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital” previsto no Regulamento do FIP e conforme previsto no Art. 4º, Parágrafo Primeiro, deste Regulamento, as Cotas do **FUNDO** e as Cotas Classe D do FIP adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação do **FUNDO**, um conjunto indivisível nos termos do Art. 88 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”). Nesses termos, o Cotista apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas desde que o faça com relação à totalidade das Cotas e das Cotas Classe D por ele detidas.

JUR\_SP - 40409548v3 - 5769002.475490BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



## Regulamento

### VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 41.063.625/0001-80

**Parágrafo Primeiro** – As Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, sendo que sua transferência apenas poderá ser realizada, observados os termos acima, junto ao escriturador das Cotas do **FUNDO**, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser depositadas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos.

**Parágrafo Segundo** – Não serão admitidos investimentos feitos conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa.

**Artigo 10** – A integralização de Cotas do **FUNDO** pode ser efetuada por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. As integralizações somente serão consideradas efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do **FUNDO**.

**Artigo 11** - Na emissão das Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do **FUNDO** (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pelo ADMINISTRADOR.

**Artigo 12** – Não haverá o resgate das Cotas a não ser pelo término do Prazo de Duração ou liquidação do **FUNDO**.

**Artigo 13** – No caso de encerramento do **FUNDO** pelo término do seu Prazo de Duração, as Cotas serão resgatadas pelo valor do patrimônio líquido do **FUNDO** apurado na data do referido encerramento, dividido pela quantidade de Cotas. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Regulamento, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento.

**Artigo 14** – Durante o Prazo de Duração do **FUNDO**, as Cotas serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do ADMINISTRADOR, em decorrência de cada Chamada de Capital do FIP em que os titulares de Cotas Classe D sejam chamados a integralizar suas Cotas Classe D, nos termos do Regulamento do FIP e dos respectivos Compromissos de Investimento do FIP.

**Parágrafo Primeiro** – O ADMINISTRADOR, agindo em nome dos Cotistas, diligenciará para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência das amortizações de Cotas realizadas nos termos do caput, sejam transferidos para a conta corrente do FIP, em cumprimento da obrigação dos Cotistas de integralizar suas Cotas Classe D.

**Parágrafo Segundo** – Ao aderirem a este Regulamento, os Cotistas outorgam poderes bastantes ao ADMINISTRADOR, na qualidade de instituição administradora do **FUNDO** e do FIP, para que este realize a integralização das Cotas Classe D do FIP usando os recursos decorrentes da amortização de Cotas do **FUNDO**, conforme descrito no Parágrafo Primeiro





## Regulamento

### VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 41.063.625/0001-80

deste Artigo, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o ADMINISTRADOR aja em benefício do FIP, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Classe D subscritas pelos Cotistas, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Arts. 684 e 685 do Código Civil.

**Artigo 15** – O **FUNDO** será liquidado e as Cotas serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação do FIP; (ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Classe D; e/ou (iii) na hipótese de o GESTOR, em alinhamento com o administrador e o gestor do FIP, após o término do Período de Investimento (conforme definido no Regulamento do FIP) e de suas eventuais prorrogações, requerer ao ADMINISTRADOR a liquidação do **FUNDO**, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital do FIP nos termos do Regulamento do FIP e os custos incorridos pelos Cotistas com a manutenção do Fundo frente o valor de seu patrimônio líquido.

**Artigo 16** – Em feriados de âmbito nacional, não haverá cálculo da Cota do **FUNDO**, bem como não haverá amortizações ou resgate do **FUNDO**, conforme aplicável. Em feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, haverá cálculo de cota do **FUNDO** e, assim, o **FUNDO** estará apto a realizar amortizações e resgate, conforme aplicável.

#### CAPÍTULO VI

#### DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**Artigo 17** – O **FUNDO** incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do **FUNDO**, ao seu patrimônio líquido.

#### CAPÍTULO VII

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 18** – Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- I – as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II – a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do **FUNDO**;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- IV – a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V – a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- VI – a emissão de novas Cotas do **FUNDO**, quando aplicável;



## Regulamento

### VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 41.063.625/0001-80

VII – a amortização de Cotas e o resgate compulsório de Cotas, exceto com relação à amortização compulsória prevista no artigo 14;

VIII – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555; e

IX – qualquer alteração ao Regulamento que vise a modificar a finalidade do Fundo prevista no Artigo 4º, Parágrafo Primeiro e relacionamento do Fundo com o FIP, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no próprio Artigo 4º, Parágrafo Primeiro, no Artigo 9º, no Artigo 14 e no Artigo 15.

**Artigo 19** – A convocação da assembleia geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e do DISTRIBUIDOR na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**Parágrafo Segundo** – A convocação da assembleia geral deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização, por meio de correspondência física ou eletrônica (e-mail) encaminhada a cada Cotista, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral poderá também ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao ADMINISTRADOR por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião.

**Parágrafo Quarto** – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 20** – Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.



## Regulamento

### VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 41.063.625/0001-80

**Parágrafo Segundo** – A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

**Artigo 21**– Além da assembleia prevista no artigo anterior, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou dos Cotistas.

**Parágrafo Único** - A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 22** – A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

**Artigo 23** – As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria das cotas subscritas, com exceção (a) das matérias dispostas nos incisos I e VI do Artigo 18, as quais serão tomadas pela maioria das cotas presentes na Assembleia Geral; e (b) da matéria disposta no inciso IX do Artigo 18, a qual deverá ser tomada por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas subscritas.

**Parágrafo Único** - Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Artigo 24** – Não podem votar nas assembleias gerais do **FUNDO**:

I – ao ADMINISTRADOR e o GESTOR;

II – os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;

III – empresas ligadas ao ADMINISTRADOR e o GESTOR, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.



## Regulamento

### VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 41.063.625/0001-80

**Parágrafo Único** - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV acima não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de **FUNDO** em que sejam os únicos Cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

**Artigo 25** – O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

**Parágrafo Segundo** – Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR eventual alteração de seu endereço de cadastro – físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de envio de documentos e/ou informações previstos na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado pelo Cotista anteriormente.

**Artigo 26** – Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas de adequação a normas legais ou regulamentares da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) da redução da taxa de administração, de custódia ou performance pagas pelo **FUNDO**.

**Parágrafo Único** – As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao Cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

**Artigo 27** – As deliberações privativas de assembleia geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Segundo** – O quórum de deliberação, em casos de processos de consulta formal, será aquele aplicável conforme disposto no Artigo 23.



## Regulamento

### VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 41.063.625/0001-80

**Artigo 28** – O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

#### **CAPÍTULO VIII** **DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Artigo 29** – O ADMINISTRADOR do **FUNDO**, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao **FUNDO**, está obrigado a:

I - remeter (a) mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do **FUNDO**; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do ADMINISTRADOR; (iii) saldo e valor das Cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do Cotista; (v) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do **FUNDO**, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do **FUNDO** relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

III – divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

**Parágrafo Primeiro** - A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no **FUNDO**, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao **FUNDO**.

**Parágrafo Segundo** - Caso o Cotista não tenha comunicado o ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.



## Regulamento

### VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 41.063.625/0001-80

#### CAPÍTULO IX

##### DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

**Artigo 30** – O GESTOR deste **FUNDO** adota política de exercício de direito de voto (“**Política de Voto**”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, o ADMINISTRADOR colocará à disposição na sua sede o material referente à assembleia geral, para eventual consulta.

**Parágrafo Primeiro** - A Política de Voto do GESTOR destina-se a estabelecer a participação do GESTOR em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de investimento sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de Investimento.

**Parágrafo Segundo** - A versão integral da Política de Voto do GESTOR encontra-se disponível no website do GESTOR no endereço: [www.btgpactual.com.br](http://www.btgpactual.com.br) .

#### CAPÍTULO X

##### DA TRIBUTAÇÃO

**Artigo 31** – As operações da carteira do **FUNDO**, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM (“**IOF/TVM**”).

**Artigo 32** – O ADMINISTRADOR e o GESTOR, na definição da composição da carteira do **FUNDO**, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Cumpridos os requisitos para o tratamento tributário previsto no *caput*, na hipótese de resgate das Cotas por ocasião do encerramento do Prazo de Duração do **FUNDO** ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado na fonte na forma e alíquotas a seguir descritos:

- i. 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;



## Regulamento

### VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 41.063.625/0001-80

- ii. 20,0% (vinte por cento) – aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- iii. 17,5% (dezesete vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
- iv. 15,0% (quinze por cento) – aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança do imposto de que trata o Parágrafo Primeiro será feita pela retenção de parte do valor resgatado.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de amortização de Cotas, o imposto deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do **FUNDO**, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das Cotas, definidas em função do prazo do investimento do Cotista respectivo.

**Parágrafo Quarto** – Os resgates e amortizações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no **FUNDO** sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para resgates e amortizações no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para resgates e amortizações a partir do 30º dia da data da aplicação.

**Parágrafo Quinto** – **NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.** O ADMINISTRADOR e o GESTOR envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do **FUNDO**, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao **FUNDO** devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo GESTOR para fins de cumprimento da política de investimentos do **FUNDO** e/ou proteção da carteira do **FUNDO**, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

**Parágrafo Sexto** - Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do **FUNDO** apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio



## Regulamento

### VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 41.063.625/0001-80

igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

- i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 181 (cento e oitenta e um) dias;

**Artigo 33** – O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO XI

##### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Artigo 34** – - O exercício social do **FUNDO** terá duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo auditor independente.

**Artigo 35** - As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

#### CAPÍTULO XII

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 36** – Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo **FUNDO** serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no **FUNDO** não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do **FUNDO** GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

**Artigo 37** – O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em sua sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências do ADMINISTRADOR resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

**Parágrafo Único** - Nos termos do Art. 125, inciso II, da Instrução CVM 555, nas distribuições públicas de Cotas do **FUNDO**, não será elaborado prospecto, tampouco publicados anúncios de início e de encerramento de distribuição.





## Regulamento

### VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 41.063.625/0001-80

**Artigo 38** – Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

#### CAPÍTULO XIII

#### **DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS**

**Artigo 39** – A carteira do **FUNDO**, bem como a carteira de fundos investidos (“Fundos Investidos”) estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao **FUNDO** e aos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** – Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias e a seleção de ativos financeiros do **FUNDO**, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento do **FUNDO**.

**Artigo 40** – O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste artigo para aferir o nível de exposição do **FUNDO** aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do **FUNDO** a seus objetivos.

**Parágrafo Primeiro** – Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do **FUNDO** é o *Value at Risk* (VaR). O cálculo do VaR é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O VaR é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) o segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o **FUNDO** atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do **FUNDO** como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira. (iv) Por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo de VAR possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.

**Parágrafo Segundo** – Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do **FUNDO** em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, neste caso, avaliar os resultados



## Regulamento

### VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 41.063.625/0001-80

potenciais do **FUNDO** em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

**Parágrafo Terceiro** – Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** encontra-se sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**.

**Parágrafo Quarto** – Há ainda, um processo de administração do risco de liquidez consiste no monitoramento dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo Regulamento do **FUNDO** para o pagamento dos pedidos de resgate e cumprimento de todas as obrigações do mesmo. Este monitoramento leva também em consideração o passivo do **FUNDO**, analisando o perfil de concentração dos Cotistas e seus históricos de aplicações/resgates. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado.

**Artigo 41** – Dentre os fatores de risco a que o **FUNDO** e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

- I. **Risco de Mercado:** Os ativos componentes da carteira do **FUNDO** e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do **FUNDO** e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;
- II. **Risco de Crédito:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do **FUNDO** e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O **FUNDO** e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de



## Regulamento

### VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 41.063.625/0001-80

valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

- III. **Resgate e Liquidez das Cotas:** O **FUNDO**, constituído nos termos de um regime de condomínio fechado, não permite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será feita conforme previsto neste Regulamento. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito subdesenvolvido no Brasil, e os Cotistas que desejarem retirar seus investimentos do Fundo correm o risco de não conseguirem negociar suas Cotas no mercado secundário devido à possível ausência de compradores interessados. Assim, em virtude da liquidez reduzida das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em vender suas Cotas ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Por fim, vale ressaltar que, em decorrência do “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital” previsto no Regulamento do FIP e conforme previsto no Art. 4º, Parágrafo Primeiro, deste Regulamento, as Cotas do **FUNDO** e as Cotas Classe D do FIP adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação do **FUNDO**, um conjunto indivisível nos termos Código Civil, sendo que, nesses termos, o Cotista apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas desde que o faça com relação à totalidade das Cotas e das Cotas Classe D por ele detidas. A mecânica acima poderá diminuir ainda mais a liquidez das Cotas no mercado secundário.
- IV. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO** e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Ainda, o **FUNDO** estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o **FUNDO** e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda,



## Regulamento

### VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 41.063.625/0001-80

indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do **FUNDO**. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do **FUNDO**. Qualquer deterioração na economia dos países em que o **FUNDO** e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o **FUNDO** possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do **FUNDO** e dos Fundos Investidos.

- V. **Risco Regulatório:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO**, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo **FUNDO** e/ou pelos Fundos Investidos.
- VI. **Risco de Concentração:** Em razão da política de investimento do **FUNDO** e dos Fundos Investidos, a carteira do **FUNDO** poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o **FUNDO** aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do **FUNDO** aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do **FUNDO**, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados.
- VII. **Dependência do GESTOR:** A gestão da carteira do **FUNDO** e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais do GESTOR. A perda de um ou mais executivos do GESTOR poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do **FUNDO**. O GESTOR também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o GESTOR pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.
- VIII. **Pandemia de Covid-19:** Os negócios relacionados aos ativos do **FUNDO** podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19. A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como: (i) calamidade pública; (ii) força maior; (iii) interrupção na cadeia de suprimentos; (iv) interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios; (v) redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em



## Regulamento

### VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 41.063.625/0001-80

razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores; (vi) declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros; (vii) restrições de viagens, locomoção e distanciamento social; (viii) aumento dos riscos de segurança cibernética; (ix) efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional; (x) diminuição de consumo; (xi) aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos; (xii) inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais; (xiii) volatilidade dos mercados financeiros e de capitais; (xiv) redução ou falta de capital de giro; (xv) inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros; (xvi) medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e (xvii) medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

- IX. **Outros Riscos:** Não há garantia de que o **FUNDO** ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do **FUNDO**. Consequentemente, investimentos no **FUNDO** somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

**Artigo 42** – Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

**Artigo 43** – O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do **FUNDO**. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do **FUNDO**, não atribuível à atuação do GESTOR. A eventual concentração de investimentos do **FUNDO** em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das cotas.

#### **CAPÍTULO XIV DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 44** – Constituem encargos do **FUNDO**, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:



## Regulamento

### VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 41.063.625/0001-80

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM 555;
- III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;
- VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII – as taxas de administração e de performance, se houver;
- XIII – os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º, da ICVM 555; e
- XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.



## Regulamento

### VIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 41.063.625/0001-80

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive aquelas de que trata o Art. 84, § 4º, da ICVM 555, se couber, correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**



DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE C  
E COTAS CLASSE D DA PRIMEIRA EMISSÃO

**VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO  
STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**



+55 11 3121-5555  
[www.luzcapitalmarkets.com.br](http://www.luzcapitalmarkets.com.br)  
Mercado de Capitais

• IPO • FOLLOW ON • FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA • ITR • DFP • DATAROOM VENUE®